

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 635, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 137/2013****AV 272/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 533, de 06 de dezembro de 2011, que outorga permissão a LTP Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIACÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícina - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

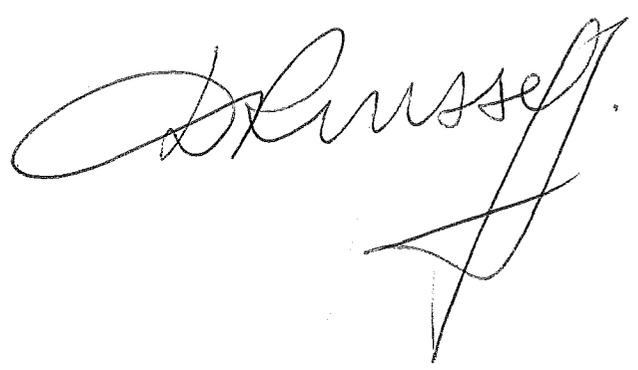


137/13

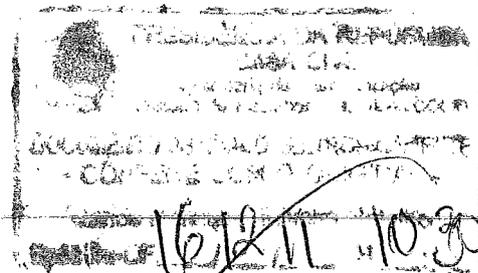
TVR  
635/2013

- 15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;
- 16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;
- 17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;
- 18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;
- 19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;
- 20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;
- 21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;
- 22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;
- 24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;
- 26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;
- 27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e
- 28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.



PONT 533/2011



EM nº. 890/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LTP Comunicação Ltda. (Processo nº 53830.000477/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	09.12.11
Página:	97
Seção:	I
ANOTADO POR:	Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LTP COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

EM/890/MC

BRASIL  
 080477  
 SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NT 1721/12  
 15/10/10  
 Port. Em  
 CADASTRADO SICA-P-SP  
 MC  
 Cópia 1

53830.000.477/2001

RAZÃO SOCIAL: LTP COMUNICAÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: 230 - Radiodifusão - Frequência Modulada  
 Nº: Edital de Concorrência nº 029/2001  
 DATA: 03/07/01  
 LOCAL: CAT-SP  
 VOTUPORANGA/SP

CÓDIGO:

DADOS:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Inserido no

CPROD

05/12/03 Rubrica: 133

MOVIMENTAÇÃO

SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
CAF-SP		05 JUL 2001	15			/ /
eddm/confer		07 11 66	16			/ /
a b/confer		08 11 06	17			/ /
adm/conts		17 08 04	18			/ /
GAB/confer		05 10 11	19			/ /
		/ /	20			/ /
		/ /	21			/ /
		/ /	22			/ /
		/ /	23			/ /
		/ /	24			/ /
		/ /	25			/ /
		/ /	26			/ /
		/ /	27			/ /
		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

REMARKS:

24 06 11

Ministério das Comunicações  
Secretaria Executiva  
Delegacia no Estado de São Paulo

3 JUL 5 31 30 - 080477

SÃO PAULO



## Guia para Formação de Processo

**Nome do Interessado:** LTP COMUNICAÇÃO LTDA

**CGC\_CPF:** 03.933.707/0001-87

**Serviço:** Radiodifusão - Frequência Modulada

**Assunto:** Edital de Concorrência nº 029/2001

**Observação:** Localidade(s) Pretendida(s): Taubaté  
Votuporanga  
Guarujá

**Endereço:**

**Complemento:**

**Cidade:**

**Telefone:**

**Setor Solicitante:** CAT-SP

**Número:**

**Bairro:**

**UF:**

**CEP:**

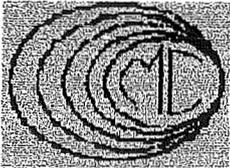
**Data:** 03/07/01

*[Handwritten signature]*

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

24 06 11

Encaminhamento -> de Protocolo para Setor Solicitante



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão  
Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP



### Representantes e Localidades

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 - SSR / MC**

Data da Concorrência: 03/07/01

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

**Dados da Licitante**

Razão Social: LTP COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ:

Nº de Identificação: 24

**Nº Nome do Representante Legal Número RG Situação**

1 PAULO SÉRGIO BORGES 17.756.651-6-SSP/SP Dirigente

Assinatura:

Rubrica:

2

Assinatura:

Rubrica:

**Localidades Pretendidas**

Taubaté

Votuporanga

Guarujá

**Observação**

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONTROLE DE PREÇOS  
Em 24/06/01

DELEGACIA DO M.C./SP

3 JUL 08 12 E 000024

PROTOCOLO



**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
DA LICITANTE**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR / MC**

Razão Social

LTP COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ

**Localidades**

Taubaté

Votuporanga

Guarujá

Several handwritten signatures and initials are present below the table. One large signature is written across the bottom right of the table, and other smaller initials are written below it.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA DO M.C. / SP

24 06 116

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

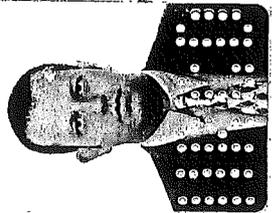
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HICARDO GUMBLETON DAUNT

114-9

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 17.755.651-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/FEV/97

NOME: PAULO SERGIO BORGES

FILIAÇÃO: AGENOR BORGES

E HILDA GONCALVES BORGES

NACIONALIDADE: S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 29/JUL/1965

DOC. ORIGEM: SAO PAULO SP

JARDIM AMERICA

CC. LV. 844 / AFS. 110 / N. 009160

CPF: 021924270-07

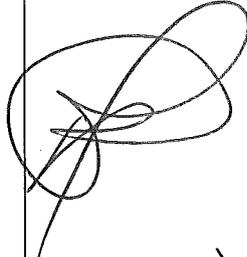
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

24 06 1997






**CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Edital de Concorrência nº 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidades da Prestação de Serviço  
TAUBATÉ / VOTUPORANGA / GUARUJÁ – SP**

**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação**

**Habilitação Jurídica  
Qualificação Econômica – Financeira  
Regularidade Fiscal**

24.06.11

**PARTE 1 de 2**



①

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de GUARUJÁ – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, faz por encaminhar documentação de caráter legal, pertinente a

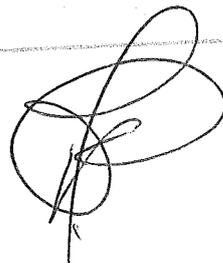
**PROPOSTA DE SUA HABILITAÇÃO**

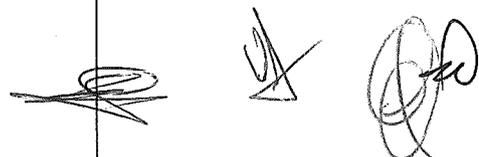
São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

Em 24-06-01







2

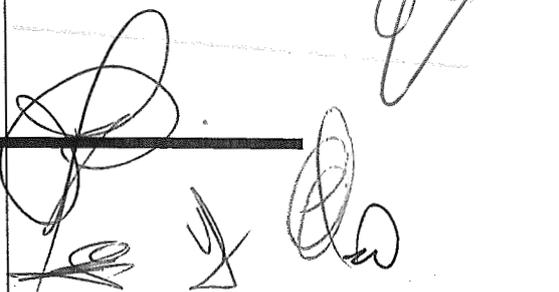
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de TAUBATÉ – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, faz por encaminhar documentação de caráter legal, pertinente a

**PROPOSTA DE SUA HABILITAÇÃO**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

24 06 116  




3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

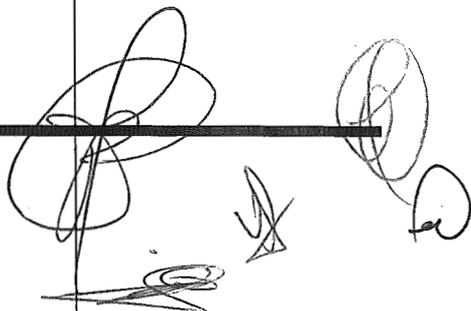
**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de VOTUPORANGA – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, faz por encaminhar documentação de caráter legal, pertinente a

**PROPOSTA DE SUA HABILITAÇÃO**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COISA  
Em 24 06 116 ✓





④

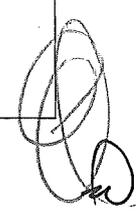
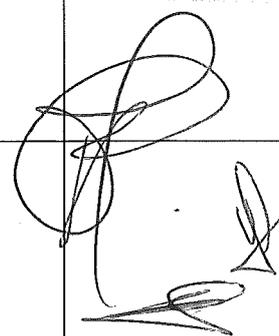
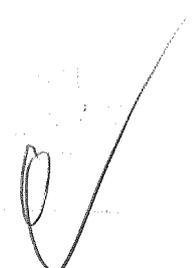
## 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
- 1.2. COMISSÃO DE ÂMBITO NACIONAL
- 1.3. EDITAL Nº 029/2001 – SSR/MC

SECRETARIA DE  
MINISTÉRIO  
DE

24 06 11

11





5

**2. PROPONENTE**

**2.1. LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**2.2. LOCALIDADE: SÃO PAULO**

**2.3. ESTADO: SÃO PAULO**

**3. SERVIÇO:**

**FREQUÊNCIA MODULADA - FM**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
Em 24/06/16

11  
A

6

**4. CONJUNTO Nº 1**

**1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
24 06 11 W

*[Handwritten signatures and initials]*



7

### 5.2.1. APRESENTAÇÃO

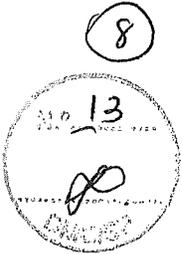
1. CONTRATO SOCIAL
2. 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
3. 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
24 08 11W

N. I. R. E.  
 SINGULAR  
 MATRIZ   
 FILIAL



JUCESP PROTOCOLO  
34895/00-0



**LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laiara, 472, portador da Cédula de Identidade - RG 9.053.905 - SSP/SP, e do CPF/MF 839.635.888-53

e

**PAULO SÉRGIO BORGES**

brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oswaldo Presciliano de Carvalho, 61, portador da Cédula de Identidade - RG 17.756.651-6, SSP/SP, CPF/MF 081.924.278-03

constituem entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

**Cláusula I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO**

1. A Sociedade terá como denominação social:

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA** 24 06 11

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SE - SP/SP  
 Av. Rangel Postera, 211/273 - FONES 232-2515/3105-6401  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol e custas R\$ 0,91

ASTANA ASSOCIAÇÃO CAUÍSTICA  
 Escritório Autorizado  
 Vº do ... com o ... Autenticada  
 COPIA AUTENTICADA  
 SP2195AA084820

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the document.

JUL - 6 2001

SECRETARIA DE REGISTRO, TITULAS E INTERDIÇÕES  
NOTA UNIFORMAL ESCRITA Nº 216356686  
CERTIFICADO - Certifico que nos autos nº 216356686  
foi emitido o auto de autenticação nº 216356686.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO 96 - SP SP  
Av. Rangel Pieloni, 371/273 - FONES: 202-2815/2105-8401  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 08 JUL. 2001 Emol. e custas R\$ 0,91

**FABIANO ASSIS CALISTO**  
Escritor, Autorizada  
Válida em todo o território nacional  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2195A A084821

216356686

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO DE REGISTRO CIVIL  
Em 24/06/01

XEROX EXTRAÍDA  
NESTA SERVENTIA

⑨

1.1. A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do "Nome Fantasia"

**LTP FM STÉREO**

2. A Sociedade tem sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 - cj. 67, Pompéia, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.
3. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.
4. A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.

**Cláusula II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

1. A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a INTERNET, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.
  - 1.1. **A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatação e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo, cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.**
  - 1.2. Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.
  - 1.3. Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas as suas formas, modalidades e implicações.

**Cláusula III - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL**

A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA e/ou PERMISSONÁRIA** dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONE: 252-2515/3105-8401  
PAUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original de que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001

Emc! e  
custas  
R\$ 0,91

ABIANA ASSIS CALISTO  
Escritora Autorizada  
Válida para o exercício de sua função  
AUTENTICADA  
SP2195AA084824

3

JUL - 6 2000

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

02 JUL 2001 16356686

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SE. SP SP Av. Rangel Pestana, 271/273 FONES JUL 2516/3105-8401  
**AUTENTICACÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfrica a qual confere com o original de que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol e custas R\$ 0,91

**ESPANHOL CAUSO**  
Escritura Autêntica  
Válida com o selo de autenticidade  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP2195A A084825

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
Em 24 de JUL 2001

XEROX EXTRAÍDA  
NESTA SERVENTIA



(10)

## Cláusula IV - DO CAPITAL SOCIAL

1. O CAPITAL SOCIAL é de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real), e quantificado entre sócios, a saber:

Sócios	Cotas	Valor
LUIZ GUILHERME C. C. de ALBUQUERQUE	20.000	R\$20.000,00
PAULO SÉRGIO BORGES	40.000	R\$40.000,00
<b>Total</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$60.000,00</b>

2. O Capital Social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional, a considerar:
- 2.1. Cada Sócio integraliza, neste ato, 10% (dez por cento) de suas cotas, no montante de R\$6.000,00 (Seis mil reais), ou seja, PAULO S. BORGES R\$4.000,00 (quatro mil reais) e LUIZ G. C. C. de ALBUQUERQUE R\$2.000,00 (dois mil reais)
- 2.2. Os demais 90% (noventa por cento), ou sejam R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), da forma seguinte:
- a) R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), da seguinte forma: PAULO S. BORGES R\$18.000,00 (dezoito mil reais), equivalentes à 18.000 (dezoito mil) cotas e LUIZ G. C. C. de ALBUQUERQUE R\$9.000,00 (nove mil reais), equivalentes à 9.000 (nove mil) cotas na data de publicação do ato de outorga pelo Governo Federal publicado no Diário Oficial da União, com a ressalva venha ser a Sociedade investida nas postulações pretendidas,
- b) R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), da seguinte forma: PAULO S. BORGES R\$18.000,00 (dezoito mil reais), equivalentes à 18.000 (dezoito mil) cotas e LUIZ G. C. C. de ALBUQUERQUE R\$9.000,00 (nove mil reais), equivalentes à 9.000 (nove mil) cotas 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal, no Diário Oficial da União.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

A Sociedade fica desobrigada da Integração do Capital Social de que tratam as letras (a) e (b), do item 2.2. uma vez não venha a ser investida no(s) Serviços de Radiodifusão pretendido(s).

3. A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art.2º. "In Fine", do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919.
4. As cotas em que se divide o Capital Social são normativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES 232-2515/3105-9401  
Autenticado a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emc! e  
custas  
R\$ 0,97

FABIANA ANÍSIO CALISIO  
Escritora Autorizada  
Autenticada  
2195 A A 084828

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the document.

JUL - 6 2000

16356686

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
 INTERDIÇÃO E TUTELA DO 1º JUÍZADO DE SÃO PAULO  
 Av. Rangel Pardini, 277 - Fone: 332-2519/3195-8401

*Fabiana Assis Calisto*

Autenticada a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol. e  
 custas  
 R\$ 0,91

FABIANA ASSIS CALISTO  
 Escrevente Autorizada

Válida em todo o território nacional

ARPEN-SP  
 CÓPIA  
 AUTENTICADA  
 SP2195AA084829

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL

Em, 24.06.11

XEROX EXTRAIDA  
 NESTA SERVENTIA

16  
11

mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

7. OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E, AINDA QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDÍ-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.

#### Cláusula VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1. O sócio poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "referendum" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.
2. No caso de morte de um dos sócios, terá o(s) herdeiro(s), a faculdade de optar entre:
  - a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;
  - b) o recebimento do Capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.
4. O(s) herdeiro(s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbindo ao inventariante, para todos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 211/273 - FONES: 232-2515/3105-0401  
A U T E N T I C A Ç Ã O  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
São Paulo, 02 JUL. 2001  
Emol e custos R\$ 0,81  
Válido só com o selo de autenticidade  
SP2195A A 084832

Em, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

JUL - 6 2001

RECIBO Nº 216356686

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES 232-2615/3105-8401  
Autêntico a presente cópia reprográfica a  
qual confere com o original do que dou fé.  
Mônica  
STAFF ADMINISTRATIVO - 2001/07/06 - 2001/07/06

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES 232-2615/3105-8401  
AUTENTICAÇÃO

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol e  
custas  
R\$ 0,91

FATIANA ASSIS CALISTO  
Escritório Autorizado  
momentaneamente, com o selo de autenticidade  
ARREN-SP  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
SP2195A A084833

XEROX EXTRAIDA  
NESTA SERVENTIA

SECRETARIA FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Em 24.06.16



12

5. Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.
6. É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

### Cláusula V – DA ADMINISTRAÇÃO

São designados para o exercício pleno do cargo, os Cotistas:

LUIZ GUILHERME CAMARGO C. ALBUQUERQUE
PAULO SÉRGIO BORGES

### DIRETORES GERENTES.

1. Caber-lhes-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticarem os poderes que a lei lhes confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.
2. Os documentos representativos das obrigações sociais e comerciais da Sociedade deverão constar da **assinatura dos Diretores – Gerentes, “In-Solidum”**.
3. Os Diretores – Gerentes ficam eximidos da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.
4. É expressamente proibido aos Diretores, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestarem fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.
5. **Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.**
6. A título de “pró-labore”, os Diretores poderão retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º JUZ.º DA COMARCA DE SÃO PAULO  
 Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES 202-2515/3105-0401  
 AUTÊNTICAÇÃO  
 Autentica a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL 2001 Emol e  
 custas  
 R\$ 0,91

Valído  
 Cópia autenticada  
 AUTENTICADA

JUL - 6 2000

16356686

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
JUNTA COMISSÃO FORTALECIDA DE SERVIÇOS  
REGISTRAR - Serviço que auxilia o usuário a registrar  
sob número e data - sempre que necessário.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SP. - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES: 202-2515/3105-6401  
Autentico a presente **CÓPIA** reprodutível a  
qual confere com o original do que dou fé.  
Emol e  
custas  
R\$ 0,91

São Paulo, 02 JUL. 2001

ESTANISLAU CALISTO  
Escrivão Autorizado  
Arquivo de Autenticidade  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
SP2195A/084837

COMISSÃO FEDERAL  
DE REGISTRO CIVIL  
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS  
Em 24/06/10

XEROX EXTRAIDA  
NESTA SERVENTIA



13

os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

5. O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.
6. O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.

#### Cláusula VII - DO BALANÇO GERAL

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.
2. Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio equivalerá à sua aprovação.

#### Cláusula VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido, ou, ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.
2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

JUL - 6 2007

RECEBIMOS Nº 216356686

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP SP  
CENTRO - Caixa Postal 271/272 - FONES 232-2515/3105-8401  
sob o número e data estampados arquivadamente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Rangel Postana, 271/272 - FONES 232-2515/3105-8401  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL, 2001 Emol. e custas R\$ 0,91

ABIAN ASSIS CALISTO  
Escrivão Autorizado  
com o selo de autenticidade  
ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 195 A A 084841

XEROX EXTRAÍDA  
NESTA SERVENTIA

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL  
Em 24/06/11



14

**Cláusula IX - DO FORO**

O Foro da Sociedade é o da Cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

São Paulo, 20 de junho de 2000.

*19.11.00*

LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

*Paulo Sergio Borges*  
PAULO SERGIO BORGES

Advogado: *Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque*

OAB/SP *47.019*  
CELAL DE OLIVEIRA

- Testemunhas:
- Ignis Francisco Franco Teixeira*  
RG 9421.182-8 - SSP/SP
  - Maria Elizabeth Borges Batistella*  
RG 6973.724 - SSP/SP  
MARIA ELIZABETH BORGES BATISTELLA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP/SP  
Av. Rangel Pestana, 171/273 - FONES 232-2515/3105-6401  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol e custas R\$ 0,91

MARIA ASSIS CALISTO  
Provedora Autorizada - SP  
Válido somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICADA  
SP2195AA084844

*24 08 2000*  
*[Signature]*  
JUNTA 8

JUL - 6 2000

Protocolo Nº 216356686

NOTA: Este documento é uma cópia xerox de um documento original. O original encontra-se em poder do Sr. [nome] sob número e data estampados mensalmente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO 9E - SP SP Av. Rangel Postana, 171/273 - FONE: 232-2615/3105-8401

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé. São Paulo, 02 JUL. 2001. Emol e custas 23 0,91

Válida até com o selo de autenticidade. DIANA ASSIS ALBERTO Escrevente Habilitada SP2195A A084845

XEROX EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA

SERVIÇO FÓRICO FEDERAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em 24 de 11



JUCESP PROTOCOLO  
346508/00-9

15



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE**



**SINGULAR**



**EMPRESA: LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laiana, 472, portador da Cédula de Identidade – RG 9.053.905 – SSP/SP, e do CPF/MF 839.635.888-53

**PAULO SÉRGIO BORGES**

brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oswaldo Presciliano de Carvalho, 61, portador da Cédula de Identidade – RG 17.756.651-6, SSP/SP, CPF/MF 081.924.278-03

Únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta praça de São Paulo, sob a razão social de LTP COMUNICAÇÃO LTDA, com sede e foro jurídico à Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, bairro da Pompéia, São Paulo, SP, com seus atos constitutivos arquivados na MM JUCESP sob nº35216356686, em sessão de 06/07/2000, resolvem de mútuo e comum acordo, alterarem os supra citados documentos, pelas cláusulas e condições seguintes:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ - SP/SP  
Av. Rangel Pestana, 271/073 - FONES: 232-2515/3105-6401  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original de que dou fé.

São Paulo, 02 JUL 2001

ANA ASSIS VANSINI SP  
Provente Autorizada  
Válido somente com o selo de autenticidade

Handwritten signatures and dates: 24 06 1999, and other illegible scribbles.

EM BRANCO  
XEROX EXTRAÍDA  
NESTE 1º SUBº SÉ

SECRETARIA DE DEFESA  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
Em 24/06/11

16

Nº 21  
L

**Cláusula I** – Nesta data retira-se da sociedade o sócio LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade das cotas que possui na sociedade para a nova sócia PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Presciliano de Carvalho, 61, bairro da Pompeia, São Paulo, Capital, CEP 01257-166, portadora da Cédula de Identidade RG 17.451.042-1 SSP/SP e do CPF/MF 124.020.328-47, cessão e transferência essa efetuada pelo valor já integralizado pelo sócio retirante, isto é, R\$2.000,00 (dois mil reais), valor recebido pelo sócio retirante, no ato da assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional, valendo este instrumento e sua assinatura como quitação entre as partes, sendo que a sócia admitida também assume a obrigação de integralizar o capital social da sociedade, tal qual o sócio retirante anteriormente houvera assumido tal obrigação, sendo que esta cessão e transferência de cotas sociais aqui neste instrumento efetuada, contou com total e expressa anuência e concordância do sócio remanescente, PAULO SÉRGIO BORGES.

**Cláusula II** – O capital social no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas sociais do valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, permanece inalterado, ficando por força da presente alteração contratual, assim distribuído entre o sócio remanescente e a sócia admitida:

Sócios	Cotas	Valor
PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO	20.000	R\$20.000,00
PAULO SÉRGIO BORGES	40.000	R\$40.000,00
<b>Total</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$60.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art.2º. "In Fine", do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**Parágrafo Segundo:** A cláusula IV, do contrato social da constituição da sociedade, permanece inalterada no restante das situações ali contidas, nos itens 2; 2.1; 2.2; "a" e "b"; parágrafo único; 3; 4; 5 e 6.

**Cláusula III** – A administração da sociedade continuará conforme o disposto na cláusula V, do contrato social de constituição da sociedade, tão somente fazendo-se a substituição do Sr. LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, para a Sra. PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO, com o conhecimento deste e de todos os seus termos e com anuência e concordância do sócio remanescente Sr. PAULO SÉRGIO BORGES.

**Cláusula IV** – A sócia ora admitida, declara pelo presente instrumento, estar ciente de todos os termos e condições do contrato social de constituição da sociedade, que pelo presente instrumento não foram alterados ou modificados.

**Cláusula V** – Ficam em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato social de constituição de sociedade que pelo presente instrumento não

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SE - SP/SP  
 Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES 232-2515/3105-6401  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autenticada a presente cópia reprográfica a qual confere com o original de que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol o  
 custas  
 R\$ 0,91

FABIANA ASSIS CALISTO  
 Escrevente Autorizada  
 Visto e autenticado  
 COPIA AUTENTICADA  
 02.07.2001 10:21:59

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top right and several initials below it.

EM BRANCO  
XEROX EXTRAIDA  
NESTE 1º SUBº SE

SECRETARIA FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CORREIO Nº 1000  
Em 24/06/14

foram alterados ou modificados, bem como ficam ressalvados possíveis omissões neste instrumento que haveriam de ser necessários.

(17)  
Nº 22  
88

E, por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, em 3 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, a fim de que alcance os fins e efeitos de direito.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ - SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273 - FONES 232-2515/3105-8401  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 13 de julho de 2000.

São Paulo 02 JUL. 2001 Emol e  
custas  
R\$ 0,91  
FABIANA ROSA GALISTO  
Escritora Autorizada  
Visto e autenticado com o selo de autenticidade  
AUTENTICADA  
SP2195AA084855

LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

*Luiz*  
*Paulo Sérgio Borges*  
*Paula Marina Moreira de Castro*

PAULO SÉRGIO BORGES

PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO

*Waldyr Alves*  
Waldyr Alves  
RG.: 3.041.762 SSP/SP

Renata Gomes Guimarães  
RG.: 27.034.483-4 SSP/SP

*Renata Gomes Guimarães*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 143.700/00-5  
ARLETE S. FARIA LIMA SECRETÁRIA GERAL

24 06 14

3

EM BRANCO  
XEROX EXTRAÍDA  
NESTE 1º SUBº SÉ

DEPARTAMENTO FEDERAL  
NACIONAL DE INVESTIGAÇÕES  
CIVIS  
Em 24.06.11



JUCESP PROTOCOLO  
257207/01-6



118



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL  
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EPP**

**EMPRESA : LTP COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP**

PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 17.756.651-6 SSP/SP, CPF 081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Presciliano de Carvalho, 61 - Sumarezinho - São Paulo - SP - cep 01257-166.

PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 17.451.042-1 SSP/SP, CPF 124.020.328-47, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Presciliano de Carvalho, 61 - Sumarezinho - São Paulo - SP - cep 01257-166.

Únicos sócios componentes de sociedade comercial que gira nesta praça de São Paulo sob a razão social de "LTP COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP" com sede e foro jurídico na capital de São Paulo, a Rua Cotoxó, 303, conjunto 67, bairro da Pompéia, com seus atos constitutivos e posterior alteração contratual registrados e arquivados na MM.JUCESP sob o nº 35.216.356.686, em sessão de 06/07/2000 e de nº 143.700/00-5, em sessão de 03/08/2000, respectivamente, resolvem de mútuo e comum acordo alterarem os supra citados documentos, pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** - Nesta data retira-se da sociedade a sócia PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO, anteriormente qualificada, que cede e transfere a totalidade das quotas que possui na sociedade para o novo sócio "EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA", brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 6.541.239 - SSP/SP e do CPF 005.104.118-94, residente e domiciliado no Município de Santos, Estado de São Paulo, à Av. Washington Luís, 366, apto. 31, cep: 11055-000, ora admitido, cessão e transferência essa efetuada pelo valor já integralizado pela sócia retirante, isto é, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor recebido pela sócia retirante, no ato de assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional valendo este instrumento e sua assinatura como quitação entre as partes, sendo que o sócio admitido também assume a obrigação de integralizar o capital social da sociedade, tal qual a sócia retirante anteriormente houve assumido tal obrigação sendo que essa cessão e transferência de quotas sociais aqui neste instrumento efetuada, contou com a total e expressa anuência e concordância do sócio remanescente PAULO SÉRGIO BORGES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Neste ato o sócio remanescente PAULO SÉRGIO BORGES cede e transfere parte das quotas que possui na sociedade para o sócio ora admitido EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA, cessão e transferência essa efetuada pelo valor já integralizado pelo sócio remanescente e cedente, isto é, R\$ 1.000,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º BUIDISTRITO SE - SP  
Av. Rangel Pêra, 211/213 - FONE 232-2515/3105-6401  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
São Paulo, 02 JUL, 2001 Emol e custas R\$ 0,91  
Escritura autenticada somente com o selo de autenticidade

Handwritten signatures and dates: 24/06, 1, and other illegible marks.

EM BRANCO  
XEROX EXTRAÍDA  
NESTE 1º SUBº SÉ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE APLICAÇÃO  
Em 24 de 1961

19

N.º 24  
DIRETOR

(um mil reais), valor recebido pelo sócio cedente, no ato de assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional, valendo este instrumento e sua assinatura como quitação entre as partes, sendo que o sócio cessionário também assume a obrigação de integralizar o capital social da sociedade, proporcionalmente tal qual o sócio cedente houvera assumido tal obrigação.



**Cláusula II**

1.) O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado, ficando por força da presente alteração contratual, assim distribuído entre o sócio remanescente e o sócio ora admitido:

Sócios	Total de quotas	Participação
PAULO SÉRGIO BORGES	30.000	R\$ 30.000,00
EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA	30.000	R\$ 30.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

2.) O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, a considerar:

2.1) Cada sócio já integralizou 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R\$ 6000,00 (seis mil reais), ou seja, Edmur Mesquita de Oliveira R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Paulo Sérgio Borges R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2.2) Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 54000,00 (cinquenta e quatro mil reais), da seguinte forma:

a) R\$ 27000,00 (vinte e sete mil reais), da seguinte forma: Edmur Mesquita de Oliveira R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), equivalentes a 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas e Paulo Sérgio Borges R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivalentes a 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, na data de publicação do ato de outorga pelo Governo Federal publicado no Diário Oficial da União, com a ressalva venha ser a Sociedade investida nas postulações pretendidas.

b) R\$ 27000,00 (vinte e sete mil reais), da seguinte forma: Edmur Mesquita de Oliveira R\$ 13500,00 (treze mil e quinhentos reais), equivalentes a 13500 (treze mil e quinhentas) quotas e Paulo Sérgio Borges R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivalentes a 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal, no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este parágrafo constante da cláusula IV do contrato social de constituição da sociedade, permanece inalterado "In-Totum".

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ. SP SP  
Av. Rangel Pestana, 271/273, FONES 232-2615/3105-8401  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico e apresento cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

02/11/2001 Emol e custas R\$ 0,91  
FABIANA ASSIS ALISTO  
Escritor Autorizada  
Somente com a foto de autenticidade  
SP 2195 AA 084815

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with illegible text and several scribbled signatures.

EM BRANCO

XEROX EXTRAÍDA

NESTE 1º SUBº SÉ

SERVICÓ DIVISÃO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CAMPUS DE SÃO PAULO  
Em 24/06/11

20

No 25  
J  
2001

Cláusula III - São designados para o exercício pleno do cargo de administradores da sociedade ambos os sócios coístas, a saber: Edmur Mesquita de Oliveira e Paulo Sérgio Borges.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula V do contrato social de constituição da sociedade permanece inalterada nas situações ali contidas no sub-título "DIRETORES GERENTES" e seus itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Cláusula IV - O sócio ora admitido, declara pelo presente instrumento estar ciente de todos os termos e condições do contrato social de constituição da sociedade, bem como da posterior alteração contratual, que pelo presente instrumento não foram alteradas ou modificadas. **DECLARA TAMBEM NÃO ESTAR CONDENADO POR NENHUM CRIME, CUJA PENA VEDE O ACESSO A ATIVIDADE MERCANTIL**

Cláusula V - A responsabilidade do sócio ora admitido pelos negócios sociais, bem como por obrigações não incluídas em balanço FICA EXCLUÍDA, permanecendo os demais sócios responsáveis até a presente data.

Cláusula VI - Ficam em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato social da constituição de sociedade, bem como da posterior alteração contratual, que pelo presente instrumento não foram alteradas ou modificadas, bem como ficam ressalvados possíveis omissões neste instrumento que haveriam de ser necessários.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em 3 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, a fim de que alcance os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 10 de abril de 2001.

PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO

PAULO SÉRGIO BORGES

EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA

Testemunhas

WALDYR ALVES  
RG 3.041.762 - SSP/SP

RENATA GOMES GUIMARÃES  
RG 27.084.493-4 SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ - SP SP  
Av. Rangel Postans, 271/273 - FONES 232-2515/3105-6401  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL. 2001 Emol e custas R\$ 0,91

PABIANA ASSIS CALINHO  
Escritor de Autenticação  
Válidamente com o ABUSO de autenticidade  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP2195A A084817

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 107.618/01-1  
ARLETE S. FARIA LIMA SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

EM BRANCO

XEROX EXTRAÍDA

NESTE 1º SUBº SÉ

DEPARTAMENTO FEDERAL  
MATERIAL DE CONSUMO  
COR

Em \_\_\_\_\_

*24 de Maio*



21

**5.2.3. ANEXO II**

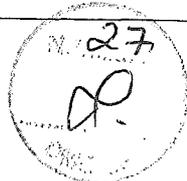
**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Em 24/06/14

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A small handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Subitem 5.2.3.)**

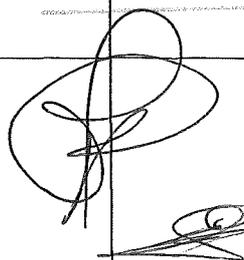
O abaixo assinado, dirigente da LTP COMUNICAÇÃO LTDA., declara que:

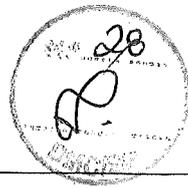
- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **Taubaté, Guarujá e Votuporanga**, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Outorga;
- b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da administração Direta ou Indireta da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de Serviços de Radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;
- d) Nenhum dirigente está no exercício de mandado eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;
- e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de Serviço de Radiodifusão, nem de outras empresas de Radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a Outorga.

São Paulo, 02 de julho de 2001.

  
**Paulo Sérgio Borges**  
 CPF/MF 081.924.278-03  
 Diretor Gerente

Serviço de Radiodifusão Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Diretoria de Radiodifusão  
 Rua...  
 São Paulo, SP

(23)

**5.2.4. PROVA DE NACIONALIDADE DOS SÓCIOS**

**CERTIDÕES DE CASAMENTO**

**5.2.5. CERTIDÕES DOS DIRIGENTES**

1. CERTIDÃO DA VARA CIVEL
2. CERTIDÃO DA VARA CRIMINAL
3. CERTIDÃO DE CARTÓRIO DE PROTESTO
4. PROVAS

**5.2.6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MPE  
Em 24/06/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



20.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
SUBDISTRITO - JARDIM AMERICA

Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

José Calabria  
OFICIAL INTERINO

Antonio Farias de Oliveira  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Certidão de Casamento

Livro B- 44 Folha 110 Número 9160

CERTIFICO que, no livro, competente de CASAMENTOS, deste cartório consta o assento do matrimônio de: PAULO SERGIO BORGES

E

PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO,

contraído no dia 20 de janeiro de 1990.

Ele, nascido nesta Capital, subdistrito de Vila Matilde,

a 29 de julho de 1965, profissão publicitário,

filho de Agenor Borges

e de Hilda Gonçalves Borges.

Ela, nascida em Recife, Estado de Pernambuco,

a 03 de janeiro de 1969, profissão universitária,

filha de Roosevelt Gonçalves de Castro

e de Altair Moreira de Castro.

A contraente passou a assinar Paula Marina Moreira de (nome de solteira).

Observações: Regime da comunhão parcial de bens.

Eu, *SMR* Silvia Maria Rodrigues auxiliar datilografar.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (Jardim América), 20 de janeiro de 1990.

ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA  
escrevente autorizada

CARTÓRIO: RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - CEP 05405 - SÃO PAULO - SP



DTT \$2,00  
G.A. \$2,00  
N.C.S. \$2,00  
Total: \$6,00  
Certidão: T.A.S.J.  
Total:

República Federativa do Brasil



CIDADE de SANTOS

30  
25  
CIVIL

2.º SUBDISTRITO  
COMARCA DE SANTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO RICARDO PINTO DE OLIVEIRA  
RUA CAMPOS MELLO N.º 123

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**  
**RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Oficial Vitalício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito de Santos

RICARDO PINTO DE OLIVEIRA NETO  
OFICIAL MAIOR

(CASAMENTO N.º 9.405)

CERTIFICO que, às fls. 64 do Livro "B" n.º 100, está registrado em 21 de janeiro de 1983, o casamento de Dr. EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA com dona JULIA MARIA SIMONSEN NICO contraído perante o M. Juiz de Casamentos Dr. Raul Bolívar Neves e as testemunhas: constantes do termo

Ele, nascido em Santos, deste Estado aos 17 de maio de 1954, advogado, domiciliado e residente em Santos, filho de Manuery Isidre de Oliveira e de dona Yvette Mesquita de Oliveira

Ela, nascida em Santos, deste Estado aos 25 de abril de 1956, bióloga, domiciliada e residente em Santos, filha de Oswaldo Nico e de dona Maria de Lourdes Simonsen Nico

a qual adotou o nome de: JULIA MARIA SIMONSEN NICO MESQUITA DE OLIVEIRA.

Foram apresentados os documentos exigidos pelos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 180 no Código Civil

Observações: "Regime do Casamento Parcial de Bens"

Handwritten signature and number 9405/114

ARPEN-SI  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2219A A771186

OFFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
2 JUL 2001  
VALOR SOBRINHO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

NTHIL

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 21 de janeiro de 1983...

RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
do  
2.º Subdistrito-Santos

OFICIAL

EM BRANCO  
XEROX EXTRAÍDA  
NESTE 1º SUBº SÉ

EM BRANCO  
XEROX EXTRAÍDA  
NESTE 1º SUBº SÉ

EM BRANCO  
XEROX EXTRAÍDA  
NESTE 1º SUBº SÉ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONDIÇÃO DE EMPREGADO

Em

*24/06/11*



126

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/FEV/99

NOME: PAULO SERGIO BORGES

FILIAÇÃO: AGENOR BORGES

E: HILDA GONCALVES BORGES

NATURALIDADE: SÃO PAULO - SP

DOC. ORIGEM: SÃO PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 27/JUL/1945

ASSINATURA DO DIRETOR: LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO GOMBELOM DAJUNT

114-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2 JUL. 2001

Escravante Autentem-SP  
 com o selo de autenticidade

AUTENTICADA

SP 2195A A 084863

Em 24/06/11

*[Handwritten signatures]*



27

Valido e com o selo de autenticidade  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP2195AA084860

**PAUL R. SENCIO BORGES**

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 29.07.65

ASSIGNAÇÃO Nº 071 081.924.478 03

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

02 JUL 2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
CADASTRADO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

Em 24 de 114

EM BRANCO  
XEROX EXTRAIDA  
NESTE 1º SUB. SE

EM BRANCO  
XEROX EXTRAIDA  
NESTE 1º SUB. SE

EM BRANCO  
XEROX EXTRAIDA  
NESTE 1º SUB. SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ  
CAMPUS DE CURITIBA  
Em \_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*

28

№ 33

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REGISTRO GERAL 6 541 239 SÃO PAULO 12.mai.97

FOTO 3 x 4



MOLEGAR DIREITO

SSP SP

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

ASSINATURA DO TITULAR

Y. ODDSVN

17.mai.1974

Santos-SP

Manoury Isidro de Oliveira

Yvette Mesquita de Oliveira

EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CELULA DE IDENTIDADE

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

OFICIAL DE 39.º SUO. V. MAD. RUA ANTONIO V. MADALENI, 111 - JARDIM BOTANICO - SAO PAULO - SP

02 JUL 2001

Raimundo B. Fontes

STRO. A. PINHEIROS

TEL: 852-4350

SELO RACIA POR VERBA

ARPEN-SP

CÓPIA AUTENTICADA

SP 2219AA771135

# CIC

NASCIMENTO 17.05.54 INSCRIÇÃO NO CPF 005 104 118 94

CONTRIBUINTE EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA

*Wilson*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OFICIAL DE 39.º SUO. V. MAD. RUA ANTONIO V. MADALENI, 111 - JARDIM BOTANICO - SAO PAULO - SP

02 JUL 2001

Raimundo B. Fontes

SELO RACIA POR VERBA

ARPEN-SP

CÓPIA AUTENTICADA

SP 2219AA771145

2406 114

*[Handwritten signatures and scribbles]*

29

N.º 34  
8

Indicadores de Qualidade de energia do Conjunto Elétrico		LAPA	
		META	VERIFICADO
Dec-Quantidade de horas, em média, que o conjunto elétrico(região) ficou sem energia no mês.		2,70	0,04
Fec-Número de vezes, em média, que o conjunto elétrico(região) ficou sem energia no mês.		2,00	0,05
Dic-Quantidade de horas, que o cliente ficou sem energia no mês.		24,00	
Fic-Número de vezes, que o cliente ficou sem energia no mês.		12,00	

O consumidor tem o direito de solicitar a apuração de seus indicadores DIC e FIC.



### CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIMENTO 08/07/2001

PAULO SERGIO BORGES  
OSWALDO PRESCILIANO 61  
SAO PAULO

15 447 27224 61000

ANEEL: 0800-612010

CSPE: 0800-555591

**0800 196 196**

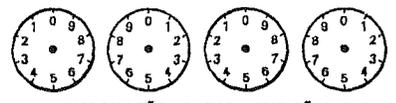
Centro de Atendimento ao Cliente-CEAC  
Ligação Gratuita

Tudo que você precisa num só número:  
\* Atendimento de emergência: 24 horas  
\* Serviços comerciais:  
Segunda a Sexta-feira das 6h às 20h  
e aos sábados das 6h às 13h.



Serviço de Ouvidoria :  
Contribua com sua sugestão/crítica para melhoria de nossos serviços através do telefone 0800-123110

Acréscimo Moratório :  
Na hipótese de atraso de pagamento da conta será cobrada multa de 2% - Portaria DAAEE 438/96.  
Consultas sobre consumo de energia elétrica :  
Para facilitar o esclarecimento de dúvidas sobre o consumo, anote a posição dos ponteiros ou assinale os números nas figuras abaixo, antes de telefonar para 0800 196 196 ou comparecer em nossa agência.



INFORMAÇÕES SOBRE CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS E TRIBUTAÇÃO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA EM NOSSAS AGÊNCIAS.

Autenticação Mecânica-Não Vale como Recibo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
36º SUBD. MADALENA - PINHEIROS  
RUA WASHINGTON BUENO, 44 - TEL: 452-4338

02 JUL 2001

SP 2219A A77143

SELO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CORREGEDORIA

Em 24/06/01

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Senhor(a) Cliente, com base no consumo desta conta, para atingir sua meta de 189 kwh, o consumo deverá ser reduzido em 61 kwh na próxima conta

Caso tenha solicitado revisão de meta, aguarde o recebimento da carta-resposta

0800-77-123-93 - Dúvidas sobre Racionamento  
Ligação Gratuita



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Av. Alfredo Egídio de S. Aranha, 100 BL B São Paulo SP CEP 04726-905  
Internet: http://www.eletropaulo.com.br  
C.N.P.J. 61.695.227/0001.93 Inscr. Est. 108.317.078.118

NOTA FISCAL  
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA  
EMIÇÃO 22/06/2001

Nome PAULO SERGIO BORGES			Número de Referência <b>81772351</b>			Conta de JUN / 2001			
Endereço OSWALDO PRESCILIANO 61			Município SAO PAULO			Classe/Fat RES B			
C.N.P.J.			Inscrição Estadual	Data da Leitura Anterior	Data Prevista da Próxima Leitura	Roteiro de Leitura Lote Local	Instalação		
				21/05/01	23/07/01	15 447 27224	61000		
Consumo Mês Atual	Irr	Leitura do Medidor		Medidor	Constante	Identificação Bancária			
250 KWH	000	Marcação	Dia Mês	Número	00001	Banco	Agência		
		185	21 06	5865409		409	0463		
Consumo Registrado nos Últimos Meses - kWh				Descrição			Valor		
200-MAI/01	184-JAN/01	215-SET/00	CONSUMO			TARIFA			
218-ABR/01	185-DEZ/00	230-AGO/00	250 KWH	X	0,18035000		45,08		
242-MAR/01	200-NOV/00	239-JUL/00	ICMS				15,02		
244-FEV/01	232-OUT/00	225-JUN/00	RED. ESP. REF 05/01				0,41-		
I.C.M.S - Lei Estadual 6374 de 01.03.89									
Base de Cálculo		Aliquota	Valor						
60,10		25 %	15,02						
Agência de Atendimento/Horário das 8h:30 às 16h:30				Apresentação		Vencimento		Total a Pagar R\$	
R NSA SRA DA LAPA				Dia Mês		Dia Mês Ano		59,69	
SAO PAULO				26 06		08 07 2001			
				Autenticação Macânica		CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA SOMENTE APÓS O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE			



ELETRICIDADE PODE CAUSAR ACIDENTE FATAL.  
FIQUE LONGE DOS FIOS E EQUIPAMENTOS DA REDE ELÉTRICA.

59,69

### DÉBITO AUTOMÁTICO

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NÃO OCORRER O DÉBITO AUTOMÁTICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.



OFICIAL DE REGISTRO DE  
39° SUBD. V. MADALENA, 49 - TEL: 852-438  
AUA ANTONIO NICHILDO, 49 - TEL: 852-438  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia, expedida por esta serventia,  
conferir com o original. Dou fé.  
S. Paulo 02 JUL. 2001  
 Raimundo B. Fontes  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICAÇÃO  
2219A4771134

SERVIÇO TÉCNICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CONTRIBUIÇÃO FEDERAL  
Em \_\_\_\_\_

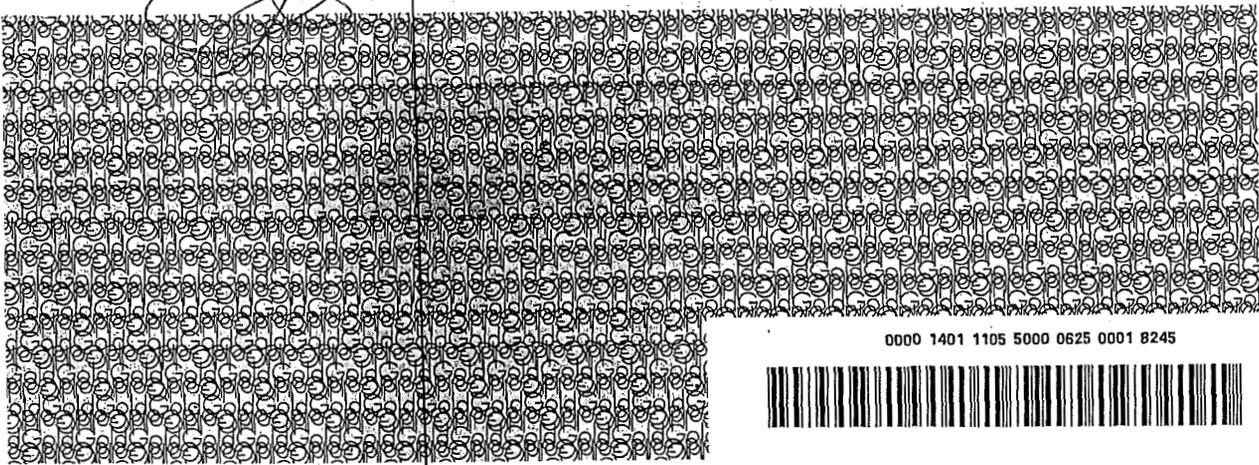
**INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES**

- 1 - Pague qualquer valor entre o Pagamento Mínimo da Fatura (B + G) e o Valor Total da Fatura (A + F) em qualquer Banco, até a data estipulada no campo Instruções da ficha de compensação.
- 2 - Após esta data, o pagamento da fatura deverá ser feito nas Agências Banespa.
- 3 - Vencida a fatura, o saldo total remanescente será financiado automaticamente e sobre esse valor incidirão encargos previstos em contrato.
- 4 - A falta de pagamento mínimo determina o vencimento antecipado da dívida, reservando-se à Administradora o direito de bloquear o cartão e de cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total da fatura com acréscimos contratuais.
- 5 - O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores ainda não lançados. Pagamentos em cheques serão considerados quitados após o depósito em caixa.
- 6 - Haverá incidência de IOF nas operações de câmbio decorrentes de aquisição de bens e serviços no exterior (Portaria MF 0328/97). O valor será apontado na fatura como "repasso de custo por uso internacional".
- 7 - Em caso de não recebimento de faturas até o vencimento, efetue o pagamento com o impresso Pagamento Avulso, somente nas Agências Banespa.
- 8 - A fatura poderá ser paga através de débito automático, mediante autorização na agência detentora da conta corrente ou através do Telefone 0800-110033.
- 9 - O portador de Cartão Múltiplo também poderá pagar sua fatura na Rede Especial Banespa ou no Banco24Horas.
- 10 - Caso necessário, obtenha o saldo a pagar na Central de Atendimento a Clientes Banespa Cartões, na Rede Especial Banespa, no Atendimento Eletrônico Banespa Visa, nos Auto-Caixas ou Terminais de Clientes das Agências Banespa.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO A CLIENTES BANESPA CARTÕES**  
 - nas localidades com DDD(011), ligue para 3115-6900  
 - nas demais, ligue para 0800-110033 (Discagem Direta Gratuita) - para saldo ou cotação do dólar ligue gratuitamente para: 0800 - 160303.

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO DO FINANCIAMENTO**  
 - O custo de financiamento é composto por custos de captação, custos de administração, tributos e remuneração de garantia.

SP 2219A771241  
 AUTENTICADA  
 COM O SELLO DE AUTENTICACAO  
 APENAS  
 02 JUL 2001  
 Raimundo B. Fortes  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 398 S. B. D. V. MADALINA, FINEANES  
 KUAMONIO BRUCUD - TEL: 852-4355  
 AUTENTICACAO  
 RSC 752-4355  
 ESTE COPIA EXPEDIDA POR SERVIDOR DA  
 ESTRE COM O ORIGINAL DOU 16



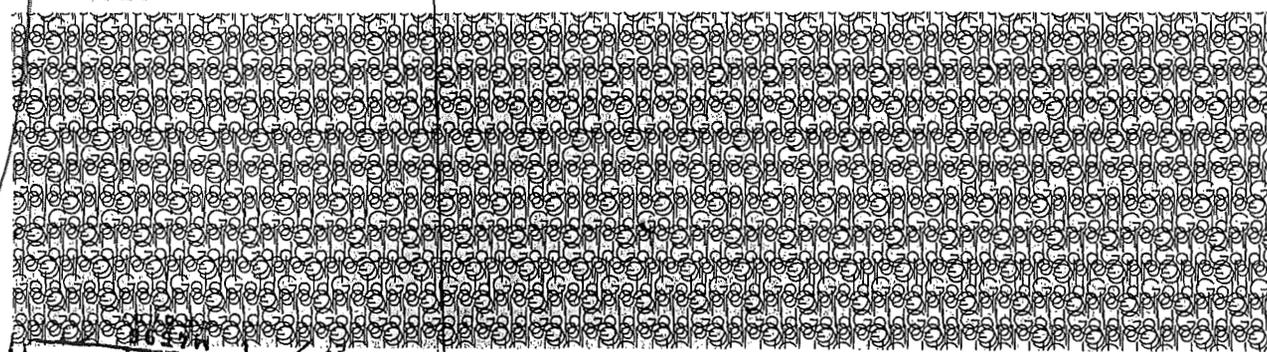
0000 1401 1105 5000 0625 0001 8245



*Handwritten signature*  
 KR

SP

EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA  
 AV WASHINGTON LUIS 366 APTD 31  
 SANTOS 11055-000



25/06/2001 0001824



<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado	Reintegrado ao Serviço Postal em DATA / /	A/C Banespa Caixa Postal 3033 São Paulo (SP) 01062-900
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Inf. escrita pelo Porteiro/Síndico		
<input type="checkbox"/> Recusado			

30

8  
 N.º 35

CARTÃO DE CREDITO BANESPA VISA:  
SEMPRE PRESENTE  
EM TODOS OS MOMENTOS DA VIDA.



**Fatura Mensal**

Vencimento **02/07/2001**

Vencimento **02/07/2001**

Cartão **4551 6401 4345 6083**

Nosso número **001 8260464 5**

Cartão **4551 6401 4345 6083**  
Títular **EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA**

**Demonstrativo em Reais**

Saldo Anterior em Reais	R\$	13,50
Saldo anterior em US\$ Convertido para Reais	R\$	0,00
(-) Pagamentos/Créditos	R\$	13,50
(+) Despesas/Débitos	R\$	13,50
(+) Encargos Financeiros	R\$	0,00
A = Saldo em Reais	R\$	13,50
B = Pagamento Mínimo de Despesas em Reais	R\$	0,00

**Demonstrativo em Dólares**

C = Saldo em Dólares	US\$	0,00
D = Pagamento Mínimo de Despesas em Dólares	US\$	0,00
E = Cotação do Dólar	R\$	0,0000
F = Saldo Convertido em Reais (CxE)	R\$	0,00
G = Pagamento Mínimo Convertido em Reais (DxE)	R\$	0,00
<b>Valor Total da Fatura (A + F)</b>	<b>R\$</b>	<b>13,50</b>
<b>Pagamento Mínimo da Fatura (B+G)</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Valor pago R\$

Valor pago R\$

Autenticação mecânica

Ficha de Caixa

Autenticação mecânica

Recibo do Sacado

Banco do Estado de São Paulo S.A. **banespa** Banco **033-71** 03390.01703 03250.082603 46400.033430 1 000

Local de Pagamento

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

Vencimento

CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente

SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

Agência/Código do cedente

001 70 03250 0

Data do documento

Número do documento

Espécie documento

Aceite

Data do processamento

02/07/2001

4551 6401 4345 6083

FT-CI

N

02/07/2001

Uso do banco

Carteira

Espécie

Quantidade

Valor

INSTRUÇÕES

\*\*\*\*\* ATENCAO \*\*\*\*\*  
PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO. APOS 17/07/2001, PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANESPA. ENCARGOS GERADOS POR EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO.

\*\*\* COBRANCA SEM REGISTRO \*\*\*

Nosso número

001 8260464 5

Valor do documento

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor cobrado

Sacado

EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA

Sacador/Avalista



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

**Fatura Mensal**

Limite de Crédito R\$ **10.000,00**

Limite de Saque em Dinheiro R\$ **3.000,00**

ENCARGO MAXIMO P/ PROXIMO PERIODO: 8,00% ENCARGOS DO PERIODO EM REFERENCIA: 6,00%

Relatório de Transações

Data	Descrição	Débito/Crédito (R\$)
04/06/2001	PAGTO AGENCIA 000569003 M	13,50 (-)
22/06/2001	TAXA ANUAL - PARC 3/4	13,50

Débito/Crédito (Moeda de origem)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE ECONOMIA  
COFAC  
Em 24/06/2001

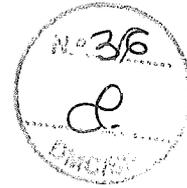
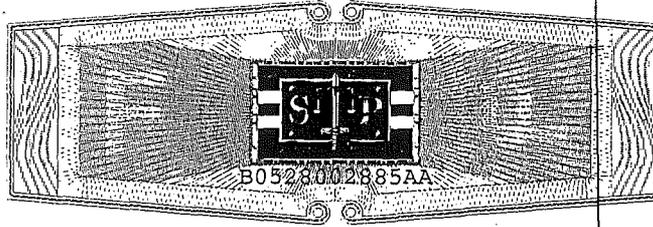


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

28/05/2001

545813

(31)



**Certidão Nº: 0888497**

**FOLHA: 1 / 2**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais, no período de 10 anos anteriores a data de 23/05/2001, verificou CONSTAR em nome de:**

**PAULO SERGIO BORGES \*\*\*\*\***

**RG.: 17756651 CPF.: 081.924.278-03 conforme indicação feita no pedido de certidã. \*\*\*\*\***

As seguintes distribuições:

- » 2ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, proc.: 007.93.303496-9(000332/93), ação: Sumaríssima - Art. 275 Cpc, Reqte: CONDOMINIO EDIFÍCIO CAPUREUVAS I, data: 09/03/1993 \*\*\*\*\*
- » 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, proc.: 005.91.263891-9(001833/91), ação: Alimentos, Reqte: EDNA FERREIRA DA SILVA BORGES, data: 31/10/1991 \*\*\*\*\*
- » 33ª Vara Cível do Foro Central, proc.: 000.96.635967-9(002016/96), ação: Procedimento Sumario, Reqte: JACQUELINE DE ARRUDA MENDES, data: 27/08/1996 \*\*\*\*\*
- » 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, proc.: 011.93.460692-9(001643/93), ação: Producao Antecipada de Provas, Reqte: MARIANA DE JESUS, data: 04/04/1994 \*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.2. do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 39 SUBD. V. MADALENA - PINHEIROS  
 RUA ANTONIO BICUDO, 49 - TEL: 852-4358  
 Esta cópia AUTENTICAÇÃO  
 confere com o original Dou  
 S. Pinh. 0 JUL 2001  
 Rainier  
 ARPL  
 CÓPIA  
 AUTENTICADA  
 SP 2219AA771123

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº** 545813

*Célia Regina David Gomes*

Célia Regina David Gomes  
 Diretora Técnica de Serviço  
 DEPRI - 1.3

24/06/01



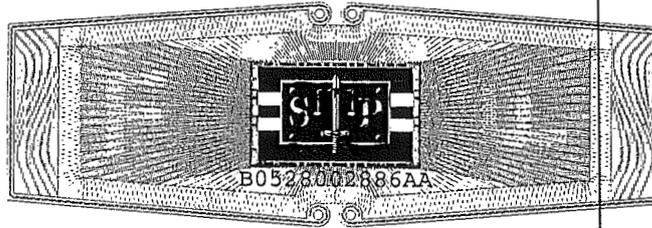
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

28/05/2001

545813

32

Nº 37  
 8  
 S. P. J. C.



**Certidão Nº: 0888497**

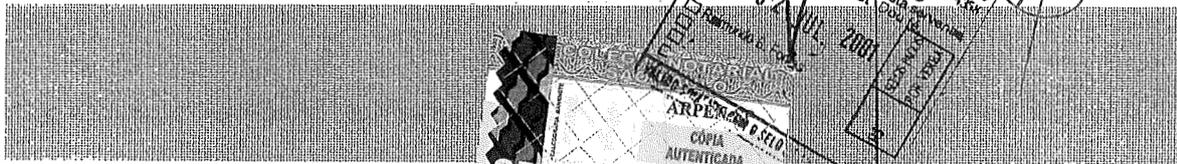
**FOLHA: 2 / 2**

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei. Foi recolhida a diferença de R\$ 2,00.

São Paulo, Segunda-feira, 28 de Maio de 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE REGISTROS  
 Em 24/05/2001

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 39.º S. B. D. V. MADALENA - PINHEIROS  
 RUA WILSON BIRJUD, 40 - TEL. 852-4554  
 AUTENTICAÇÃO  
 Conferir com o original. Cópia autenticada  
 S. P. J. C. 02/05/2001



SR 2219AA771137

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

545813



*Célia Regina David Gomes*

Célia Regina David Gomes  
 Diretora Técnica de Serviço  
 DEPRI - 1.3

*[Handwritten initials]*



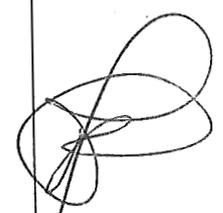
**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da Lei, e como expressão de verdade, que as distribuições da 2ª. Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera, proc. 007.93.303496-9 (000332/93), da 2ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V – São Miguel Paulista, proc. 005.91.263891-9 (001833/91) e da 33ª. Vara Cível do Foro Central, proc. 000.96.635967-9 (002016/96), objeto da Certidão nº 0888497, de folha 1/2 de 23 de maio de 2001, que estas ações cíveis anotadas se referem à pessoas homônimas e/ou com igual sobrenome, e que a distribuição, desta mesma Certidão, da 4ª. Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, proc. 011.93.460692-9 (001643/93), ação “produção antecipada de provas” refere-se à minha pessoa e que foi julgado “improcedente” e “arquivado”.

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CE  
24/06/11



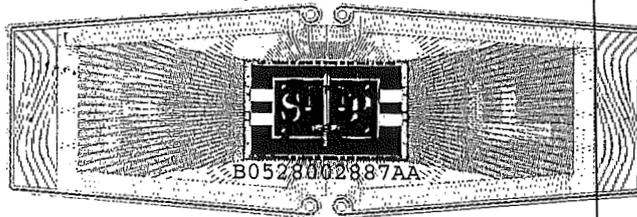


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

28/05/2001

545814

34



**Certidão Nº: 0888498**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **23/05/2001**, verificou **CONSTAR** em nome de:

**EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA** \*\*\*\*\*

RG.: 6541239 CPF.: 005.104.118-94 conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

A seguinte distribuição:

» 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Brigadeiro, proc.: 053.00.030534-3, ação: Medida Cautelar (em geral), Reqte: <Autor Inexistente>, data: 01/12/2000 \*\*\*\*\*

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 28 de Maio de 2001



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

545814



*Célia Regina David Gomes*

**Célia Regina David Gomes**  
 Diretora Técnica de Serviço  
 DEPRI - 1.3

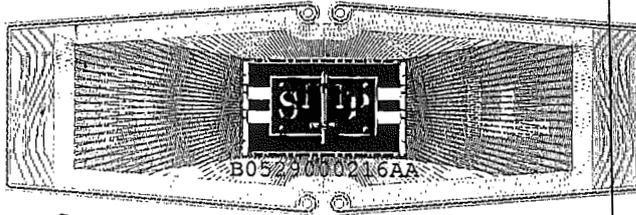
*[Handwritten signatures and initials]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

308169

35



**Certidão Nº: 0891188**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **28/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

**PAULO SERGIO BORGES** \*\*\*\*\*

RG.: 17756651-6 CPF.: 081.924.278-03, Nascido em 29/07/1965, Filho de **AGENOR BORGES** e **HILDA GONÇALVES BORGES**, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Terça-feira, 29 de Maio de 2001

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 39.º SUBD. V. MARILENA - PINHEIROS  
 RUA ANTONIO BICUDO, 49 - TEL: 852.4058  
**AUTENTICACÃO**  
 Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Dou fé.  
 S. Paulo, 02 JUL. 2001  
 Raimundo C. Fones  
 Arlindo Simente  
 Assis Ruffini da S. L. Pastana  
 dos Reis Santana  
 Serrano Civita  
 Maria Ap. V. Gaia



24/06/11

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº** 308169

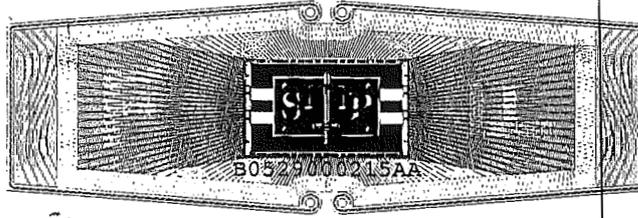
**Izaltino Raymundi**  
 Diretor Técnico de Serviço  
 DIPO - 2.3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

308163

36



**Certidão Nº: 0890926**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **28/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

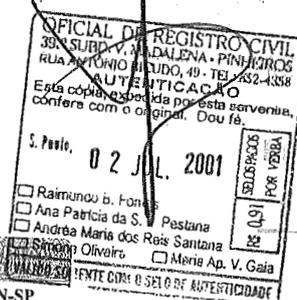
**EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA** \*\*\*\*\*

RG.: 6541239 CPF.: 005.104.118-94, Nascido em 17/05/1954, Filho de MANOURY ISIDRO DE OLIVEIRA e YVETTE MESQUITA DE OLIVEIRA, Natural de Santos - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Terça-feira, 29 de Maio de 2001



2409 1111



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

308163



**Izaltino Raymundi**  
 Diretor Técnico de Serviço  
 DIPO - 2.3

*(Handwritten signatures and initials)*



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*74 B/5

37



# 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES  
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: PAULO SERGIO BORGES RG 17756651 6  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

PAULO\*SERGIO\*BORGES\*\*\*\*\*

QBVMP TFSHJP CPSHFT  
RCWNQ UGTIKQ DQTIGU 45

CPF\*\*08192427803\*\*\*\*\*RG\*\*17756651\*6\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 1 de junho de 2001.

eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 5 de junho de 2001.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
PJ  
SP  
MARCOS LUCIO D. FREITAS SUBSTITUTO DO TABELIÃO RG 7.241.481

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
SUA ANTONIO MADALENA - PINHEIROS  
ALVENAR, 100 - TEL.: 852-1358

AUTENTICAÇÃO  
A cópia expedida por esta serventia  
conferir com o original. Dou fé.

2 JUL 2001

RAMUNDA B. FORTES

ARPEN-SP  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
SP 2219 A A 771247

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: WWW.PROTESTO.COM.BR

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	****0,00	****0,03	****0,00	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

EM TODAS AS CÉLULAS DO TABELIÃO DEVE SER INSCRITO O NOME E NÚMERO NA GRÁFICA, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

# 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA  
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

38  
Nº 43  
L

## CERTIDÃO

74 - CX. B

1002

5 JUN

SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ==>

\*\*\*\*\*PAULO SERGIO BORGES\*\*\*\*\*  
RG 17756651 6

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 01/06/1996 A 01/06/2001 EM NOME DE:

\*\*\*\*\*PAULO SERGIO BORGES\*\*\*\*\*

CPF : 081.924.278-03 RG : 17756651 6

EU, LISETÉ ROMERO NAVAS, \*\*\*\*\* , AUXILIAR PESQUISEI

SAC PAULO, 05 DE JUNHO DE

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO  
PJ  
SP  
ODENIR REIS GENÉSIO - ESCRIVENTE - RG 8.02

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
JOSÉ SUBO Y. MADEIRA - PINHEIROS  
RUA VITÓRIA RICA, 49 - TEL. 852-4358  
AUTENTICACAO  
Esta copia expedida por esta serventia  
conferir com o original. Dou fé.  
2001 02 JUL 2001  
Raimundo B. Fortes  
ARLEN-SP  
COPIA AUTENTICADA  
2219A4771227

-----VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO-----			
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:  
WWW.PROTESTO.COM.BR  
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 25328650

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

24 06 119  
En. [Handwritten signatures]



# 3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE  
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

39

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

## CERTIDÃO

Nº 44  
[Signature]

N.º 74-E  
FLS. 0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE PAULO SERGIO BORGES \*\*\*\*\* R.G--17756651 6  
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU  
N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE PAULO SERGIO BORGES \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* QBVMF\*TF5HJP\*CP5HFT\*\*\*\*\*

CPF--08192427803 \*\* R.G--17756651 6 \*\*\*

\*\*\*\*-\*\*\*\*\*

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 01 DE JUNHO DE 2001,  
NADA MAIS.

21/06/11

PESQUISADO POR ERICH SANTANA DA SILVA \*\*\*\*\*

CERTIDAO CONFERIDA POR ALEX MONTANHEIRO \*\*\*\*\*

SÃO PAULO, 05 DE JUNHO DE 2001

3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO-SP

PJ SP  
[Signature]  
DALVA BALCAN - ESCRIVENTE - RG 6.121.690

OPERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRAÇAS  
EST. SÃO CARLOS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
C. P. 13.030-900 - SÃO PAULO - SP  
JUN. 2001  
VÁLIDA SOMENTE COM O SEU CANCELAMENTO  
221944771222

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL [CERTIDÃO] AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. Solicite Certidões dos Dez Cartórios pela Internet: www.protesto.com.br

[Signatures]

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.



4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI  
TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE PAULO SERGIO BORGES RG 17756651 6

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

PAULO\*SERGIO\*BORGES\*\*\*\*\*  
QBVMPTFSHJPCPSHFT  
RCWNQUGTIKQDQTIGU 45

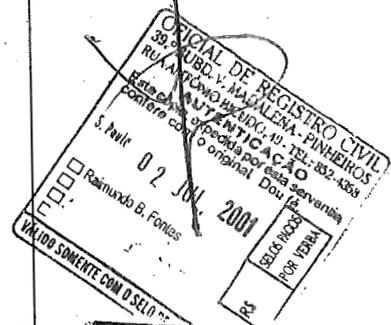
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*08192427803\*\*\*\*\*RG\*\*17756651\*6\*\*\*\*\*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001



Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****3,88	****0,83	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
24 06 11U  
Handwritten initials and signature

# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

000074B - 05 \*B\*02\*

(41)

Nº 46

0  
DADOS?

COD: 1998265

## CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 01 DE JUNHO DE 2001, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* PAULO SERGIO BORGES \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* QBVMP TFSHJP CFSHFT \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* CPF -08192427803 \*\*\*\*\* RG. -17756651 6 \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

\*\*\* NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
397 SUBD. I. MARLENA - PINHEIROS  
CARLA ANTONIO BRUNO - 19 - TEL: 832-1338  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia expedida por esta Serventia  
conforme com o original. Day 16  
S. Anul. 0  
JUL 2001  
Francisco B. Farias  
VÁLIDA SOMENTE COM O S. AUTENTICAÇÃO  
CÓPIA AUTENTICAÇÃO  
221944771202

Solicitante: PAULO SERGIO BORGES  
RG. 17756651 6

EU, ROBERTO DE SOUZA \*\*\*\*\* Auxiliar, pesquisei.

EU, FRANCISCO E V FILOMENO Substituto do Tabelião  
a conferi e assino.

SÃO PAULO, 05 de JUNHO de 2001

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
PJ  
SP  
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.650.82

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*74 B/5

42

# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO  
TABELIÃO

47  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de: PAULO SERGIO BORGES RG 17756651 6

que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

nome de:

PAULO\*SERGIO\*BORGES\*\*\*\*\*

QBVMPTFSHJPCPSHFT

WNQUGTIKQDQTIGU 45

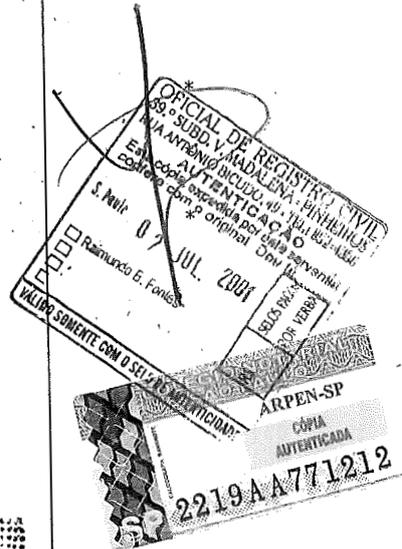
CPF\*\*08192427803\*\*\*\*\*RG\*\*\*17756651\*6\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 5 de junho de 2001



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	*****	****0,03	*****	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COLEÇÃO DE PROTESTOS  
Etc. *[Handwritten numbers and signatures]*



(43)

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*74 B/5

# 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU



## CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: PAULO SERGIO BORGES, RG 17756651 6,  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

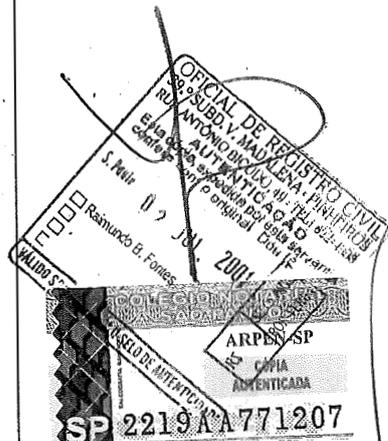
PAULO\*SERGIO\*BORGES\*\*\*\*\*  
QBVMP TFSHJP CPSHFT  
RCWNQ UGTIKQ DQTIGU 45

CPF\*\*08192427803\*\*\*\*\*RG\*\*17756651\*6\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 5 de junho de 2001.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS ****3,87	AO ESTADO ****0,84	APAMAGIS ****0,03	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	----------------------	----------------------------

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

# OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

## CERTIDÃO

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*74 B/5



O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : PAULO SERGIO BORGES RG 17756651 6 QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

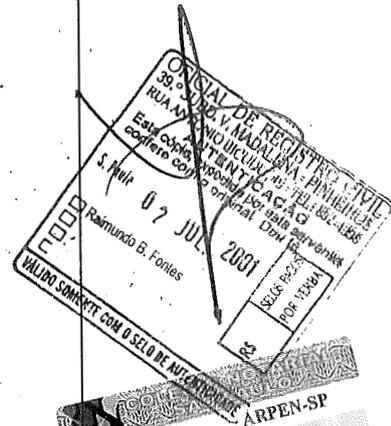
PAULO\*SERGIO\*BORGES\*\*\*\*\*  
QBVMP TFSHJP CPSHFT  
RCWNQ UGTIKQ DQTIGU 45  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*08192427803\*\*\*\*\*RG\*\*\*17756651\*6\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001



MINISTÉRIO FEDERAL DO INTERIO  
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS  
Em 24/06/01

<b>Válida somente no original</b>		
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS
****3,87	****0,84	****0,03
		TOTAL
		****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET "www.protesto.com.br"

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP  
BENEDICTO SILVEIRA FILHO  
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA  
Tabeliã Substituta

00074-B  
05/06/2001  
Pag. 001/001

N.º 50  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 04/JUN/2001, deles verificou-se que, em Nome de PAULO SERGIO BORGES  
CPF 081.924.278-03 RG 17756651 6

\* \* \* \* \* N A O C O N S T A M P R O T E S T O S \* \* \* \* \*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
39.º SUBD.V. MADALENA - PINHEIROS  
RUA ANTONIO RICHUCCI, 411 - TEL. 3312-4354  
AUTENTICACAO  
Esta cópia expedida por este Juvenal  
concorda com o original. Dou fé.  
S. Paulo, 04 JUL. 2001  
 Raimundo B. Flores  
VÁLIDO SOMENTE  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2219 A A771248

Eu, S. CANCEL\*\*\*\*\**[Handwritten signature]*, pesquisei.  
Eu, MARIA TEREZA BERTI\*\*\*\*\**[Handwritten signature]*, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 05 de JUNHO de 2001.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
PJ  
SP  
*[Handwritten signature]*  
MARIA TEREZA BERTI - ESCRIVENTE - RG 11.287.954

Emolumentos	Ao Estado	Apamagis	Total das Custas
*****3,87	*****0,84	****0,03	*****4,74

SOLICITANTE: PAULO SERGIO BORGES  
RG 17756651 6

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

*[Handwritten signatures and marks]*

PROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)  
COMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU ALTANTES F  
A LEHTIDAU SU SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NA O ABRANGENT



(46)

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*74 B/5



**10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
PRAÇA JOÃO MENDES, 46 - SOBRE LOJA - SÃO PAULO

**JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO**  
TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de PAULO SERGIO BORGES RG 17756651 6, que pesquisados os índices de protesto deles verificou,

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

PAULO\*SERGIO\*BORGES\*\*\*\*\*  
QBVMPTFSHJPCPSHFT  
RCWNQUGTIKQDOTIGU 45  
CPF\*\*08192427803\*\*\*\*\*RG\*\*17756651\*6\*\*\*\*\*  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

no período de CINCO ANOS anterior a 1 de junho de 2001

\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*

Eu, APARECIDA ROSARIA - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001



EMOLUMENTOS  
\*\*\*\*3,87

AO ESTADO  
\*\*\*\*0,84

APAMAGIS  
\*\*\*\*0,03

TOTAL  
\*\*\*\*4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUITA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ TABELIAES DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*75 B/5



# 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES  
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA RG 6541239  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

EDMUR\*MESQUITA\*DE\*OLIVEIRA\*\*\*\*\*

FENVS NFTRVJUB EF PMJWFJSB  
GFOWT OGUSWKVC FG QNKXGKTC 57

CPF\*\*00510411894\*\*\*\*\*RG\*\*\*6541239\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 1 de junho de 2001.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

2406/114

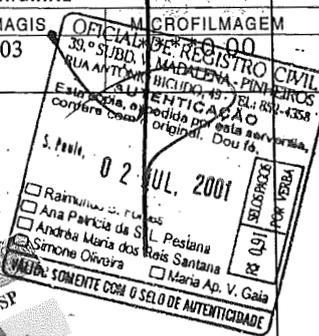
São Paulo, 5 de junho de 2001.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: WWW.PROTESTO.COM.BR  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	***0,00	****0,03		****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



# 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA  
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

No. 53  
48

## CERTIDÃO

75 - CX - B

LEO SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, NO DIA 05 DE JUNHO DE 2001, EM NOME DE

EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA, CPF: 005.104.118-94, RG: 6541239.

### CERTIFICA E DA FE QUE

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, NÃO CONSTA PROTESTO NO PERÍODO DE 01/06/1996 A 01/06/2001, EM NOME DE

EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA, CPF: 005.104.118-94, RG: 6541239.

EU, LISETE ROMERO NAVAS, AUXILIAR PESQUISEI

SÃO PAULO, 05 DE JUNHO DE 2001

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
PJ SP  
ODENIR REIS GENÉSIO, ESCRIVENTE - RG 8.029.159

VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO		
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS
3,87	0,84	0,03
		TOTAL
		4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:  
WWW.PROTESTO.COM.BR

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 25335055

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
RUA SUELI MADALENA - PINHEIROS  
S. Paulo - 02108-000  
Esta cópia não possui validade jurídica.  
AUTENTICAÇÃO  
S. Paulo, 02 de JUL. 2001  
Raimundo  
Ana Patrícia de S. Pastana  
Andréa Maria dos Reis Santana  
Maria Ap. V. Gala  
30 O SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA AUTENTICADA  
2219AA771522

24 de JUL 2001

Handwritten signatures and initials.



# TABELIAU DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE  
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

49

54

## CERTIDÃO

N.º 75-E  
FLS. 0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

### C E R T I F I C A E D A F É .

A PEDIDO DE EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA \*\*\*\*\* R.G-6541239 \*\*\*  
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU  
N A O C O N S T A R F R O T E S T O

EM NOME DE EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* FENVSXNFTRVJUB\*EF\*FNJWFJSB\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CPF--00510411894 \*\* R.G-6541239 \*\*\*\*\* \*\*\*\*-\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*-\*\*\*\*\* \*\*\*\*-\*\*\*\*\* \*\*\*\*-\*\*\*\*\*

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 01 DE JUNHO DE 2001,  
NADA MAIS.

PESQUISADO POR ERICH SANTANA DA SILVA \*\*\*\*\* AUXILIAR \*\*\*\*\*  
CERTIDAO CONFERIDA POR ALEX MONTANHEIRO \*\*\*\*\* AUXILIAR \*\*\*\*\*

SÃO PAULO, 05 DE JUNHO DE 2001

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
PJ  
SP  
DALVA BALDAN - ESCRIVENTE - RG 6.121.809

24/06/01

### TERCEIRO TABELIAU DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	AD ESTADO	AFAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
Solícite Certidões dos Dez Cartórios pela Internet em [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

*[Handwritten signature]*

COLEÇÃO NOTAS  
ARPEN-SP  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
SP 2219AA771512

REGISTRO CIVIL  
MADALENA - PINHEIROS  
Educação - UTENSILIZAÇÃO  
Expediente expedida por esta serventia,  
em original Dou 16.  
S. Paul, 02 JUL, 2001  
 Raimundo  
 Ana Patricia S. L. Pestana  
 Andrea Maria dos Reis Santana  
 Simone Oliveira  
 Maria Ap. V. Gali  
VALIDE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICADABE

*[Handwritten signatures]*



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*75 B/5

5



**4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI  
TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA RG 6541239

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

EDMUR\*MESQUITA\*DE\*OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
FENVS NFTRVJUB EF PMJWFJSB  
GPOWT OGUSWKVC FG QNKXGKTC 57

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*00510411894\*\*\*\*\*RG\*\*6541239\*\*\*\*\*

\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO SP



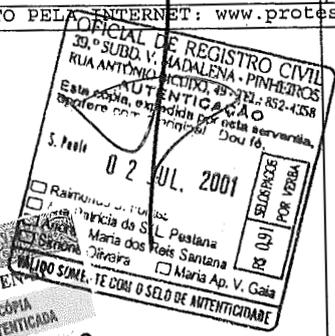
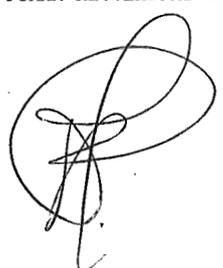
FUIUCO MORITA - ESCRIVENTE - RG 3.749.283

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****3,88	****0,83	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA



# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

000075B - 05 \*BX02\*



(5)

COD: 3464265

## CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 01 DE JUNHO DE 2001, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* FENVS NFTRVJUB EF FMJWFJSE \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* CPF -00510411894 \*\*\*\*\* RG. -6541239 \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

\*\*\* NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

Solicitante: EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA  
RG. 6541239

Eu, ROBERTO DE SOUZA \*\*\*\*\* Auxiliar, pesquisei.

Francisco E V FILOMENO Substituto do Tabelião e conferi e assinei.

SÃO PAULO, 05 de JUNHO de 2001

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
PJ  
OP  
Francisco E V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.059.123

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEWRAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
RUA ANTONIO MACHADO, 40 - TEL: 652-4358  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Data: 02 JUL. 2001  
S. Paul. 02 JUL. 2001  
Raimundo C. ...  
Ana Patricia das L. Postana  
Andréa Maria dos Reis Santana  
Simone Oliveira  
Maria Ap. V. Gaia  
VALIDO SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
ARPEN  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2219AA771537

*[Handwritten marks]*

REPRODUTORES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*75 B/5

5



# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO  
TABELIÃO

## CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de: EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA RG 6541239

que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

nome de:

EDMUR\*MESQUITA\*DE\*OLIVEIRA\*\*\*\*\*

FENVN FTRVJUB EF PMJWFJSB

GFOWT OGUSWKVC FG QNKXGKTC 57

CPF\*\*00510411894\*\*\*\*\*RG\*\*6541239\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*

Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 5 de junho de 2001



Handwritten signature and date: 24 de 11

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	*****		*****	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



Handwritten signature and date: 24 de 11



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*75 B/5

# 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU



## CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA, RG 6541239,  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

EDMUR\*MESQUITA\*DE\*OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
ENVS NFTRVJUB EF PMJWFJSB  
GFOWT OGUSWKVC FG QNKXGKTC 57

CPF\*\*00510411894\*\*\*\*\*RG\*\*\*6541239\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 5 de junho de 2001.

24 de 11/11



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS ****3,87	AO ESTADO ****0,84	APAMAGIS ****0,03	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	----------------------	----------------------------

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



# OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

## CERTIDÃO

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*75 B/5

59  
DANCIS

O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA RG 6541239 QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

EDMUR\*MESQUITA\*DE\*OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
FENVS NFTRVJUB EF PMJWFJSB  
GFOWT OGUSWKVC FG QNKXGKTC 57  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*00510411894\*\*\*\*\*RG\*\*6541239\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
PJ  
SP  
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE - RG 5.033.063

24 00 114

Válida somente no original

EMOLUMENTOS  
\*\*\*\*3,87

AO ESTADO  
\*\*\*\*0,84

APAMAGIS  
\*\*\*\*0,03

TOTAL  
\*\*\*\*4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET " www.protesto.com.br "

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
RUA ANTONIO BICUDO, 40 - TEL: 652-4358  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia, emitida por este servente, confere com o original.  
S. Paulo, 02 JUL 2001  
 Raimundo B. F. ...  
 Ana Patrícia da S. L. Pestana  
 Edison Carlos de Oliveira  
 Maria Ap. V. Galá

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2219A A771543

*[Handwritten signature]*

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP  
BENEDICTO SILVEIRA FILHO  
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA  
Tabeliã Substituta

00075-B  
05/06/2001  
Pag. 001/001



## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

### CERTIFICA E DA FÉ.

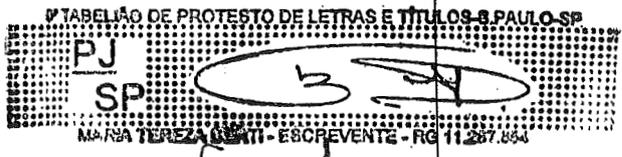
que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 04/JUN/2001, deles verificou-se que, em Nome de EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA  
CPF 005.104.118-94 RG 6541239

\*\*\*\*\* NAO CONSTAM PROTESTOS \*\*\*\*\*

24 00 114

Eu, S. CANCEL\*\*\*\*\*, pesquisei.  
Eu, MARIA TEREZA BERTI\*\*\*\*\*, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 05 de JUNHO de 2001.



Emolumentos	Ao Estado	Apamagis	Total das Custas
*****3,87	*****0,84	*****,03	*****4,74

SOLICITANTE: EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA  
RG 6541239

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)  
CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

No. 102  
A  
D

Se

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*75 B/5



**10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
PRAÇA JOÃO MENDES, 46 - SOBRE LOJA - SÃO PAULO

**JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO**  
TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, **CERTIFICA E DÁ FE**, a pedido de EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA RG 6541239, que pesquisados os índices de protesto deles verificou,

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

EDMUR\*MESQUITA\*DE\*OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
FENVS NFTRVJUB EF PMJWFJSB  
GFOWT OGUSWKVC FG QNKXGKTC 57  
CPF\*\*00510411894\*\*\*\*\*RG\*\*6541239\*\*\*\*\*  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

no período de CINCO ANOS anterior a 1 de junho de 2001

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

... APARECIDA ROSARIA - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001



EMOLUMENTOS ****3,87	AO ESTADO ****0,84	APAMAGIS ****0,03	TOTAL ****4,74
-------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ TABELIAES DE PROTESTO PELA INTERNET [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)



Handwritten signatures and numbers: 24 09 114

Handwritten signatures and initials



**JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
 Rua Francisca Miquelina, nº 123, bl. Brig., 1º andar - CEP 01316-900  
 Tel.: 232-1588, r. 333 e 334 / Telefax: 239-2981  
 SÃO PAULO - CAPITAL



CERTIFICAÇÃO



O Diretor do Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo - Capital, na forma da lei etc.,

Serviço Público Federal

Este documento não contém recursos

Sem taxas ou emolumentos

CERTIFICA,

nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.737 (Código Eleitoral), de 15 de julho de 1965, que PAULO SERGIO BORGES, nascido em 29 de julho de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de SP, filho de Agenor Borges e Hilda Goncalves Borges, inscrito na 252ª Zona Eleitoral de SÃO PAULO - SP, sob o nº 87406500116, na 077ª seção, está quite com a Justiça Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em 7 de junho de 2001. Eu, *[Assinatura]* Aparecida Orides, datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* Alcioni Reghes da Silveira, Diretor do Cartório, subscrevo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 39.º SUDO. V. MAL. JENIA - PINHEIROS  
 RUA ANTONIO RICHARDI, 49 - TEL: 832-4358  
 AUTENTICAÇÃO  
 Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Dou fé.

S. Paulo, 02 JUL. 2001

Raimundo G. Freitas  
 Ana Patricia de S. Postana  
 Maria dos Reis Santana  
 Oliveira  
 Maria Ap. V. Gaia

SELO BRANCO POR VERBA  
 R\$ 0,91

COLEÇÃO N.º 101  
 ARPEN - MURO 533  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 SP 2219 AA 771611

TRE/SP



22/06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 24 00 114

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE INFORMÁTICA  
COORDENADORIA DO CADASTRO DE ELEITORES**

58

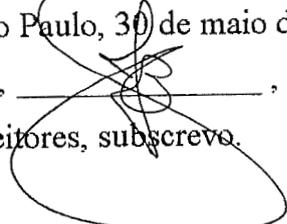
M.º 63  
[Assinatura]

## CERTIDÃO

**JOSÉ VICTOR DE BARROS CARRIERI,**  
**Coordenador do Cadastro de Eleitores,**  
**na forma da lei,**

**CERTIFICA** que EDMUR MESQUITA DE OLIVEIRA, filho de MANOURY ISIDRO DE OLIVEIRA e de YVETTE MESQUITA DE OLIVEIRA, nascido em 17/5/54, é eleitor inscrito na 145ª Seção da 273ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo sob nº.1066833401-91 está **QUITE** com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 30 de maio de 2001.

Eu, , José Victor de Barros Carrieri, Coordenador do Cadastro de Eleitores, subscrevo.

24.06.114

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
39, ALIB. V. MADALENA - JARDINS  
RUA ANTONIO H. CUNDO, 49 - TEL: 832-4358

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Dou fé.

S. Paulo, 02 JUL. 2001

Rainaldo B. Fortes  
 Ana Patrícia da S. L. Postano  
 Amora Maria dos Reis Santana  
 Maria Ap. V. Gaia

RELS/REGIS  
POR VERBA  
DE 03

EM O SELO DE AUTENTICIDADE

CCE/SCE/STA



JUSTIÇA ELEITORAL

SR 2219AA771610



**CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Edital de Concorrência nº 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidades da Prestação de Serviço  
TAUBATÉ / VOTUPORANGA / GUARUJÁ – SP**

**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação**

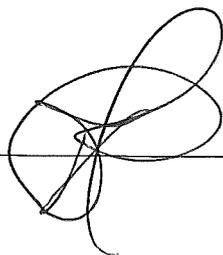
**Habilitação Jurídica  
Qualificação Econômica – Financeira  
Regularidade Fiscal**

**PARTE 2 de 2**

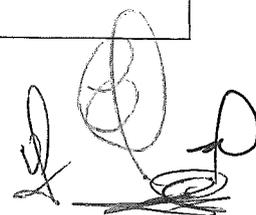
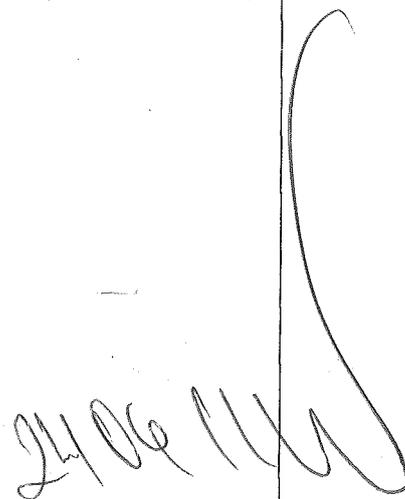
24 de 11/01

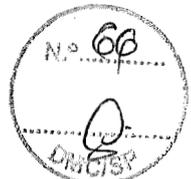
**5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL**



24/06/11





60

EXERCÍCIO - 2.001

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - LEVANTADO EM 31/12/2.000

RESUMO

ATIVO :- 6.000,00  
PASSIVO:- 6.000,00  
DIFERENÇA:- 0,00

*[Handwritten signature]*  
Paulo Sergio Borges  
sócio  
RG nº 17.756.651  
CPF nº 081.924.278-03

São Paulo, 02 de Julho de 2.001



*[Handwritten signature]*  
WALDYR ALVES  
Rua Siqueira Bueno 1979  
São Paulo SP Tel 6692-9305  
T.C-CRC 1SP084984/0-0- CPF 220.853 518-91

OFICIAL REG. CIVIL PES. NATURAIS DE ALTO DA MOOCA - 33º SUBD.  
Válido somente c/ selo de autenticação / SF. Ilizete V. Marques  
Reconheço por semelhança a assinatura de: WALDYR ALVES  
qual confere com o padrão depositado no cartório  
São Paulo, 02 de Julho de 2001.  
Em testemunho da verdade

Jose Luiz Valente - Escrivente Aut.  
Preço da firma R\$ 1,83 - Valor total R\$ 1,83



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO VILA MADALENA - CAPITAL - SP  
Rua Antonio Bicudo, 49 - Telefone: (11) 3062-3588  
Bel. Henrique Navarro Junior  
Oficial  
Reconheço por semelhança a firma de: PAULO SERGIO BORGES, dou fé.  
São Paulo, 02 de Julho de 2001.  
Em testemunho da verdade.  
Raimundo Sacramento - Proposto  
(Firma) 1,83; 1 2017889/032200002235  
SP 2219191/172500

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS  
RUA ANTONIO BICUDO, 49 - TEL. 852-4358  
Este cópia, expedida por esta serventia confere com o original. Du fé.  
S. Paulo, 02 JUL. 2001  
Raimundo B. Borges  
Ana Paula da S. L. Pastana  
Márcia Maria dos Reis Santana  
Vilma de Fátima Santana  
AUTENTICAÇÃO DE FIRMA  
SP 2219191/172500

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

L T P - COMUNICAÇÃO LTDA.  
 C.N.P.J. nº 03.913.707/0001-87



EXERCÍCIO - 2.001

Original  
 BORGES, dou. fé. da FALTA SÉRGIO  
 São Paulo, 02 de Julho de 2001.  
 Em testemunho da verdade.

BALANÇO PATRIMONIAL - Prorogato  
 Nº 1.831.111 2015789143220002238

SP 219/01-16  
 São Paulo

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Grupo:- A T I V O

Ativo Circulante

Disponível

Numerarios livres	6.000,00	6.000,00
Total do Ativo Circulante		6.000,00

TOTAL DO ATIVO:- 6.000,00

=====

Grupo:- P A S S I V O

Patrimonio Liquido

Capital social

Capital social realizado	6.000,00	
Resultado do periodo. ..	0,00	6.000,00
Total do Patrimonio Liquido		6.000,00

TOTAL DO PASSIVO:- 6.000,00

*Paulo Sergio Borges*  
 Paulo Sergio Borges  
 sócio  
 RG nº 17.756.651  
 CPF nº 081.924.278-03



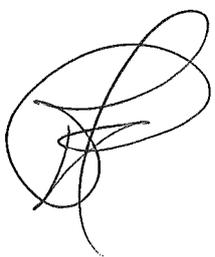
São Paulo, 02 de Julho de 2.001

*Waldyr Alves*  
 WALDYR ALVES  
 Rua Siqueira Bueno 1979  
 São Paulo SP Tel 6692-9305  
 TC-CRC 1SP084984/0-0 - CPF 220.853 518-91

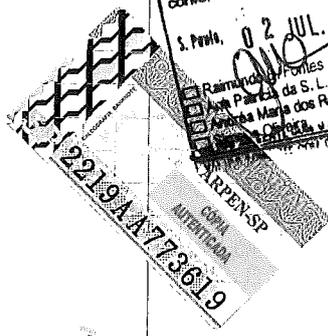
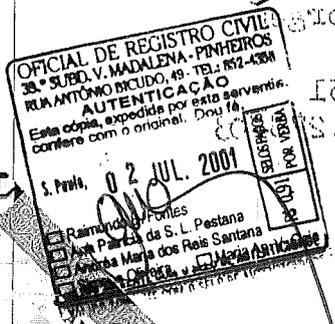
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 SUBD. V. MADALENA - PINHEIROS  
 ANTONIO BRUCUDO, 49 - TEL: 852-4338  
 AUTENTICAÇÃO  
 cópia, expedida por esta servente,  
 para com o original. Dou fé.

22 JUL. 2001  
 B. Fontes  
 da S. L. Paulana  
 Maria Assis

22191A1772498



OFICIAL REG. CIVIL PES. NATURAIS DO ALTO DA MOCCA - 339 SUBD.  
Válido somente c/ selo de autenticidade / OF. Ilzete V. Marques  
Reconheço, por semelhança, a firma de WALDIR ALVES  
qual confere com o padrão depositado em Cartório  
em São Paulo, 02 de julho de 2001.  
Em testemunha  
Joaquim Valente - Representante Autorizado  
(Preço de firma: R\$ 1,00 - Valor total: R\$ 1,00)



SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CORTE ESPECIAL  
Em 24/06/11

Nº 68  
D. 11/06

62

### 5.3.4. PROVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

**CERTIDÕES NEGATIVAS  
EXECUÇÕES FISCAIS CIVEIS  
CRIMINAIS E FISCAIS  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO CONJUNTA

Em

24, 06, 11



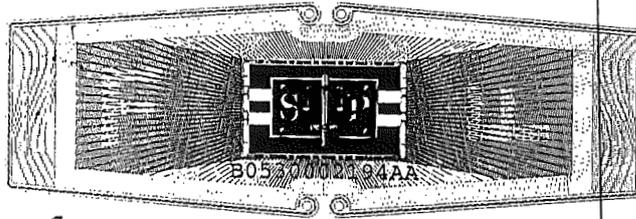
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

28/05/2001

409114



63



**Certidão Nº: 0894185**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

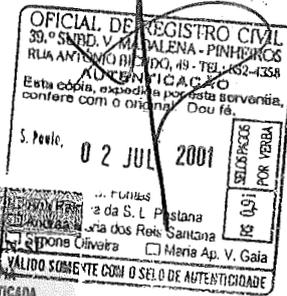
**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais**, no período de 10 anos anteriores a data de **17/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

**TP COMUNICAÇÃO LTDA** \*\*\*\*\*

**CGC.: 03.913.707/0001-87** conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Quarta-feira, 30 de Maio de 2001



24 06

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

409114



*[Handwritten signature]*

*Célia Regina David Gomes*

**Célia Regina David Gomes**  
 Diretora Técnica de Serviço  
 DEPRI - 1.3

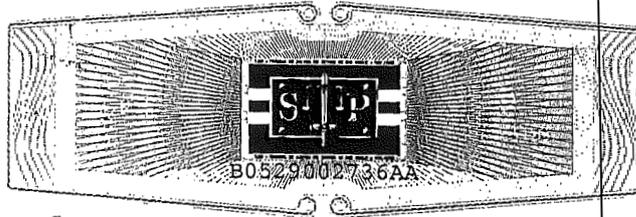
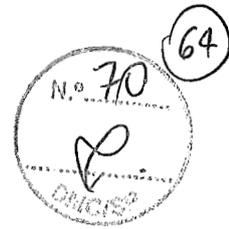
*[Handwritten initials and marks]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

28/05/2001

409113



**Certidão N.º: 0889754**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Pedidos de Falência e Concordata**, no período de 10 anos anteriores a data de **23/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA** \*\*\*\*\*

**CGC.: 03.913.707/0001-87** conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Terça-feira, 29 de Maio de 2001

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 10.ª SUBD. V. MAL. LENA - PINHEIRO  
 RUA ANTONIO RUIZ, 49 - TEL: 452-4333  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Esta cópia, expedida por esta serventia,  
 confere com o original. Dou fé

S. Paulo, **02 JUL 2001**

Raimundo O. Moraes  
 Ana Patrícia da S. L. Pastana  
 Andréa Maria dos Reis Santana  
 Sílvia Silveira  Maria Ap. V. Gaia

SELO  
 Nº 051  
 POR VERBA

FE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



24 06

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO N.º**

409113



*Célia Regina David Gomes*

**Célia Regina David Gomes**  
 Diretora Técnica de Serviço  
 DEPRI - 1.3

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

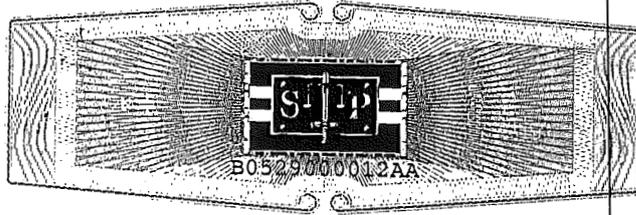


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

176196



(65)



**Certidão Nº: 0890728**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **28/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA** \*\*\*\*\*

CGC.: 03.913.707/0001-87 , não qualificado conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Terça-feira, 29 de Maio de 2001

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 39º SUBD.V. MADALENA - PINHEIROS  
 RUA ANTONIO BICUDO, 49 - TEL: 402-2288  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Dou fé.

S. Paulo, 02 JUL. 2001

Raimundo C. Funes  
 Ana Patricia da S. Pestana  
 Andréa Maria dos Reis Santana  
 Simone Oliveira  Maria Ap. V. Galia

SELO FÍSICO  
 FOLHA Nº 01  
 DE 01



24 06

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

176196



*[Handwritten Signature]*

**Izaltino Raymundi**  
 Diretor Técnico de Serviço  
 DIPO - 2.3

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Markings]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES  
CIVIS, CRIMINAIS  
E FISCAIS**

Nº 72 (66)  
L. 72

Nº DO PEDIDO  
77722-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURIDICA

LTP COMUNICACAO LTDA  
CGC: 03.913.707/0001-87

N A D A C O N S T A

Sao Paulo, 29 DE MAIO DE 2001. (09:37h)

*W. K. Filho*

WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO  
CENTRAL DE CERTIDÕES  
RUA JOSE BONIFACIO 237  
JUSTICA FEDERAL 1ª INSTANCIA DE SAO PAULO

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42 Por Pagina  
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 77722-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO  
ESTADO DE SAO PAULO

NCJF3ª R. 3384816

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
39.º QUAD. V. MADALENA - PINHEIROS  
RUA ANTONIO RILCUDO, 49 - TEL.: 852-4358  
AUTENTICAÇÃO  
Este cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Dou fé.  
S. Paulo, 02 JUL. 2001  
 Ramundo B. Farias  
 Ana Patricia da S. L. Pastana  
 Wanderley de Oliveira Filho  
 Maria Ap. V. Gaia  
SELOS/VALORES POR VERBA R\$ 0,91

ARPEN  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2219 A A771606

24 06 *Ng*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



No. PEDIDO:\*\*\*\*\*73 B/5

(67)

# 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES  
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: WALDYR ALVES RG 3041762  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

P\*COMUNICACAO\*LTDA\*EPP\*\*\*\*\*

MUQ DPNOVJDBDBP MUEB FQQ  
NVR EQOWPKECECQ NVFC GRR 53

CNPJ\*03913707000187\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 1 de junho de 2001.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 5 de junho de 2001.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP  
PJ  
SP  
MARCOS LUCIO D. FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481



VERIFIQUE A SEQÜÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: WWW.PROTESTO.COM.BR  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
***3,87	***0,84	***0,00	***0,03	***0,00	***4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

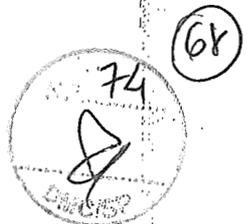
24 06 / ky  
Handwritten notes and signatures at the bottom right.

# 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA  
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



## CERTIDÃO

73 - CX. B

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ==>

\*\*\*\*\*WALDYR ALVES\*\*\*\*\*  
RG 3041762

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 01/06/1994 A 01/06/2001 EM NOME DE:

\*\*\*\*\*LTP COMUNICACAO LTDA EPP\*\*\*\*\*

CNPJ : 03.913.707/0001-37

EU, LISETE ROMERO NAVAS, \*\*\*\*\* , AUXILIAR PESQUISEI

SAO PAULO, 05 DE JUNHO DE 2001.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP  
  
ODENIR REIS GENÉSIO - ESCRIVENTE - RG 8.029.169

-----VALORES CORRADOS PELA CERTIDAO-----			
EMGLUMENTOS	AO ESTADG	APAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GLIA.

AU CODIGO DE AUTENTICIDADE: 25332785  
SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:  
WWW.PROTESTO.COM.BR

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

24 06 11g  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
RUA MARQUÊS DE SAO CARLOS, 40 - TEL: 622-4500  
S. Paulo, 07/06/2001  
Raimundo O. Fontes  
VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL - Boa fé.

SP 2219AA771192  
AUTENTICIDADE

1002  
L JUN 5 2001  
ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.



69  
N.º 75  
DMCISP

**CERTIDÃO**

N.º 73-B  
FLS. 0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE WALDYR ALVES \*\*\*\*\* R.O-3041762 \*\*\*  
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU  
N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE LTP COMUNICACAO LTDA EPF \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* MUQ\*DFNVOJDBDBP\*MIUEB\*FQD\*\*\*\*\*

JNFJ-03913707000187 \*\*\*\*-\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*-\*\*\*\*\*

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 01 DE JUNHO DE 2001,  
NADA MAIS..

PESQUISADO POR ERICH SANTANA DA SILVA \*\*\*\*\* AUXILIAR \*\*\*\*\*  
CERTIDAO CONFERIDA POR ALEX MONTANHEIRO \*\*\*\*\* AUXILIAR \*\*\*\*\*

SÃO PAULO, 05 DE JUNHO DE 2001

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
PJ  
SP  
DALVA BALDAN - ESCRIVENTE - RG 8.121.899

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

24 00  
116

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO..

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet: www.arpem-sp.com.br

ORIGINAL  
REGISTRO CIVIL  
JUL. 2001  
130 DE AUTENTICAÇÃO

*[Handwritten signature]*

ARPEN-SP  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
SP 2219AA771487

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente gratados, não abrangendo nomes diferentes, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*73 B/5

76  
70  
ARPEN-SP

**4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI  
TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE WALDYR ALVES RG 3041762

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

LTP\*COMUNICACAO\*LTDA\*EPP\*\*\*\*\*  
MUQ DPNVOJDBDBP MUEB FQQ  
R EQOWPKCECQ NVFC GRR 53

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CNPJ\*03913707000187\*\*\*\*\*

\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO  
PJ  
SP  
FUIUCO MORITA - ESCRIVENTE - RG 3 749 283

Válida somente no original

24 08 16

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****3,88	****0,83	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO DE SÃO PAULO EM INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
SP 2219A A771482  
07 JUL 2001  
Raimundo b. Foneal

Handwritten signatures and initials

# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

000073B - 05



(77)

COD: 2524365

## CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 01 DE JUNHO DE 2001, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* LTF COMUNICACAO LTDA EPF \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* MUQ DPNVOJDEDBP MUEB FQQ \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* CNPJ-03913707000197 \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

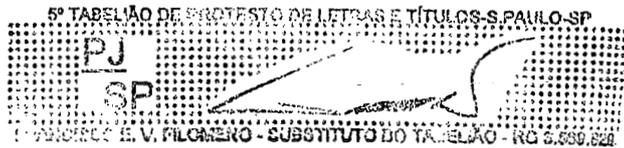
\*\*\* NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

Solicitante: WALDYR ALVES  
RG. 3041762

Eu, ROBERTO DE SOUZA \*\*\*\*\* Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E V FILOMENO Substituto do Tabelião e conferi e assino.

SÃO PAULO, 05 de JUNHO de 2001



EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



24 06 16

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA APARECIDOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.



No. PEDIDO:\*\*\*\*\*73 B/5

72

# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO  
TABELIÃO



## CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de : WALDYR ALVES RG 3041762

que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTÊSTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

nome de:

LTP\*COMUNICACAO\*LTDA\*EPP\*\*\*\*\*

MUQ DPNVOJDBDBP MUEB FQQ

NVR EQOWPKECECQ NVFC GRR 53

CNPJ\*03913707000187\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*

Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 5 de junho de 2001



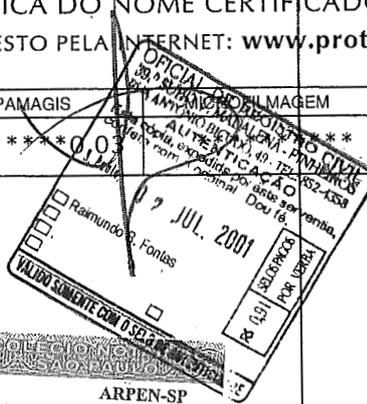
24 de Junho

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	OFICIAL DE REGISTRAÇÃO	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	*****	***0,00	***	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*



No. PEDIDO: \*\*\*\*\*73 B/5

73

# 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Nº 79  
A

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

## CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: WALDYR ALVES, RG 3041762,  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ARPEN\*COMUNICACAO\*LTDA\*EPP\*\*\*\*\*  
Q DPNVOJDBDBP MUEB FQQ  
NVR EQOWPKECECQ NVFC GRR 53

CNPJ\*03913707000187\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 5 de junho de 2001.



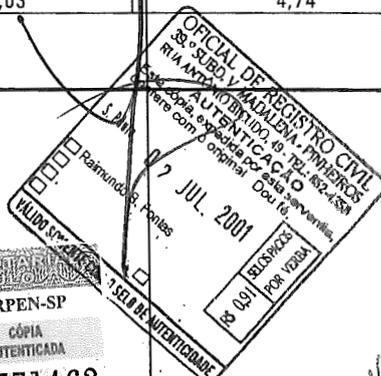
2400 R\$

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS ****3,87	AO ESTADO ****0,84	APAMAGIS ****0,03	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	----------------------	----------------------------

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



# OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

74  
80  
JZ  
No. PEDIDO: \*\*\*\*\*73 B/51088

## CERTIDÃO

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*73 B/51088

**O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : WALDYR ALVES RG 3041762 QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU**

## **NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

LTP\*COMUNICACAO\*LTDA\*EPP\*\*\*\*\*  
MUQ DPNVOJDBDBP MUEB FQQ  
NVR EQOWPKECECQ NVFC GRR 53  
**(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).**

CNPJ\*03913707000187\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 4 de junho de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001



2406 16g

Válida somente no original

EMOLUMENTOS  
\*\*\*\*3,87

AO ESTADO  
\*\*\*\*0,84

APAMAGIS  
\*\*\*\*0,03

TOTAL  
\*\*\*\*4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET "www.protesto.com.br"

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP  
BENEDICTO SILVEIRA FILHO                      EDUARDA SILVEIRA  
Tabellião    Tabellã Substituta

00073-B  
05/06/2001  
Pag. 001/001

75

81  
2001

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 04/JUN/2001, deles verificou-se que, em Nome de LTP COMUNICACAO LTDA EPP CNPJ 03.913.707/0001-87

\* \* \* \* \* N A O C O N S T A M P R O T E S T O S \* \* \* \* \*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
RUA SUIÇA V. MADALEIA - PINHEIROS  
RUA ANTONIO BICUDO, 40 - TEL: 027-4388  
Cópia autenticada por esta serventia  
conforme cert. e original. Dou fé.  
K. M. H.                      J. J.                      JUL. 2001  
Raimundo B. F. Sales  
ESP/SP/031                      ESP/SP/031

AR PEN-SK  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
SP 2219AA771477

Eu, S. CANCEL\*\*\*\*\*, pesquisei.  
Eu, MARIA TEREZA BERTI\*\*\*\*\*, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 05 de JUNHO de 2001.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
PJ  
SP  
M. T. BERTI  
M. T. BERTI - ESCRIVENTE - RG 11.207.654

Emolumentos	Ao Estado	Apamagis	Total das Custas
*****3,87	*****0,84	*****0,03	*****4,74

SOLICITANTE: WALDYR ALVES  
RG 3041762

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

24 06 146

76

No. PEDIDO: \*\*\*\*\*73 B/5



**10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
PRAÇA JOÃO MENDES, 46 - SOBRE LOJA - SÃO PAULO

**JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO**  
TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de WALDYR ALVES RG 3041762, que pesquisados os índices de protesto deles verificou,

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

LTP\*COMUNICACAO\*LTDA\*EPP\*\*\*\*\*  
MUQ DPNVOJDBDBP MUEB FQQ  
NVR EQOWPKECECQ NVFC GRR 53  
CNPJ\*03913707000187\*\*\*\*\*  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

no período de CINCO ANOS anterior a 1 de junho de 2001

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, APARECIDA ROSARIA - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 5 de junho de 2001



2406 *MC*

EMOLUMENTOS  
\*\*\*\*3,87

AO ESTADO  
\*\*\*\*0,84

APAMAGIS  
\*\*\*\*0,03

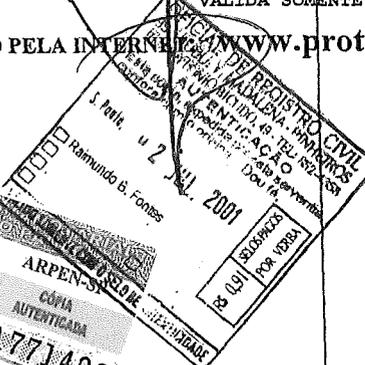
TOTAL  
\*\*\*\*4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ TABELIAES DE PROTESTO PELA INTERNET [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



77

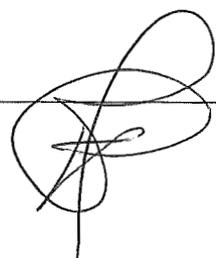
**5.4. REGULARIDADE FISCAL**

**5.4.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF**

**CADASTRO DE CONTRIBUINTES  
ESTADUAL E MUNICIPAL**

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Município de São Paulo  
CNPJ/MF  
Em 24/06/2014  

78

Nº 24  
8

XEROX EXTRAIDA  
NESTA SERVENTIA

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP SP  
Av. Hangel Postels, 274/273 - FONES: 202-2515/3105-0401  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprodutiva a qual confere com o original do que dou fé.

02 JUL 2001

Emol. o  
custas  
R\$ 0,91

FABIANA ASSIS PEREIRA  
Escritorinha Autorizada

00031356

SP2195AA084858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

24-06-01

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 03.913.707/0001-87  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA  
DATA DE ABERTURA: 06/07/2000  
VALIDADE DO CARTÃO: 30/06/2002

NOME EMPRESARIAL: LTP COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): LTP FM STEREO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 92.21-5-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO: RUA COTOXO  
NÚMERO: 303  
COMPLEMENTO: CJ 67

CEP: 05021-000  
BAIRRO/DISTRITO: POMPEIA  
MUNICÍPIO: SAO PAULO  
UF: SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE  
TEL: 011-30340820/COR ELET: pauloborges@prospecto.com.br

CPF DO RESPONSÁVEL: 381.924.278-03  
SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 001/2000

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

79



**PREFETURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO**  
**SECRETARIA DAS FINANÇAS**

**FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM**

01 - CCM	2.926.636-0	02 - INICIO DE FUNCIONAMENTO	06/07/00	03 - INSCRIÇÃO	18/07/00
02 - OBSC OU DPF		04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	18/07/00	05 - EMISSÃO DESTA FDC	18/07/00
03 - PESSOA JURÍDICA	03.913.707/0001-87	06 - COM CENTRALIZADOR			

**ESTABELECEMENTO UNICO**

**12 - NOME E ENDEREÇO**  
**LTP COMUNICACAO LTDA**  
**R COTOXO, 303**  
**POMPEIA**  
**05021-000**

13 - TELEFONE	3034-0820	14 - NR. GERAL DE ENDEREÇO	001 C	15 - CÓDIGO DELIBERAÇÃO (CÓDIGO)	05456-9	16 - NR. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO FISCAL (ISQ)	022.044.0128-5	17 - CÓDIGO	16357	18 - DATA DE INÍCIO	06/07/00	19 - TAXA	TLIF
---------------	-----------	----------------------------	-------	----------------------------------	---------	---	----------------	-------------	-------	---------------------	----------	-----------	------

**TIPO DE SERVIÇO PRESADO/COMBUSTIVEL VENDIDO**  
**09 - CÓDIGO**  
**10 - DATA DE INÍCIO**  
**11 - IMPOSTO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º DISTRITO SE - SP SP. Rangel Pestana, 127/1270 FONES: 332-2515/3105-8401. CACAO. Cópia reprográfica a qual confere com o original de que dou fé.

02 JUL 2001

**MANA ASSIS CALISTO**  
**Escritor e Autenticada**  
**é com a sola Autenticidade**  
**DATA AUTENTICADA**

**SP2195A A084818**

20 - ALÍQUOTA DO IMPOSTO	21 - LIVROS	22 - DOCUMENTOS	23 - CCM	24 - PRODUTO
			2.926.636-0	0.203.018-7
25 - MENSAGENS	25 - DOCUMENTOS EMITIDOS NESTE PROCESSAMENTO			
OS CARNETS DO ISS/TAXAS SERAO ENVIADOS PELO CORREIO. NAO RECEBENDO EM DOZE DIAS UTIS. PEDIR 2.VIA A RUA BRIG. TORIAS, 691 - GULICHE 52	01 PAR DE FDC			
	01 NR.S TLIF			
27 - VALOR DA TAXA	28 - URL - UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	29 - NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS		
CONFORME TABELAS EM VIGOR	IC - INGRESSO, BILHETE, TABELA OU CARTÃO CHANCELADO	DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS		

24 06 18

*[Handwritten signature]*



80

**5.4.2. PROVAS DE REGULARIDADE RELATIVA A:**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO  
DE SERVIÇO (FGTS)**

24 06

81



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 03913707/0001-87
Razão Social : LTP COMUNICACAO LTDA
Endereço : RUA COTOXO 303 CJ 67 / POMPEIA / SAO PAULO / SP / 5021-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2001 a 07/07/2001
Certificação Número: 2001060800009056932007
Informação obtida em 08/06/2001, às 10:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Official stamp from 'OFICIAL DE REGISTRO CIVIL' dated '02 JUL. 2001' and a 'COLEÇÃO NOTAS' stamp with 'ARPE' and 'CÓPIA AUTENTICADA' text.

Handwritten signature and date '24 06 11g' with a checkmark.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

82

NO 084572001-21002010



DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.913.707/0001-87
NOME: LTP COMUNICACAO LTDA
ENDereco: RUA COTOXO 303 CJ 67
BAIRRO OU DISTRITO: POMPEIA
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 05021-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 02 DE JULHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DECLARO PARA FINS DE DIREITO QUE ESTE DOCUMENTO FOI POR MIM, EXTRAÍDO VIA INTERNET NADA MAIS.

SÃO PAULO 02, 07, 2001

PAULO SERGIO BORGES

RG nº 17756451-6

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE: SP SP Av. Rangel Pestana, 171/271 - FONES 232-2551/3105-6401

AUTENTICACAO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

São Paulo, 02 JUL 2001 Emol e custas R\$ 0,91



Handwritten signature and date: 24 06 10

Handwritten signature of Paulo Sergio Borges.

Handwritten initials and signature at the bottom right.



83

**5.4.3. PROVA DE REGULARIDADE COM:**

**CERTIDÕES DE:**

- RECEITA FEDERAL
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
- FAZENDA ESTADUAL
- FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
M.º  
Em 24 09 19



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



84

Nº: E - 4.581.708

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.913.707/0001-87  
LTP COMUNICACAO LTDA  
RUA COTOXO 303 CJ 67 POMPEIA  
CEP: 05021-000 SAO PAULO SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 25/10/2001- EMITIDA EM 25/04/2001

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECCIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

MF/SRF/SRRF-8ª RF/DRF/SÃO PAULO  
CAC/TATUAPE Em 26/04/01  
*[Signature]*  
ROSELI ALVES FERREIRA  
Matr. 66943  
CHEFE DE EQUIPE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
39.º SUBD. V. MARCELENA - PINHEIROS  
RUA ANTONIO BARRODO, 49 - TEL. 452-4158  
ADVERTENCIA  
Esta cópia, expedida por este serviço, contém o original. Não é.  
S. Paulo, 02 JUL. 2001  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
MARCELENA - PINHEIROS  
Rua da S. L. Pastana  
Maria dos Reis Santana  
Diretora  Maria Ap. V. Galo  
NTE COM O SELDO DE AUTENTICACAO

COLECCIONARIA  
SÃO PAULO  
ARPEM  
CÓPIA VÁLIDA SU  
AUTENTICADA  
SP 2219A A771601

*[Handwritten signature]*

Em 24 de 16/01

H 0371908

*[Handwritten signatures]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**  
**NEGATIVA**

CNPJ
03.913.707/0001-87

Nome Completo
LTP COMUNICACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

**ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE**

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

**ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE**

Emissão às 19:00:56 do dia 29/06/2001

Código de Controle da Certidão: 73D6.1A4F.1171.3D83

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

(85)



24/06  
 29/06/01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda  
 Coordenadoria da Administração Tributária  
 Diretoria de Arreccação

Nº Certidão  
 0207/057

86

92

Handwritten signature

**CERTIDÃO**

**Contribuinte :** LTP COMUNICAÇÃO LTDA  
**Endereço :** RUA COTOXO 303 - CJ. 67  
**Bairro :** POMPEIA **Município :** SÃO PAULO  
**Inscrição Estadual :** XXXXXX  
**CNPJ :** 03.913.707/0001-87  
**RG :** XXXXX **CNAE :** XXXXXX

CERTIFICO que no nome e CNPJ do interessado acima não consta registro no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda Estadual e/ou débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS, inscritos para cobrança executiva até, 02/07/01 : . \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

**Finalidade** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados.
2. Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
3. A taxa de Fiscalização e Serviços devida foi recolhida nos termos da legislação vigente.
4. Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

**Local de emissão :** São Paulo  
**Emitido por:** Seção de Cobrança - DA-9

**Data de Emissão :** 02/07/01  
**Responsável:** Eliana A. de Oliveira  
 Téc.Ap. Arrec. Trib.  
 12.458.305

Handwritten signature and date: 24/06/01



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

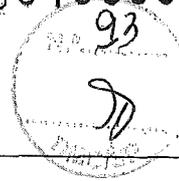


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

-2 JUL 2001 0013960

87



CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 514.584/2001

AVISOS IMPORTANTES

- \*ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- \*PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
LTP COMUNICACAO LTDA

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE  
R COTOXO, 303, CJ 67

TIPO(S) DE SERVIÇO  
#####

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
RADIODIFUSAO

INSCRIÇÃO INICIAL Nº #####	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM ##06/07/2000##	ENCERRAMENTO EM #####	INSCRIÇÃO NO CCM Nº ###2.926.636-0###
-------------------------------	--	--------------------------	--

DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM ##18/07/2000##	PROTOCOLADA EM ##02/07/2001##	EMITIDA EM ##02/07/2001##	SIGLA #####
--	----------------------------------	------------------------------	----------------

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 36.809, DE 15/04/97, DOM 16/04/97.

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ #####  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ MAIO DE 2001  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N A D A DEVE A ESTA PREFEITURA



24 06 100

CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO. É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MM.

MARIA CRISTINA SALGADO  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RM 23

180206

PABLO RAMOS  
Inspetor Fiscal  
RM 23

INSPETOR FISCAL

CONFERENTE

VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE / 2ª AMARELA - AUTO

475070

FORMULÁRIO Nº

**JUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Editais de Concorrência nº 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidades da Prestação de Serviço  
TAUBATÉ / VOTUPORANGA / GUARUJÁ – SP**

**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

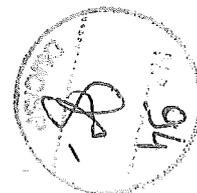
**Conteúdo**

**Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação**

**Habilitação Jurídica**

**Qualificação Econômica – Financeira**

**Regularidade Fiscal**



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail.

A collection of handwritten marks in black ink. It includes a date '24/06' followed by a signature, and another signature below it. There are also some scribbles and a small circular mark.

**CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Edital de Concorrência nº 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidades da Prestação de Serviço  
TAUBATÉ / VOTUPORANGA / GUARUJÁ – SP**

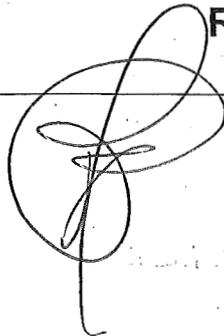
**Razão Social do Proponente**

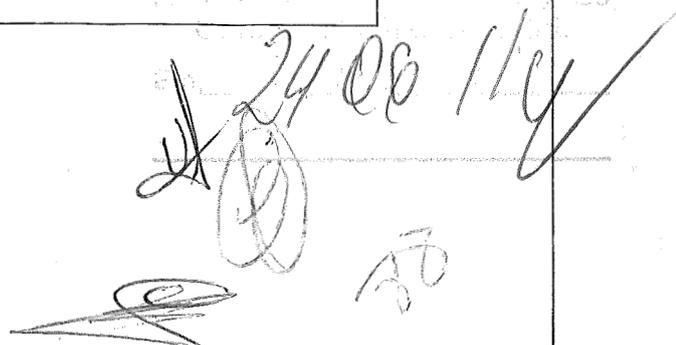
**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação**

**Habilitação Jurídica  
Qualificação Econômica – Financeira  
Regularidade Fiscal**



24 08 11g  


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos três dias do mês de julho de 2001, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811 do Ministério das Comunicações, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria n.º 2 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de junho de 2000, com a participação de Francisco Carlos Bignardi, respondendo pela presidência, Engles Carvalho de Souza e Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (III) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: 01 - RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Urupês, 02 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 03 - SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, Localidade(s): Elisário, Taquarituba, Urupês, 04 - RÁDIO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ nº 50.319.771/0001-14, Localidade(s): Guarujá, 05 - RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 06 - SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.252.229/0001-74, Localidade(s): Urupês, 07 - SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 08 - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, 09 - RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Urupês, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, 10 - RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, Localidade(s): Elisário, Urupês, 12 - RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA, CNPJ nº 00.951.876/0001-13, Localidade(s): Votuporanga, 13 - MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.488.469/0001-72, Localidade(s): Guarujá, 14 - MC COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.382.337/0001-61, Localidade(s): Guarujá, 15 - M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.879.176/0001-28, Localidade(s): Guarujá, 16 - FLAM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.407.658/0001-73, Localidade(s): Guarujá, 17 - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ nº 01.723.289/0001-30, Localidade(s): Guarujá, 18 - PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, Localidade(s): Herculândia, Urupês, 19 - ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA, CNPJ nº 04.484.441/0001-67, Localidade(s): Taquarituba, 20 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA

(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

Handwritten signatures and dates at the bottom of the page, including '24 06' and '10/06'.

No. 98  
98

LTDA, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, Localidade(s): Taquarituba, **21** - SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, Localidade(s): Taubaté, **22** - RÁDIO MM FM LTDA, CNPJ nº 04.408.735/0001-00, Localidade(s): Votuporanga, **23** - SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, Localidade(s): Votuporanga, **24** - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Taubaté, Votuporanga, Guarujá, **25** - A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Votuporanga, **26** - SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.091.044/0001-08, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, **27** - C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Votuporanga, **28** - ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, Localidade(s): Elisiário, **29** - MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ nº 02.369.589/0001-25, Localidade(s): Guarujá, **30** - RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, Localidade(s): Elisiário, Herculândia, Taquarituba, **31** - RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.461.207/0001-14, Localidade(s): Taubaté, **32** - RÁDIO 880 LTDA, CNPJ nº 04.463.546/0001-30, Localidade(s): Guarujá, **33** - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Urupês, Votuporanga, **34** - RÁDIO COSTA NORTE LTDA, CNPJ nº 03.869.745/0001-80, Localidade(s): Guarujá, **35** - SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, Localidade(s): Taquarituba, **36** - INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **37** - SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, Localidade(s): Taubaté, **38** - VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.546.166/0001-04, Localidade(s): Guarujá, **39** - RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, Localidade(s): Guarujá, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, **40** - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, CNPJ nº 04.445.838/0001-40, Localidade(s): Elisiário, Herculândia, Urupês, **41** - NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.384.032/0001-99, Localidade(s): Taubaté, **42** - LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.852.438/0001-96, Localidade(s): Guarujá, **43** - RÁDIO SOL FM S/C LTDA, CNPJ nº 03.851.563/0001-81, Localidade(s): Guarujá, **44** - RÁDIO PANEMA FM LTDA, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **45** - RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, **46** - EDCOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.777.154/0001-57, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **47** - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Elisiário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, **48** - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Taquarituba, **49** - PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.430.097/0001-23, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista; **(IV)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, sendo para a localidade de **Elisiário** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14, conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002036 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002051; para localidade de **Euclides da Cunha Paulista** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002081 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002058; para localidade de **Guarujá** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002026 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002056; para localidade de **Herculândia** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002038 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002083; para localidade de **Taquarituba** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002003 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002082; para localidade de **Taubaté** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002043 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002064; para localidade de **Teodoro Sampaio** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002087 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002053; para localidade de **Urupês** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002084 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002050; para localidade de **Votuporanga** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025218 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025230; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna;

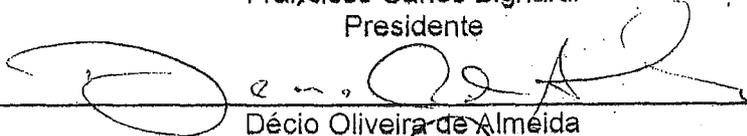
(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

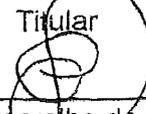
97  
J

(V) foi suspensa a sessão para o período de almoço, no horário de 12:00 às 13:00 h, sendo a porta do auditório lacrada mediante Termo de Lacração assinado pelo Presidente da Comissão e por duas testemunhas ; (VI) abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão formada pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (33 folhas), licitante 02 (31 folhas), licitante 03 (51 folhas), licitante 04 (94 folhas), licitante 05 (25 folhas), licitante 06 (37 folhas), licitante 07 (59 folhas), licitante 08 (61 folhas), licitante 09 (32 folhas), licitante 10 (41 folhas), licitante 12 (78 folhas), licitante 13 (64 folhas), licitante 14 (81 folhas), licitante 15 (73 folhas), licitante 16 (75 folhas), licitante 17 (92 folhas), licitante 18 (38 folhas), licitante 19 (40 folhas), licitante 20 (29 folhas), licitante 21 (47 folhas), licitante 22 (32 folhas), licitante 23 (52 folhas), licitante 24 (88 folhas), licitante 25 (187 folhas), licitante 26 (79 folhas); licitante 27 (187 folhas), licitante 28 (60 folhas), licitante 29 (79 folhas), licitante 30 (47 folhas), licitante 31 (28 folhas), licitante 32 (29 folhas), licitante 33 (40 folhas), licitante 34 (47 folhas), licitante 35 (52 folhas), licitante 36 (45 folhas), licitante 37 (30 folhas), licitante 38 (52 folhas), licitante 39 (26 folhas), licitante 40 (50 folhas), licitante 41 (43 folhas), licitante 42 (43 folhas), licitante 43 (79 folhas), licitante 44 (115 folhas), licitante 45 (28 folhas), licitante 46 (74 folhas), licitante 47 (45 folhas), licitante 48 (26 folhas), licitante 49 (32 folhas); (VII) o presidente, em exercício, da Comissão de Assessoramento Técnico faz registrar as seguintes ocorrências: 1 – quanto ao Cartão de Identificação n.º 11, este ficou inutilizado, a pedido. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 14:43 horas do dia 03 de julho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos e presentes.

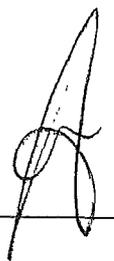
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

  
Francisco Carlos Bignardi  
Presidente

  
Décio Oliveira de Almeida  
Titular

  
Engles Carvalho de Souza  
Titular

LICITANTES:



06



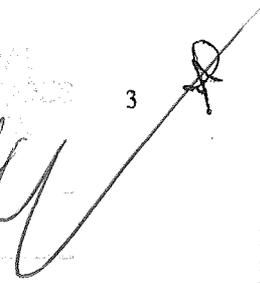
SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA  
APARECIDO DONIZETE DE CAMPOS  
16.522.930-SSP-SP

13



*Vlândia Moraes*  
MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA  
VLADIA RAPINA DE MORAES  
22.492.088-1-SSP/SP



2406 14  


14

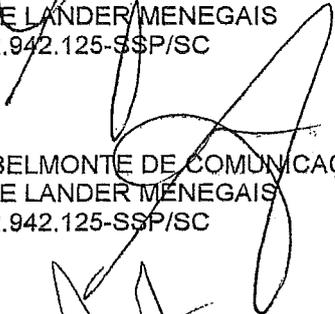
  
MC COMUNICAÇÕES LTDA  
RITA DE CÁSSIA FARIAS  
17.439.701-X-SSP/SP



22

  
RADIO MM FM LTDA  
ROQUE LANDER MENEGAIS  
2.942.125-SSP/SC

23

  
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ROQUE LANDER MENEGAIS  
2.942.125-SSP/SC

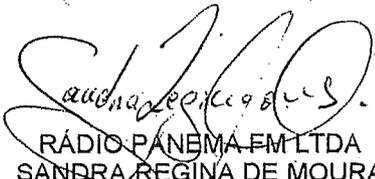
29

  
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA  
MARCIANNO FERREIRA DE OLIVEIRA  
28.194.688-7-SSP/SP

36

  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA  
CARLOS ROBERTO LOURENÇON  
5.637.156-SSP/SP

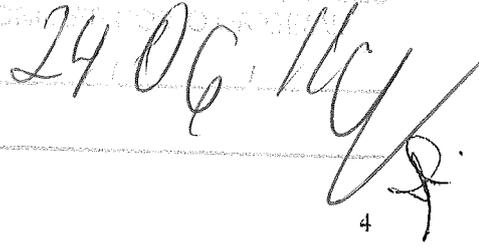
44

  
RÁDIO PANEMÁ EM LTDA  
SANDRA REGINA DE MOURA  
14.252.837-SSP-SP



(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029./2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em 24 de 06 de 2001  




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos três dias do mês de julho de 2001, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811 do Ministério das Comunicações, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria n.º 2 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de junho de 2000, com a participação de Francisco Carlos Bignardi, respondendo pela presidência, Engles Carvalho de Souza e Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte:

(I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (III) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: **01** - RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Urupês, **02** - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, **03** - SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, Localidade(s): Elisário, Taquarituba, Urupês, **04** - RÁDIO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ nº 50.319.771/0001-14, Localidade(s): Guarujá, **05** - RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, **06** - SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.252.229/0001-74, Localidade(s): Urupês, **07** - SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, **08** - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **09** - RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Urupês, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, **10** - RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, Localidade(s): Elisário, Urupês, **11** - RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA, CNPJ nº 00.951.876/0001-13, Localidade(s): Votuporanga, **12** - MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.488.469/0001-72, Localidade(s): Guarujá, **13** - MC COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.382.337/0001-61, Localidade(s): Guarujá, **14** - M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.879.176/0001-28, Localidade(s): Guarujá, **15** - FLAM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.407.658/0001-73, Localidade(s): Guarujá, **16** - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ nº 01.723.289/0001-30, Localidade(s): Guarujá, **17** - PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, Localidade(s): Herculândia, Urupês, **18** - ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA, CNPJ nº 04.484.441/0001-67, Localidade(s): Taquarituba, **19** - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA

(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

Handwritten signatures and dates at the bottom of the page, including a large signature and the date '24/07/01'.

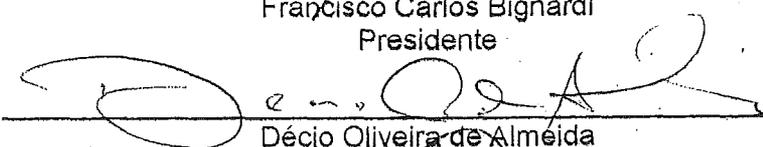
LTDA, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, Localidade(s): Taquarituba, **21** - SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, Localidade(s): Taubaté, **22** - RÁDIO MM FM LTDA, CNPJ nº 04.408.735/0001-00, Localidade(s): Votuporanga, **23** - SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, Localidade(s): Votuporanga, **24** - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Taubaté, Votuporanga, Guarujá, **25** - A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Votuporanga, **26** - SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.091.044/0001-08, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, **27** - C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Votuporanga, **28** - ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, Localidade(s): Elisiário, **29** - MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ nº 02.369.589/0001-25, Localidade(s): Guarujá, **30** - RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, Localidade(s): Elisiário, Herculândia, Taquarituba, **31** - RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.461.207/0001-14, Localidade(s): Taubaté, **32** - RÁDIO 880 LTDA, CNPJ nº 04.463.546/0001-30, Localidade(s): Guarujá, **33** - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Urupês, Votuporanga, **34** - RÁDIO COSTA NORTE LTDA, CNPJ nº 03.869.745/0001-80, Localidade(s): Guarujá, **35** - SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, Localidade(s): Taquarituba, **36** - INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **37** - SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, Localidade(s): Taubaté, **38** - VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.546.166/0001-04, Localidade(s): Guarujá, **39** - RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, Localidade(s): Guarujá, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, **40** - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, CNPJ nº 04.445.838/0001-40, Localidade(s): Elisiário, Herculândia, Urupês, **41** - NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.384.032/0001-99, Localidade(s): Taubaté, **42** - LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.852.438/0001-96, Localidade(s): Guarujá, **43** - RÁDIO SOL FM S/C LTDA, CNPJ nº 03.851.563/0001-81, Localidade(s): Guarujá, **44** - RÁDIO PANEMA FM LTDA, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **45** - RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, **46** - EDCOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.777.154/0001-57, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, **47** - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Elisiário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, **48** - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Taquarituba, **49** - PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.430.097/0001-23, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista; **(IV)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, sendo para a localidade de **Elisiário** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14, conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002036 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002051; para localidade de **Euclides da Cunha Paulista** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002081 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002058; para localidade de **Guarujá** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002026 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002056; para localidade de **Herculândia** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002038 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002083; para localidade de **Taquarituba** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002003 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002082; para localidade de **Taubaté** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002043 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002064; para localidade de **Teodoro Sampaio** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002087 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002053; para localidade de **Urupês** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002084 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002050; para localidade de **Votuporanga** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025218 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025230; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna;

(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

(V) foi suspensa a sessão para o período de almoço, no horário de 12:00 às 13:00 h, sendo a porta do auditório lacrada mediante Termo de Lacração assinado pelo Presidente da Comissão e por duas testemunhas ; (VI) abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão formada pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (33 folhas), licitante 02 (31 folhas), licitante 03 (51 folhas), licitante 04 (94 folhas), licitante 05 (25 folhas), licitante 06 (37 folhas), licitante 07 (59 folhas), licitante 08 (61 folhas), licitante 09 (32 folhas), licitante 10 (41 folhas), licitante 12 (78 folhas), licitante 13 (64 folhas), licitante 14 (81 folhas), licitante 15 (73 folhas), licitante 16 (75 folhas), licitante 17 (92 folhas), licitante 18 (38 folhas), licitante 19 (40 folhas), licitante 20 (29 folhas), licitante 21 (47 folhas), licitante 22 (32 folhas), licitante 23 (52 folhas), licitante 24 (88 folhas), licitante 25 (187 folhas), licitante 26 (79 folhas); licitante 27 (187 folhas), licitante 28 (60 folhas), licitante 29 (79 folhas), licitante 30 (47 folhas), licitante 31 (28 folhas), licitante 32 (29 folhas), licitante 33 (40 folhas), licitante 34 (47 folhas), licitante 35 (52 folhas), licitante 36 (45 folhas), licitante 37 (30 folhas), licitante 38 (52 folhas), licitante 39 (26 folhas), licitante 40 (50 folhas), licitante 41 (43 folhas), licitante 42 (43 folhas), licitante 43 (79 folhas), licitante 44 (115 folhas), licitante 45 (28 folhas), licitante 46 (74 folhas), licitante 47 (45 folhas), licitante 48 (26 folhas), licitante 49 (32 folhas); (VII) o presidente, em exercício, da Comissão de Assessoramento Técnico faz registrar as seguintes ocorrências: 1 – quanto ao Cartão de Identificação n.º 11, este ficou inutilizado, a pedido. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 14:43 horas do dia 03 de julho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos e presentes.

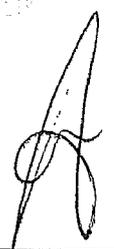
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:

  
 \_\_\_\_\_  
 Francisco Carlos Bignardi  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Décio Oliveira de Almeida  
 Titular

  
 \_\_\_\_\_  
 Engles Carvalho de Souza  
 Titular

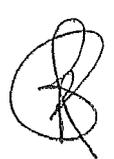
LICITANTES:



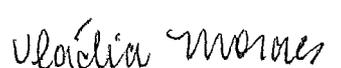
06

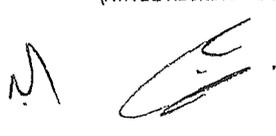


SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 APARECIDO DONIZETE DE CAMPOS  
 16.522.930-SSP-SP



13

  
 MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 VLADIA RAPINA DE MORAES  
 22.492.088-1-SSP/SP



3 

24 00 16 

14

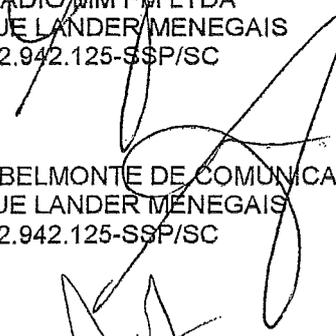
  
MC COMUNICAÇÕES LTDA  
RITA DE CÁSSIA FARIAS  
17.439.701-X-SSP/SP



22

  
RADIO MM FM LTDA  
ROQUE LANDER MENEGAIS  
2.942.125-SSP/SC

23

  
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ROQUE LANDER MENEGAIS  
2.942.125-SSP/SC

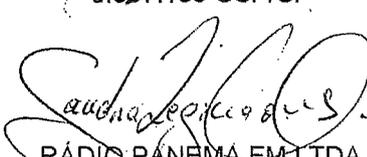
29

  
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA  
MARCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA  
28.194.688-7-SSP/SP

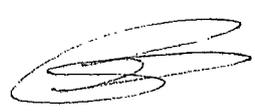
36

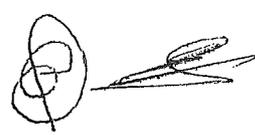
  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA  
CARLOS ROBERTO LOURENÇON  
5.637.156-SSP/SP

44

  
RÁDIO PANEMA FM LTDA  
SANDRA REGINA DE MOURA  
14.252.837-SSP-SP

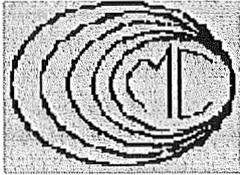






2406 14 





DMC-SP

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações  
Secretaria Executiva  
Delegacia no Estado de São Paulo



Fls.: 103

englescat

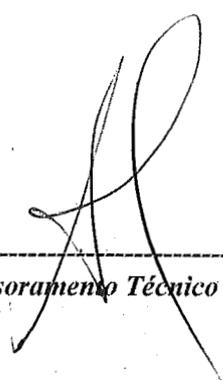
CAT-SP , em 12/07/2001

Nº do Processo: 538300004772001

Interessado: LTP COMUNICAÇÃO LTDA

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 103 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 103 ;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

  
-----  
Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

Em

24 06 10

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 103 .

Nº desta folha : 104 .

Nºs das demais folhas juntadas : 105 a 107 .

Brasília, 20 de Setembro de 2001.



Guilherme Quintas  
Secretário

2408 110



105

RESULTADO Nº 5020/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 029/2001 - SSR/MC

Licitante: LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

Nº do Processo Específico da Licitante: 53830.000477/01

Resultado:

**HABILITADA**

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
SP	Votuporanga	FM	A
SP	Guarujá	FM	A
SP	Taubaté	FM	A

Brasília, 06 de setembro de 2001.

**MANOEL ELIAS MOREIRA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
24 DE SET  
2001

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

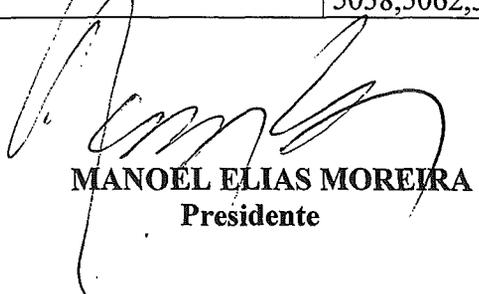
Data: 13/09/2001 - Seção 3

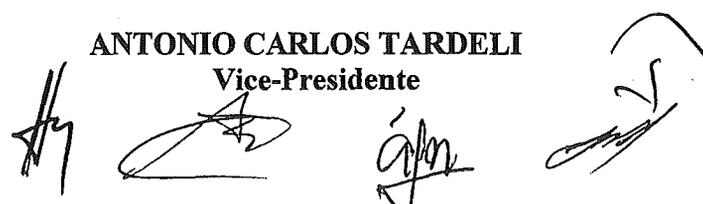
106  
24 06 11g

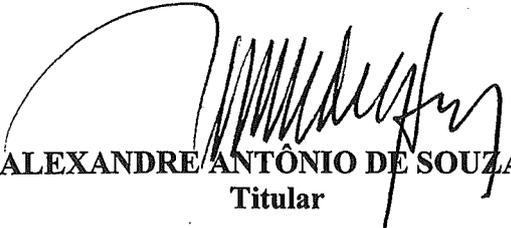
ATA DE REUNIÃO

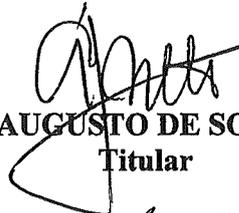
Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

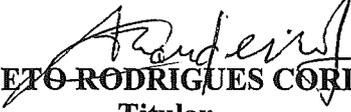
CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
027/2001	3985 a 3998, 3999, 4000 a 4009, 4011, 4013, 4015, 4017, 4019, 4937 a 4946, 4948 e 4949
028/2001	4031, 4033, 4035, 4037, 4039, 4041, 4043, 4045, 4047, 4049, 4051, 4053, 4056, 4059, 4062, 4065, 4068, 4072, 4075, 4078, 4080, 4082, 4085, 4088, 4091, 4094, 4097, 4100, 4103, 4106, 4109, 4112, 4115, 4118, 4120, 4123, 4125, 4126, 4131, 4134, 4137, 4142, 4145, 4148, 4151, 4154, 4157, 4159, 4161, 4163, 4957 e 4958
029/2001	5007 a 5009, 5011 a 5013, 5018 a 5021, 5028, 5029, 5031 a 5037, 5039 a 5042, 5045 a 5047, 5049, 5051 a 5054, 5056, 5057, 5059 a 5061, 5063 a 5067, 5069, 5070 e 5075, 5043, 5048, 5050
030/2001	4953, 4955, 4956, 4962, 4964 a 4968, 4970, 4971, 4973 a 4983, 4985 a 4990, 4992 a 4994, 4996 a 5000,
031/2001	4279, 4282, 4285, 4288, 4291, 4294, 4297, 4300, 4302, 4304, 4306, 4308, 4310, 4312, 4314, 4316, 4318, 4320, 4322, 4324, 4326, 4328, 4330, 4332, 4334, 4336, 4338, 4340, 4342, 4344, 4346, 4348, 4350, 4352, 4354, 4356, 4358, 4360, 4362, 4364, 4366 a 4368
032/2001	5089 a 5095, 5098, 5100 a 5106, 5108 a 5114, 5116, 5117, 5120 a 5127, 5134, 5135 e 5137, 5097, 5133
033/2001	4947, 4950 a 4952, 4954, 4959 a 4961, 4963, 4969, 4991, 4984, 4972, 4995, 5001 a 5006, 5010, 5014, 5015, 5017, 5023, 5027, 5038, 5055, 5058, 5062, 5068, 5071, 5078, 5079, 5081 a 5085

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Vice-Presidente  


  
**ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA**  
Titular

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Titular

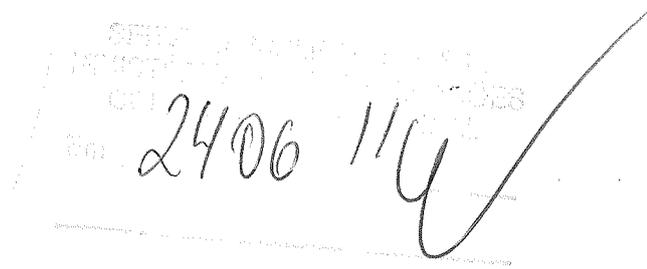
  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Titular

  
**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
Titular

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES**  
Titular



**CONTINUAÇÃO DA ATA DE 06.09.2001 CONCORRENCIA DE 027 A 033/2001**

  
Stamp: **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO**  
No. **2406** **114**



Ministério das Comunicações  
Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Concorrência Nº 029 / 2001 – SSR / MC

Conforme Edital de Concorrência Nº 029 / 2001 – SSR / MC, item 13, Recursos e Impugnações, 13.1, Recurso por Localidade de Prestação de Serviço, apresentamos Interposição de Recursos contra a habilitação das concorrentes, abaixo discriminadas, localidade de Guarujá.

**A – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE**

Viracopos Comunicações e Comércio Ltda ( Contrato Social anexo )  
CNPJ 03.546.166 / 0001-04 IE – 116.115.959.116  
Av. Santa Catarina 1635 S/3 – Vila Santa Catarina – São Paulo – SP – CEP 04378-100

**B – NOME E QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO**

Ivan Barbosa Hermine, Sócio-Gerente, brasileiro, casado, RG 9.049.529-9 SSP-SP, CIC 055.395.286-20, residente à Rua Graúna 104 AP 21 Moema São Paulo SP, CEP 04514-000, Tel ( 11 ) 5542-7262.

**C – OBJETO DA PETIÇÃO**

Interpor Recursos CONTRA A HABILITAÇÃO das concorrentes abaixo discriminadas, Concorrência Nº 029 / 2001 – SSR / MC, localidade de Guarujá, SP.

**05 – Rádio Ondas FM Ltda**

A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.

**07 – Sobral e Mayrink Ltda**

A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.

**09 – Rádio Escuta Ltda**

A – Não apresentou a Inscrição Estadual.

B – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.

**13 – MIX – Sistema Mix de Comunicação Ltda**

A – Não apresentou a Inscrição Estadual.

*Hermine*

SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
MATERIAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2001-SSR/MC  
Em 24/06/01



**14 – MC Comunicações Ltda**

**A – Não apresentou a Inscrição Estadual.**

**B – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

**15 – M.A.V. Empresa de Comunicação Ltda**

**A – Não apresentou a Inscrição Estadual.**

**16 – FLAM Comunicações Ltda**

**A – Não apresentou a Inscrição Estadual.**

**17 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda**

**A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

**24 – LTP Comunicação Ltda**

**A – Não apresentou a Inscrição Estadual.**

**29 – Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda**

**A – Não apresentou a Inscrição Estadual.**

**B – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

**32 – Rádio 880 Ltda**

**A – Não apresentou a Inscrição Estadual.**

**B – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

**34 – Rádio Costa Norte Ltda**

**A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

**36 – Indústrias Gráficas O Estado Ltda**

**A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

**42 – Línea Sat Comunicação Ltda**

**A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.**

*Peruine*

24 06 164

Nº 10  
my

43 – Rádio Sol FM S/C Ltda

A – Apresentou modelo inválido de Prova de Regularidade relativa ao INSS.

**D – FUNDAMENTAÇÃO DOS PEDIDOS**

**1 – Inscrição Estadual**

O Convênio Internacional de Telecomunicações de Nairobi, em seu Anexo II, n. 2012, conceituou **RADIODIFUSÃO** como espécie de serviço de radiocomunicação cujas emissões se destinam a ser recebidas diretamente pelo público em geral.

Podendo o público, em geral, através de seus aparelhos receptores, acessar e receber direta e livremente os serviços de **RADIODIFUSÃO**, tem-se que estes não são onerosos, e, uma vez não sendo objeto de comercialização, a pura transmissão não tem substrato econômico, não sendo, portanto, fato alcançado pela tributação via ICMS, conforme disposto no Art. 2º, inciso XII, da Lei 6.374 / 89.

Entretanto, se os serviços de **RADIODIFUSÃO** também compreendem uma outra relação que inclui os clientes do **RADIODIFUSOR**, a quem este presta serviços remunerados de veiculação de publicidade entre outros, sobre estes serviços incide o imposto – ICMS.

A empresa de Radiodifusão ao ser contratada para difundir, divulgar determinado serviço, produto ou informação, estará prestando serviço de comunicação ao anunciante nos termos do Art. 2, inciso XII, da Lei 6.374 / 89.

Assim, **NÃO HÁ ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO**, e se uma empresa de Radiodifusão pretende prestar tais serviços em sua estação de **RADIODIFUSÃO**, deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do artigo 19, inciso II, do RICMS / 2000.

Esta fundamentação está apresentada, em anexo, através da **CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ( CT )** da **COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ( CAT )** – **SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

*Herivelto*

SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2406 100

## 2 – Prova de Regularidade relativa à Previdência Social.

As certidões emitidas pela Previdência Social, através da INTERNET, têm finalidades específicas e bem definidas. Veja o site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) em Consulta à Certidão Negativa de Débito.

As certidões apresentadas pelas concorrentes, modelo - 4, não se destinam às Licitações com o Poder Público.

O modelo - 2 é o correto, pois apresenta a FINALIDADE DA CERTIDÃO para LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.

A própria CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO declara a aceitação da mesma através da verificação de sua validade, DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA. ( ver anexo ).



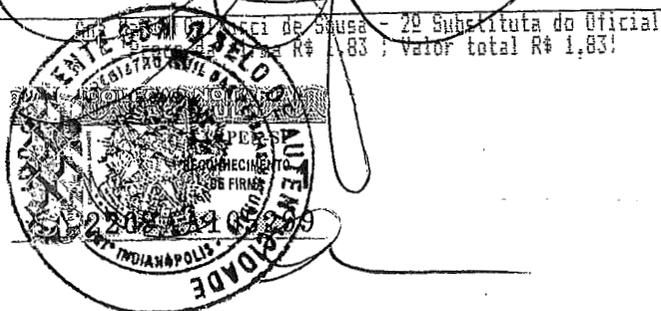
São Paulo, 08 de Outubro de 2001

*Ivan Barbosa Hermine*

Ivan Barbosa Hermine  
Sócio-Gerente

Viracopos Comunicações e Comércio Ltda

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANAPOLIS - 249 SUBSTITUÍTO  
Av. João Castaldi, 679 - Tel 5543.1514 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
Válido somente com selo de autenticidade  
Reconheço, por semelhança, a firma de: IVAN BARBOSA HERMINE.  
São Paulo, 08 de Outubro de 2001.  
Em testemunho da verdade



2406 HC



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT**  
**CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT**



CONSULTA Nº  
**455/2001**

FOLHA Nº  
**2**

7. A empresa de Radiodifusão ao ser contratada para difundir, veicular, divulgar determinado serviço, produto ou informação, estará prestando serviço de comunicação ao anunciante nos termos do Art. 2, inciso XII, da Lei 6.374/89.
  
8. Assim, em resposta à Consulta formulada, **NÃO HÁ ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO**, e se uma empresa de Radiodifusão pretende prestar tais serviços em sua estação de RADIODIFUSÃO, deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do artigo 19, inciso II, do RICMS/2000.

**ADOLFO CARLOS RUBIO PROSDÓCIMI**  
 Consultor Tributário

De acordo.

*Fernando Batlouni Medroni*  
**FERNANDO BATLOUNI MEDRONI**  
 Consultor Tributário Chefe Substituto- 2ª ACT

**ODAIR PAIVA**  
 Diretor Substituto da Consultoria Tributária

acrp

COLEÇÃO NOTARIANA

22094

240

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. MATO ANS.  
 SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
 AV. DOS EUCALIPTUS, 879 - S. PAULO - SP

22094 - AUTENTICADO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 14 SET 2001

Válido somente com o selo de autenticação R\$ 0,91

SIMONE REGINA MEROLA - Subst. do Oficial  
 ANA Mª GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada  
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada  
 CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada

2406 116



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
 COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT  
 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

118  
 15/08/2001

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA  
 Resposta entregue em 15/08/2001  
 OBSERVANCIA OBRIGATORIA A PARTIR DE 20 de Agosto de 2001

CONSULTA Nº  
 455/2001

CT, 20 de Julho de 2001

CONSULENTE  
 NOME: VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, Nº 1635 VILA SANTA CATARINA  
 SÃO PAULO(SP) CEP 04378-100  
 INSC. EST.: 116.115.959.116 CNPJ: 03.546.166/0001-04 CNAE FISCAL: 9221500

ASSUNTO:  
 ICMS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS –  
 NECESSIDADE SE A CONSULENTE PRESTAR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO.

1. A Consulente é empresa constituída para explorar serviços de radiodifusão sonora, já inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal.
2. Questiona a possibilidade de isenção de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para empresas de Radiodifusão.
3. Solicita, em caso de existência de isenção, o fornecimento de DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
4. O Convênio Internacional de Telecomunicações de Nairobi, em seu Anexo II, n. 2012, conceituou RADIODIFUSÃO como espécie de serviço de radiocomunicação cujas emissões se destinam a ser recebidas diretamente pelo público em geral.
5. Podendo o público, em geral, através de seus aparelhos receptores, acessar e receber direta e livremente os serviços de RADIODIFUSÃO, tem-se que estes não são onerosos, e, uma vez não sendo objeto de comercialização, a pura transmissão não tem substrato econômico, não sendo, portanto, fato alcançado pela tributação via ICMS, conforme disposto no Art.2º, inciso XII, da Lei 6.374/89.
6. Entretanto, se os serviços de RADIODIFUSÃO também compreendem uma outra relação que inclui os clientes do RADIODIFUSOR, a quem este presta serviços remunerados de veiculação de publicidade entre outros, sobre estes serviços incide o imposto – ICMS.

Em 24/08/01

24º OFICIAL DE REG. CIVIL DA 9ª. REG. CIVIL  
 SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
 IRACEMA BOQUETTI MEHOLA - OFICIAL  
 AV. DOS EUCALIPTOS, 670 - S. PAULO  
 AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reconhecida original a mim apresentado de que dou fé.  
 ARPEN-SP  
 São Paulo,  
 AUTENTICADA  
 14 SET 2001  
 2209 A 1560072  
 R\$0,91



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº228082001-21004030

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

CNPJ:03.546.166/0001-04  
NOME:VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA  
ENDEREÇO:AV. SANTA CATARINA, 1635 SALA 03  
BAIRRO ou DISTRITO:VL. STA CATARINA  
MUNICÍPIO:SAO PAULO  
ESTADO:SP  
CEP:04378-100

EXEMPLO DE  
MODELO CORRETO

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

LICITACAO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

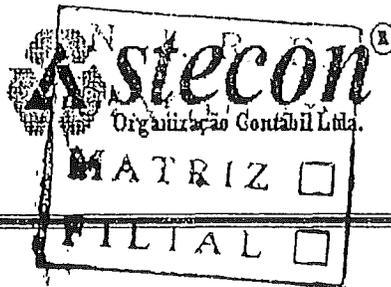
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 08 DE OUTUBRO DE 2001.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS PREVIDÊNCIAS  
CONTABILIDADE SOCIAL

2406/10y



Astecon Organização Contábil Ltda  
 Av. Santa Catarina, 1635 - CEP 04378-100  
 Vila Santa Cat  
 Tel (0x)  
 Fax (0x)  
 e-mail: conta

Assessoria na Área Fiscal e Recursos Humanos



JUCESP PROTOCOLO  
 75872/01-8



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA.**  
 CNPJ Nº 03.546.166/0001-04

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

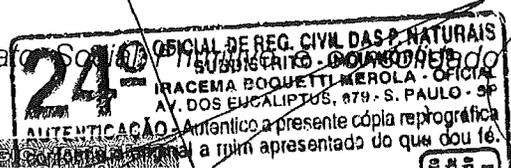
Os Signatários do presente instrumento de Alteração de Contrato Social, **IVAN BARBOSA HERMINE**, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP 04514-000 - Moema, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 9.049.529-9-SSP/SP e do CPF/MF Nº 055.395.286-20, **ROSA MARIA MASSARO HERMINE**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP. 04514-000 - Moema, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 3.920.732-SSP/SP e do CPF/MF Nº 046.696.908-25, únicos/sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de São Paulo à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP. 04514-000 - Moema - São Paulo - SP., sob a denominação social de **VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA**, conforme contrato social registrado e arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o Nº 394.052 em 29/11/1999, e posterior alteração sob o Nº 398.103 em 24/02/2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração de seu contrato social conforme segue:

01º - A sociedade que tinha como denominação social "**VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA**", a partir desta data passa para "**VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**".

02º - A Sociedade que era estabelecida à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP 04514-000 - Moema - São Paulo / SP, passará a partir desta data seu estabelecimento à Avenida Santa Catarina, Nº 1635 - Sala 03 - CEP 04378-100 - Vila Santa Catarina, nesta Capital do Estado de São Paulo.

03º - A Sociedade que até a presente data tinha como objetivo a instalação de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e serviços especiais de telecomunicações, com finalidade educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, em **CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, ou em qualquer outra Cidade do Território Nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, a partir desta data seu objetivo será a instalação de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e serviços especiais de telecomunicações, com finalidade educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, serviços de comunicação e comércio de espaço publicitário, em **CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, ou em qualquer outra Cidade do Território Nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Em virtude das alterações acima, o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação.





Astecon Organização Contábil Ltda  
Av. Santa Catarina, Nº. 1629 - CEP 04378-300  
Vila Santa Catarina - São Paulo - SP  
Tel (0xx11) 5564 3622  
Fax (0xx11) 5563 4514  
e-mail: contabil@astecon.com.br

Assessoria na Área Fiscal,  
Recursos Humanos e  
Contabilidade Geral...  
Aberturas, Regularizações e  
Encerramento de Empresas  
Declaração de Imposto de Renda  
Totalmente Informatizado

## INSTRUMENTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA: VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 03.546.166/0001-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob a denominação social de **VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo à Avenida Santa Catarina, Nº 1635 - Sala 03 - CEP 04378-100 - Vila Santa Catarina, e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e serviços especiais de telecomunicações, com finalidade educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, serviços de comunicação e comércio de espaço publicitário, em CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ou em qualquer outra Cidade do Território Nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato, sem que para isto, tenha obtido prévia autorização do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais) dividido em 370.000 (Trezentas e Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Ivan Barbosa Hermine	222.000	222.000,00
Rosa Maria Massaro Hermine	148.000	148.000,00
Totais	370.000	370.000,00

**Parágrafo Primeiro** - O capital tem neste ato realizado em dinheiro 50% (cinquenta por cento), sendo o restante realizado em chamadas, devendo ser totalmente integralizado quando obtiver a primeira outorga de permissão ou concessão de serviço de radiodifusão.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é limitada à quota dele no Capital Social.

249  
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS FORTALEZAS  
SISTEMA DE REGISTRO CIVIL SOCIAL  
AV. DOS EUCALÍPTOS, 679 - S. PAULO - SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado



Astecon Organização Contábil Ltda  
Av. Santa Catarina, Nº. 1629 - CEP 04378-300  
Vila Santa Catarina - São Paulo - SP  
Tel (0xx11) 5564 3622  
Fax (0xx11) 5563 4514  
e-mail: contabil@astecon.com.br

Assessoria na Área Fiscal,  
Recursos Humanos e  
Contabilidade Geral  
Aberturas, Regularizações e  
Encerramento de Empresas  
Declaração de Imposto de Renda  
**Totalmente Informatizado**

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas representativas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer Alteração Contratual ser efetuada sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que se torne permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão.

**Parágrafo Único:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura, no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Sociedade será representada, judicial e extrajudicialmente pelo quotista Ivan Barbosa Hermine, a ele cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere ao GERENTE da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

**Parágrafo Primeiro:** O Sócio Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador para representá-lo em todos os atos do interesse da Sociedade, devendo, neste caso, ser solicitada para a designação, prévia autorização do Governo Federal, quando será apresentada a prova de nacionalidade do procurador que será, obrigatoriamente, brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão fazer uso da Razão Social, na defesa dos interesses da Sociedade, além dos Gerentes, os demais sócios componentes do quadro social, os quais assinarão como no final.

**CLÁUSULA OITAVA:** Somente o sócio Gerente, com a representação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, tem poderes para adquirir, vender, hipotecar, ou dar penhor, por qualquer forma, bens imóveis da Sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** Mediante prévia autorização do Governo Federal, o capital da Sociedade poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro descontado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social. O capital poderá, igualmente, ser reduzido por qualquer causa ou de qualquer maneira que seja, respeitando sempre o mínimo exigido pelo Governo Federal para a execução do serviço concedido e desde que assim o entendam os sócios que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade poderá, desde que autorizada pelo Governo Federal e por deliberação dos sócios que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, transformar-se em qualquer outra modalidade de sociedade.

43 RUA  
5504  
04199-02  
JURÍDICA

Em 24/06/10  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia...  
OFICIAL DE REG. CIVIL DA COMARCA DE SÃO PAULO  
ISABELIA BOQUETTI MERLINI  
AV. DOS EUCALIPTOS, 879 - S. PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada ou retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base o lucro atual do exercício anterior.

**Parágrafo Único:** As quotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmos possuem, após autorização obtida do Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício anual terminará em dia 31 de Dezembro de cada ano. O balanço será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É expressamente proibido ao Gerente, conseqüentemente ao seu procurador e aos demais sócios, utilizarem-se da Firma Social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como, avalizar ou afiançar, em nome da Sociedade, obrigações de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** No caso de morte de um dos sócios, as quotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos herdeiros e sucessores do sócio falecido, ou subscritas pelos demais sócios na proporção das quotas que possuem.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim desejarem, transferir as suas quotas para o sócio majoritário, procedendo-se na avaliação do valor de suas quotas na forma estabelecida na cláusula XII deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o Gerente e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula, a efetivação da transferência das quotas do sócio falecido dependerá de prévia autorização do Governo Federal, a menos que a Lei específica das Telecomunicações, em vigor à época do evento, venha a dispensar tal autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Não haverá retirada pró-labore por parte dos sócios, os quais, no entanto, participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade na proporção da parte do capital pelos mesmos subscritas.

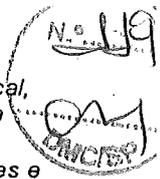
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Foro do presente contrato é o da Cidade SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, renunciando todos os sócios a quaisquer outros Foros que tenham ou possam vir a ter direito, diversos dos eleitos neste contrato.

240  
OFICIAL DE REG. CIVIL DOS FOROS  
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
AV. DOS EUCALIPTOS, 679 - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia de...



**Astecon Organização Contábil Ltda**  
 Av. Santa Catarina, Nº. 1629 - CEP 04378-300  
 Vila Santa Catarina - São Paulo - SP  
 Tel (0xx11) 5564 3622  
 Fax (0xx11) 5563 4514  
 e-mail: contabil@astecon.com.br

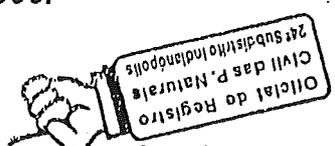
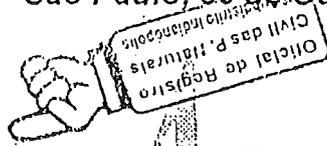
Assessoria na Área Fiscal,  
 Recursos Humanos e  
 Contabilidade Geral  
 Aberturas, Regularizações e  
 Encerramento de Empresas  
 Declaração de Imposto de Renda  
**Totalmente Informatizado**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Declaram os Sócios admitidos na Sociedade, já qualificados pelo presente instrumento, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

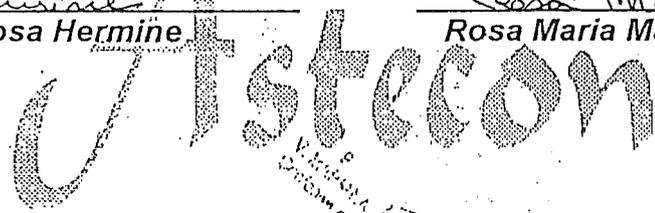
E, por estarem todos justos e contratados e de perfeito entendimento com todas as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e de 02 (duas) testemunhas, no fim assinadas, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

São Paulo, 06 de Outubro de 2.000.



*Ivan Barbosa Hermine*  
 Ivan Barbosa Hermine

*Rosa Maria Massaro Hermine*  
 Rosa Maria Massaro Hermine



V. MARIANA  
 Contadora  
 Testemunhas:

*Jucélio Brandão Gonçalves*  
 Jucélio Brandão Gonçalves  
 RG. Nº 16.749.962 SSP/SP  
 CPF. Nº 100.777.155-00

*Acácio Mitsudo*  
 Acácio Mitsudo  
 OAB-SP Nº 40.871  
 CPF. Nº 111.750.108-63

*Edson Minoru Ofake*  
 Edson Minoru Ofake  
 RG. Nº 8.540.640 SSP/SP  
 CPF. Nº 942.952.208-68

9º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 - 9FEU  
 0419192

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 24º SUBDISTRITO  
 Av. João Castaldi, 679 - Tel 543.1519 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
 Válido somente com selo de autenticidade  
 Reconheço, por semelhança, as firmas de: IVAN BARBOSA HERMINE e ROSA MARIA MASSARO HERMINE.  
 São Paulo, 30 de outubro de 2000.  
 Eu testemunho da verdade.

Ana Maria Gallucci de Sousa - 2º Subdistrito de Ind. Valor Total R\$



AUTENTICAÇÃO  
 Conforme o original a mim apresentado e que dou

1406 114



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo  
Tel: 029-0033 - CEP: 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado em microfilme sob nº 419192  
Averbado no registro primitivo nº 394052199  
São Paulo, 09 FEV 2001  
Escritor Autorizado

PJ54832

Emol. .... 34,57  
Estado(32%): 11,06  
Iosp(20%): 6,91  
TOTAL ..... 52,54  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR JERBA

1406 114

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
RUA DR. NETO ARAÚJO, 83 - CEP: 04111-000 - FONE: (11) 5549-7291

Reconheço por semelhança a firma de JUCELIO BRANDAO GONCALVES,  
ACACIO NITSUDO, EDSON MINORU TAKE, e dou fé.  
São Paulo, 01 de novembro de 2000.  
Em testemho da verdade.

(Virgínia Luiza ... - Substituta ( ) José Carlos Lourinho Tibães - E  
Total: 5,67



24º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS  
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AV. DOS EUCALÍPTUS, 679 - S. PAULO - SP  
Autentico a presente cópia reprográfica  
contendo o original a mim apresentado do que dou fé.  
ARPEN-SP  
14 SET. 2001  
SP 22091 566059  
Valido somente com o selo de autenticidade R\$ 0,51

- SIMONE M. G. NA MEROLA - Subst. do Oficial
- ANA M. GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada
- MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada
- CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada

SEMPRE FEDERAL  
MINIS  
CUR  
EM 1406 114

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA.**

**CNPJ Nº 03.546.166/0001-04**

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os Signatários do presente instrumento de Alteração de Contrato Social, **IVAN BARBOSA HERMINE**, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP. 04514-000 - Moema, portador da cédula de identidade RG. Nº 9.049.529-9-4SSP/SP e do CPF/MF Nº 055.395.286-20; e **ROSA MARIA MASSARO HERMINE**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP. 04514-000 - Moema, portadora da cédula de identidade RG. Nº 3.920.732-SSP/SP e do CPF/MF Nº 046.696.908-25, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de São Paulo à Rua Graúna, Nº 104 - Aptº 21 - CEP. 04514-000 - Moema - São Paulo - SP., sob a denominação social de **VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA**, conforme contrato social registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o Nº 394.052 em 29 de Novembro de 1.999, com base nas **CLÁUSULAS SEXTA, SÉTIMA E NONA** do **CONTRATO SOCIAL**, altera a **CLÁUSULA QUINTA** do referido **CONTRATO** que passa a ter a seguinte redação:

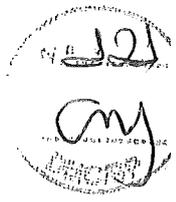
01º - O Capital social que era de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, representado por 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) cotas no valor de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, é aumentado para **R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)**, representado por 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil) cotas no valor de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, ou seja um aumento de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)** integralizado pelos Sócios conforme segue:

a) O Sócio **Ivan Barbosa Hermine**, possuidor de **90.000 (Noventa Mil)** cotas no valor de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, integraliza mais **132.000 (Cento e Trinta e Duas Mil)** cotas pelo mesmo valor nominal, ou seja o valor de **R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)** totalizando a quantidade de **222.000 (Duzentos e Vinte e Duas Mil)** cotas de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, que importa nesta data no valor de **R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais)**, da totalidade do Capital Social integralizado.

b) A Sócia **Rosa Maria Massaro Hermine**, possuidora de **60.000 (Sessenta Mil)** cotas no valor de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, integraliza mais **88.000 (Oitenta e Oito Mil)** cotas pelo mesmo valor nominal, ou seja o valor de **R\$ 88.000 (Oitenta e Oito Mil Reais)** totalizando a quantidade de **148.000 (Cento e Quarenta e Oito Mil)** cotas de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, que importa nesta data no valor de **R\$ 148.000 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais)**, da totalidade do Capital Social integralizado.

REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

249  
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA  
AV. DOS EUCALIPTOS, 679 - S. PAULO - SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprografiada



Em virtude da alteração acima, a cláusula 5ª do Contrato Social Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 05ª** - O capital social é de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), dividido em 370.000 (Trezentas e Setenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrito e realizado pelos Sócios, distribuído entre os mesmos como segue:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)
Ivan Barbosa Hermine	222.000	222.000,00
Rosa Maria Massaro Hermine	148.000	148.000,00
<b>Totais</b>	<b>370.000</b>	<b>370.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - O capital tem neste ato realizado em dinheiro 50% (cinquenta por cento), sendo o restante realizado em chamadas, devendo ser totalmente integralizado quando obtiver a primeira outorga de permissão ou concessão de serviço de radiodifusão.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados e de perfeito entendimento com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e conteúdo na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2.000.

Oficial de Registro Civil das P. Naturais  
2ª Subdistrito Indaiatuba

*MARIA*  
Testemunhas

Oficial de Registro Civil das P. Naturais  
2ª Subdistrito Indaiatuba

*MARIA*  
Testemunhas

*Ivan Barbosa Hermine*  
**Ivan Barbosa Hermine**

*Rosa Maria Massaro Hermine*  
**Rosa Maria Massaro Hermine**

*Jucélio Brandão Gonçalves*  
**Jucélio Brandão Gonçalves**  
RG. Nº 16.749.962 SSP/SP  
CPF. Nº 100.777.155-00

*Edson Minoru Otake*  
**Edson Minoru Otake**  
RG. Nº 8.540.640 SSP/SP  
CPF. Nº 942.952.208-68

*Acácio Mitsudo*  
**Acácio Mitsudo**  
OAB-SP Nº 40.781  
CPF. Nº 111.750.10.66

Serviço Público Oficial  
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP

Em 24/06/2000

PROT. Nº 24/FEV/2000

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS

39810

24/06/2000

2209A

24/06/2000

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS  
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AV. DOS EUGALIPTUS, 679 - S. PAULO - SP

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica original a mim apresentada do que dou fé.

14 SET. 2001

Subst. do Oficial  
Esc. Autorizada  
Esc. Autorizada

Valor cobrado com o selo de autenticidade R\$ 0,91



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo

Tel: 239-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado em microfilme sob nº 398103

Averbado no registro primitivo nº 394052/99

São Paulo, 24 FEV 2000

Escrivente Autorizado

PJ32839

Emol.....	399,97
Estado(32%)	127,99
Ipesp(20%)	79,99
TOTAL.....	607,95

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

OFICIAL REG. CIVIL REGISTRO NATURAIS DE INDIVÍDUOS E SOCIEDADES SUBDISTRITO  
 Av. João Castela, 679 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
 NATURAIS SUBDISTRITO OFICINA REGINA BOQUETTI  
 Valido somente com selo de autenticidade  
 Reconheço, por semelhança, as firmas de: IVAN BAMBOSA HERMINE e ROSA  
 MARIA MASSARO HERMINE  
 São Paulo, 23 de fevereiro de 2000.  
 Em testemunho da verdade.

AV. JOÃO CASTELA Nº 679 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP  
 Preço da firma R\$ 1,59 Valor total R\$



9º SUBD. REGISTRO CIVIL VILA MARIANA - R. Dr. Neto Araújo, 63 V. H. de  
 BELA ANA APARECIDA FERREIRA TRISNAU - OFICIAL DESIGNADA

Reconheço, por semelhança, as firmas de: EDSON MINORU OTAKE  
 HITSUDO e JUCELIO BRANDAO GONCALVES.  
 São Paulo, 14 de fevereiro de 2000.  
 Em testemunho da verdade.

José Carlos Lourinho Tibães - Escrivente Autorizado de Mira - Escrivente  
 Preço da firma R\$ 1,29 Valor total R\$ 5,07

2406  
 DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS  
 SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
 REGINA BOQUETTI MARIOLA - OFICIAL  
 SEUCALIPTUS - 879 - S. PAULO - SP  
 conforme o original apresentado, do qual dou fé.  
 S. Paulo, 14 SET. 2001

Valido somente com o selo de autenticidade R\$ 0,91

REGINA BOQUETTI MARIOLA - Subst. do Oficial  
 ANA M. GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada  
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada  
 CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada



AX 244959 DB 754869

Rua Alpa N. 1249 - CEP 04348-000 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP

2406/ky

22  
my

REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 NOV 99 394052  
CONTRATO SOCIAL - PROTOCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

### VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular, Ivan Barbosa Hermine, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 9.049.529-9, emitida pela Secretaria da Segurança Pública, SP e CIC 055.395.286-20, residente e domiciliado à Rua Graúna 104 Ap 21, Bairro Moema, São Paulo, SP e Rosa Maria Massaro Hermine, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 3.920.732, emitida pela Secretaria da Segurança Pública, SP e CIC nº 046.696.908-25, residente e domiciliada à Rua Graúna 104 Ap 21, Bairro Moema, São Paulo, SP, constituem a Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada sob a denominação de VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA, com a finalidade de instalar Estações Radiodifusoras ( Rádio e Televisão ) e Serviços Especiais de Telecomunicações na cidade de CAMPINAS, Estado de SÃO PAULO, ou em qualquer outra cidade do território nacional, sendo a exploração do serviço concedido, executado com observância da Legislação específica e objetivando, de modo especial, os fins culturais e recreativos da radiodifusão e tendo, paralelamente, como finalidade, a propaganda comercial e atividades correlatas que mais convenham, visando a obtenção de recursos indispensáveis à manutenção do empreendimento e a retribuição do capital social. A Sociedade terá seu foro e sede na cidade de SÃO PAULO, ESTADO de SÃO PAULO, à Rua Graúna 104 / 21, Bairro Moema e poderá abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier. Todos os negócios serão regidos pelas condições constantes das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de VIRACOPOS COMUNICAÇÕES LTDA e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras ( rádio e televisão ) e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, em CAMPINAS, ESTADO de SÃO PAULO, ou em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

#### CLÁUSULA QUARTA

P - 01

24º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATOR. INC. SUBDISTRITO - INDIAPOLIS  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AV. DOS EUCALIPTUS, 679 - S. PAULO - SP

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica original a mim apresentado do que dou fé

4 SET. 2001

ARSD/SP  
CÓPIA  
AUTENTICADA

220944390078

IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
ANA M. GALLUCCI DE SOUSA

- Subst. do Oficial  
- Esc. Autorizada  
- Esc. Autorizada

Wilko souza  
com o selo de  
autenticidade  
RS C. 91

REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 NOV 99 394052  
LME  
MEDEIROS

Nº 123  
M

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato, sem que para isto, tenha obtido prévia autorização do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais ), representado por 150.000 ( cento e cinquenta mil ) cotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, assim distribuídas;

Ivan Barbosa Hermine – 90.000 ( noventa mil ) cotas.

Rosa Maria Massaro Hermine – 60.000 ( sessenta mil ) cotas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital tem neste ato realizado em dinheiro 50% ( cinquenta por cento ), sendo o restante realizado em chamadas, devendo ser totalmente integralizado quando obtiver a primeira outorga de permissão ou concessão de serviço de radiodifusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer Alteração Contratual ser efetuada sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que se torne permissória ou concessionária de serviço de radiodifusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura, no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A Sociedade será representada, judicial e extrajudicialmente pelo cotista Ivan Barbosa Hermine, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere ao GERENTE da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sócio Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador para representá-lo em todos os atos do interesse da Sociedade, devendo, neste caso, ser solicitada para a designação, prévia autorização do Governo Federal, quando será apresentada a prova de nacionalidade do procurador que será, obrigatoriamente, brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão fazer uso da razão social, na defesa dos interesses da Sociedade, além dos Gerentes, os demais sócios componentes do quadro social, os quais assinarão como no final.

P - 02

*Handwritten signature/initials*

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COLEÇÃO DE DOCUMENTOS

2406 114

2406 114  
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS  
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AV. DOS EUCALIPTUS, 679 - S. PAULO - SP  
Autentico a presente cópia reprografiada  
autenticada a mim apresentado do que dou fé.  
14 SET. 2001  
ARPEN-SP  
S. PAULO  
CÓPIA  
AUTENTICADA  
2209A-566045  
MARGARETA REGINA MEROLA  
ANA M. GALLUCCI DE SOUZA  
MINORU ENOMOTO  
CRISTIANE AP. BOQUETTI  
- Subst. do Oficial  
- Esc. Autorizada  
- Esc. Autorizada  
- Esc. Autorizada  
Valor nominal  
com o selo de  
autenticidade  
R\$ 0,01

Nº 124  
07/11/99

REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 NOV 99 394052

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos herdeiros e sucessores do sócio falecido, ou inscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para o sócio majoritário, procedendo-se na avaliação do valor de suas cotas na forma estabelecida na Cláusula XII deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o Gerente e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula, a efetivação da transferência das cotas do sócio falecido dependerá de prévia autorização do Governo Federal, a menos que a Lei específica das Telecomunicações, em vigor à época do evento, venha a dispensar tal autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não haverá retirada pro-labore por parte dos sócios, os quais, no entanto, participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade na proporção da parte do capital pelos mesmos subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O foro do presente contrato é o da cidade de SÃO PAULO, ESTADO de SÃO PAULO, renunciando todos os sócios a quaisquer outros foros que tenham ou possam vir a ter direito, diversos dos eleitos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E por estarem todos justos e contratados, assinam o presente contrato em 4 ( quatro ) vias de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e de 2 ( duas ) testemunhas, no fim assinadas, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

São Paulo, SP, 25 de Agosto de 1999

*Ivan Barbosa Hermine*  
Ivan Barbosa Hermine

*Rosa Maria Massaro Hermine*  
Rosa Maria Massaro Hermine

TESTEMUNHAS

*Antonio José Massaro*  
*Antonio José Massaro*  
ANTONIO JOSÉ MASSARO

*Zilma F. Leão*  
ZILMA F. LEÃO  
OABSP. 82611

222 TABELA  
DE NOTAS

Oficial de Registro  
Civil das P. Naturais  
2º Subdistrito Indianópolis

Oficial de Registro  
Civil das P. Naturais  
2º Subdistrito Indianópolis

Oficial de Registro  
Civil das P. Naturais  
2º Subdistrito Indianópolis  
F - 04

240 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS  
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AV. DOS EUCALIPTOS, 678 - S. PAULO - SP  
Autentico a presente cópia reprográfica  
com o original a mim apresentado do que dou fé.

CÓPIA  
14 SET. 2001

2209A 566096

LIÃO DE M...  
Leutério Ortiz  
nº 564  
SP 01430-000

2406 110

14 SET 2001



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo

Protocolo nº 01008-161-1689 em microfilme sob nº 394052

Emol.....	406,36
Estado(27%)..	109,72
Ipesp(20%)..	81,27
<b>TOTAL.....</b>	<b>597,35</b>

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

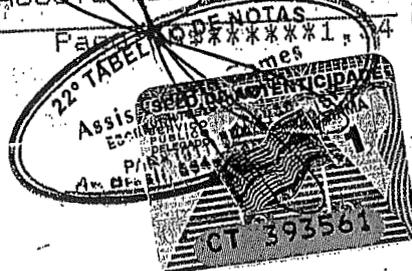
São Paulo, 29 NOV 1999

Escrevente Autorizado PJ28635

22º TABELA DE NOTAS - SP -  
 \* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
 Reconheço, p/semelhança 0001 firma(s) de:  
 VANDERLEI LEAO TAKETANI  
 São Paulo, 25 de Agosto De 1999

Carimbo: 277498  
 Selos.: 393561-CT

AV. LUIZ DE SOUZA CASTANHO



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 249 SUBDISTRITO  
 Av. João Castaldi, 679 - Tel. 543.150 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA

Reconheço, por semelhança, as firmas de: IVAN BARBOSA HERMINE, ROSA MARIA MASSARO HERMINE e ANTONIO JOSE MASSARO.  
 São Paulo, 25 de agosto de 1999  
 Em testemunho da verdade

AV. JOÃO CASTALDI Ana Maria Gallucci de Souza  
 Preço da firma 1,54



2408 116



Ao  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação  
 Licitação de Radiodifusão – SSR/MC  
 Rua Vergueiro nº 3073 – Vila Mariana  
 04.101-300 – São Paulo/S.P.

11 OUT 15 05 001857  
 PROC. ....  
 (REFERÊNCIA)

**REF.: Edital de Concorrência nº 029/2001 – SSR/MC**

FLAM Comunicações Ltda., que tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) e todos os serviços correlatos, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e legislação vigentes, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.407.658/0001-73, com sede à Rua Manoel Domingos Cravo nº 15 sala 4 – Guarujá - Estado de São Paulo, por seu representante legal ao final identificado e qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. formular o presente RECURSO contra a habilitação da **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, pelos motivos que passo a expor :

I - No Diário Oficial da União de 13.09.2001, foram publicados os resultados da análise de documentos de habilitação apresentados pelas licitantes para diversas concorrências, inclusive a 029/2001-SSR/MC.

II - Esta respeitável Comissão, em análise à documentação apresentada pela empresa **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.** considerou-a **HABILITADA**, mesmo sem ter cumprido exigências imprescindíveis ao certame em questão.

**III – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

1. O Capital Social de R\$.60.000,00 foi integralizado em apenas R\$.6.000,00, ou seja 10%, devendo os 90% faltantes ser integralizados por ocasião da outorga, conforme dispõe a cláusula II do Contrato Social (fl. 24) e confirma o Balanço Patrimonial de fls. 66/67. Diante disso, o seu **EFETIVO** patrimônio Líquido, ao tempo da licitação, era inferior aos 10% do valor do Preço Mínimo, contrariando o disposto no subitem 5.3.3. do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 2406 110



2. A Declaração (ANEXO II) foi assinado apenas por um dos sócios, enquanto que a gerência da sociedade impunha também a assinatura do sócio Edmur Mesquita de Oliveira, descumprindo o subitem 5.2.3. do Edital, provavelmente por exercer mandato eleitoral, vista tratar-se de Deputado Estadual o que é vedado pela alínea D do anexo II, consentaneamente com a vedação contida no Artigo 15, parágrafo 5º, alínea " D", item 2 do decreto 52.795 de 31.10.63 (regulamento do serviço do radiodifusão) .
3. A certidão de Distribuição Cível foi POSITIVA, não sendo anexada Certidão de Objeto e Pé expedida pelos cartórios competentes, valendo ressaltar que a declaração de fls. 38 não supre esse requisito, posto que elaborada por pessoa leiga, isto é, sem poder certificante.
4. A fls. 39, observe-se certidão cível POSITIVA para o dirigente Edmur Mesquita de Oliveira, sem as justificativas que poderiam ter sido adotadas consentaneamente com as observações supra, prejudicando suas contratações com a Administração Pública.
5. O dirigente Edmur Mesquita de Oliveira deixou ainda de anexar as certidões do Cartório Distribuidor de Protestos de Santos, local de sua residência, novamente desatendendo expressa exigência do subitem 5.2.5.

24 06 11



IV - Há ainda a considerar, a título ilustrativo, a posição do Ministério das Comunicações – Consultoria Jurídica – em sua Informação Conjur n.º 09/1998:

.....  
“Ora, o certame licitatório resulta de uma sucessão ordenada de atos, tendo por escopo a seleção da proposta que se mostrar mais vantajosa para a Administração, e se desencadeia com o edital de sua abertura, através do qual regras são traçadas, critérios são estabelecidos e exigências são formuladas.

.....  
Ao tomarem ciência da exigência, sem oferecer qualquer objeção, os concorrentes anuíram tacitamente em cumpri-la, passando aquela exigência a integrar o texto do Edital e, por via de consequência, revestir-se do efeito vinculante que lhe é próprio.

Ademais, a Administração Pública deve-se ater ao ato convocatório, não podendo abrir exceções que possam prejudicar todos os demais concorrentes, infringindo os princípios da legalidade e igualdade, devendo, pois, rejeitar qualquer proposta desconforme ou omissa em relação aos dispositivos formais e substanciais do edital.

Cumpre enfatizar a posição do Mestre Hely Lopes Meirelles, citado em Manual Prático das Licitações: *“proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração”*, tendo em vista que sua aceitação violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio que norteia todo o procedimento licitatório, é o da vinculação às normas do Edital. Como nos ensina o Mestre acima mencionado, em sua obra, Direito Administrativo, 22ª Edição:

2406 ME



*"O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, torna-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua invalidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao Julgamento."*

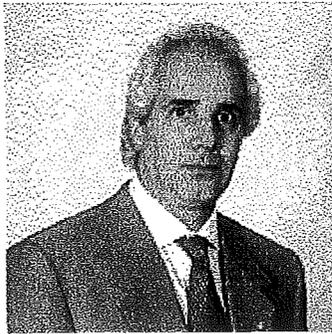
V - Face ao exposto, requer seja recebido o referido recurso com efeito suspensivo, a fim de que, após analisado por esse respeitável órgão, seja dado provimento ao mesmo, com a **INABILITAÇÃO** da sociedade **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.** da concorrência n.º **029/2001-SSR/MC** – serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para a localidade de **GUARUJÁ**, Estado de São Paulo, em virtude de estar inabilitada por evidente descumprimento das normas editalícias.

JUSTIÇA

Guarujá/S.P., em 08 de Outubro de 2.001.

**Flávio Pinho Cardozo**  
**Brasileiro, casado, R.G. n° 9.996.945**  
**e CPF n° 082.303.218-33.**  
**DIRETOR-GERENTE**

2406 110



Partido:PSDB

Nome:Edmur Mesquita

Área de atuação:Cultura e Direitos Humanos

Base eleitoral:Santos, Baixada Santista e Vale do  
Ribeira

Telefone:(0xx11) 3886-6735/6764

Fax:(0xx11) 3884-4694

Sala:3004

Email:emesquita@al.sp.gov.br

Home Page:<http://www.viasantos.com/edmur>



### Histórico:

Na Faculdade Católica de Direito de Santos, foi diretor jurídico do Centro dos Estudantes e presidente do Diretório Acadêmico em 1981. No ano seguinte, elegeu-se vereador, o mais votado de Santos. Em 1988, reelegeu-se vereador e tornou-se presidente do Diretório Municipal do PSDB. Foi nomeado secretário de Cultura de Santos em 1993 e, em 1995, foi chefe de gabinete da Secretaria de Cultura do Estado.



## Assembléia Legislativa

### Deputados Estaduais

**EDMUR MESQUITA**

**Aniversário: 17/MAIO**

**Partido: PSDB**

**Andar: 3º Sala: 3004**

**Fone: 3886-6735/6764**

**E-mail: [emesquita@al.sp.gov.br](mailto:emesquita@al.sp.gov.br)**

**FAX: 38846-6764**

**Página: <http://www.viasantos.com/edmur>**

SECRETARIA DE CULTURA  
ESTADUAL  
2406/114



Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC  
Rua Vergueiro nº 3073 – Vila Mariana  
04.101-300 – São Paulo/S.P.

11001 1519 001898  
PROC. \_\_\_\_\_  
(REFERÊNCIA)

**REF.: Edital de Concorrência nº 029/2001 – SSR/MC**

MAV – Empresa de Comunicação Ltda., que tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) e todos os serviços correlatos, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e legislação vigentes, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.879.176/0001-28, com sede à Av. Ana Costa nº 151, conjunto 74, Santos/SP, por seu representante legal ao final identificado e qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. formular o presente RECURSO contra a habilitação da **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, pelos motivos que passo a expor :

I - No Diário Oficial da União de 13.09.2001, foram publicados os resultados da análise de documentos de habilitação apresentados pelas licitantes para diversas concorrências, inclusive a 029/2001-SSR/MC.

II - Esta respeitável Comissão, em análise à documentação apresentada pela empresa **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.** considerou-a **HABILITADA**, mesmo sem ter cumprido exigências imprescindíveis ao certame em questão.

**III – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

1. O Capital Social de R\$.60.000,00 foi integralizado em apenas R\$.6.000,00, ou seja 10%, devendo os 90% faltantes ser integralizados por ocasião da outorga, conforme dispõe a cláusula II do Contrato Social (fl. 24) e confirma o Balanço Patrimonial de fls. 66/67. Diante disso, o seu EFETIVO patrimônio Líquido, ao tempo da licitação, era inferior aos 10% do valor do Preço Mínimo, contrariando o disposto no subitem 5.3.3. do Edital.

24/06/11



2. A Declaração (ANEXO II) foi assinado apenas por um dos sócios, enquanto que a gerência da sociedade impunha também a assinatura do sócio Edmur Mesquita de Oliveira, descumprindo o subitem 5.2.3. do Edital, provavelmente por exercer mandato eleitoral, vista tratar-se de Deputado Estadual o que é vedado pela alínea D do anexo II, consentaneamente com a vedação contida no Artigo 15, parágrafo 5º, alínea " D", item 2 do decreto 52.795 de 31.10.63 (regulamento do serviço do radiodifusão) .
  
3. A certidão de Distribuição Cível foi POSITIVA, não sendo anexada Certidão de Objeto e Pé expedida pelos cartórios competentes, valendo ressaltar que a declaração de fls. 38 não supre esse requisito, posto que elaborada por pessoa leiga, isto é, sem poder certificante.
  
4. A fls. 39, observe-se certidão cível POSITIVA para o dirigente Edmur Mesquita de Oliveira, sem as justificativas que poderiam ter sido adotadas consentaneamente com as observações supra, prejudicando suas contratações com a Administração Pública.
  
5. O dirigente Edmur Mesquita de Oliveira deixou ainda de anexar as certidões do Cartório Distribuidor de Protestos de Santos, local de sua residência, novamente desatendendo expressa exigência do subitem 5.2.5.

24 de 114



IV - Há ainda a considerar, a título ilustrativo, a posição do Ministério das Comunicações – Consultoria Jurídica – em sua Informação Conjur n.º 09/1998:

.....  
“Ora, o certame licitatório resulta de uma sucessão ordenada de atos, tendo por escopo a seleção da proposta que se mostrar mais vantajosa para a Administração, e se desencadeia com o edital de sua abertura, através do qual regras são traçadas, critérios são estabelecidos e exigências são formuladas.

.....  
Ao tomarem ciência da exigência, sem oferecer qualquer objeção, os concorrentes anuíram tacitamente em cumpri-la, passando aquela exigência a integrar o texto do Edital e, por via de consequência, revestir-se do efeito vinculante que lhe é próprio.

Ademais, a Administração Pública deve-se ater ao ato convocatório, não podendo abrir exceções que possam prejudicar todos os demais concorrentes, infringindo os princípios da legalidade e igualdade, devendo, pois, rejeitar qualquer proposta desconforme ou omissa em relação aos dispositivos formais e substanciais do edital.

Cumpre enfatizar a posição do Mestre Hely Lopes Meirelles, citado em Manual Prático das Licitações: *“proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração”*, tendo em vista que sua aceitação violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio que norteia todo o procedimento licitatório, é o da vinculação às normas do Edital. Como nos ensina o Mestre acima mencionado, em sua obra, Direito Administrativo, 22ª Edição:

24/06/11



"O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, torna-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua invalidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao Julgamento."

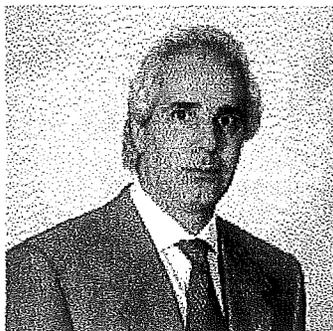
V - Face ao exposto, requer seja recebido o referido recurso com efeito suspensivo, a fim de que, após analisado por esse respeitável órgão, seja dado provimento ao mesmo, com a **INABILITAÇÃO** da sociedade **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.** da concorrência n.º **029/2001-SSR/MC** – serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de **GUARUJÁ**, Estado de São Paulo, em virtude de estar inabilitada por evidente descumprimento das normas editalícias.

JUSTIÇA

Santos/S.P., em 08 de Outubro de 2.001.

  
**Maria Cristina Abbadie Vieira**  
Brasileira, casada, R.G. n° 19.379.330 SSP/SP  
e CPF n° 062.191.178-08.  
**SÓCIA-GERENTE**

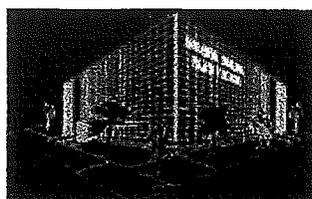
24/06/11



**Partido:** PSDB  
**Nome:** Edmur Mesquita  
**Área de atuação:** Cultura e Direitos Humanos  
**Base eleitoral:** Santos, Baixada Santista e Vale do Ribeira  
**Telefone:** (0xx11) 3886-6735/6764  
**Fax:** (0xx11) 3884-4694  
**Sala:** 3004  
**Email:** [emesquita@al.sp.gov.br](mailto:emesquita@al.sp.gov.br)  
**Home Page:** <http://www.viasantos.com/edmur>

**Histórico:**

Na Faculdade Católica de Direito de Santos, foi diretor jurídico do Centro dos Estudantes e presidente do Diretório Acadêmico em 1981. No ano seguinte, elegeu-se vereador, o mais votado de Santos. Em 1988, reelegeu-se vereador e tornou-se presidente do Diretório Municipal do PSDB. Foi nomeado secretário de Cultura de Santos em 1993 e, em 1995, foi chefe de gabinete da Secretaria de Cultura do Estado.



**Assembléia Legislativa**

**Deputados Estaduais**

**EDMUR MESQUITA**

**Aniversário: 17/MAIO**

**Partido:** PSDB

**Andar:** 3º **Sala:** 3004

**Fone:** 3886-6735/6764

**E-mail:** [emesquita@al.sp.gov.br](mailto:emesquita@al.sp.gov.br)

**FAX:** 38846-6764

**Página:** <http://www.viasantos.com/edmur>

*ME*

*24/08/11*

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE  
ÂMBITO NACIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.



DELEGACIA DO M.C./SP  
11011 1640 001931  
PRAC. (REFERENCIA)

**MC COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.382.337/0001-61, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro n.º 165, participante da Concorrência n.º **029/2001-SSR/MC**, para a localidade de **GUARUJÁ**, Estado de São Paulo, por sua advogada abaixo assinada, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.439.701-X e do CPF/MF sob n.º 092.421.388-43, com escritório na Avenida Francisco Matarazzo n.º 175 – conj. 31 – São Paulo – SP – fone/fax (11) 3872-3003, conforme instrumento de mandato anexo ao processo, vem, respeitosamente à presença de V.Sa, com fundamento no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e item 13.1 letra "a" do Edital em questão, interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o resultado da análise dos Documentos de Habilitação apresentados pela licitante **LTP COMUNICAÇÃO LTDA** (processo n.º 53830.000477/01), pelos motivos que passa a expor:

I - No Diário Oficial da União de 13.09.2001, foram publicados os resultados da análise de documentos de habilitação apresentados pelas licitantes para diversas concorrências, inclusive a 029/2001-SSR/MC.

24 de Novembro



II - Esta respeitável Comissão, em análise à documentação apresentada pela empresa **LTP COMUNICAÇÃO LTDA** considerou-a **HABILITADA**, mesmo sem ter cumprido exigências imprescindíveis ao certame em questão.

### III – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

1. O Capital Social de R\$.60.000,00 foi integralizado em apenas R\$.6.000,00, ou seja 10%, devendo os 90% faltantes ser integralizados por ocasião da outorga, conforme dispõe a cláusula II do Contrato Social (fl. 24) e confirma o Balanço Patrimonial de fls. 66/67. Diante disso, o seu EFETIVO patrimônio Líquido, ao tempo da licitação, era inferior aos 10% do valor do Preço Mínimo, contrariando o disposto no subitem 5.3.3. do Edital.

2. A Declaração (ANEXO II) foi assinado apenas por um dos sócios, enquanto que a gerência da sociedade impunha também a assinatura do sócio **Edmur Mesquita de Oliveira**, descumprindo o subitem 5.2.3. do Edital, provavelmente **por exercer mandato eleitoral, vista tratar-se de Deputado Estadual o que é vedado pela alínea D do anexo II**, consentaneamente com a vedação contida no Artigo 15, parágrafo 5º, alínea "D", item 2 do decreto 52.795 de 31.10.63 (regulamento do serviço do radiodifusão) .

3. A certidão de Distribuição Cível foi POSITIVA, não sendo anexada Certidão de Objeto e Pé expedida pelos cartórios competentes, valendo ressaltar que a declaração de fls. 38 não

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COLEÇÃO  
Em 24 de 11/11



supre esse requisito, posto que elaborada por pessoa leiga, isto é, sem poder certificante.

4. A fls. 39, observe-se certidão cível POSITIVA para o dirigente Edmur Mesquita de Oliveira, sem as justificativas que poderiam ter sido adotadas consentaneamente com as observações supra, prejudicando suas contratações com a Administração Pública.

5. O dirigente Edmur Mesquita de Oliveira deixou ainda de anexar as certidões do Cartório Distribuidor de Protestos de Santos, local de sua residência, novamente desatendendo expressa exigência do subitem 5.2.5.

**IV** - Face ao exposto, requer seja recebido o referido recurso com efeito suspensivo, a fim de que, após analisado por esse respeitável órgão, seja dado provimento ao mesmo, com a **INABILITAÇÃO** da sociedade **LTP COMUNICAÇÃO LTDA** da concorrência n.º **029/2001-SSR/MC** – serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de **GUARUJÁ**, Estado de São Paulo, em virtude de estar inabilitada por evidente descumprimento das normas editalícias.

São Paulo, em 11 de Outubro de 2001.

Rita de Cassia Farias  
OAB/SP 132.817

24/06/11

# PROCURAÇÃO

N.º 128  
CMC/SP

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MC COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro n.º 165 - Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.382.337/0001-61, neste ato representada por seu Dirigente, *Manoel Rodriguez Gonzalez*, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 8.404.987-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 017.848.698-13, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho n.º 11 - Vila Belmiro, nomeia e constitui seus bastante procuradores **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP n.º 132.817 e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP, CREA/SP 83.607/D e CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Delegacia do MC/SP  
Confere com o Documento Original  
Apresentado  
São Paulo, 19 JUN 2001

Santos, 04 de Junho de 2001.

*Engles Carvalho de Souza*  
Matriçula 735 82  
PROTOD

TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS

Reconheço por semelhança a firma de  
*Manoel Rodriguez Gonzalez*  
em 04 de Junho de 2001  
N.º 3219-6357  
17/06/2001

SP 18731A025954

*Manoel Rodriguez Gonzalez*  
**MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**  
Sócio-Gerente

2406 114

# PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, **MC COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro n.º 165 - Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.382.337/0001-61, neste ato representada por seu Dirigente, *Manoel Rodriguez Gonzalez*, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 8.404.987-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 017.848.698-13, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho n.º 11 - Vila Belmiro, nomeia e constitui seus bastante procuradores **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP n.º 132.817 e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP, CREA/SP 83.607/D e CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Delegacia do MC/SP  
Confere com o Documento Original  
Apresentado  
São Paulo, 17, 18, 2001

Santos, 04 de Junho de 2001.

*Engles Carvalho de Souza*  
Matricula 755.62  
PROTOD

TABELAÇÃO DE NOTAS DE SANTOS

Reconheço por semelhança a firma do

*Manoel Rodriguez Gonzalez*

17 JUN 2001

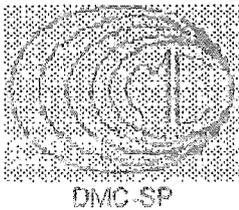
ESCRIT. AUT. FOR. - 3219-6357

ESCRIT. AUT. FOR. - 1,83

SP 18739/A 025954

*Manoel Rodriguez Gonzalez*  
**MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**  
Sócio-Gerente

2406/11



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DME-SP

Fis.: 139

deciso

CAT-SP , em 29/01/02

Nº do Processo: 53830.000.477/2001

Interessado: LTP COMUNICAÇÃO LTDA

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 38 folhas, numeradas sequencialmente de 108 a 138 fls.;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

140  
141

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 139 .

Nº desta folha : 140 .

Nºs das demais folhas juntadas : 141 a 149 .

Brasília, 17 de Maio de 2002.

  
Rafael Barreto  
Secretário/Substituto

144  
Edu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0188/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53830.000477/2001  
de 05/07/01 da  
Concorrência nº 029/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Guarujá, SP, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**"O Capital Social de R\$ 60.000,00 foi integralizado em apenas R\$ 6.000,00, ou seja, 10% devendo os 90% faltantes ser integralizados por ocasião da outorga, conforme dispõe a cláusula II do Contrato Social (fl. 24) e confirma o Balanço Patrimonial de fls. 66/67. Diante disso, o seu EFETIVO patrimônio líquido, ao tempo da licitação, era inferior aos 10% do valor do Preço Mínimo, contrariando o disposto no subitem 5.3.3 do Edital."**

**"A declaração (ANEXO II) foi assinado apenas por um dos sócios, enquanto que a gerência da sociedade impunha também a assinatura do sócio Edmur Mesquita de Oliveira, descumprindo o subitem 5.2.3 do Edital, provavelmente por exercer mandato eleitoral, vista tratar-se de Deputado Estadual o que é vedado pela alínea D do anexo II, consentaneamente com a vedação contida no Artigo 15, parágrafo 5º, alínea D, item 2 do decreto 52.795 de 31.10.63 (regulamento do serviço de radiodifusão)"**

142  
OU

“A certidão de Distribuição Cível foi Positiva, não sendo anexada Certidão de Objeto e Pé expedida pelos Cartórios competentes, valendo ressaltar que a declaração de fls. 38 não supre esse requisito, posto que elaborada por pessoa leiga, isto é, sem poder certificante.”

“A fls. 39, observe-se certidão cível POSITIVA para o dirigente Edmur Mesquita de Oliveira, sem as justificativas que poderiam ter sido adotadas consentaneamente com as observações supra, prejudicando suas contratações com a Administração Pública.”

“O dirigente Edmur Mesquita de Oliveira deixou ainda de anexar as certidões do Cartório Distribuidor de Protesto de Santos, local de sua residência, novamente desatendendo expressa exigência do subitem 5.2.5.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.”

“5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

“5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT ( (PC+ELP) > = 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP.: Exigível a Longo Prazo”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela

2406 111

14  
14

para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações com relação ao subitem 5.2.5 do Edital, merecem as seguintes considerações:

Verifica-se que os documentos acostados aos autos (fls. 39 à 61), suprem a exigência do subitem 5.2.5, do Edital, o que torna a petição da Recorrente sem a necessária motivação.

### III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

**- Negar provimento ao Recurso ora interposto mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente LTP COMUNICAÇÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 27 de Fevereiro de 2002.

*André Luis Rocha*  
**ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA**  
Assessor

Processo n.º 53830.000477/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2002.



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

24 06 114

145  
11/11

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO Nº 0189/2002/L7/CEL-SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53830.000477/01  
de 05/07/01 da  
Concorrência nº 029/2001 - SSR/MC.

**Localidade(s)/Serviço(s):** Guarujá, SP, (FM).

**I - INTRODUÇÃO**

1. **VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MAV – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e MC COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificadas nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente LTP COMUNICAÇÃO LTDA.,** trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

**II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS**

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes**, verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

146  
04

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 0188/2002/L7/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

### III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **Negar provimento aos Recursos ora interpostos, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente LTP COMUNICAÇÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 27 de Fevereiro de 2002.

*André Luis Rocha*  
**ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA**  
Assessor

2402 1111

Processo n.º 53830.000477/01

147

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2002.



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

24 de 114

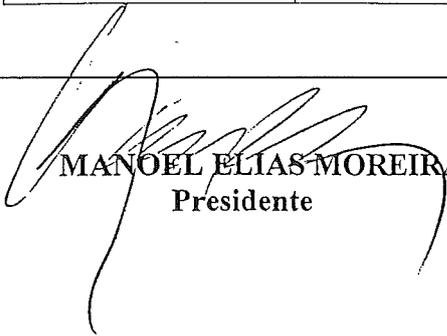
1485

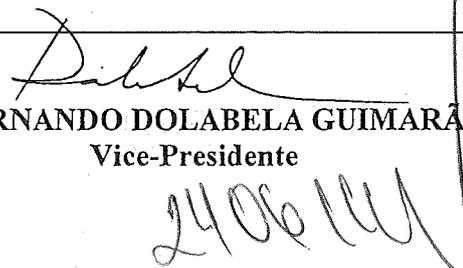
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

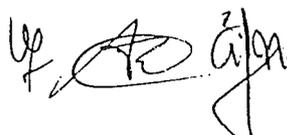
**ATA DE REUNIÃO**

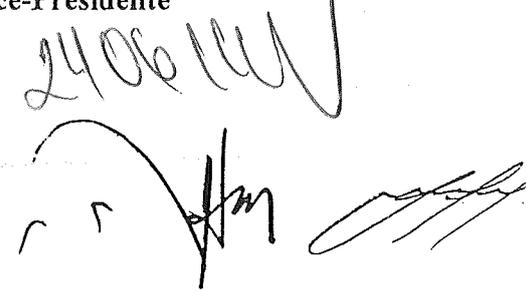
Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
016/01	0001, 0007, 0009, 0103, 0029, 0082, 0070, 0071, 0077, 0080, 0081, 0045, 0050, 0057, 0102, 0114, 0153, 0190 a 0193/2002/L7/CEL-SSR/MC
017/01	0302, 0329, 0303, 0304, 0317, 0320, 0319, 0298, 0299, 0328, 0331, 0330, 0300 e 0333/2002/L7/CEL-SSR/MC
028/01	0138, 0139, 0109, 0110, 0227, 0290, 0125, 0106, 0107, 0108, 0155, 0286, 0116, 0117, 0118, 0137, 0119, 0253, 0256, 0287 a 0289, 0223, 0224, 0226, 0251 e 0252/2002/L7/CEL-SSR/MC
029/01	0156 a 0159, 0219, 0220, 0241, 0242, 0522, 0523, 0314, 0315, 0238, 0239, 0236, 0237, 0243, 0244, 0169, 0170, 0154, 0165, 0166, 0216, 0217, 0221, 0222, 0254, 0255, 0188, 0189, 0204, 0205, 0197, 0198, 0162 a 0164, 0201 e 0240/2002/L7/CEL-SSR/MC

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

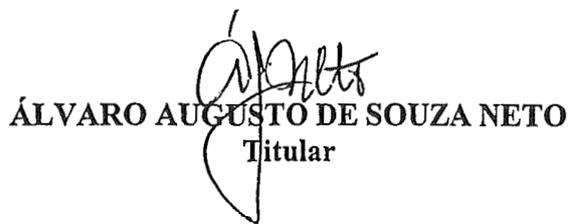


2406/02  


149  
14



ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular



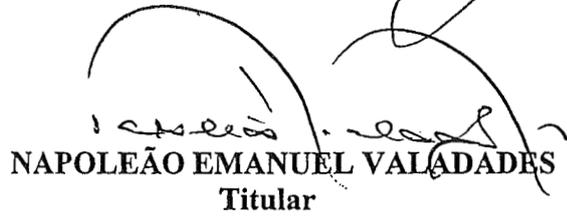
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular



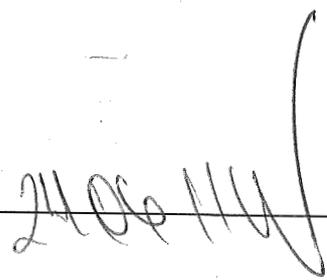
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular



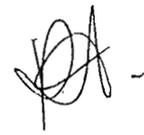
NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES  
Titular



CONTINUAÇÃO DA ATA DE 16/04/2002 – CONC. N°s 016, 017, 028 e 029/2002-04-16



Publicado no DOU de 17/05/2002.





**CONJUNTO Nº 2- PROPOSTA TÉCNICA**  
**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**  
**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**  
**GUARUJÁ - SP**

**Razão Social do Proponente**  
**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**  
**Conjunto nº 2- Documentação de Habilitação**

**PROPOSTA TÉCNICA**

PROPOSTA TÉCNICA  
Nº 029/2001  
SSR/MC  
LTP COMUNICAÇÃO LTDA  
Ass. \_\_\_\_\_

---

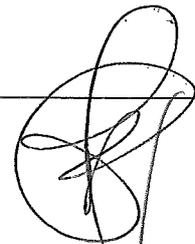
## ÍNDICE GERAL

### CONJUNTO Nº 2

Folha Índice  
Carta de Encaminhamento de Proposta Técnica  
Proposta Técnica  
Anexo III

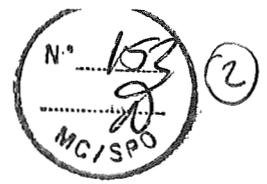
Folha 01  
Folha 02  
Folha 03  
Folhas 04 e 05

---



---



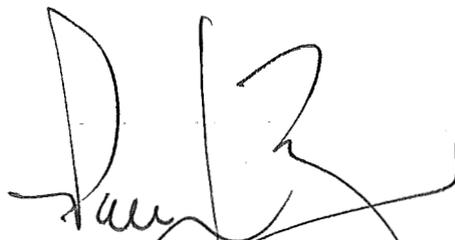


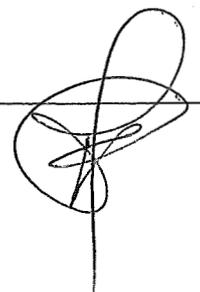
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

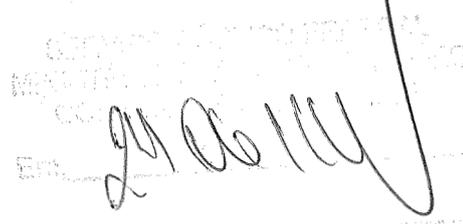
**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de GUARUJÁ – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, habilita-se ao referido serviço mediante o encaminhamento da documentação de caráter legal, pertinente a:

**PROPOSTA TÉCNICA**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

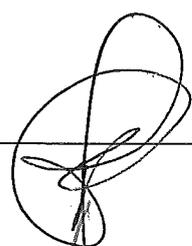




**CONJUNTO Nº 2**

**6. PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1. ANEXO III**



2406 111



**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA  
(item 6)**

Razão Social da Proponente: <b>LTP COMUNICAÇÃO LTDA</b>	CNPJ/MF: <b>03.913.707/0001-87</b>	Data: <b>29/06/2001</b>
Edital de Concorrência: <b>029/2001 – SSR/MC</b>	Localidade: <b>GUARUJÁ</b>	UF: <b>SP</b>

<b>1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)</b>		
<b>2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)</b>		
<b>PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B) 115,2 minutos</b>	<b>(%) ( B/A ) X 100 8%</b>

<b>3 Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)</b>		
<b>PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B) 115,2 minutos</b>	<b>(%) ( B/A ) X 100 8%</b>

<b>4 Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)</b>		
<b>PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS REPRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B) 57,6 minutos</b>	<b>(%) ( B/A ) X 100 4%</b>

*Handwritten signature and scribbles on the left side of the page.*

*Handwritten signature on the right side of the page.*



4

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo de programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57,6 minutos	4%

6 Prazo de execução do Serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO	MESES
	09 meses

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sergio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente



(S)

**CONJUNTO Nº 2- PROPOSTA TÉCNICA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**

**GUARUJÁ - SP**

**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 2- Documentação de Habilitação**

**PROPOSTA TÉCNICA**



2406/11

Handwritten signatures and scribbles are present in the bottom right area of the page, including a large signature and some smaller marks.



**CONJUNTO Nº 2- PROPOSTA TÉCNICA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**

**TAUBATÉ - SP**

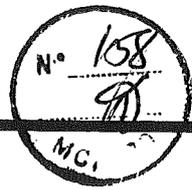
**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 2- Documentação de Habilitação**

**PROPOSTA TÉCNICA**



1

# ÍNDICE GERAL

## CONJUNTO Nº 2

Folha Índice  
Carta de Encaminhamento de Proposta Técnica  
Proposta Técnica  
Anexo III

Folha 01  
Folha 02  
Folha 03  
Folhas 04 e 05

SERVIÇO DE LICITAÇÃO GERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLEGIADO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014  
Em 24 de 11



2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

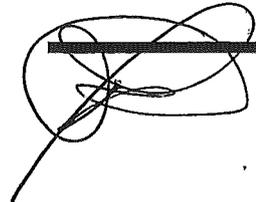
**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de TAUBATÉ – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, habilita-se ao referido serviço mediante o encaminhamento da documentação de caráter legal, pertinente a:

**PROPOSTA TÉCNICA**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente



  
24/06/01 



3

**CONJUNTO N° 2**

**6. PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1. ANEXO III**

24/06/11

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA  
(item 6)**

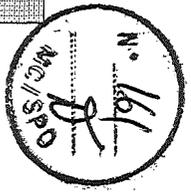
Razão Social da Proponente: <b>LTP COMUNICAÇÃO LTDA</b>	CNPJ/MF: <b>03.913.707/0001-87</b>	Data: <b>29/06/2001</b>
Edital de Concorrência: <b>029/2001 – SSR/MC</b>	Localidade: <b>TAUBATÉ</b>	UF: <b>SP</b>

<b>1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)</b>		
<b>2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)</b>		
<b>PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b> 115,2 minutos	<b>(%) (B/A) X 100</b> 8%

<b>3 Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)</b>		
<b>PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b> 115,2 minutos	<b>(%) (B/A) X 100</b> 8%

<b>4 Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)</b>		
<b>PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS REPRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b> 57,6 minutos	<b>(%) (B/A) X 100</b> 4%

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and the number '4'.*



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo de programas em minutos (B)	(%) ( B/A ) X 100
	57,6 minutos	4%

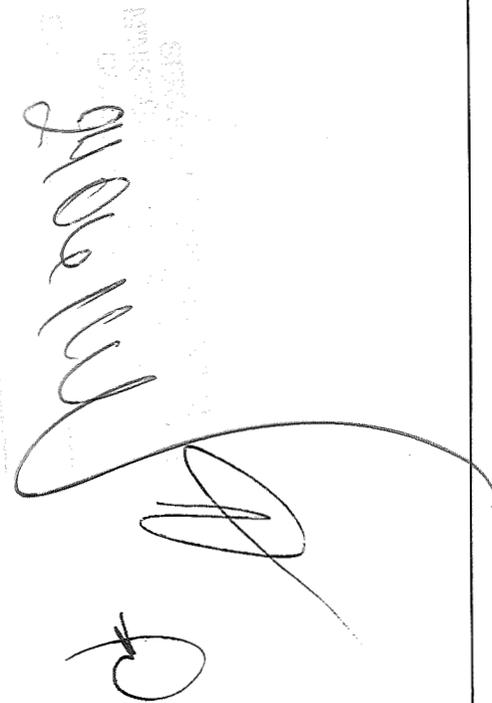
6 Prazo de execução do Serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO	MESES
	09 meses

São Paulo, 29 de junho de 2001.

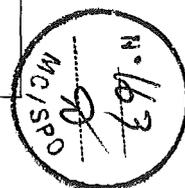
  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente





**CONJUNTO Nº 2- PROPOSTA TÉCNICA**  
**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**  
**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**  
**TAUBATÉ - SP**



**Razão Social do Proponente**  
**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
COLEÇÃO DE DOCUMENTOS  
Em 24/06/2001

**Conteúdo**

**Conjunto nº 2- Documentação de Habilitação**

**PROPOSTA TÉCNICA**

A large, complex handwritten scribble in black ink, located on the left side of the page, overlapping the bottom two boxes.

A circled number "29" in black ink, with several other handwritten scribbles and lines to its right, located in the bottom right area of the page.



**CONJUNTO Nº 2- PROPOSTA TÉCNICA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**

**VOTUPORANGA - SP**

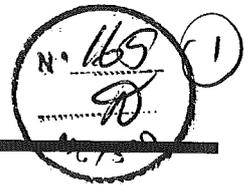
**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 2- Documentação de Habilitação**

**PROPOSTA TÉCNICA**



---

## ÍNDICE GERAL

### CONJUNTO Nº 2

Folha Índice  
Carta de Encaminhamento de Proposta Técnica  
Proposta Técnica  
Anexo III

Folha 01  
Folha 02  
Folha 03  
Folhas 04 e 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
24 06 1999

---

A large, complex handwritten scribble or signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom right corner.



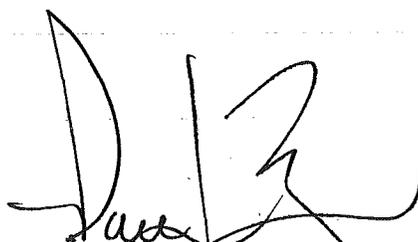
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de VOTUPORANGA – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, habilita-se ao referido serviço mediante o encaminhamento da documentação de caráter legal, pertinente a:

**PROPOSTA TÉCNICA**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Ed. 2100 11/11



3

**CONJUNTO Nº 2**

**6. PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1. ANEXO III**

*[Faint, illegible text and a large handwritten signature]*

ANEXO III

**PROPOSTA TÉCNICA**  
(item 6)

Razão Social da Proponente: <b>LTP COMUNICAÇÃO LTDA</b>	CNPJ/MF: <b>03.913.707/0001-87</b>	Data: <b>29/06/2001</b>
Edital de Concorrência: <b>029/2001 – SSR/MC</b>	Localidade: <b>VOTUPORANGA</b>	UF: <b>SP</b>

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

<b>PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b>	<b>(%) (B/A) X 100</b>
	<b>115,2 minutos</b>	<b>8%</b>

3 Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

<b>PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b>	<b>(%) (B/A) X 100</b>
	<b>115,2 minutos</b>	<b>8%</b>

4 Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

<b>PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS REPRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b>	<b>(%) (B/A) X 100</b>
	<b>57,6 minutos</b>	<b>4%</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

<b>PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA</b>	<b>Tempo de programas em minutos (B)</b> 57,6 minutos	<b>(%) (B/A) X 100</b> 4%
--	--	------------------------------

<b>6 Prazo de execução do Serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)</b>	<b>MESES</b> 09 meses
---	--------------------------

São Paulo, 29 de junho de 2001.

  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente



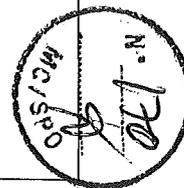
**CONJUNTO N° 2- PROPOSTA TÉCNICA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**

**VOTUPORANGA - SP**



**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 2- Documentação de Habilitação**

**PROPOSTA TÉCNICA**

A large, dark, handwritten scribble on the left side of the page, partially overlapping the 'Conteúdo' section.

A large, dark, handwritten scribble on the right side of the page, partially overlapping the 'Conteúdo' section.

The number '24' is handwritten inside a circle, located at the bottom right of the page.

A large, dark, handwritten scribble at the bottom right of the page, overlapping the circled number '24'.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos três dias do mês de setembro de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu presidente Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu vice-presidente Francisco Carlos Bignardi, e do titular Décio Oliveira de Almeida, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nesta licitação, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União, na Secção 3, de 27 de agosto de 2002, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de **Elisiário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga**, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 10 do Edital (Abertura, Análise e Julgamento da Proposta Técnica), na seqüência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) participam desta etapa da Concorrência os proponentes que obtiveram habilitação na Documentação, sendo para a localidade de **Elisiário: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, 03-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 10-RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, 28-ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, 30-RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, 40-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA;** para a localidade de **Euclides da Cunha Paulista: 01-RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 26-SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.091.044/0001-08, 33-RÁDIO 810 LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 49-PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA;** para a localidade de **Guarujá: 04-RÁDIO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ nº 50.319.771/0001-14, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 08-CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 13-MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.488.469/0001-72, 14-MC COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.382.337/0001-61, 15-M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.879.176/0001-28, 16-FLAM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.407.658/0001-73, 17-TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ nº 01.723.289/0001-30, 24-LTP COMUNICAÇÃO LTDA, 25-A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, 27-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, 29-MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ nº 02.369.589/0001-25, 32-RÁDIO 880 LTDA, CNPJ nº 04.463.546/0001-30, 34-RÁDIO COSTA NORTE LTDA, CNPJ nº 03.869.745/0001-80, 38-INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, 39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, 42-LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.852.438/0001-96, 43-RÁDIO SOL FM S/C LTDA, 44-RÁDIO PANEMA FM LTDA, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, 45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA;** para a localidade de **Herculândia: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 18-PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, 30-RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, 40-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA;** para a localidade de **Taquarituba: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 03-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº**

Nº 172  
D

01.751.821/0001-22, **09-RÁDIO ESCUTA LTDA**, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, **19-ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA**, CNPJ nº 04.484.441/0001-67, **20-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA**, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, **30-RÁDIO 1.010 LTDA**, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, **35-SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, **39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, **47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, **48-RÁDIO RMS LTDA**, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, para a localidade de **Taubaté**: **05-RÁDIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **07-SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **08-CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, **09-RÁDIO ESCUTA LTDA**, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, **21-SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, **24-LTP COMUNICAÇÃO LTDA**, **25-A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, **27-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, **31-RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA**, CNPJ nº 04.461.207/0001-14, **36-INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA**, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, **37-SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, **39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, **41-NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.384.032/0001-99, **44-RÁDIO PANEMA FM LTDA**, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, **45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA**, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, **47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**; para a localidade de **Teodoro Sampaio**: **01-RÁDIO UNIVERSO FM LTDA**, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, **02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, **05-RÁDIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **07-SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **09-RÁDIO ESCUTA LTDA**, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, **33-RÁDIO 810 LTDA**, **39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, **45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA**, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, **47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**; para a localidade de **Urupês**: **01-RÁDIO UNIVERSO FM LTDA**, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, **02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, **03-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, **05 - RÁDIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **06-SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.252.229/0001-74, **07-SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **09-RÁDIO ESCUTA LTDA**, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, **10-RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA**, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, **18-PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA**, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, **33-RÁDIO 810 LTDA**, **40-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA**, **47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**; para a localidade de **Votuporanga**: **02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, **05-RÁDIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **07- SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **09-RÁDIO ESCUTA LTDA**, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, **12-RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA**, **22-RÁDIO MM FM LTDA**, CNPJ nº 04.408.735/0001-00, **23-SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, **24-LTP COMUNICAÇÃO LTDA**, **25-A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, **27-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, **33-RÁDIO 810 LTDA**, **39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, **45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA**, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, **47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, **(III)** para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação da 1ª etapa da licitação; **(IV)** abertura dos invólucros de Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da CAT/SP e pelo representante da licitante de n.º 14, para todas as localidades; **(V)** para a localidade de **Elisiário** rompido o lacre n.º 0002036, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 03 (03 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 10 (02 folhas), 28 (03 folhas), 30 (02 folhas), 40 (03 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Euclides da Cunha Paulista** rompido o lacre n.º 0002081, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 26 (03 folhas), 33 (02 folhas), 47 (02 folhas), 49 (03 folhas); para a localidade de **Guarujá** rompido o lacre n.º 0002026, registra-se para a licitante 04 (03 folhas), 08 (03 folhas), 09 (02 folhas), 13 (06 folhas), 14 (03 folhas), 15 (02 folhas), 16 (02 folhas), 17 (03 folhas), 24 (06 folhas), 25 (03 folhas), 27 (03 folhas), 29 (03 folhas), 32 (02 folhas), 34 (03 folhas), 36 (02 folhas), 39 (02 folhas), 42 (04 folhas), 43 (03 folhas), 44 (03 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Herculândia** rompido o lacre n.º 0002038, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 18 (05 folhas), 30 (02 folhas), 40 (03 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Taquarituba** rompido o lacre n.º 0002003, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 03 (03 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 19 (05 folhas), 20 (02 folhas), 30 (02 folhas), 35 (03 folhas), 39 (02 folhas), 47 (02 folhas), 48 (02 folhas); para a localidade de **Taubaté** rompido o lacre n.º 0002043, registra-se para a licitante 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 08 (03 folhas), 09 (02 folhas), 21 (03 folhas), 24 (06 folhas), 25 (03 folhas), 27 (03 folhas), 31 (02 folhas), 36 (02 folhas), 39 (02 folhas), 41 ( folhas), 44 (02 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Teodoro Sampaio** rompido o lacre n.º 0002087, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 33 (02 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Urupês** rompido o lacre n.º 0002084, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), 02 (02 folhas), 03 (03 folhas), 05 (02 folhas), 06 (03 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 10 (02 folhas), 18 (05 folhas), 33 (02 folhas), 40 (03

Nº 173  
9

folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Votuporanga** rompido o lacre n.º 0025218, registrada sob nº 0040142, licitante 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 12 (03 folhas), 22 (05 folhas), 23 (05 folhas), 24 (06 folhas), 25 (03 folhas), 27 (03 folhas), 33 (02 folhas), 39 (02 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); **(VI)** foi inabilitada a concorrente, **46-EDCOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.777.154/0001-57, para as localidades de Guarujá e Taubaté; **(VII)** foi aceito o pedido de desistência da **38-VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.546.166/0001-04, para a localidade de Guarujá; **(VIII)** as propostas das proponentes inabilitadas e da desistente foram novamente lacradas em invólucro a parte, sob nº 0040142 que permanecerá sob a guarda da CAT/SP. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:25 horas do dia 03 de setembro de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico, pelo representante legal da licitante presente.

**COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:**



**Ricardo de Toledo Piza Frange**  
Presidente



**Francisco Carlos Bignardi**  
Vice-Presidente

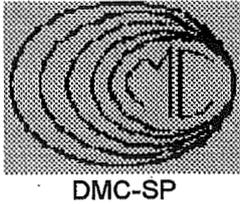
**Décio Oliveira de Almeida**  
Titular

**LICITANTE:**



**14 - MC COMUNICAÇÕES LTDA.**  
Rita de Cássia Faria  
RG 17.439.701-X- SSP/SP

SERVIÇO TÉCNICO DIVISÃO  
REUNIÃO DE LICITAÇÃO Nº 029/2001-SSR/MC  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO  
E.L. 24/06/02



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações  
Secretaria Executiva  
Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP

Fls.: 174  
*frangeat*

CAT-SP , em 10/09/02

Nº do Processo: 53830.000.477/2001

Interessado: LTP COMUNICAÇÃO LTDA

1- Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 24 folhas, numeradas sequencialmente de 150 a 173 fls.;

2- À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

Serviço Público Federal  
DMC-SP  
2406 11/9

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

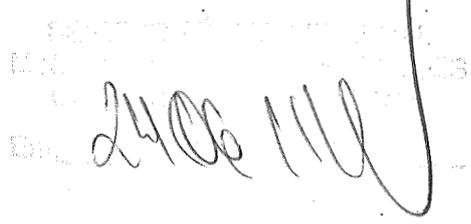
Nº da folha anterior : 174 .

Nº desta folha : 175 .

Nºs das demais folhas juntadas : 176 a 184 .

Brasília, 31 de Outubro de 2002.

  
Rafael Barreto  
Secretário Substituto

  
24/06/11

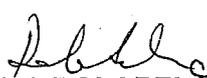
CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: VOTUPORANGA - ESTADO: SP

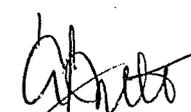
ATA DE REUNIÃO

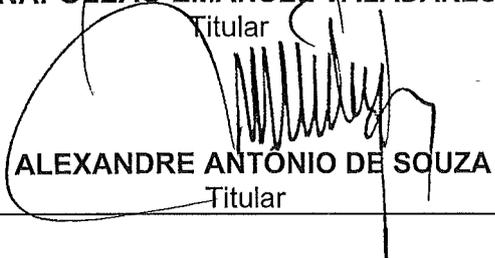
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **VOTUPORANGA/SP**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

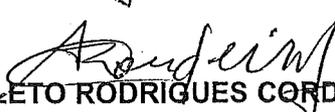
  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

24/08/02



**Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 029/2001</b>				
<b>SP Votuporanga</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000456/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000459/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000461/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ESCUTA LTDA	53830.000463/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA	53830.000465/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO MM FM LTDA	53830.000475/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000476/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000478/01	A	100.000	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000480/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000486/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000498/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000500/01	A	100.000	Classificada

2406 100



JF8

### Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo Enquadramento

**Legenda da Programação :**

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Atuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="62,000"/>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
Tempo total diário de programação	<input type="text" value="6,000"/>
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	<input type="text" value="100,000"/>
	<b>CLASSIFICADA</b>

Observações :

\_\_\_\_\_  
**Manoel Elias Moreira**  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernando Dolabela Guimarães**  
 Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Anacleto Rodrigues Cordeiro**  
 Membro Titular

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Antonio de Souza**  
 Membro Titular

\_\_\_\_\_  
**José Ancelmo Nogueira**  
 Membro Titular

\_\_\_\_\_  
**Álvaro Augusto de Souza Neto**  
 Membro Titular

\_\_\_\_\_  
**Napoleão Emanuel Valadares**  
 Membro Titular

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TAUBATÉ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **TAUBATÉ/SP**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1) leitura dos documentos denominados Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
Em 24 de 11/02



180

*Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas*

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 029/2001</b>				
<b>SP Taubaté</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000459/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000461/01	A	100.000	Classificada
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	53830.000462/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ESCUTA LTDA	53830.000463/01	A	100.000	Classificada
SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	53830.000474/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000478/01	A	100.000	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000480/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	53830.000484/01	A	100.000	Classificada
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	53830.000489/01	A	100.000	Classificada
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000490/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01	A	100.000	Classificada
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000493/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO PANEMA FM LTDA	53830.000497/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000498/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000500/01	A	100.000	Classificada

2406/11



181  
*[Handwritten mark]*

### Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53830.000477/01	CNPJ:	03.913.707/0001-87		
Razão Social:	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.				
Concorrência:	029/2.001	Localidade:	Taubaté	UF:	SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A		

#### Legenda da Programação:

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4):	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo:	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ):	100,000
	<b>CLASSIFICADA</b>

Observações:

*[Handwritten signature]*  
Manoel Elias Moreira  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Membro Titular

*[Handwritten signature]*  
José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

*[Handwritten signature]*  
Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular

*[Handwritten signature]*  
Luiz Fernando Dolabela Guimarães  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
Alexandre Antonio de Souza  
Membro Titular

*[Handwritten signature]*  
Álvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

*[Large handwritten signature]*

182

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUARUJÁ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **GUARUJÁ/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

2406/111



*Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas*

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 029/2001</b>				
<b>SP Guarujá</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	53830.000458/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000459/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000461/01	A	100.000	Classificada
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	53830.000462/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ESCUTA LTDA	53830.000463/01	A	100.000	Classificada
MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000466/01	A	100.000	Classificada
MC COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000467/01	A	100.000	Classificada
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000468/01	A	100.000	Classificada
FLAM COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000469/01	A	100.000	Classificada
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	53830.000470/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000478/01	A	100.000	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000480/01	A	100.000	Classificada
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	53830.000482/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 880 LTDA	53830.000485/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	53830.000487/01	A	100.000	Classificada
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	53830.000489/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01	A	100.000	Classificada
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000495/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO SOL FM S/C LTDA	53830.000496/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO PANEMA FM LTDA	53830.000497/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000498/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000500/01	A	100.000	Classificada



384

**Resultado da Proposta Técnica Lote 7**

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo Enquadramento

**Legenda da Programação :**

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="62,000"/>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
Tempo total diário de programação	<input type="text" value="6,000"/>
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	<input type="text" value="100,000"/>
	<b>CLASSIFICADA</b>

Observações :

**Manoel Elias Moreira**  
 Presidente

**Luiz Fernando Dolabela Guimarães**  
 Vice-Presidente

**Anacleto Rodrigues Cordeiro**  
 Membro Titular

**Alexandre Antonio de Souza**  
 Membro Titular

**José Ancelmo Nogueira**  
 Membro Titular

**Álvaro Augusto de Souza Neto**  
 Membro Titular

**Napoleão Emanuel Valença**  
 Membro Titular

CEAD - Comissão Especial de Âmbito Nacional  
 24/06/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



TERMO DE JUNTADA

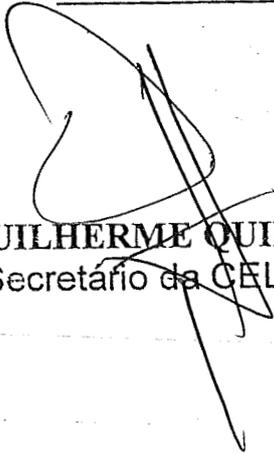
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 24 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

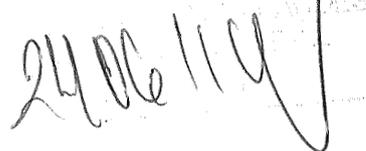
Nº da folha anterior : 184.

Nº desta folha : 185.

Nºs das demais folhas juntadas : 186 a 209.

Brasília-DF, 05 de Abril de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CEL/MC

  
24/06/11

Com. das Comunicações  
Fls. 106  
Rubrica:  
2001

**CONJUNTO Nº 3- PROPOSTA DE PREÇO  
PELA OUTORGA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

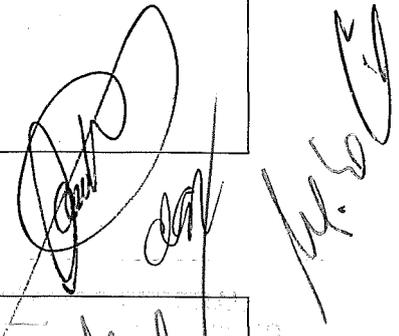
**Localidade da Prestação de Serviço**

**TAUBATÉ - SP**



**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

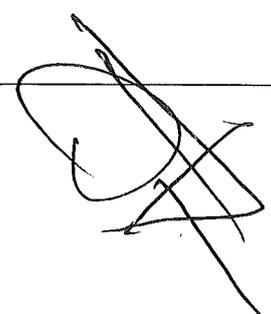
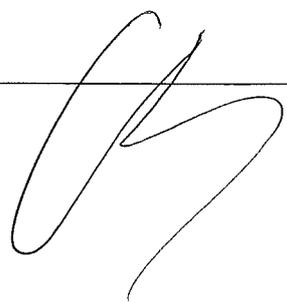
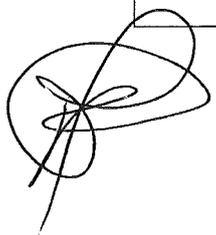


**Conteúdo**

**Conjunto nº 3**

24/06/01

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**





# ÍNDICE GERAL

## CONJUNTO Nº 3

Folha Índice  
Carta de Encaminhamento de Proposta de Preço pela Outorga  
Proposta de Preço pela Outorga  
Anexo IV

Folha 01  
Folha 02  
Folha 03  
Folha 04

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signatures and scribbles]*

SERVIÇO MUNICIPAL DE UTILIDADES PÚBLICAS  
MUNICÍPIO DE ...  
24061111

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de TAUBATÉ – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, habilita-se ao referido serviço mediante o encaminhamento da documentação de caráter legal, pertinente a:

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

*[Handwritten signatures and scribbles]*  
2406 114

das  
18  
n

**CONJUNTO Nº 3**

**7.1. PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

**7.2. ANEXO IV**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2406114 *[Handwritten signature]*

Comunicações  
S. Paulo  
29/06/2001

### ANEXO IV

## PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA (ÍTEM 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

- 1. Razão Social da Proponente: **LTP COMUNICAÇÃO LTDA**
- 2. CNPJ/MF: **03.913.707/0001-87**
- 3. Edital de Concorrência nº **029/2001 – SSR/MC**
- 4. Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA – FM**
- 5. Localidade: **TAUBATÉ – SP**
- 6. Valor Proposto: **R\$505.196,26 (Quinhentos e cinco mil cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)**
  - 1ª. Parcela: R\$252.598,13 (Duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos (50%)).
  - 2ª. Parcela: R\$252.598,13 (Duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos (50%)).

São Paulo, 29 de junho de 2001.

*Paulo Sérgio Borges*  
**Paulo Sérgio Borges**  
**CPF/MF 081.924.278-03**  
**Diretor Gerente**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**CONJUNTO Nº 3- PROPOSTA DE PREÇO  
PELA OUTORGA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Com. M. das Comunicações  
- Fls.: 191  
Luiz Roberto  
SSR

**Localidade da Prestação de Serviço**

**VOTUPORANGA - SP**

**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

*[Handwritten signature]*

**Conteúdo**

**Conjunto nº 3**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

24/06/14



---

# ÍNDICE GERAL

## CONJUNTO Nº 3

Folha Índice  
Carta de Encaminhamento de Proposta de Preço pela Outorga  
Proposta de Preço pela Outorga  
Anexo IV

Folha 01  
Folha 02  
Folha 03  
Folha 04

*[Handwritten signatures and scribbles]*

---

*[Handwritten signatures and scribbles]*

2406 MCV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

M. das Comunicações  
Fl. 193  
Rubrica: *MC*

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de VOTUPORANGA – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, habilita-se ao referido serviço mediante o encaminhamento da documentação de caráter legal, pertinente a:

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

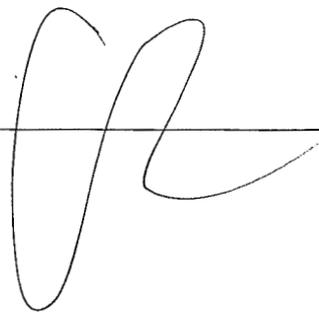
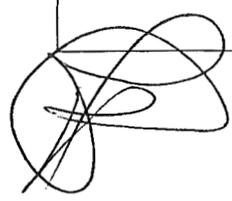
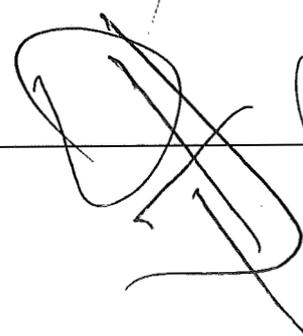
Em 24/06/01

M. das Comunicações  
Fls. 194  
Rubrica: 16

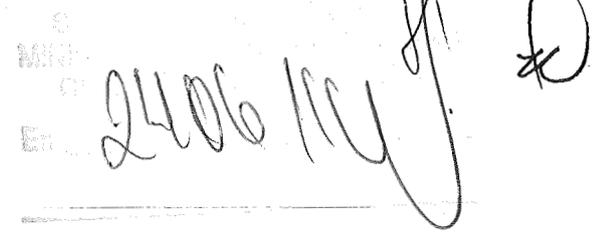
**CONJUNTO Nº 3**

**7.1. PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

**7.2. ANEXO IV**



2406/14



Com. das Comunicações  
Fls.: 195  
Rubrica: UR

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
(ÍTEM 7)**

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

1. Razão Social da Proponente: **LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

2. CNPJ/MF: **03.913.707/0001-87**

3. Edital de Concorrência nº **029/2001 – SSR/MC**

4. Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA – FM**

5. Localidade: **VOTUPORANGA – SP**

6. Valor Proposto: **R\$305.196,26 (Trezentos e cinco mil cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)**

1ª. Parcela: **R\$152.598,13 (Cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos (50%))**.

2ª. Parcela: **R\$152.598,13 (Cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos (50%))**.

São Paulo, 29 de junho de 2001.

**Paulo Sérgio Borges**  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

*(Handwritten signatures and scribbles)*

**CONJUNTO Nº 3- PROPOSTA DE PREÇO  
PELA OUTORGA**

**Edital de Concorrência nº029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**Localidade da Prestação de Serviço**

**GUARUJÁ - SP**

**Razão Social do Proponente**

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

**Conteúdo**

**Conjunto nº 3**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

*(Handwritten signatures and scribbles)*

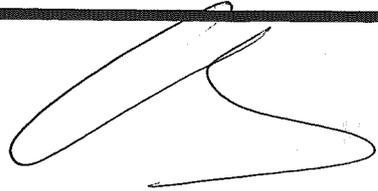
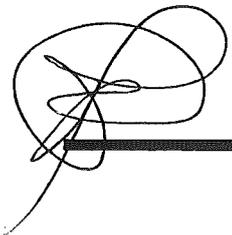
---

## ÍNDICE GERAL

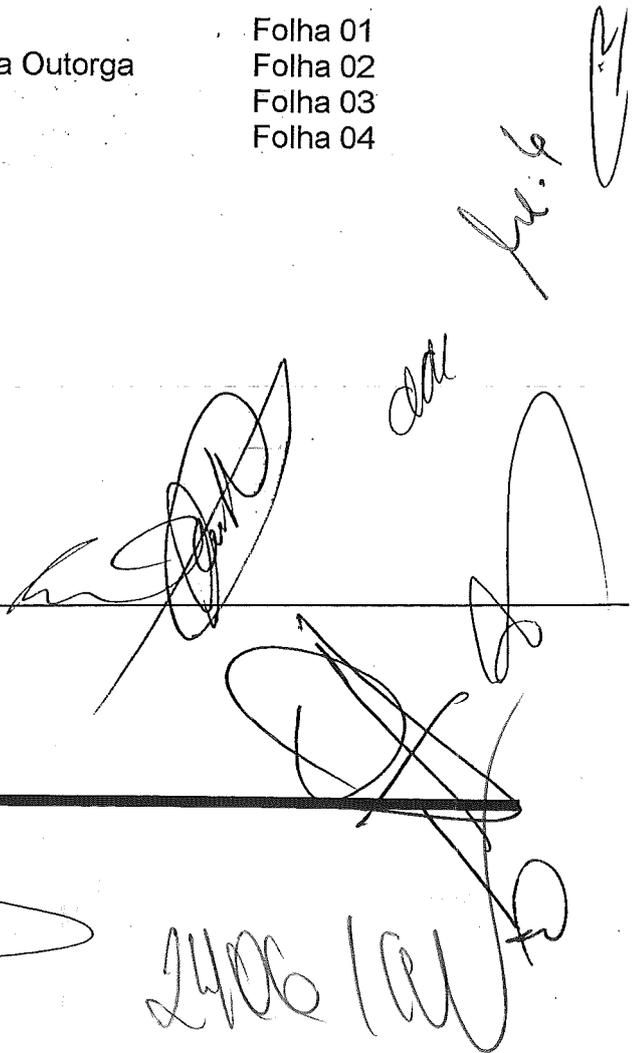
### CONJUNTO Nº 3

Folha Índice  
Carta de Encaminhamento de Proposta de Preço pela Outorga  
Proposta de Preço pela Outorga  
Anexo IV

Folha 01  
Folha 02  
Folha 03  
Folha 04



24/06/1973



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, entidade constituída na forma da lei, cujo Ato Constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35216356686, em sessão do dia 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.707/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cotoxó, 303 – conjunto 67, CEP 05021-000, na qualidade de postulante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM – destinada a operar na cidade de GUARUJÁ – SP, nos termos previstos pelo Edital nº 029/2001 – SSR/MC, habilita-se ao referido serviço mediante o encaminhamento da documentação de caráter legal, pertinente a:

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

São Paulo, 29 de junho de 2001.

Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

24/06/2001

**CONJUNTO Nº 3**

**7.1. PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

**7.2. ANEXO IV**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

2406 1111

## ANEXO IV

### PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA (ÍTEM 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

1. Razão Social da Proponente: **LTP COMUNICAÇÃO LTDA**
2. CNPJ/MF: **03.913.707/0001-87**
3. Edital de Concorrência nº **029/2001 – SSR/MC**
4. Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA – FM**
5. Localidade: **GUARUJÁ – SP**
6. Valor Proposto: **R\$1.259.617,90 (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e dezessete reais e noventa centavos)**
  - 1ª. Parcela: R\$629.808,95 (Seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos (50%)).
  - 2ª. Parcela: R\$629.808,95 (Seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos (50%)).

São Paulo, 29 de junho de 2001.

*[Assinatura]*  
Paulo Sérgio Borges  
CPF/MF 081.924.278-03  
Diretor Gerente

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
2406  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Min. das Comunicações  
Fls.: 201  
Rubrica: N

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)  
PARA AS LOCALIDADES DE: ELISIÁRIO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA,  
GUARUJÁ, HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TAUBATÉ,  
TEODORO SAMPAIO, URUPÊS E VOTUPORANGA,  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELHOJA - SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE ~~GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS~~ E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.

2405 1100

M. das Com.  
2004  
Luiz R. de  
S. - Sec. de

ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 109, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 029/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: ELISIÁRIO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARUJÁ, HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TAUBATÉ, TEODORO SAMPAIO, URUPÊS E VOTUPORANGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO. (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DO PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTA PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **ELISIÁRIO/SP**: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000 456/01, SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000457/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000464/01, ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000481/01, RÁDIO 1010 LTDA. PROCESSO 53830.000483/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000494/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP**: RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. PROCESSO 53830.000455/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA; PROCESSO 53830.000463/01, SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000479/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01 E PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000502/01. **GUARUJÁ/SP**: RÁDIO LITORAL NORTE LTDA. PROCESSO 53830.000458/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. PROCESSO 53830.000462/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000466/01, MC COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000467/01, M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000468/01, FLAM COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000469/01, TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. PROCESSO 53830.000470/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000477/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000478/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000480/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53830.000 53830.000482/01, RÁDIO 880 LTDA. PROCESSO 53830.000485/01, RÁDIO COSTA NORTE LTDA. PROCESSO 53830.000487/01, INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. PROCESSO 53830.000489/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000495/01, RÁDIO SOL FM S/C LTDA. PROCESSO 53830.000496/01, RÁDIO PANEMA FM LTDA. PROCESSO 53830.000497/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **HERCULÂNDIA/SP**:

24/03/04

*[Handwritten signatures]*



RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, PONTO NORTE RADIO FM LTDA. PROCESSO 53830.000471/01, RÁDIO 1010 LTDA. PROCESSO 53830.000483/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000494/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **TAQUARITUBA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME PROCESSO 53830.000472/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. PROCESSO 53830.000473/01, RÁDIO 1010 LTDA. PROCESSO 53830.000483/01, SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000488/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01 E RÁDIO RMS LTDA. PROCESSO 53830.000501/01. **TAUBATÉ/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. PROCESSO 53830.000462/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. PROCESSO 53830.000474/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000477/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000478/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000480/01, RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. PROCESSO 53830.000484/01, INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. PROCESSO 53830.000489/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000490/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000493/01, RÁDIO PANEMA FM LTDA. PROCESSO 53830.000497/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **TEODORO SAMPAIO/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. PROCESSO 53830.000455/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **URUPÉS/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. PROCESSO 53830.000455/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000460/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000464/01, PONTO NORTE RADIO FM LTDA. PROCESSO 53830.000471/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO

2406 111 p

M. das C.  
 Fis.: 209  
 Rubrica:  
 S.S.S. - ser

53830.000494/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA PROCESSO 53830.000500/01. **VOTUPORANGA/SP**: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA. PROCESSO 53830.000465/01, RÁDIO MM FM LTDA. PROCESSO 53830.000475/01, SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000476/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000477/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000478/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000480/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DO INVÓLUCRO LACRADO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA AS LOCALIDADES DE: **ELISIÁRIO/SP**: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 61.400,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS), ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), RÁDIO 1010 LTDA. R\$ 55.002,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP**: RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. R\$ 13.313,13 (TREZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA; R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 87.300,00 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS) RÁDIO 810 LTDA. R\$ 70.004,00 (SETENTA MIL E QUATRO REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS) E PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS). **GUARUJÁ/SP**: RÁDIO LITORAL NORTE LTDA. R\$ 1.000.002,00 (UM MILHÃO E DOIS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 402.400,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. R\$ 1.578.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA R\$ 502.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS), MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 1.599.988,98 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), MC COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 555.499,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E

2406 110

M. das Com.  
Fls. 205  
Rubrica:  
C. 995 - 500

NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 800.002,00 (OITOCENTOS MIL E DOIS REAIS), FLAM COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 1.551.051,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E UM REAIS), TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. R\$ 1.620.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 1.259.617,90 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 558.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), RÁDIO 880 LTDA. R\$ 1.201.001,98 (UM MILHÃO, DUZENTOS E UM MIL E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO COSTA NORTE LTDA. R\$ 1.480.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. R\$ 1.777.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), RÁDIO SOL FM S/C LTDA. R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), RÁDIO PANEMA FM LTDA. R\$ 296.725,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 1.113.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL REAIS). **HERCULÂNDIA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), PONTO NORTE RADIO FM LTDA. R\$ 25.502,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), RÁDIO 1010 LTDA. R\$ 55.002,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS). **TAQUARITUBA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 61.400,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME R\$ 55.502,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), RÁDIO 1010 LTDA. R\$ 70.004,00 (SETENTA MIL E QUATRO REAIS), SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS) E RÁDIO RMS LTDA. R\$ 71.999,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). **TAUBATÉ/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL

2406

M. des. Co.  
 200  
 0559 - 5902

& MAYRINK LTDA. R\$ 402.400,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. R\$ 1.387.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 502.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS), SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. R\$ 361.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 505.196,26 (QUINHENTOS E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 146.700,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 558.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. R\$ 301.011,76 (TREZENTOS E UM MIL, ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. R\$ 1.370.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 501.000,00 (QUINHENTOS E UM MIL REAIS), RÁDIO PANEMA FM LTDA. R\$ 280.015,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E QUINZE REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 966.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS). **TEODORO SAMPAIO/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. R\$ 26.013,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZE REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 81.400,00 (OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO 810 LTDA. R\$ 90.004,00 (NOVENTA MIL E QUATRO REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS). **URUPÊS/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. R\$ 11.313,13 (ONZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. R\$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), PONTO NORTE RADIO FM LTDA. R\$ 25.502,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), RÁDIO 810 LTDA. R\$ 80.004,00 (OITENTA MIL E QUATRO REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS). **VOTUPORANGA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 301.400,00 (TREZENTOS E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS

2406 111

*[Handwritten signatures and initials]*

M. das Com.  
Fls. 207  
Rubrica: J.C.S.

MIL REAIS), RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA. R\$ 205.317,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS), RÁDIO MM FM LTDA. R\$ 202.520,00 (DUZENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 110.850,00 (CENTO E DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 305.196,26 (TREZENTOS E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 125.280,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA R\$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO 810 LTDA. R\$ 160.004,00 (CENTO E SESSENTA MIL E QUATRO REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 388.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:05 H (ONZE HORAS E CINCO MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

**COMISSAO:**

**GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS**  
PRESIDENTE

**ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS**  
MEMBRO

**JOSE ANCELMO NOGUEIRA**  
MEMBRO

**GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA**  
MEMBRO

**IRON LOPES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

**SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**  
MEMBRO

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO  
ATA Nº 24/03/2004  
em 24/03/2004



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 029101 - SSCE/CEL/MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE preço

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 24/03/2004

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: ELISIAÍCIO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARARÁ,  
HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TUBATÉ, TEODORO SAMPAIO, URUPÊS,  
E VOTUPORANGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
RADIO MERCOSUL	MARIA CRISTINA RODRIGUES	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	M. 73550-85/SP/MC
RD Natureza FM	Marco Polo Gambogi	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	36 748/D CREA.
IND. CRIAT. O ESTADO	CARLOS ROBERTO LOURENCON	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	5.027.156-55/PA/SP
CENTRAL FM	Selstie Eugenio P. de Mattos	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	M-3854076
	(SANDRA ALBUQUERQUE)	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	3.895.848-8
	SANDRA ALBUQUERQUE	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	1.612.408 DF

*[Assinatura lateral esquerda]*

*[Assinaturas e rubricas adicionais na base da tabela]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 029101 - SSR/CEL/MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS Preço

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 24/03/2004

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: ELISÁRIO, EUCLIDES DA CUNHA Paulista, Guarejá,  
HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TAUBATÉ, TEODORO SAMPAIO,  
URUPÊS E VOTUPORANGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
MC Comunicações Ltda	Rita de Gracia Faus			17.439.701-X	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádios FM Buscas Saneas	M. Abécida T. do Nascimento			648168-	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
FLAM COMUNICAÇÕES LTM	RODRIGO HOJAS GIMENES MARIANO			33495330-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 13 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 209 .

Nº desta folha : 210 .

Nºs das demais folhas juntadas : 211 a 223 .

Brasília, 08 de Junho de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Em 24/06/11

CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TAUBATÉ - ESTADO: SP

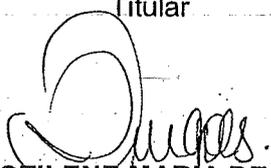
ATA DE REUNIÃO Nº 142/2004

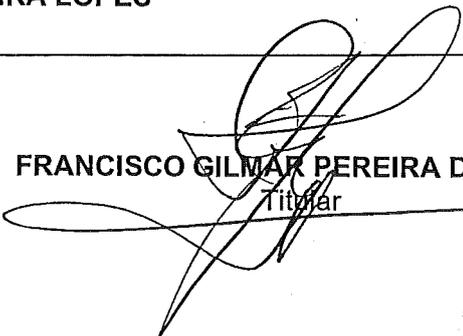
Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **TAUBATÉ/SP**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7** - anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **TAUBATÉ/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente

  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Titular

  
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES  
Titular

  
JOZILENE MARIA DE GÓIS  
Titular

  
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO  
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 029 / 2001

Localidade SP Taubaté

Serviço FM

Valor Mínimo 143.007,50

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53830.000492/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	1.600.000,00	100.000	95.531	99,553
53830.000462/01	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	1.387.000,00	100.000	94.844	99,484
53830.000489/01	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	1.370.000,00	100.000	94.780	99,478
53830.000500/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	966.000,00	100.000	92.598	99,260
53830.000490/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	800.000,00	100.000	91.062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	558.000,00	100.000	87.185	98,719
53830.000459/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	550.000,00	100.000	86.999	98,700
53830.000477/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	505.196,26	100.000	85.846	98,585
53830.000463/01	RÁDIO ESCUTA LTDA	502.000,00	100.000	85.756	98,576
53830.000493/01	NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA	501.000,00	100.000	85.727	98,573
53830.000461/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	402.400,00	100.000	82.230	98,223
53830.000474/01	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	361.000,00	100.000	80.192	98,019
53830.000498/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	330.000,00	100.000	78.332	97,833
53830.000484/01	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	301.011,76	100.000	76.245	97,624
53830.000497/01	RÁDIO PANEMA FM LTDA	280.015,00	100.000	74.464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	146.700,00	100.000	51.258	95,126

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Maria da Conceição Geraldo  
Presidente Substituta

Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular



**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Comissão Especial de Licitação**



**Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**

*Jozilene Maria de Góis*  
Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

*Tânia Regina Pereira Lopes*  
Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
24/06 2006  
*[Signature]*



### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

#### Observações :

Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular

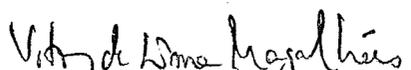
SISTEMA NACIONAL FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Em 24/06/11

CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: VOTUPORANGA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 145/2004

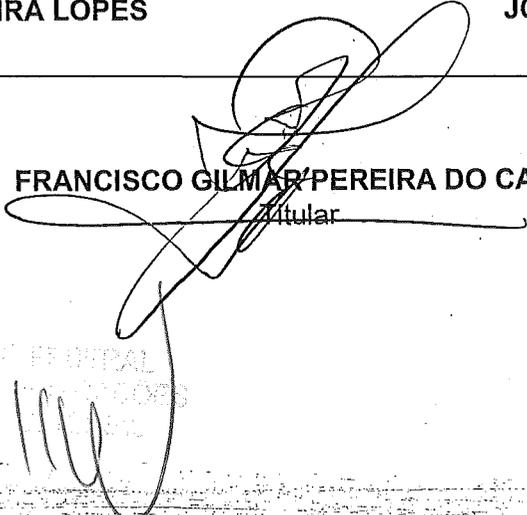
Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2004, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **VOTUPORANGA/SP**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência;** **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **Aprovação do Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 – anexo à presente ata.** **1) aprovação do documento Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de VOTUPORANGA/SP.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente

  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Titular

  
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES  
Titular

  
JOZILENE MARIA DE GÓIS  
Titular

  
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO  
Titular



**Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**

**Concorrência 029 / 2001**

**Localidade SP Votuporanga**

**Serviço FM**

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Grupo Enquadramento		A
			(PT)	Pontuação (PP)	
				(VP)	
53830.000500/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	388.000,00	100.000	93.491	99,349 *
53830.000477/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	305.196,26	100.000	91.725	99,173 *
53830.000461/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	301.400,00	100.000	91.621	99,162 v
53830.000459/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	250.000,00	100.000	89.899	98,990 *
53830.000463/01	RÁDIO ESCUTA LTDA	222.000,00	100.000	88.625	98,863 *
53830.000465/01	RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA	205.317,00	100.000	87.700	98,770 *
53830.000475/01	RÁDIO MM FM LTDA	202.520,00	100.000	87.530	98,753 *
53830.000492/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	188.000,00	100.000	86.567	98,657 *
53830.000486/01	RÁDIO 810 LTDA.	160.004,00	100.000	84.217	98,422 *
53830.000498/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	150.000,00	100.000	83.165	98,316 *
53830.000478/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	125.280,00	100.000	79.843	97,984 *
53830.000476/01	SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	110.850,00	100.000	77.219	97,722 *
53830.000480/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	68.400,00	100.000	63.081	96,308 *
53830.000456/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	50.600,00	100.000	50.093	95,009 *

**Comissão Especial de Ambito Nacional**

*Vitor de Lima Magalhães*  
Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

*Maria da Conceição Geraldo*  
Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

*Jozilene Maria de Góis*  
Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

*Tânia Regina Pereira Lopes*  
Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

24/06 11/11



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Especial de Licitação



## Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Francisco Gilmar Bêzeira do Carmo  
Membro Titular

CEL - M. das Comunicações  
Rubrica  
2406 114



### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular

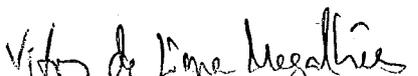
24/06/11

CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUARUJÁ - ESTADO: SP

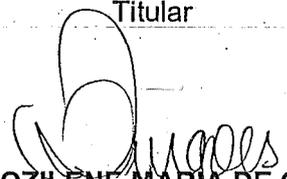
ATA DE REUNIÃO Nº 139/2004

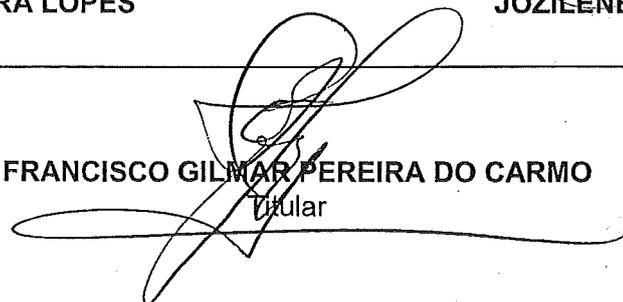
Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2004, às 14:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUARUJÁ/SP**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de GUARUJÁ/SP.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
VITOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente

  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Titular

  
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES  
Titular

  
JOZILENE MARIA DE GÓIS  
Titular

  
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO  
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 029 / 2001

Localidade SP Guarujá

Serviço FM

Valor Mínimo 148.362,50

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000492/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	2.600.000,00	100.000	97.146	99,715
53830.000482/01	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	2.100.000,00	100.000	96.467	99,647
53830.000489/01	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	1.777.000,00	100.000	95.825	99,583
53830.000470/01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	1.620.000,00	100.000	95.420	99,542
53830.000466/01	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA	1.599.988,98	100.000	95.363	99,536
53830.000462/01	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	1.578.000,00	100.000	95.299	99,530
53830.000469/01	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA	1.551.051,00	100.000	95.217	99,522
53830.000487/01	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	1.480.000,00	100.000	94.987	99,499
53830.000477/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	1.259.617,90	100.000	94.110	99,411
53830.000485/01	RÁDIO 880 LTDA	1.201.001,98	100.000	93.823	99,382
53830.000500/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	1.113.000,00	100.000	93.335	99,334
53830.000458/01	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	1.000.002,00	100.000	92.581	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	800.002,00	100.000	90.727	99,073
53830.000495/01	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	750.000,00	100.000	90.109	99,011
53830.000496/01	RÁDIO SOL FM S/C LTDA	600.000,00	100.000	87.636	98,764
53830.000478/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	558.000,00	100.000	86.705	98,671
53830.000467/01	MC COMUNICAÇÕES LTDA	555.499,52	100.000	86.646	98,665
53830.000459/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	550.000,00	100.000	86.512	98,651
53830.000463/01	RÁDIO ESCUTA LTDA	502.000,00	100.000	85.222	98,522
53830.000461/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	402.400,00	100.000	81.565	98,156
53830.000498/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	350.000,00	100.000	78.805	97,880
53830.000497/01	RÁDIO PANEMA FM LTDA	296.725,00	100.000	75.000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	168.300,00	100.000	55.923	95,592

2406 114



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Especial de Licitação



## Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

*Comissão Especial de Âmbito Nacional*

Maria da Conceição Geraldo  
Presidente Substituta

Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
24/09/11



### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:   
Razão Social:   
Concorrência:  Localidade:  UF:   
Serviço:  Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

Jozlene Maria de Góis  
Membro Titular

Tânia Regina Pejeira Lopes  
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular

M. das Comunicações  
 - Fls.: 205  
 - Rubrica:



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA N.º 29/2001**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº. 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 7 de junho de 2004  
**MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO**  
 Presidente da Comissão  
 Substituta

**ANEXO I**

**Localidade de Elisário/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	98,376	99,838
RÁDIO DIFUSORA DE CANTANUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	96,453	99,645
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	93,589	99,359
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	91,856	99,186
RÁDIO IOIO LTDA.	FM	53830.000483/01	90,909	99,091
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	90,000	99,000
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000481/01	89,711	98,971
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	87,500	98,750
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,000	95,000

**Localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	95,575	99,558
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000479/01	94,272	99,427
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	93,055	99,305
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	92,857	99,286
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	90,079	99,008
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	87,500	98,750
PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000502/01	75,124	97,512
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	62,443	96,244
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,000	95,000

**Localidade de Guarujá/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	97,146	99,715
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53830.000482/01	96,267	99,647
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000480/01	95,825	99,583
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.000470/01	95,420	99,542
MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000466/01	95,363	99,536
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	95,299	99,530
FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000469/01	95,217	99,522
RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.000487/01	94,087	99,499
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	94,110	99,411
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000485/01	93,823	99,382
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	93,335	99,334
RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.000458/01	92,581	99,258
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000468/01	90,727	99,073
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000495/01	90,109	99,011
RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.000496/01	87,636	98,764
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	86,705	98,671
BIC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000467/01	86,616	98,662

RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	86,512	98,651
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	85,222	98,522
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	81,565	98,156
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	78,805	97,880
RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	75,000	97,500
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	55,923	95,992

**Localidade de Herculândia/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	95,575	99,558
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	93,202	99,300
RÁDIO IOIO LTDA.	FM	53830.000483/01	90,909	99,091
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	90,079	99,008
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	90,000	99,000
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	87,500	98,750
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	80,393	98,039
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,000	95,000

**Localidade de Taquarituba/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	97,548	99,795
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALYA LTDA.	FM	53830.000473/01	97,796	99,780
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	95,835	99,584
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	91,129	99,113
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	90,513	99,051
RÁDIO RIMS LTDA.	FM	53830.000501/01	90,513	99,051
RÁDIO IOIO LTDA.	FM	53830.000483/01	90,243	99,024
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	88,876	98,888
ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME.	FM	53830.000472/01	87,694	98,769
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	82,925	98,293
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,507	95,051

**Localidade de Taubaté/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	95,531	99,553
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	94,884	99,484
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000480/01	94,780	99,478
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	92,598	99,260
SOCIEDADE MONTESIONINSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000490/01	91,062	99,106
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	87,183	98,719
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	86,299	98,700
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	85,846	98,585
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	85,756	98,576
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000493/01	85,727	98,573
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	82,230	98,223
SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.000474/01	80,192	98,019
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	78,332	97,833
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000484/01	76,245	97,624
RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	74,464	97,466
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	51,258	95,126

**Localidade de Teodoro Sampaio/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	96,807	99,681
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	96,048	99,605
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	93,679	99,568

RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	92,758	99,280
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	92,096	99,210
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	92,037	99,204
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	83,796	98,390
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	75,084	97,508
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,144	95,014

**Localidade de Urupês/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO DIFUSORA DE CANTANUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	97,512	99,751
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	95,575	99,558
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	93,202	99,300
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	93,750	99,375
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	93,093	99,309
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	90,000	99,000
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	87,500	98,750
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	80,393	98,039
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,000	95,000
SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000460/01	95,475	99,087
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	55,803	94,380

**Localidade de Votuporanga/SP.**

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	93,491	99,349
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	91,725	99,173
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	91,621	99,162
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	89,892	98,920
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	88,625	98,663
RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA.	FM	53830.000465/01	87,700	98,770
RÁDIO MM FM LTDA.	FM	53830.000475/01	87,530	98,753
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	86,567	98,657
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	84,217	98,422
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	83,165	98,316
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	79,843	97,984
SISTEMA HIGUEIRO BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000476/01	77,219	97,722
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	63,081	96,308
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	50,000	95,000

**Ministério das Relações Exteriores**

**GABINETE DO MINISTRO  
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio de cooperação. Partes: Ministério das Relações Exteriores-MRE, Prefeitura de São Paulo e Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.;  
 Objeto: Cooperação para realização da XI UNCTAD em São Paulo de Valor global: R\$ 22.000.000,00;  
 Fundamento legal: Lei nº. 8666/93, IN/STN nº. 01/97;  
 Vigência: 17.08.2004;  
 Data da assinatura: 04.06.2004;  
 Signatários: Samuel Pinheiro Guimarães Neto, pelo MRE; Maria Suplicy, pela Prefeitura de São Paulo e Celso Oliveira Marcondes de Faria, pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2004**

Nº Processo: 09100001112004DV. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 05728622100. Contratado: MARIA LOUREIRO PACHECO. Objeto: Prestação estimada de serviços de elaboração de artes gráficas, para atender necessidades

24/06/04

224  
CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

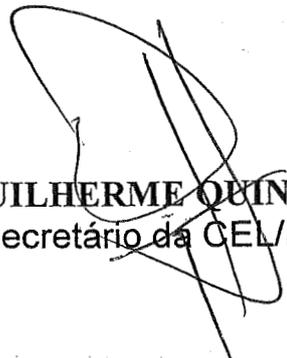
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 223.

Nº desta folha : 224.

Nºs das demais folhas juntadas : 225 a 230.

Brasília-DF, 08 de Julho de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
Em 24/06/11



Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II d Lei 8666/93.  
 Vigência: 13/08/2001 a 12/10/2001  
 Valor Total: R\$ 5.482,84  
 Fonte de Recurso 100000000  
 Nota de Empenho 2001NE905050  
 Data de Assinatura: 13/08/2001

Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.  
 Vigência: 02/09/2001 a 01/09/2002  
 Valor Total: R\$ 71.400,00  
 Fonte de Recurso 100000000  
 Nota de Empenho 2001NE900063  
 Data de Assinatura: 28/08/2001

SINATURA. 31.08.2001. ASSINAM PELO MC: Arnur Nunes de Oliveira Filho - Ordenador de Despesas Substituto. PELO CIEE: Cláudia Regina Tadeia Uehara  
 Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Delegada do Ministério das Comunicações no estado do Paraná, objetivando prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo para o período de 19.05.2001 a 18.05.2002. Data de assinatura: 17.08.2001. Assinam: Pelo Ministério das Comunicações Arnur Nunes de Oliveira Filho, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Tereza Fialkoski Dequeche - Delegada da DMC/PR. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT: Ives Ribas Caldas Júnior - Diretor Regional da ECT/PR e Mário Vicente Ferreira Filho Gerente de Recursos Humanos-ECT.

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

(SICON - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2001**

Número do Contrato: 11/1997  
 N° Processo: 353691/92  
 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
 CNPJ Contratado: 34028316000960  
 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Objeto: Aditivo nr. 3 ao contrato de prestação de serviços de correspondência agrupada SERCA / DIPEQ/MS.  
 Fundamento Legal: Lei 8666/93, Artigo 25 caput.  
 Data de Assinatura: 17/07/2001

O IPEA, torna público o resultado do Pregão nº. 014/2001, aquisição de 2.500Kg de açúcar refinado, declarando vencedora a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda EPP, com valor total final de R\$ 2.225,00. Licitação homologada pelo Diretor de Administração e Finanças em 12.09.2001.

SEBASTIÃO JASON OLIVEIRA  
 Pregoeiro

(CON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

(SIDE - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

**DEPARTAMENTO REGIONAL SUL**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUIZ DE FORA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2001**

**AVISO DE LICITAÇÃO LELÃO Nº 16/2001**

Nº Processo: 03641000418200159  
 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
 CNPJ Contratado: 57547688934  
 Contratado: VANDERLI PACHECO  
 Objeto: Locação do imóvel sito na Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388 sala 11, em Curitiba/PR, SC, por 12 meses.  
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, X.  
 Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002  
 Valor Total: R\$ 3.820,00  
 Fonte de Recurso 100000000  
 Nota de Empenho 2001NE902769  
 Data de Assinatura: 16/08/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A. em liquidação, através de seu Escritório Regional de Juiz de Fora - ERJUF, torna público que venderá materiais, considerados sem utilidade às atividades da Empresa em Leilão, no dia 28 de setembro de 2001, a partir das 14:00 hs, na Estação Ferroviária da RFFSA, no município de Barbacena/MG. A visita poderá ser feita de segunda a sexta-feira, em data e hora previamente marcadas com os leiloeiros e/ou ERJUF, nas localidades constantes da relação dos bens anexa ao Edital, à disposição dos interessados à Avenida Pereira Teixeira, 86-A, Centro, Barbacena/MG. Demais informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0\*32) 3331-1089 e 3224-6099.

DIRCEU M. B. FALCE  
 Chefe do Escritório

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

(of. de nº 14/2001)

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA**

**Ministério das Comunicações**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2001**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Número do Contrato: 189/1997  
 N° Processo: 03016000146199607  
 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA  
 CNPJ Contratado: 76535764032690  
 Contratado: BRASIL TELECOM S/A  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, destinado a prestação de serviços de comunicação de dados.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO nº: 53000.003043/2000 CONTRATANTE: Ministério das Comunicações. CONTRATADA: Centro Empresarial Empresa Escola-CIEE. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2000-MC. OBJETO: Prorrogação do Convênio nº 01/2000-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 01.09.2001. DATA DE AS-

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das propostas, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.  
 Os atos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 24 a 28 de setembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 11 de outubro de 2001 como DATA-LÍMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM.
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pinha, Salvador/BA.
CE	Rua Senador Virídio Tavora, 2500 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telegrafos, Belém/PA.
PE	Rua Ouarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE.
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Bazel, Curitiba/PR.
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.
SP	Rua Verzequeiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001.  
 MANOEL ELIAS MOREIRA  
 Presidente da Comissão

**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 005/2001-SSR/MC**

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RR	SÃO LUÍZ			
	BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000208/01	HABILITADA
	CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000210/01	HABILITADA
	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000209/01	HABILITADA
	RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	OM	53630.000211/01	HABILITADA
	REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53630.000207/01	HABILITADA

**ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 010/2001-SSR/MC**

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RO	PORTO VELHO			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53630.000218/01	HABILITADA
	G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53630.000219/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	TV	53630.000217/01	HABILITADA

**ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 011/2001-SSR/MC**

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	CRUZEIRO DO SUL			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53630.000222/01	HABILITADA
	E.M.A. COMUNICAÇÕES PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	TV	53630.000223/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	TV	53630.000221/01	HABILITADA
	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	TV	53630.000220/01	HABILITADA

2406



	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53830.00045201	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.00044701	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044901	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.00040801	HABILITADA
SP	CORONEL MACEDO			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00043801	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.00041601	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00045101	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.00044701	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044901	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
SP	CUBATÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00043401	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00043301	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.00040601	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00043801	HABILITADA
	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00042201	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00042301	HABILITADA
	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00041801	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00041001	HABILITADA
	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00045301	HABILITADA
	RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.00042701	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.00045101	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00043901	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00044401	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00041501	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.00040301	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.00044301	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.00042101	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00042601	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00040701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00043401	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00043301	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00043801	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044601	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.00041701	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00043901	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00044401	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00041501	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.00042901	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.00044301	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00042601	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00043601	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	FM	53830.00042501	HABILITADA
	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00041101	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.00043001	HABILITADA
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00043801	HABILITADA
	ORION COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00048001	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA.	FM	53830.00044001	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00043901	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00045101	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.00044701	HABILITADA
	RÁDIO SUCESSO FM LTDA.	FM	53830.00040901	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044901	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00040701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.00040801	HABILITADA
SP	SÃO SEBASTIÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00043401	HABILITADA
	BONOTTI & FILIOLLO LTDA.	FM	53830.00043501	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00043301	HABILITADA

	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00043801	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044501	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO-BRASIL POSITIVO LTDA.	FM	53830.00041301	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044601	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00041401	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53830.00042801	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.00045101	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00043901	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00044401	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.00044301	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.00042101	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00042601	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SANTA BÁRBARA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00043201	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00040701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
	SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044001	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.00043001	HABILITADA
SP	SILMARÉ			
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.00040601	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00043801	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.00041601	HABILITADA
	FM METRÓPOLE DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830.00041201	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00044601	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00041401	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00043901	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00044401	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00041501	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.00040301	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.00042901	HABILITADA
	RÁDIO QUANTICA LTDA.	FM	53830.00045401	HABILITADA
	RÁDIODIFUSÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	FM	53830.00043001	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00042601	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00040501	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.00040801	HABILITADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	ELISÁRIO			
	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.00048101	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.00049401	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.00048301	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.00046401	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045501	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00043701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	PRADO & LIMA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00050201	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.00048601	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045601	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.00045501	HABILITADA
	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047901	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00044101	HABILITADA
SP	GUARUJÁ			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047801	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00043301	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.00046201	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00049901	HABILITADA
	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00046901	HABILITADA
	INDUSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.00048901	HABILITADA
	LINHA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00049501	HABILITADA
	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047701	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00045801	HABILITADA
	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00046701	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL	FM	53830.00048201	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00046601	HABILITADA
	RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.00048501	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.00048701	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00049201	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00049801	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA

*[Handwritten signature]*



177  
184

	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.0004580/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.0004970/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.0004960/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.0004700/01	HABILITADA
	VITRACÓPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	FM	53830.0004910/01	HABILITADA
SP	HERCULÂNDIA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.0004940/01	HABILITADA
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.0004710/01	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.0004830/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA
SP	TAQUARITUBA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.0004730/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA. - ME.	FM	53830.0004720/01	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.0004830/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004920/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.0005010/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004880/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004570/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA
SP	TAUBATÉ			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004780/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004800/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.0004620/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004990/01	INABILITADA
	INDUSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.0004890/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004770/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004930/01	INABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004920/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004980/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.0004840/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.0004970/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.0004900/01	HABILITADA
	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.0004740/01	HABILITADA
SP	TEODORO SAMPAIO			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.0004860/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004920/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004980/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.0004550/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA
SP	URUPÊS			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.0004940/01	HABILITADA
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.0004710/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.0004860/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.0004640/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.0004550/01	HABILITADA
	SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004600/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004570/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA
SP	VOTUPORANGA			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004780/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004800/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004770/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.0004860/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004920/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004980/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA.	FM	53830.0004650/01	HABILITADA
	RÁDIO MM FM LTDA.	FM	53830.0004750/01	HABILITADA

	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004590/01	HABILITADA
	SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004760/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004610/01	HABILITADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 030/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	MATÃO			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005310/01	HABILITADA
	EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO, USINA DO SOM S/C LTDA.	FM	53830.0005230/01	HABILITADA
	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0005180/01	HABILITADA
	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0005400/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005360/01	HABILITADA
	RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.0005420/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0005080/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0005100/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0005370/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0005120/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0005330/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0005160/01	HABILITADA
	SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.0005280/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0005130/01	HABILITADA
	TV CIDADE VERDE ON LINE LTDA.	FM	53830.0005340/01	HABILITADA
SP	MIGUELÓPOLIS			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005310/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005360/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0005080/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0005100/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0005120/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0005330/01	HABILITADA
	RÁDIO PIONEIRA FM DE MIGUELÓPOLIS LTDA.	FM	53830.0005200/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0005160/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.	FM	53830.0005250/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0005130/01	HABILITADA
SP	NOVA ALIANÇA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005310/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES PRD LTDA.	FM	53830.0005410/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005360/01	HABILITADA
	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.0005090/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0005080/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0005330/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0005160/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005110/01	HABILITADA
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005430/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0005130/01	HABILITADA
SP	NOVO HORIZONTE			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005310/01	HABILITADA
	EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO USINA DO SOM S/C LTDA.	FM	53830.0005230/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005360/01	HABILITADA
	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.0005090/01	HABILITADA
	RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.0005420/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.0005210/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0005080/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0005100/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0005370/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0005120/01	HABILITADA
	RÁDIO ITÁPOLIS FM STÉREO LTDA.	FM	53830.0005240/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0005330/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0005160/01	HABILITADA
	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005170/01	HABILITADA
	SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005150/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0005130/01	HABILITADA
SP	RINCÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005290/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0005300/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005310/01	HABILITADA
	EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO USINA DO SOM S/C LTDA.	FM	53830.0005230/01	HABILITADA
	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0005180/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0005360/01	HABILITADA
	RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.0005420/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0005080/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0005120/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0005330/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.0005140/01	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53830.0005390/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0005160/01	HABILITADA

2406 11/9/01



A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional São Paulo Interior, comunica a revogação das Concorrências abaixo relacionadas, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

- CC/ACCI/DR-SPI- 030/2002 - Item 01
CC/ACCI/DR-SPI- 032/2002 - Item 01
CC/ACCI/DR-SPI- 037/2002 - Item 01
CC/ACCI/DR-SPI- 189/2002 - Item 01

EDSON LUIZ SANTANA
Presidente da CEL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de São Paulo Interior, comunica a revogação da Concorrência CC/ACCI/DR-SPI-132/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

HÉLIO TADEU MACHADO
Presidente da CEL REOP 03 Sorocaba

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2002 - DR/SPI

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0024/2002-DR/SPI, cujo objeto é a aquisição de móveis/equipamentos operacionais para as unidades da Diretoria Regional de São Paulo Interior/DR/SPI, conforme Edital e seus anexos.

Industria e Comercio de Marqui Ltda é a vencedora nos itens 02 e 06, conforme segue: Item 02 = Suporte para Caixetas SC-01-Erg, valor unitário de R\$ 345,00 e o valor global de R\$ 31.395,00; Item 06 = Rack Móvel para Caixetas RMC-01-Erg, valor unitário de R\$ 360,00 e o valor global de R\$ 4.320,00.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA

(Of. El. nº 612/2002)

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, comunica a revogação das Concorrências abaixo relacionadas, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

- CC/ACCI/DR-021/2002 - Itens 2 e 4
CC/ACCI/DR-026/2002 - Item 4
CC/ACCI/DR-027/2002 - Item 4
CC/ACCI/DR-030/2002 - Itens 4 e 5
CC/ACCI/DR-036/2002 - Item 1
CC/ACCI/DR-037/2002 - Item 3
CC/ACCI/DR-039/2002 - Item 3
CC/ACCI/DR-046/2002 - Item 5
CC/ACCI/DR-055/2002 - Item 2
CC/ACCI/DR-056/2002 - Item 2
CC/ACCI/DR-057/2002 - Item 2
CC/ACCI/DR-058/2002 - Item 1
CC/ACCI/DR-071/2002 - Itens 3 e 4
CC/ACCI/DR-072/2002 - Item 1
CC/ACCI/DR-073/2002 - Item 2
CC/ACCI/DR-077/2002 - Item 5
CC/ACCI/DR-080/2002 - Item 5

- CC/ACCI/DR-082/2002 - Item 1
CC/ACCI/DR-085/2002 - Item 5
CC/ACCI/DR-087/2002 - Item 5
CC/ACCI/DR-088/2002 - Item 4
CC/ACCI/DR-095/2002 - Item 5
CC/ACCI/DR-099/2002 - Itens 1 e 2
CC/ACCI/DR-102/2002 - Itens 2 e 3
CC/ACCI/DR-104/2002 - Itens 1 e 2
CC/ACCI/DR-106/2002 - Item 3
CC/ACCI/DR-111/2002 - Item 1
CC/ACCI/DR-116/2002 - Item 3
CC/ACCI/DR-136/2002 - Itens 3 e 5

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional

(Of. El. nº 611/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 027, 058, 086, 109/2000, 029, 032, 037, 047, 048, 049, 050/2001-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Minas Gerais, Piauí, São Paulo e Tocantins.

Os autos dos processos estarão com vista-franqueada a partir do dia 06 de novembro de 2002, na respectiva Secretária da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Table with 2 columns: Agência Supervisora, Endereço. Rows for CE, GO, RJ, SP.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 28 de outubro de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, Localidade de Cocal/PI.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, Localidade de Landri Sales/PI.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, Localidade de Parnaíba/PI.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Rows for SINCO, RÁDIO FM JUBILEU DE PARNAÍBA, GUERREIROS DO SOL, RÁDIO PARANAÍBA.

ANEXO II

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Conceição da Barra/ES.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Muqui/ES.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Piúma/ES.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de São Gabriel da Palha/ES.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Venda Nova do Imigrante/ES.

Table with 5 columns: Proponente, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Row for FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.

ANEXO III

Concorrência Nº 086/2000-SSR/MC, Localidade de Água Branca/PI.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Rows for CEBELWAM, RÁDIO FM SERRA AZUL, RÁDIO FM SERROTE, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES, FM SÃO BENTÔ DE AMONTADA.

Handwritten signature and date: 24/06/02

29

Concorrência Nº 109/2000-SSR/MC, Localidade de Ribeirão Bonito/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO VTP DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.000706/00	99,738	CLASSIFICADA
RIBEC - RIBEIRÃO BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000714/00	100,000	CLASSIFICADA
FIOROSE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000716/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.	FM	53830.000722/00	100,000	CLASSIFICADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000726/00	100,000	CLASSIFICADA
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.	FM	53830.000734/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.000738/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.000739/00	100,000	CLASSIFICADA
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000740/00	100,000	CLASSIFICADA
ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.000741/00	95,529	CLASSIFICADA
RÁDIO PRINCESA DOS PINHAIS S/C LTDA.	FM	53830.000745/00	100,000	CLASSIFICADA
JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000748/00	100,000	CLASSIFICADA
NASR & CELESTINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.001053/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V  
Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Elisiário/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	100,000	CLASSIFICADA
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000481/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000479/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA
PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000502/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.000458/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000466/01	100,000	CLASSIFICADA
MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000467/01	100,000	CLASSIFICADA
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000468/01	100,000	CLASSIFICADA
FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000469/01	100,000	CLASSIFICADA
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.000470/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53830.000482/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000485/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.000487/01	100,000	CLASSIFICADA
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000489/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000495/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.000496/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Herculândia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taquaritinga/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA. ME.	FM	53830.000472/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000473/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000488/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000501/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA

24 de 11/11

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.000474/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000484/01	100,000	CLASSIFICADA
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000489/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000490/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000493/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Teodoro Sampaio/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Urupe/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	85,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000460/01	77,266	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	100,000	CLASSIFICADA
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Votuporanga/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA.	FM	53830.000465/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MM FM LTDA.	FM	53830.000475/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000476/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Parabuna/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	OM	53830.000602/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	OM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000596/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pirajú/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000592/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	FM	53830.000593/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000598/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000604/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA.	FM	53830.000614/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000617/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SILVA & GENTIL LTDA.	FM	53830.000621/01	100,000	CLASSIFICADA

2406/114

231  
9

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 830 .

Nº desta folha : 231 .

Nºs das demais folhas juntadas : 932 a 940 .

Brasília, 19 de março de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário



0329

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA**

**MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP**

**VENCEDOR**

**RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**

---

2406 114 Jandy

2330

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**

**1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**

<b>Concorrência n.º: 029/01 – SSR/MC</b>		<b>Concorrente: LTP Comunicação Ltda</b>	
<b>Processo n.º: 53830.000.477/01</b>	<b>Município: Taubaté/SP</b>	<b>VENCEDORA</b>	
		Não	

**2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
<b>1. Prova de habilitação</b>	Sim	228/230
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	13/25
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	27
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	27
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	27
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	27
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	27
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	29/35
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	36/61
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	62 e 63
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	66 e 68
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	69 e 70
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	84
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	85

Em \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*



236  
9

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA**

**MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP**

**VENCEDOR**

**RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
EMPRESA

2406114

July

236

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**

**1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

<b>Concorrência n.º: 029/01 – SSR/MC</b>		<b>Concorrente: LTP Comunicação Ltda</b>
<b>Processo n.º: 53830.000.477/01</b>	<b>Município: Guarujá/SP</b>	<b>VENCEDORA</b>
		Não

**2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar**

<b>DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>Fl.(s) N.º</b>
<b>1. Prova de habilitação</b>	<b>Sim</b>	<b>228/230</b>
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	13/25
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	27
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	27
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	27
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	27
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	27
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	29/35
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	36/61
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	62 e 63
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	66 e 68
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	69 e 70
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	84
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	85

*[Handwritten signature]*



238  
9

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA**

**MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP**

**VENCEDOR**

**DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Comissão Especial de Licitação  
Em \_\_\_\_\_

24/06/11

func

239  
A

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**

**1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**

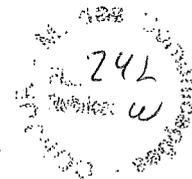
<b>Concorrência n.º:</b> 029/01 – SSR/MC		<b>Concorrente:</b> LTP Comunicação Ltda
<b>Processo n.º:</b> 53830.000.477/01	<b>Município:</b> Votuporanga/SP	<b>VENCEDORA</b>
		Não

**2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
<b>1. Prova de habilitação</b>	Sim	228/230
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	13/25
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	27
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	27
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	27
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	27
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	27
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	29/35
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	36/61
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	62 e 63
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	66 e 68
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	69 e 70
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	84
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	85

2406  
[Assinaturas manuscritas]





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

**NOTA/MC/CONJUR/RMC/N.º 0385 - 2.17 / 2005**

**PROPONENTE VENCEDORA: 53830.000464/01.**

**PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001497/2001**

**PARTICIPANTES:**

53830.000494/01,	53830.000483/01,
53830.000456/01,	53830.000459/01,
53830.000502/01,	53830.000461/01,
53830.000455/01,	53830.000463/01,
53830.000480/01,	53830.000479/01,
53830.000469/01,	53830.000478/01,
53830.000477/01,	53830.000462/01,
53830.000482/01,	53830.000499/01,
53830.000487/01,	53830.000489/01,
53830.000497/01,	53830.000495/01,
53830.000491/01,	53830.000468/01,
53830.000472/01,	53830.000467/01,
53830.000493/01,	53830.000466/01,
53830.000474/01,	53830.000485/01,
53830.000475/01,	53830.000498/01,
	53830.000458/01,
	53830.000496/01,
	53830.000470/01,
	53830.000471/01,
	53830.000473/01,
	53830.000501/01,
	53830.000488/01,
	53830.000484/01,
	53830.000490/01,
	53830.000460/01,
	53830.000465/01,
	53830.000476/01.

**ASSUNTO:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 29/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Urupês, no Estado de São Paulo. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender ao disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 29/2001-SSR/MC, para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. Compulsando os folios, constatamos a necessidade de se observar o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004, *in litteris*:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

“Art. 2º. Os processos de que trata o art. 1º, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:

I- quando se referirem à homologação do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado:

(...)

- b) extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade licitada, contendo a denominação ou razão social da entidade vencedora, indicando se há ou não ações judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório;
- c) extrato eletrônico atestando que o canal licitado consta do Plano Básico de Distribuição de Canais da Agência Nacional de Telecomunicações, providenciado pela Diretoria do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- d) certidão emitida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação atestando que foram remetidos à Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório e que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente;”

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto no parágrafo 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.  
Brasília, 12 de abril de 2005.

*Rommel M. de Macedo Carneiro*  
**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO**

Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 18 / 04 / 2005.

*Bruno Moreira Fortes*  
**BRUNO MOREIRA FORTES**

Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.  
Em 23 / 3 / 2005.

*Marcelo Bechara de S. Hobaika*  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos – cópia da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0585-2.17/2006 –, constante dos autos do processo de nº 53830.000464/2001, em conformidade com os dados abaixo:

Nº da folha anterior : 242.

Nº desta folha : 243.

Nºs das demais folhas juntadas : 244 a X.

Brasília-DF, 12 de Junho de 2006

*José Adilson Bezerra Torquato*  
Mat. 1057604

24/06/06



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0585 - 2.17 / 2006**

**CONCORRÊNCIA Nº 029/2001**

**PROCESSO PILOTO Nº: 53000.001497/01**

**PROCESSO Nº: 53830.000464/01.**

**ASSUNTO:** CONJUR. Alteração de data. Tramitação de processo. Necessidade de retificação de data no ato praticado.

1. Vistos e analisados os autos e mais especificamente a **NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 0385 – 2.17/2005**, às fls. 108 e 109, entendo conveniente e oportuno retificar os termos desta, no sentido de que seja lida a data da assinatura da referida nota o ano de 2006 e não o de 2005, conforme consta do mesmo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de maio de 2006.

**MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



**PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0504 - 2.17 / 2005**

**PROponentes Vencedoras:** 53830.000500/01,  
53830.000492/01, 53830.00064/01.

**PROCESSO PRINCIPAL N.º:** 53000.001497/2001

**PARTICIPANTES:** 53830.000494/01, 53830.000483/01,  
53830.000456/01, 53830.000459/01, 53830.000461/01,  
53830.000502/01, 53830.000486/01, 53830.000463/01,  
53830.000455/01, 53830.000479/01, 53830.000478/01,  
53830.000480/01, 53830.000462/01, 53830.000499/01,  
53830.000469/01, 53830.000489/01, 53830.000495/01,  
53830.000477/01, 53830.000468/01, 53830.000467/01,  
53830.000482/01, 53830.000466/01, 53830.000485/01,  
53830.000487/01, 53830.000498/01, 53830.000458/01,  
53830.000497/01, 53830.000496/01, 53830.000470/01,  
53830.000491/01, 53830.000471/01, 53830.000473/01,  
53830.000472/01, 53830.000501/01, 53830.000488/01,  
53830.000493/01, 53830.000484/01, 53830.000490/01,  
53830.000474/01, 53830.000460/01, 53830.000465/01,  
53830.000475/01, 53830.000476/01.

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 029/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, no Estado de São Paulo. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências relacionadas ao procedimento licitatório para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 029/2001 – SSR/MC, para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art.49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona Marçal Justen Filho:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



*vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*" (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar que a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Guarujá e Taubaté, no Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 53830.000492/01, não obedeceu integralmente ao disposto no item 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, na medida em que o capital social integralizado apontado no Balanço de Abertura, à fl. 07, não alcança o percentual de 10% (dez por cento) do valor do preço mínimo de outorga para as citadas localidades, restando infringido o item 5.3.3 do Edital, que dispõe, *in verbis*:

*"5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante no Anexo I (...)"*.

7. Constatamos, outrossim, que a licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Taquarituba, Teodoro Sampaio e Votuporanga, no Estado de São Paulo, não comprovou, nos autos do processo nº 53830.000500/01, a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, conforme exige o item 5.4.1 do Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, que dispõe, *in verbis*:

*"Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica"*.

8. Malgrado as considerações acima expendidas, foram as licitantes DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. habilitadas e classificadas no certame ora analisado.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



9. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, nos casos em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

10. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, ao se habilitarem as referidas licitantes. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".*

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, relativamente às localidades de Guarujá e Taubaté (para as quais se sagrou vencedora a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.) e Euclides da Cunha Paulista, Taquarituba, Teodoro Sampaio e Votuporanga (para as quais se sagrou vencedora a licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.), todas no Estado de São Paulo, a partir da fase de habilitação.

12. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 0385-2.17/2005, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

13. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:  
a) seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Votuporanga, Guarujá e Taubaté, no Estado de São Paulo, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação das licitantes DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.;



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

COMUNIC. M. das Comunicações  
Fis.: 249  
Rubrica: W

b) em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 12, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 02 de maio de 2005.

*Rommel M. de Macedo Carneiro*  
**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO**  
Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 03 / 06 / 2005

*Bruno Moreira Fortes*  
**BRUNO MOREIRA FORTES**  
Advogado da União  
Coordenador Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.  
Em 20/03/06

*Marcelo Bechara de S. Hobaika*  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Nesta data anexeí aos autos do processo de nº 53830-000437101 a documentação que assim consta de 1255 folhas.

Data: 19 / 11 / 08

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações  
151  
CEL

**ATA DE REUNIÃO N° 096/2008**

**SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PELA OUTORGA**

**CONCORRÊNCIA N.º 029/2001**

**LOCALIDADE(S) : GUARUJÁ/SP e TAUBATÉ/SP**

**SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2008, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na Sobreloja, Sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC n° 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de realizar o **juízo das Propostas de Preço pela Outorga** das Proponentes Classificadas na **Concorrência n° 029/2001**, que visa à outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de **GUARUJÁ/SP e TAUBATÉ/SP, conforme determinado pelo Colendo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 2264/2008-TCU-Plenário e tendo como pressuposto a decisão tomada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, página 46, de 5 de novembro de 2008.** Foram desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Apuração e registro em planilha eletrônica dos valores ofertados pela outorga, por localidade, conforme segue: **GUARUJÁ/SP** – MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA., R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA., R\$ 1.777.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil reais); TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais); MIX – SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 1.599.988,98 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos); CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., R\$ 1.578.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais); FLAM COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 1.551.051,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e cinquenta e um reais); RÁDIO COSTA NORTE LTDA., R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais); LTP COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 1.259.617,90 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos); RÁDIO 880 LTDA., R\$ 1.201.001,98 (um milhão, duzentos e um mil, um real e noventa e oito centavos); DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais); RÁDIO LITORAL NORTE LTDA., R\$ 1.000.002,00 (um milhão, e dois reais); M.A.V. – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 800.002,00 (oitocentos mil e dois reais); LINEA SAT COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); RÁDIO SOL FM S/C LTDA., R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais); MC COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 555.499,52 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); RÁDIO

**Eriko M. Domenici**  
CEL. - MC

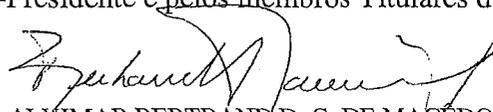
*[Handwritten signatures and initials]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Ministério das Comunicações  
252  
CEL

ONDAS FM LTDA., R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); RÁDIO ESCUTA LTDA., R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais); SOBRAL & MAYRINK LTDA., R\$ 402.400,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais); RÁDIO EL SHADDAI LTDA., R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); RÁDIO PANEMA FM LTDA., R\$ 296.725,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) e C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais); **TAUBATÉ/SP - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais); INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA., R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais); DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., R\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais); SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais); RÁDIO ONDAS FM LTDA., R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); LTP COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 505.196,26 (quinhentos e cinco mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos); RÁDIO ESCUTA LTDA., R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais); NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais); SOBRAL & MAYRINK LTDA., R\$ 402.400,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais); SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais); RÁDIO EL SHADDAI LTDA., R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA., R\$ 301.011,76 (trezentos e um mil, onze reais e setenta e seis centavos); RÁDIO PANEMA FM LTDA., R\$ 280.015,00 (duzentos e oitenta mil e quinze reais) e A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais); (2) Impressão, leitura e aprovação dos documentos denominados "CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES (Média Ponderada)", que seguem em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (3) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **GUARUJÁ/SP**, a licitante **MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA** e **TAUBATÉ/SP**, a licitante **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h15 (dezesseis horas e quinze minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros Titulares da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO  
Presidente

  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

  
EDMAR FREITAS MACHADO  
Titular

  
MARCUS FERREIRA DA SILVA  
Titular

  
CLÁUDIO SILVA SOUZA  
Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 029 / 2001

Preço Mínimo : 143.007,50

Serviço : FM

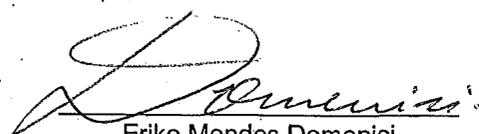
Grupo : A

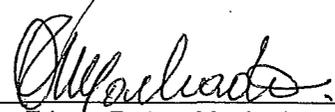
Localidade : TAUBATÉ

UF : SP

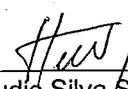
N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	1.387.000,00	100,000	94,845	99,484
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	1.370.000,00	100,000	94,781	99,478
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	966.000,00	100,000	92,598	99,260
53830.000489/01	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	800.000,00	100,000	91,062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	558.000,00	100,000	87,186	98,719
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	550.000,00	100,000	86,999	98,700
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	505.196,26	100,000	85,846	98,585
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	502.000,00	100,000	85,756	98,576
53830.000493/01	Neon SAT Comunicação Ltda.	501.000,00	100,000	85,728	98,573
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	402.400,00	100,000	82,231	98,223
53830.000474/01	Super Agência de Publicidade e Propaganda Ltda.	361.000,00	100,000	80,193	98,019
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	330.000,00	100,000	78,332	97,833
53830.000484/01	Rádio Novo Milênio Ltda.	301.011,76	100,000	76,246	97,625
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	280.015,00	100,000	74,464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	146.700,00	100,000	51,259	95,126

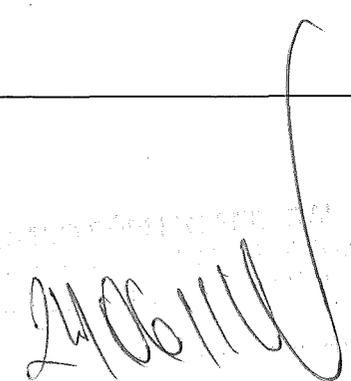
  
Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

  
Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

  
Edmar Freitas Machado  
Membro

  
Marcus Ferreira da Silva  
Membro

  
Cláudio Silva Souza  
Membro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 029 / 2001

Preço Mínimo : 148.362,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : GUARUJÁ

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.000482/01	Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda.	2.100.000,00	100,000	96,468	99,647
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	1.777.000,00	100,000	95,825	99,583
53830.000470/01	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	1.620.000,00	100,000	95,421	99,542
53830.000466/01	MIX - Sistema Mix de Comunicação Ltda.	1.599.988,98	100,000	95,364	99,536
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	1.578.000,00	100,000	95,299	99,530
53830.000469/01	Fiam Comunicações Ltda.	1.551.051,00	100,000	95,217	99,522
53830.000487/01	Rádio Costa Norte Ltda.	1.480.000,00	100,000	94,988	99,499
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	1.259.617,90	100,000	94,111	99,411
53830.000485/01	Rádio 880 Ltda.	1.201.001,98	100,000	93,823	99,382
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	1.113.000,00	100,000	93,335	99,334
53830.000458/01	Rádio Litoral Norte Ltda.	1.000.002,00	100,000	92,582	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - Empresa de Comunicação Ltda.	800.002,00	100,000	90,727	99,073
53830.000495/01	Linea SAT Comunicações Ltda.	750.000,00	100,000	90,109	99,011
53830.000496/01	Rádio Sol FM S/C Ltda.	600.000,00	100,000	87,636	98,764
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	558.000,00	100,000	86,706	98,671
53830.000467/01	MC Comunicações Ltda.	555.499,52	100,000	86,646	98,665
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	550.000,00	100,000	86,513	98,651
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	502.000,00	100,000	85,223	98,522
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	402.400,00	100,000	81,565	98,157
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	350.000,00	100,000	78,805	97,881
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	296.725,00	100,000	75,000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	168.300,00	100,000	55,923	95,592

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

Marcus Ferreira da Silva  
Membro

Cláudio Silva/Souza  
Membro



DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 046/2006; Objeto do Contrato: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas Nº 046/2006; Fornecedor: Valace P. F. Porto - ME; Valor Global: R\$ 71.799,99; Data da Assinatura: 13/11/2008; Vigência: 13/11/2009.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8000011

1) Inexigibilidade de Licitação n.º 8000011; objeto: Contratação de patrocínio para participação na 2ª feira e Congresso de Logística e Movimentação de Cargas 2008; Contratada: MARK EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA; Valor Global: R\$ 23.000,00; data da Ratificação: 20/10/08; Enquadramento legal: Caput Art. 25 - Lei 8666/93.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000100/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o CDD/Joinville/Sul, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; HIOLOGADO A EMPRESA: Carlos Roberto da Silva Oficina ME; LOTE: único; VALOR GLOBAL: R\$ 22.542,30 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS  
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000127/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o NDD/Gaspar, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme le-

gislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; MOTIVO DA REVOGAÇÃO: com fulcro no Art. 49, da Lei de Licitações e Contratos.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS  
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000159/2008 - DR/SPI

Objeto: Serviços de reprografia fora das dependências do Edifício Sede da ECTDR/SPI localizada na cidade de Baturá/SP, homologado para a empresa Ox do Brasil Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., no valor global de R\$ 70.800,00.

TATIANA LIMA MAGION DE SOUSA  
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2008

Objeto: Locação de 02 veículos automotores de passageiros, sem motorista, a serem utilizados na Diretoria Regional São Paulo Interior, homologado à empresa: Pontual Veículos e Auto Locadora Ltda.; valor Global: R\$ 66.000,00.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE  
Pregoeira

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 8000015/2008 - CPL/DR/SPI

Objeto: Obra de reforma do imóvel que abrigará a ACCI Jardim Amanda, Hortolândia - DR/SPI. Empresa Habilitada: Treeway Construções Ltda.

KARLA REGINA KEICO ISHU  
Resp.ª CPL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000167

Objeto: Aquisição de materiais para pintura, conforme descrição técnica e demais condições do edital e seus anexos. Empresas adjudicadas: 1) "Adecryl Indústria de Tintas Ltda - ME" - CNPJ nº 04.073.539/0001-21, para o lote 01, no valor global de R\$ 24.180,60 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos) e, 2) "Tintorauto Comércio de Tintas Ltda" - CNPJ nº 06.224.973/0001-90, para o lote 02, no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2008

Contrato Nº 50/2008, data de assinatura: 01/11/2008; Contratado: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL; Origem: Dispensa de Licitação Nº 8000321/2008; Vigência: de 01/11/2008 A 31/10/2009; Valor Global: R\$ 3.547,61 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2008

Contrato Nº 53/2008, data de assinatura: 17/11/2008; CONTRATADO: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA; OBJETO: LINHA DE TRANSPORTE COMPARTILHADA ENTRE CDD ARAGUAINA E AC PALMEIRANTE; ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 8000363/2008; VIGÊNCIA: DE 17/11/2008 A 16/11/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 10.373,40 (Dez mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência do(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
076/2001-SSR/MC	AM	Marã, Novo Aripua- nã, Fátima e Santa Izabel do Rio Negro.	FM	NORTÃO COMUNICA- ÇÃO E PUBLICIDADE LTD.	53630.000057/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência do(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
160/2001-SSR/MC	SP	Bragança Paulista e Findamouhangaaba	TV	SISTEMA TV PAULISTA LTD.	53830.0011832/02

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, conforme determinado pelo Colegiado Tribunal de Contas da União do Acórdão TCU nº 2264/2008 e tendo como pressuposto as decisões tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Página 46, de 05 de novembro de 2008, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dá-se a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53830.000482/01	Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda.	FM	96,468	99,647
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	FM	95,825	99,583
53830.000470/01	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	FM	95,421	99,542
53830.000466/01	MIX - Sistema Mix de Comunicação Lt- da.	FM	95,364	99,536
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	FM	95,299	99,530
53830.000469/01	Flam Comunicações Ltda.	FM	95,217	99,522
53830.000487/01	Rádio Costa Norte Ltda.	FM	94,988	99,499
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	FM	94,111	99,411
53830.000485/01	Rádio 880 Ltda.	FM	93,823	99,382
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	FM	93,335	99,334
53830.000458/01	Rádio Litomil-Norte Ltda.	FM	92,582	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - Empresa de Comunicação Ltda.	FM	90,727	99,073
53830.000495/01	Linea SAT Comunicações Ltda.	FM	90,109	99,011
53830.000496/01	Rádio Sol FM S/C Ltda.	FM	87,626	98,764
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	86,706	98,671
53830.000467/01	MC Comunicações Ltda.	FM	86,646	98,665
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	FM	86,513	98,651
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	FM	85,223	98,522
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	FM	81,565	98,157
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	FM	78,805	97,881
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	FM	75,000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	55,923	95,592

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	FM	94,845	99,484
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	FM	94,781	99,478
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	FM	92,598	99,260
53830.000490/01	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	FM	91,062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	87,186	98,719
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	FM	86,999	98,700
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	FM	85,846	98,585
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	FM	85,756	98,576
53830.000493/01	Néon SAT Comunicação Ltda.	FM	85,728	98,573
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	FM	82,231	98,233
53830.000474/01	Super Agência de Publicidade e Propagan- da Ltda.	FM	80,193	98,019
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	FM	78,332	98,833
53830.000484/01	Rádio Novo Milênio Ltda.	FM	76,246	97,625
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	FM	74,464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	51,259	95,126

MIC  
24/06/11  
ENT

Esta publicação não consta do auto



DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2004

A ECT, através da Diretoria Regional de Mato Grosso, torna público que fará realizar o Pregão nº 09/2004 - Presencial, no dia 30/06/2004 às 15:00 horas, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, escritório e suprimentos de informática. Patrimônio Líquido Exigido: Lote 01 R\$ 62,43 (sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), Lote 02 R\$ 596,35 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) e Lote 03 R\$ 4.315,68 (quatro mil trezentos e quinze reais e oito centavos). A retirada do Edital, cadastro e demais informações, sito à Av. Dom Orlando Chaves, nº 1087 Bairro Cristo Rei - Várzea Grande-MT, Fone/Fax: (065) 689-1129, E-mail: vinciusq@correios.com.br, valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais).

VINÍCIUS QUINTINO DA SILVA  
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 206/2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de Minas Gerais, com referência ao Edital nº 004/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/01/2004, Seção III, páginas 67 a 69, que trata da abertura de Concurso Público para os cargos de Economista Júnior, Técnico em Contabilidade Júnior e Operador de Triagem e Transbordo I, informa a seguinte reificação: referente no Cargo de Técnico em Contabilidade Júnior, no item 1.2.2, onde se lê: Salário Adicional: R\$865,76; após o período de experiência R\$961,96. Leia-se: Salário Adicional: R\$824,54; após o período de experiência R\$916,15.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente Regional da Comissão Organizadora

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 4000036/2004

OBJETO - aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e óleos lubrificantes) para utilização nos veículos que integram a frota de uso operacional/administrativo em Juiz de Fora/MG, realizado no dia 09/06/2004, sendo o certame homologado à Empresa Auto Posto Vas-Cas Ltda, CNPJ 03.264.269/0001-73, no valor global de R\$203.754,00.

PREGÃO Nº 4000029/2004

OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para as linhas: LTR-02011 - UD Pirapora, LTR-02002 - CDD Montes Claros e LTR-04516 - UD Ouro Preto, realizado em 31/05/2004, sendo o certame homologado às Empresas: Transcop Ltda - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário - CNPJ 05.194.419/0001-45 para o item 1 (LTR-02011) e item 3 (LTR-04516), no valor total de R\$21.532,45; e a CRT Locadora de Veículos Ltda - CNPJ 16.069.478/0001-08 para o item 2 (LTR-02002) no valor de R\$16.683,38. O valor global da licitação ficou em R\$38.215,83.

PREGÃO Nº 4000032/2004

OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte da Linha LTR-MG-84 Araçuaia/Janipão/MG e LTR-MG-33 Belo Horizonte/Uberlândia/MG, realizado em 04/06/2004, sendo o certame homologado às Empresas: Transcop Ltda - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário, CNPJ 05.194.419/0001-45 para o item 01 (LTR-MG-84) no valor total de R\$14.137,11, e Velox Transportes Ltda, CNPJ 03.777.357/0001-79 para o item 02 (LTR-MG-33) no valor total de R\$192.063,95. O valor global da licitação ficou em R\$206.203,06.

PREGÃO Nº 4000028/2004

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais, realizado em 31/05/2004, sendo o certame homologado às Empresas: SEDMAR - Serviços Especializados e Transporte Maringá Ltda, CNPJ 77.281.459/0001-35, item 01 (LTR-MG-12 - Governador Valadares/Almoreds/MG) valor R\$39.647,42; TRANSCOP LTDA - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário, CNPJ 05.194.419/0001-45, item 02 (LTR-MG-23 - Varginha/Candeias/MG) valor R\$30.611,11; e COOPERCAP - Cooperativa de Transporte Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo, CNPJ 01.417.038/0001-27, item 03 (LTR-MG-35 - Uberaba/Iturama/MG) valor R\$47.544,83. Valor Global: R\$117.603,36.

JOIMAR LÚCIO MARTINS  
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO NOROESTE

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL - 4000137. Data aut. 01/05/04. Contratada: Luis Carlos Barros de Araújo. Prazo Vigência: 01/05/04 a 01/05/09. Objeto: Locação de imóvel não residencial onde funciona a C. Tacerdo Neves/NO. Justificativa: Pelo fato de não ser possível prorrogação de vigência do contrato atual. Enquadramento Legal: Com base Art. 24, inciso X da

Lei 8.666/93. Classificação orçamentária: 26011.44401 010001. Valor contratual: R\$ 57 000,00.

DL - 4000138. Data aut. 01/05/04. Contratada: Lindalva Brito Mariano. Prazo Vigência: 01/05/04 a 01/05/09. Objeto: Locação de Imóvel não residencial onde funciona AC Acrelândia/NO. Justificativa: Localização centralizada, o tamanho do imóvel é dos melhores do município para as devidas adaptações com fins de funcionamento da unidade de Acrelândia. Enquadramento Legal: Com base Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Classificação orçamentária: 26011.44401 010001. Valor contratual: R\$ 45 000,00.

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ E AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 20/2004

OBJETO: Prestação de serviços de Reprografia de Pequeno e Médio Porte. Data da Reunião: 01/07/2004, às 9:00 h. O edital poderá ser obtido na CPL da ECT/DR/PA - Av. Presidente Vargas, 498 3º andar - Belém/PA, telefone: (91)211-3146, no horário comercial, ao preço de R\$ 10,00 ou sem ônus por meios eletrônicos (e-mail: celiasilva@correios.com.br ou disquete), ou através da Internet, no site http://www.correios.com.br

CÉLIA DA SILVA LOPES  
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

1-CTR nº 050/2004, 08/06/2004 - SILVANA SOARES ME, Contrato de Prestação de Serviços de Plotagens e Fotocópias, 08/06/04 à 08/06/05, CV-020/2004, 36021.44403.170001 R\$ 8.127,00 valor do exercício: R\$ 8.127,00.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410157/2003, contratada: GOLDEN MOTOS LTDA., data da assinatura: 02/06/2004, vigência: 26/06/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 42.336,00. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 21.168,00. 02) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 360/2001, contratada: SANTO PETRONI & CIA. LTDA - EPP, data da assinatura: 25/05/04, vigência: 21/09/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 37.152,00. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 9.288,00. 03) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410205/2003, contratada: JOÃO CARLOS FERNANDES DA ROCHA ME, data da assinatura: 24/05/2004, vigência: 02/09/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 6.645,84. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 1.661,46. 04) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410165/2003, contratada: TAPAJÓS BAURU CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA., data da assinatura: 25/05/04, vigência: 27/06/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 69.933,60. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 34.966,80. 05) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 233/2001, contratada: DISVEJA AUTOMÓVEIS LTDA., data da assinatura: 26/05/2004, vigência: 18/07/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 49.707,20. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 20.711,33.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

1) Extrato do Contrato/Asjur/DR/SPM nº 1477/2004 de 24/05/2004, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Análise Planejamento e Construções Ltda, para execução dos serviços de Adaptação Física de Imóvel para instalação da AC Benzinho/DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 118.870,65 (cento e dezotoito mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Luis Alves - p/Contratada.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 40000303/2004 de 12/05/2004, referente a locação de imóvel, Solina Ezzinin, REOP-06/Osasco, vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, valor global R\$ 576.829,80, valor a ser despendido no exercício R\$ 67.296,81.

Dispensa de Licitação nº 4000357/2004 de 01/06/2004, referente a locação de imóvel, PAM Administração de Bens S/C Ltda, CDD Santa Cecilia, vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, valor global R\$ 807.702,60, valor a ser despendido no exercício R\$ 94.231,97.

Dispensa de Licitação nº 4000372/2004 de 01/06/2004, referente a locação de imóvel, Elias Fauci Luffi e Outros, CDD Jabaquara, vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, valor global R\$ 472.740,00, valor a ser despendido no exercício R\$ 55.153,00.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação do contrato de locação de imóvel não residencial nº 0987/2000 - AC/CDD Praia Grande, de 28/04/2004, José Maria Cao Viño, vigência: 01/10/2000 a 30/09/2005, motivo do aditamento contratual: alteração do locador para Espólio de José Maria Cao Viño, bem como do número da Conta Corrente para crédito do aluguel em nome do inventariante.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4000046

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna pública a abertura do Pregão nº 4000046 - GERAD/DR/SPM em 02/07/2004 às 09:00 horas, que tem por objeto a aquisição de sacos de rafia, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). O edital encontra-se disponível no site: www.correios.com.br e na Seção de Cadastro da ECT/DR/SPM, sita à Rua Mengenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - S. Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h., de segunda a sexta-feira, exceto feriado. A licitação será realizada pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mengenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - S. Paulo/SP.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, em conformidade com o subitem 11.8, o resultado da reunião do sorteio público realizado em 09 de dezembro de 2002, entre os proponentes que empataram com o maior valor ponderado, para a localidade e serviço indicada no Anexo Único.

ANEXO

Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena/MG.

Proponente	Serviço	Processo nº
MAGLUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.000618/09

Brasília - DF, 18 de junho de 2004.  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Presidente da Comissão  
Substituta

AVISOS DE ANULAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 73, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 42, de 03/03/2004, referente a Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 98, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 116, de 18/06/2004, referente a pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), para a Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, Anexo II.

Brasília - DF, 18 de junho de 2004  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Presidente da Comissão  
Substituta

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A  
(VINCLADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04  
NIRE: 533000022/1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 000018/2004  
INTERESSADA: Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Gerenciamento, Suporte Técnico-operacional e de Apoio Administrativo, por um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CONTRATADA: WORKTIME Assessoria Empresarial  
CONTA CONTÁBIL: 313.30.711-2  
VALOR TOTAL: R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais)  
AMPARO LEGAL: inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93.  
Aprovação e Ratificação: através da REDIR nº 1.053, de 15/06/2004, assinados pelo Sr. Minoru Oda (Presidente) e Sra. Vera Lúcia Garcia Caultil (Diretora Superintendente).

Handwritten signature and date: 24/06/04

Rubrica:

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP	Resultado
COMPLEXO METROLOPE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53670.000780/02	100,000		CLASSIFICADA
FM SULAMÉRICA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000781/02	100,000		CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.000784/02	100,000		CLASSIFICADA
CAMPO GRANDE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000785/02	100,000		CLASSIFICADA
REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53670.000787/02	100,000		CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	FM	53670.000788/02	100,000		CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.000790/02	100,000		CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.000791/02	100,000		CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53670.000792/02	100,000		CLASSIFICADA
SAMPAIO & MARTINS LTDA.	FM	53670.000793/02	100,000		CLASSIFICADA

Concorrência n.º 092/2001-SSR/MC, Localidade de Brasília/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Té	Resultado
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.000769/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000772/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FANTANEIRA LTDA.	FM	53670.000773/02	100,000	CLASSIFICADA
XARASÉ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000774/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.000777/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO VIDA FM LTDA.	FM	53670.000779/02	100,000	CLASSIFICADA
COMPLEXO METROLOPE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53670.000780/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53670.000787/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	FM	53670.000788/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.000790/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.000791/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53670.000792/02	100,000	CLASSIFICADA
SAMPAIO & MARTINS LTDA.	FM	53670.000793/02	100,000	CLASSIFICADA

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços para a Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

**ANEXO I**

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de Alto Alegre/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,750	99,875
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	98,021	99,802
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	97,636	99,764
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	97,121	99,712
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	92,040	99,204
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de Mucajá/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	98,229	99,823
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,036	99,804
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	97,633	99,763
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	97,379	99,738
REDE MUCAJÁ DE COMUNICAÇÃO	FM	53630.000200/01	96,851	99,685
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	92,358	99,236
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000193/01	51,100	95,110

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de Normandia/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,750	99,875
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	97,821	99,782
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	96,720	99,672
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	91,068	99,197
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	77,827	97,783
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000193/01	51,100	95,110

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de São João da Barra/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,750	99,875
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	98,043	99,804
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	97,072	99,707
REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000201/01	97,037	99,709
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	92,130	99,213
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	61,059	96,106

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços para a Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

**ANEXO I**

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Araçatuba/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	53830.000364/01	94,663	97,332
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	FM	53830.000365/01	93,867	96,934
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.	FM	53830.000363/01	93,305	96,653
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000360/01	89,840	94,920
TOP FM STEREO DE ARAÇATUBA LTDA.	FM	53830.000371/01	89,122	94,561
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000369/01	88,974	94,487
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	87,558	93,779
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000383/01	86,160	93,080
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000393/01	85,241	92,970
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	83,951	91,975
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000354/01	78,404	89,202
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000392/01	77,506	89,259
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000359/01	67,149	81,575

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Bastos/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA.	FM	53830.000377/01	95,707	99,571
ORGANIZAÇÃO CAMPOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000382/01	95,000	99,500
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	93,157	99,316
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO BELMIRO BORINI LTDA.	FM	53830.000378/01	92,891	99,289
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GLOBAI LTDA.	FM	53830.000374/01	89,802	99,890
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000390/01	84,515	98,451
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	50,605	95,061

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Bebedouro/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.000361/01	92,872	99,287
RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53830.000379/01	90,240	99,024
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	88,702	98,702
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	88,620	98,862
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000354/01	84,363	98,436
WJ.P. LTDA.	FM	53830.000387/01	75,192	97,519
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000390/01	75,149	97,515
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CIDADÊ LTDA.	FM	53830.000391/01	64,169	96,417
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	50,037	95,004

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Birigui/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.	FM	53830.000363/01	96,325	99,629
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	53830.000364/01	95,651	99,565
RÁDIO NOTÍCIA REGIONAL DE BIRIGUI LTDA.	FM	53830.000373/01	97,644	99,264
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000383/01	90,319	99,032
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA-BALVA LTDA.	FM	53830.000368/01	90,097	99,010
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000360/01	88,656	98,866
SINAL DOIS FM LTDA.	FM	53830.000370/01	88,164	98,816
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	86,618	98,662
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000354/01	81,479	98,148
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	80,378	98,038
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000392/01	80,195	98,019
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000390/01	75,329	97,533
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000359/01	57,132	95,713
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	50,155	95,016

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Osvaldo Cruz/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	53830.000364/01	95,443	99,544
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO BELMIRO BORINI LTDA.	FM	53830.000378/01	95,091	99,509
RÁDIO METROPOLITANA REGIONAL FM LTDA.	FM	53830.000376/01	94,972	99,497
PAZOTTO & MARTINS LTDA.	FM	53830.000385/01	91,666	99,167
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	91,438	99,144
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA.	FM	53830.000377/01	90,110	99,011
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	89,810	98,981
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000390/01	77,044	97,794
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	50,506	95,061



Handwritten signature and stamp: 'Rubrica' with a signature and the number '758'.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Ouro Verde/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA and REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Paranapanema/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA DAIVA LTDA and SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Paulicéia/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like SOBRAL & MAYRINK LTDA and RÁDIO 1030 LTDA.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA DAIVA LTDA and REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ANEXO II

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Elisário/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA and DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA and MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO COSTA NORTE LTDA and LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Herculândia/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and RÁDIO ESCUTA LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taquarubá/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA DAIVA LTDA.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like ESQUEMA DE RÁDIO DIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME and RÁDIO ONDAS FM LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA and CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Teodoro Sampaio/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Urupês/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA and DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Votuporanga/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

Large handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.



A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	79,843	97,984
SISTEMA FIGUEIRA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000476/01	77,219	97,722
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	63,081	96,308
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	40,093	95,609

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 17 de junho de 2004  
**MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO**  
 Presidente da Comissão Substituta

ANEXO I

Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, Localidade de Barbalha/CE.

Propostas	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
TV MUCURIBE LTDA.	FM	53650.000438/02	98,115	99,811
REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000440/02	96,514	99,651
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53650.000435/02	96,296	99,630
SISTEMA BEHA FLOR DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000439/02	93,745	99,274
REDESOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000436/02	92,174	99,217
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000437/02	90,626	99,063

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2004

Nº Processo: S/N. Objeto: Confecção de estampilha consular Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Dispensa em 17/06/2004 - JOSE BORGES DOS SANTOS JUNIOR, Chefe da Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 17/06/2004 - PAULO CESAR DE CARMARGO, Diretor do Departamento de Administração - Valor: R\$ 146.491,40. Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Valor: R\$ 146.491,40.

(SIDEAC - 17/06/2004) 240013-00001-2004NE900022

Ministério de Minas e Energia

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Audiência Pública nº 023, publicado no Diário Oficial do dia 09 de junho de 2004, seção 3 página 70, no item COMUNICADO onde se lê: "...no dia 07 de julho de 2004...". Leia-se: "...no dia 08 de julho de 2004...".

No Aviso de Audiência Pública nº 024, publicado no Diário Oficial do dia 09 de junho de 2004, seção 3 página 69, no item COMUNICADO onde se lê: "...no dia 09 de julho de 2004...". Leia-se: "...no dia 07 de julho de 2004...".

EDITAIS 7 E 8/2004 CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica a relação dos candidatos classificados de acordo com o item 5 do Edital 07/2004, para o cargo de Técnico Industrial de Engenharia I, função Operador de Usina e Subestação:

Local de Trabalho	Inscrição	Nome	Classificação
ABUNÁ	PV0038	ONOFRE GUEDES DE MOURA	1º
ABUNÁ	PV0010	DECIO ARMANDO CAVALLIERI	2º
ABUNÁ	PV0036	MARIO ALAERCIO BATISTA JUNIOR	3º
ABUNÁ	PV0011	SERGIO HENRIQUE DE SOUZA	4º
ABUNÁ	PV0018	CELSO ANTONIO DE AZEVEDO	5º
ARIOQUEMES	PV0014	FRANCISCO JOSE MELO DA SILVA	1º
ARIOQUEMES	PV0034	MANOEL LIMA GARCIA FILHO	2º

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6.021/04-ANP-000.714

Processo: 48610.000714/2003-17. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Fundação Bençãos do Senhor. Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com características próprias do vínculo laboral, tais como o estado de subordinação, em caráter não eventual e remuneração mensal fixa, de Secretariado, Recepção, Mensageiros, Auxiliar de Escritório, Assistência Administrativa, Telefonia, Copiagem, Auxiliar de Serviços Operacionais e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, para atendimento das necessidades funcionais de apoio administrativo da ANP em todo o território nacional, em princípio, com cobertura inicial para os escritórios da Agência Nacional do Petróleo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Distrito Federal. Fundamento legal: Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP e Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais). Vigência: 06 (seis) meses. Data: 31/05/04. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor - Geral da ANP e Luiz Lenz Cesar, Procurador da FBS.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DT/050/04. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Contratada: Cintia da Silva Rafael. Proveniente do Processo Administrativo nº 323/04. Objeto: Prestação de serviços de cobranças de notas fiscais/taxas de energia elétrica para o Distrito de Bom Jesus, Município de Jaru - RO. Valor total estimado: 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinaturas: 09/06/2004, Gilson Soares Alvarenga - Gerente da Unidade de Negócios Centro - UNC, pela Contratante e Cintia da Silva Rafael, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2004

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento de interessados, que o Diretor Presidente e o Diretor de Gestão Administrativa, homologaram o objeto do Pregão Presencial nº 014/2004 - Aquisição de Materiais de Expediente, adjudicado pelo pregoeiro em 25/05/2004, às empresas Lote I - Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda., CNPJ nº 62.444.393/0001-80, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Lote II, III, IV e VII - Imediata Comércio e Editora Ltda., CNPJ nº 03.673.853/0001-82, no valor total de R\$ 21.696,70 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos); Lote V e VIII - Racci e Racci Ltda., CNPJ nº 04.863.386/0001-16, no valor total de R\$ 32.061,08 (trinta e dois mil, sessenta e um reais e oito centavos) e Lote VI - Santana e Lima Ltda., CNPJ nº 03.243.657/0001-78, no valor total de R\$ 8.924,20 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2004  
 MOISES NONATO DE SOUZA  
 Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2004

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, torna público para conhecimento de interessados, que o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, ratificam o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2004, com base no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 - Serviços especializados em consultoria técnica e jurídica à CONTRATANTE, em favor da FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL FUNDAÇÃO COGE, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2004  
 EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO  
 Diretor Presidente  
 INÁCIO AZEVEDO DA SILVA  
 Diretor Técnico

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados, que a sessão de abertura da Concorrência nº 003/2002, tipo menor preço, cujo objeto: Execução de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva em RD AT e BT e Circuitos de Iluminação Pública em Guajará Mirim, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena, Colorado D'Oeste, Ariquemes, Jarú, Ouro Preto e Ji-Paraná, anteriormente adiada sine die, fica marcada para o dia 22/07/2004, no mesmo local e horário.

Porto Velho, 17 de junho de 2004  
 JOSÉ PAULO VIEIRA OLIVEIRA  
 Presidente da Comissão

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISOS DE ADIAMENTOS CONCORRÊNCIA CC-GST-4.0031/2004

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público o adiamento da sessão pública de recebimento de propostas e abertura dos documentos de habilitação da concorrência CC-GST-4.0031, cujo objeto é sistema digital de proteção, controle e supervisão para o dia 22.06.2004 às 10:00 horas.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS  
 Diretor

PREGÃO PR-ETC 4-2026

Objeto: Locação de veículos. Aplicação: Obras de expansão da UHE Tucuruí. Modalidade: Pregão. Tipo: Menor Preço Global. Data para apresentação da documentação fica adiada para 01-07-2004, às 9h. Telefones: (94) 3787-8027 e 3787-8051, fax (94) 3787-8050, "e-mail" etlicitacoes@eln.gov.br.

Em 16 de junho de 2004  
 JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES  
 Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí  
 PREGÃO PR-GST-4.0040/2004

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público o adiamento para 15.07.2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, da sessão pública de recebimento e abertura de propostas da licitação em referência, anteriormente marcada para o dia 18/06/2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, cujo o objeto é o fornecimento de 01 (um) transformador de força trifásico, 230/13,8 KV, 100MVA para SE Porto Velho I no estado de Rondônia.

PREGÃO PR-GST-4.0041/2004

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público o adiamento para 21.06.2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, da sessão pública de recebimento e abertura de propostas da licitação em referência, anteriormente marcada para o dia 14/06/2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, cujo o objeto é o fornecimento de veículos para a UHE Tucuruí.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS  
 Diretor

AVISO DE ALTERAÇÃO TP CMT 4.2055

Alteração das datas de entrega da documentação de habilitação e proposta relativas ao TP acima, para: Data limite para apresentação da proposta: 08/07/2004 até às 17:00 horas. Data de abertura das propostas: 15/07/2004 às 10:00 horas. Condições de participação: Empresas cadastradas e habilitadas na Eletronorte até às 17:00 horas do dia 05/07/2004, em virtude de respostas sobre Documentação de Habilitação Técnica.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS  
 Gerente

ARIOQUEMES	PV0001	JORGE PANDORRA DOS SANTOS	3º
ARIOQUEMES	PV0012	SIDNEY RONDON JARQUES	4º
ARIOQUEMES	PV0008	PAULO CEZAR MONTEIRO	5º
ARIOQUEMES	PV0027	CHARLES MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	6º
ARIOQUEMES	JP0002	PAULO GONCALVES PORTUGUES	7º
ARIOQUEMES	PV0007	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES	8º
ARIOQUEMES	PV0035	VHATAERCIO ROBERTO ARAUJO DA SILVA	9º
ARIOQUEMES	PV0023	CICERO LAFAIETE LOPES	10º
BARRA DO PEIXE	RN0005	MARCOS ANTONIO PINTO PEREIRA	1º
BARRA DO PEIXE	RN0023	ROBSON CANDIDO NUNES	2º
BARRA DO PEIXE	RN0007	HAILTON MIRANDA DE SOUSA	3º
BARRA DO PEIXE	RN0031	CLAUDEMIR FERREIRA EDUARDO	4º
BARRA DO PEIXE	RN0006	JOSÉ EVALDO COSTA DA SILVA	5º

Handwritten signature and date: 24/06/04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

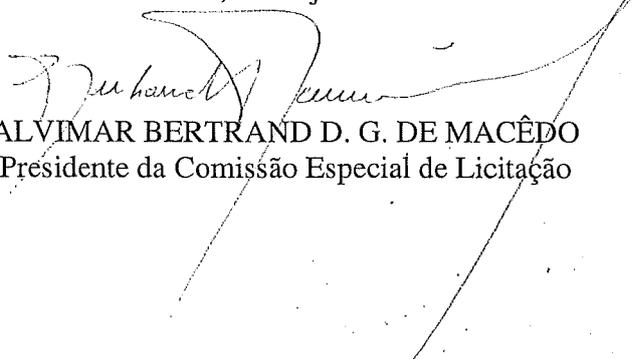
10

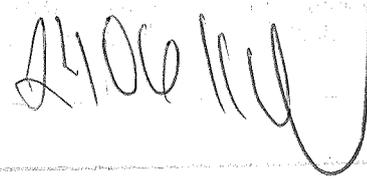
**CONCORRÊNCIA 029/2001-SSR/MC**  
Processo n.º 53830.000477/2001  
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

**CERTIDÃO**

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004, art. 2º, inciso I, alínea "d", certifico que não há no processo em epígrafe pendência de recurso sem apreciação por parte da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 21 de junho de 2010.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Você está em: [Início](#) >

## Jurisprudência/STJ

Nenhum documento encontrado!



PESQUISA VIA E-MAIL

**Critério de Pesquisa:** (ltp comunicação ltda)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

24/06/11

262

**Consulta Processual pelo Nome da Parte**

**Nome Pesquisado: LTP COMUNICAÇÃO LTDA**

***Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "LTP COMUNICAÇÃO LTDA".***

Emitido pelo site 172.16.3.105 em 21/06/2010 às 11:06:56

24/06/10

88

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte  
**Argumento Pesquisado::** ltp comunicação ltda

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "ltp comunicação ltda".*



Emitido pelo site 172.16.3.105 em 21/06/2010 às 09:33:01

24/06/10

ES

264

Portal da Justiça Federal da 4ª Região :: Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/pesquisa.php?hdnRefId=92b354628f9e076ee7d8eee82704b539f Live Search

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

Institucional  
Ouvidoria  
Notícias  
Concursos e Estágios  
Varas  
Publicações  
Links Jurídicos  
Plantão Judiciário

Usuário: não logado Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

**ATENÇÃO!**  
Para realizar uma consulta processual, é necessário:  
1. Selecionar uma forma de pesquisa;  
2. Informar um Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário;  
3. Selecionar Onde Consultar;  
4. A consulta não pode ser realizada se o processo não estiver transitado em julgamento;  
5. Para acessar o sistema, é necessário estar logado no grau (E-pr).

Windows Internet Explorer  
O nome da parte não está cadastrado ou possui muitos processos.

Forma da Parte: LTP COMUNICAÇÃO LTDA

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR  
Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS  
Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PBX (51) 3213-3000

Concluído Internet 100%

Iniciar Portal da Justiça F...

2406/116



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



NOTA Nº 1107 - 2.17 / 2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001497/01  
CONCORRÊNCIA Nº 29/2001  
LOCALIDADE: VOTUPORANGA/SP

Sr. Consultor Jurídico

Por meio do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMMJ/Nº 2332 - 2.20/2009, fls. 632/633, esta Consultoria Jurídica opinou pela anulação do ato que habilitou a empresa DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, declarada vencedora da Concorrência nº 029/2001-SSR, para a localidade de Votuporanga, levada a efeito para concessão do direito à exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada em localidades situadas no Estado de São Paulo.

2. Opinou, também, a signatária da manifestação, pela observância a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 3 de novembro de 2004, em relação à licitante Sobral & Mayrink Ltda, que teria sido classificada em 2º lugar para a referida localidade, com o objetivo de ser-lhe outorgado o direito à exploração dos serviços em apreço.

3. Em decorrência, por meio do despacho datado de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, fls. 636, o Sr. Ministro de Estado das Comunicações anulou o respectivo ato de habilitação da citada licitante.

4. Atendendo as recomendações desta Consultoria Jurídica, a Comissão Especial de Licitação, nos autos do Processo nº 53830.000461/2001, fls. 281/284, que contém a documentação e as propostas apresentadas pela empresa Sobral & Mayrink Ltda, certificou que não há pendência de recurso para apreciação, tendo feito consulta ao *site* do Tribunal Regional Federal da 1ª e 3ª Região, do STJ, bem como ao *site* da Anatel.

5. Dessa forma, retorna os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação sobre a homologação do certame e a adjudicação, para a localidade de Votuporanga/SP, em favor da Sobral & Mayrink Ltda.

6. Reapreciando a matéria, verifica-se que por equívoco esta Consultoria Jurídica na manifestação exarada no parecer mencionado no primeiro parágrafo, entendeu que o direito à adjudicação caberia à Sobral & Mayrink Ltda, razão pela qual requereu que fossem observadas as orientações emanadas na citada ordem de serviço em relação à referida licitante.

7. Todavia, nesse caso, deve-se observar a ordem classificatória, nos termos do que dispõe a legislação, devendo ser adjudicado o objeto da licitação - permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada - à LTP Comunicação Ltda.

8. É que compulsando aos autos, verifica-se que nos termos do resultado de julgamento da licitação publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2004, fls. 391, a classificação final das propostas (Valor Ponderado) para a localidade de Votuporanga, para as três primeiras colocações, foi a seguinte:

PROPONENTE	SERVIÇO	Nº PROCESSO	PP	VP
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	FM	53830.000500/01	93,491	99,349
LTP COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53830.000477/01	91,725	99,173
SOBRAL & MAYRINK LTDA	FM	53830.000461/01	89,899	99,162

9. Tem-se, assim, que com a inabilitação da primeira colocada, ou seja, da Difusora Natureza Fm Ltda, a segunda colocada passou a ser a primeira e assim sucessivamente.

10. Assim, na verdade, o direito à adjudicação do objeto da licitação para a localidade de Votuporanga/SP pertence à LTP Comunicação Ltda, que figurava em 2º lugar e com a inabilitação da primeira colocada, passou a ocupar sua classificação - primeira colocada no certame.

11. Consultando ao relatório disponível da Internet, que contém os dados das outorgas deferidas, referentes às concorrências promovidas pela Administração a partir do ano de 1997, verificamos que a LTP Comunicação Ltda não possui nenhuma outorga para execução dos serviços de radiodifusão.

12. Assim sendo, tendo em vista que o contrato social da empresa data de 20 de junho de 2000, registrado no dia 21 de julho de 2001, não há possibilidade jurídica de no período anterior ao citado relatório a sociedade ter obtido outorga dos serviços de radiodifusão, o que nos permite inferir que a mesma não ultrapassou o limite de outorgas definido no art. 12 do Decreto-lei 236, de 1967.

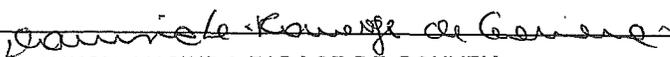
13. Ademais, consultado os sites do STJ, TRF da 1ª e 4ª Região, verifica-se que não há processos cadastrados em nome da LTP Comunicação Ltda. Além disso, a Comissão Especial de Licitação certificou nos autos que não há recursos pendentes de apreciação, em relação à concorrência em epígrafe, para a localidade de Votuporanga.

14. Diante dessas circunstâncias, opino pela homologação do certame, porquanto foram cumpridas todas as exigências legais, tendo a Comissão Especial de Licitação observado fielmente as regras traçadas no edital e a legislação que rege a matéria, não havendo, portando, nenhum impedimento legal à homologação da licitação e a celebração do correspondente contrato.

15. Dessa forma, caracterizada a observância do rito procedimental, bem como o atendimento às exigências legais pertinentes, opino pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, com proposta favorável a homologação do certame, adjudicando a permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga/SP à da LTP Comunicação Ltda.

16. Para consolidar a medida proposta, foi elaborada a anexa minuta de despacho cujo teor, uma vez aprovado pelo Sr. Ministro das Comunicações, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

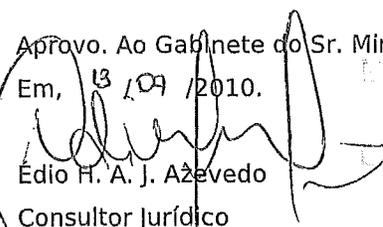
Brasília, 21 de junho de 2010.

  
DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA

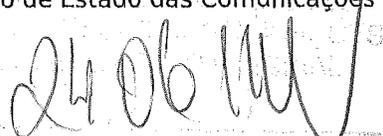
Advogada da União

Aprovo. Ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Em, 13/09/2010.

  
Edio H. A. J. Azevedo

Consultor Jurídico



266  
om

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de 2010.

Acolho a NOTA Nº 1107 – 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
29/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/2001

24/06/10



207  
jm

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

Despacho Nº 046/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 13 de julho de 2010.

Referência: Concorrência 029/2001

Processo: 53830.000492/2001

Processo Principal nº 53000.001497/2001

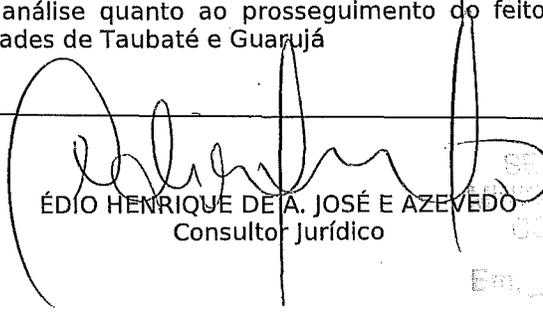
Chegam a esta Consultoria Jurídica os autos do certame em referência para análise e parecer quanto à homologação para a localidade de Votuporanga, São Paulo, o que foi feito através da NOTA Nº 1107-2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU.

Entretanto, ao compulsar os autos, me deparo com a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0050-2.17/2009, de 26 de janeiro de 2009 que, ao analisar requerimento formulado pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. em 26 de novembro de 2008 (fls. 514/515), opinou pelo sobrestamento do trâmite quanto às localidades de Taubaté e Guarujá, ambas no estado de São Paulo, por cautela administrativa.

Para melhor entendimento do caso, importa esclarecer que a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. teve o ato de habilitação para as localidades acima mencionadas anulado por decisão do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU Nº 2264/2008). Descontente, manejou Embargos de Declaração junto ao TCU e Recurso Extraordinário, junto ao Supremo Tribunal Federal. Paralelamente, requereu ao Ministro de Estado das Comunicações a imediata suspensão da eficácia da decisão proferida em atendimento à Corte de Contas, que anulou as habilitações.

Ocorre que, transcorridos mais de um ano e meio da manifestação desta Consultoria Jurídica, que opinou pelo sobrestamento, entendo que a situação merece ser revista, uma vez que, conforme bem ressaltado na NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0050-2.17/2009, "as instâncias judiciais e administrativas são autônomas", estando a decisão de suspender o prosseguimento do certame adstrita ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, que, frise-se, pode e deve ser revisto sempre que as circunstâncias assim exigirem.

Diante do exposto é que deve a Comissão Especial de Licitação se manifestar, com a brevidade que o caso requer, sobre o andamento dos referidos Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário manejados pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., sobretudo quanto à eventual existência de decisão definitiva da Corte de Contas ou do STF ou decisão que de qualquer modo determine a suspensão do trâmite administrativo. Após, devolvam os autos a CONJUR para análise quanto ao prosseguimento do feito, com homologação do certame para as localidades de Taubaté e Guarujá

  
ÉDIO HENRIQUE DE A. JOSÉ E AZEVEDO  
Consultor Jurídico

Em: 24/07/10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 52830-000477/04 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerai: 268, 269  
Data: 16 / 07 / 10  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

SECRETARIA GERAL  
RECURSOS HUMANOS  
Em \_\_\_\_\_  
24/06/10

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 13 de julho de 2010.

Acolho a NOTA Nº 1107 – 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
29/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/2001

2406/110



M. das Comun. - 2010 - Rubrica - 2009

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2010

Acresce o subitem 5.11, no Anexo 1 da Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre enquadramento, seleção e contratação de propostas de financiamento apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1993, e

Considerando que os municípios atingidos por desastres naturais requerem, prioritariamente, a adoção de ações emergenciais por parte do Poder Público local, resolve:

Art. 1º O Anexo 1 da Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de maio de 2010, páginas 62 a 66, que dispõe sobre enquadramento, seleção e contratação de propostas de financiamento apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, fica acrescido do subitem 5.11 com a seguinte redação:

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, Localidade/UF

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO Em 13 de julho de 2010

Acolho a NOTA Nº 1107 - 2.172010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.216, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.003041/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Table with 3 columns: Nome, Fiel, CNPJ/CPF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010071500092

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013259/2009-23, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APERECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aparecida, Estado de São Paulo, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência 698 - 704 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Table with 4 columns: Nome, Fiel, CNPJ/CPF, Localidade/UF

RONALDO MOTA SARDENBERG

ATO Nº 3.820, DE 7 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53528.006097/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Table with 3 columns: Nome, Fiel, CNPJ/CPF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature and date: 24/06/10

CONJUR 270  
19/07/2010

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO:

*Estacia Pereira Junior*

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO:

*SCRN 704 Bl. H SALA 101*

TELEFONE:

*81 4998 451*

FAX:

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

*Consulta Jurídica*

(nome),

(cargo),

(x) vista (x) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF:

*Processo N: 53830.000 477-01*

Nº - Serviço: - Local/UF:

*Paginas 263 A. 266*

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

*24/06/10*

*BRASILIA* de *19 Junho* de *2010*  
(local e data)

*[Assinatura]*  
(Nome e assinatura)  
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

*De ordem*  
*BSB, 19/07/2010*  
*[Assinatura]*  
Socorro Jansina Albuquerque Leonardo  
Assessora do Consultor Jurídico

271  
COPUR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Mathias Loureiro Junior*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Em 24/06/11

CONJUR. 272  
15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 05/01/2000

DATA DE NASCIMENTO 04/04/1940

2.211.911

SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

FILIAÇÃO Sebastião Candido Martins  
Deiminda Cesarina Martins

NOME

NATURALIDADE São Tomas de Aquino-NG

DOC. ORIGEM C. Cas. 7087, Fls. 87, lv. 93-B, Apucarana/PR

CPF 101.293.326-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 11.518 DE 29/08/03

24/06/11

COMUR M das  
Fls. 273  
Rubrica  
9/10

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (3 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R\$ 0,60 (sessenta centavos)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF, 19 de julho de 2010.

19/07/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:23:03  
287313130 0307  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO  
CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOIRO  
DATA 19/07/2010  
VALOR DINHEIRO 0,60  
VALOR TOTAL 0,60  
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0  
IDENTIFICADOR 2: 101.293.326 15  
NR. AUTENTICACAO F.3C3.13E.310.896.23B

24 06 114

274  
27  
Sup

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

Recebi a(s) cópia(s) abaixo relacionadas:

Processo n°: <u>53830.000477-01</u>	<u>cópias</u> ✓ (quantidade de cópias)	<u>Folhas</u> 3 (quantidade de folhas)
Processo n°: _____	<u>Cópias de documento</u> (quantidade de cópias)	_____ (n° do documento)
Processo n°: _____	<u>Cópias de folhas</u> (quantidade de cópias)	_____ (n° das folhas)

Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento n°: \_\_\_\_\_

Processo/documento n°: \_\_\_\_\_

Processo/documento n°: \_\_\_\_\_

Brasília (DF), 19 de Julho de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade/interessado)

[Assinatura]  
(assinatura)

24 06 11 11

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53830000477/01 a documentação  
a seguir cuantificada de 12 tomas,  
que assim numerai. 275, 286  
Data: 30, 06, 011  
Nome: Vanice  
Assinatura: A



[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

<b>Acompanhamento processual</b>
<b>Sistema Push</b>
<b>Cadastramento para obtenção de cópias dos autos</b>
<b>Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral</b>
<b>Guia do Advogado</b>
<b>Certidão de Andamento</b>
<b>Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos</b>
<b>Boletim Estatístico</b>

### Processos

#### Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

<b>Número do Processo no STJ:</b>	<input type="text"/>	Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
<b>Número de REGISTRO no STJ:</b>	<input type="text"/>	Ex.: 2007/0249585-9
<b>Número Único de Processo (NUP):</b>	<input type="text"/>	Ex.: XXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
<b>Número do Processo na ORIGEM:</b>	<input type="text"/>	Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
<b>OAB do Advogado:</b>	<input type="text"/>	Ex.: DF1234, SP123456
<b>Nome da PARTE:</b>	<input type="text" value="LTP COMUNICACAO LTDA"/>	
<b>Nome do ADVOGADO:</b>	<input type="text"/>	

**Exibir somente processos eletrônicos.**

Contém    Igual    Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**. Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Na pesquisa acima, mostrar os processos em **ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE**
- Na pesquisa acima, mostrar somente os processos **ATIVOS**

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
 (61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
 Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
 © 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

### Processos

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Comunicações  
277  
Rúbrica  
CEL

**Consulta Processual pelo Nome da Parte**

**Nome Pesquisado: LTP COMUNICACAO LTDA**

***Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "LTP COMUNICACAO LTDA".***

Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 30/06/2011 às 14:09:28

**Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte**

**Argumento informado: 03.913.707/0001-87**

***Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.913.707/0001-87".***

Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 30/06/2011 às 14:10:18

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte  
**Argumento Pesquisado::** LTP COMUNICACAO LTDA

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "LTP COMUNICACAO LTDA".*



Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 30/06/2011 às 14:10:50

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**

Comunicações  
280  
Fis.  
Rubrica  
DEL



**Tipo de Pesquisa.:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03.913.707/0001-87

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.913.707/0001-87".*



Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 30/06/2011 às 14:11:37



PODER JUDICIÁRIO

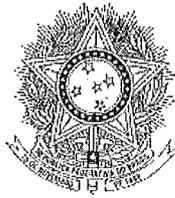
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO  
CERTIDÃO Nº 2011.0000044696

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **LTP COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **03.913.707/0001-87**. CERTIFICAMOS, MAIS, que este Tribunal foi instalado em 30/03/1989. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2011, às 14:14.

## Observações:

- a) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- b) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- c) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- e) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b4371003 3a275c0b d098c662 6bf3f2b3 d423e6b0**;
- f) Informações a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) na certidão podem ser obtidas no site <http://www.trf3.jus.br> ou no próprio endereço físico do Tribunal.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 2011.0000898159**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: LTP COMUNICACAO LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 03.913.707/0001-87**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 6I682273ALJU FCRDRT 4LF951Y29GAWZ4A
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

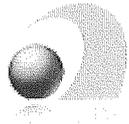
São Paulo, 30 de junho de 2011 às 14h16min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP**



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

**Plano Básico - FM****Votuporanga/SP**

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>221</u>	A3	RADIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA		3	
<u>225</u>	C	( Concorrência: 29/2001 )		0	
<u>243 E</u>	B2	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA		3	B

Usuário: -      Data: 30/06/2011      Hora: 11:56:02

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: LTP COMUNICACAO LTDA

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**

Ministério das Comunicações  
Rubrica: 285  
MFC

Ministério das Comunicações

Destques do Governo



BOA TARDE  
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio** - internet tela menu ajuda  
**RADIODIFUSÃO**

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**

Comunicações  
Fls. 286  
Rubrica: [assinatura]  
CEL



MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA  
Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Participação do Sócio - PAULO SERGIO BORGES**

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	SP	Itanhaém	VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



DESPACHO Nº 117 /2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53830.000477/2001 (Cópia nº 01)

Interessada: LTP Comunicação Ltda.

01. A cópia nº 01 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 029/2001-SSR/MC, na qual a empresa LTP COMUNICAÇÃO LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, retornou da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

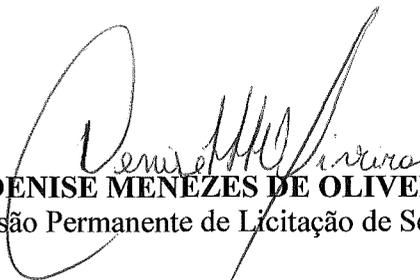
02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciárias do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 275/282. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 284/286, informam que a empresa, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67, pois que esse é o primeiro certame licitatório para execução de Serviço de Radiodifusão em que se sagra vencedora.

04. Como, até o presente, não foi detectado nos autos fato novo que obste o prosseguimento do feito e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 15.07.2010, da decisão que homologou e adjudicou o objeto licitado à LTP COMUNICAÇÃO LTDA., encaminhamos cópia dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à

Consultoria Jurídica para manifestação e posterior remessa da mesma para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 30 de junho de 2011.

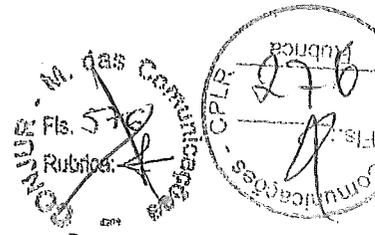


**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



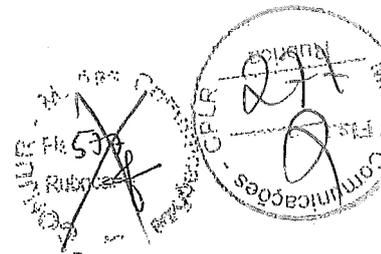
COTA Nº 233/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU  
INTERESSADA: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.  
PROCESSO Nº: 53830.000500/2001  
ASSUNTO: Cumprimento de decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0).

À Comissão Especial de Licitação,

Considerando o teor do acórdão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, prolatado no Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0), bem como do Parecer nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU emitido no Processo nº 53000.062314/2010-42, cujas cópias se encontram anexas, encaminho o presente processo administrativo a essa d. Comissão para a tomada das providências necessárias, nos termos do mencionado parecer jurídico.

Brasília, 6 de junho de 2011.

JOSE FLAVIO BIANCHI  
Assessor



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.736 - DF (2010/0169258-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
IMPETRANTE : DIFUSORA NATUREZA FM LTDA  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA. HABILITAÇÃO ANULADA. MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA NÃO CONHECIDA. VIOLAÇÃO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

1. Trata-se de Mandado de Segurança contra despacho do Ministro de Estado das Comunicações, que, acolhendo parecer que reputou intempestiva a manifestação de defesa, anulou a habilitação da impetrante em procedimento licitatório direcionado à prestação de serviço de radiodifusão sonora no Município de Votuporanga/SP.

2. Está comprovado nos autos que a impetrante protocolizou seu argumento de justificativa em 31.7.2009 (fl. 127), portanto dentro do prazo de dez dias assinalado pela Comissão Especial de Licitação no Aviso publicado em 22.7.2009, o qual atende à norma do art. 44 da Lei 9.784/1999.

3. O ato impugnado viola direito líquido e certo ao contraditório e à ampla defesa da impetrante, por ter sido anulada sua habilitação sem julgamento da manifestação tempestivamente apresentada.

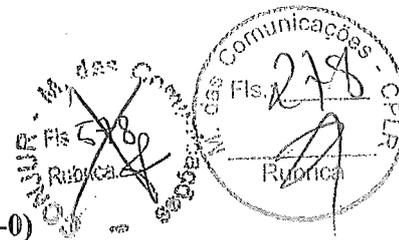
4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Hamilton Carvalhido, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de março de 2011(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
Relator



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.736 - DF (2010/0169258-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
IMPETRANTE : DIFUSORA NATUREZA FM LTDA  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
INTERES. : UNIÃO

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):  
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra despacho do Ministro de Estado das Comunicações, publicado em 28.1.2010, que anulou procedimento licitatório para prestação de serviço de radiodifusão sonora no Município de Votuporanga/SP, a partir da fase de habilitação.

A impetrante informa ter sido vencedora na concorrência e aduz que sua manifestação sobre o parecer foi considerada intempestiva, a despeito de ter sido interposta dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no Aviso publicado pela Comissão Especial de Licitação.

Pugna pela concessão de segurança para que seja conhecida, analisada e julgada a sua Manifestação, sem o que não poder ser anulado o certame.

O pedido de liminar foi indeferido à fl. 207.

Nas Informações prestadas às fls. 220-228, a autoridade impetrada defende, em síntese, que "a Comissão Especial de Licitação, ao assinalar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das razões de defesa da impetrante, incorreu em erro material, visto que apontou prazo distinto daquele previsto no Edital" (fl. 225).

Parecer do Ministério Público Federal pela concessão da segurança (fls. 1.508-1.514).

É o relatório.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.736 - DF (2010/0169258-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 28.1.2011.

Consta nos autos que a impetrante participou de licitação destinada à prestação de serviço de radiodifusão, tendo sido habilitada e vencedora para algumas localidades.

Por intermédio do Parecer 2836/2008 (fls. 64-71), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opinou pela homologação e adjudicação do objeto à impetrante em relação aos Municípios de Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba e Teodoro Sampaio. No tocante ao Município de Votuporanga, contudo, a sugestão foi de anulação da habilitação por falta de comprovante de inscrição no fisco estadual, após assegurado o contraditório.

Diante disso e com fulcro no art. 44 da Lei 9.784/1999, a Comissão Especial de Licitação convocou os participantes do certame a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o teor do mencionado parecer, conforme Aviso publicado no DOU de 22.7.2009 (fl. 73).

Apresentada manifestação pela impetrante, sobreveio o Parecer 2332/2009, que a reputou intempestiva nos seguintes termos (fl. 61):

A licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. interpôs recurso na data de 31/07/2009, ou seja, no 7º (sétimo) dia útil seguinte à intimação oficial, logo, o citado recurso é intempestivo, não devendo sequer ser conhecido.

Na seqüência, foi proferido o Despacho Ministerial ora impugnado, no foram acolhidos os pareceres em comento e determinada a anulação da habilitação da impetrante para o Município de Votuporanga. Eis o seu inteiro teor (fl. 56):

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 e o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2332-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do

procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 29/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Feita essa explanação, assevero estar devidamente demonstrada a alegada violação de direito líquido e certo ao exercício do contraditório e da ampla defesa no procedimento licitatório.

Com efeito, ficou comprovado que a impetrante protocolizou sua manifestação em 31.7.2009 (fl. 127), portanto dentro do prazo de 10 (dez) dias assinalado pela Comissão Especial de Licitação no Aviso publicado em 22.7.2009.

Tal prazo, por sua vez, foi expressamente fixado com base na regra geral contida no art. 44 da Lei 9.784/1999, *in verbis*:

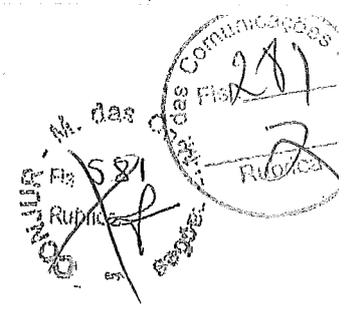
Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Impende salientar que a data do oferecimento da manifestação é incontroversa, e que não tem como prosperar o argumento da autoridade coatora, de que houve erro material e intempestividade por inobservância do prazo de 5 (cinco) dias previsto na cláusula 13.1 do edital.

Isso porque, conforme se infere à fl. 225, a mencionada regra editalícia refere-se apenas aos recursos e impugnações dos atos da Comissão Especial de Licitação, situação que não se verifica na hipótese, que envolve somente manifestação sobre o parecer jurídico que sugeriu a anulação da habilitação.

Nesse contexto, mostra-se imperioso o respeito ao prazo decenal indicado pela Comissão, o qual, como já dito, atende ao limite previsto no art. 44 da Lei 9.784/1999.

*Ad argumentandum*, ainda que se considere em tese aplicável o prazo de 5 (cinco) dias previsto no edital, tal não pode prevalecer sobre o prazo específico e mais amplo concedido posteriormente pela Comissão. Nesse particular, transcrevo a pertinente observação lançada pela Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria



de Paiva Ramos em seu parecer (fls. 1.512-1.513):

Observa-se, então, que a licitante obedeceu fielmente o prazo de 10 dias fixado pela autoridade administrativa, de sorte que o Parecer/AGU/CONJUR/MC?KMN/Nº 2332-2.20-2009, acolhido na íntegra pelo Ministro de Estado das Comunicações, incorreu em vício de legalidade, ao considerar intempestiva a manifestação da impetrante e sequer analisar suas razões, causando-lhe evidente prejuízo.

Note-se que a própria autoridade impetrada reconheceu, nas informações, que a Comissão Especial de Licitação incorreu em erro material ao assinalar o prazo de dez dias, divergindo daquele previsto no edital do certame, que é de cinco dias.

Todavia, não se pode considerar eventual equívoco como mero erro material, eis que o prazo fixado decorre de ato administrativo, investido de presunção de legitimidade e amparado em dispositivo legal (art. 44 da Lei nº 9.784/99).

Demais disso, é de se esperar que a Administração Pública tenha, perante os administrados, uma conduta leal e pautada na boa-fé, cumprindo a contento os seus deveres de informação e de cooperação. Logo, não se poderia admitir uma postura injustificadamente contraditória, não respeitado prazo por ela mesma assinalado, sob a justificativa de que este diverge do edital (*venire contra factum proprium*).

Por outro lado, não há se falar em preponderância da norma editalícia sobre o Aviso Ministerial, haja vista que ambos assumem a natureza jurídica de ato administrativo e, estando *pari passu*, é esse último que efetivamente prevalece, já que mais recente e específico.

Enfim, reputo ilegal o ato da autoridade coatora, por ter anulado a habilitação da ora impetrante sem conhecer da sua manifestação sobre o parecer que aponto a suposta irregularidade, violando assim o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Vale ressaltar que a presente impetração dirige-se apenas a obter o conhecimento e análise da manifestação tempestivamente apresentada, sem adentrar na questão de mérito.

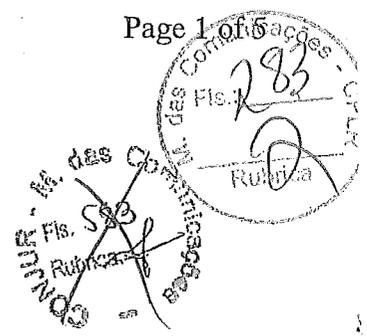
**Diante do exposto, concedo a ordem para determinar a anulação do ato impugnado e assegurar que eventual anulação da habilitação fique condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante.**

É como voto.

[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

Comunicações  
Fis. 172  
Rúbrica  
172  
172

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte!



[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

**Processos**

[Versão para impressão](#)

PROCESSO : **MS 15736**   UF: **DF**   REGISTRO: **2010/0169258-0**  
 NÚMERO : **0169258-70-2010.3.00.0000**  
 ÚNICO  
**MANDADO DE SEGURANÇA**   VOLUMES: **1**   APENSOS: **0**  
 AUTUAÇÃO : **07/10/2010**  
 IMPETRANTE : **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**  
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**  
 RELATOR(A) : **Min. HERMAN BENJAMIN - PRIMEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**  
 LOCALIZAÇÃO : **Entrada em COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO em 14/03/2011**  
 TIPO : **Processo Eletrônico**

- [NÚMEROS DE ORIGEM](#)
- [PARTES E ADVOGADOS](#)
- [PETIÇÕES](#)
- [FASES](#)
- [DECISÕES](#)

**NÚMEROS DE ORIGEM**

[201001692606](#)  
[538300005002001](#)

**PARTES E ADVOGADOS**

IMPETRANTE : **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**  
 ADVOGADO : **ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS - SP028519**  
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**  
 INTERES. : **UNIÃO**

**PETIÇÕES**

Petição Nº.	- Tipo	- Peticionário	- Protocolo	- Processamento
119413/2011	- Cienc	- P/ MPF	- 27/04/2011	- 02/05/2011
10572/2011	- PAR	- P/ MPF	- 27/01/2011	- 28/01/2011
371284/2010	- OFINFO	- S/ NR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES	- 17/12/2010	- 24/12/2010
358118/2010	- PETREQ	- SEU INGRESSO NO FEITO P/ UNIAO	- 07/12/2010	- 10/12/2010
336274/2010	- PETDOC	- P/ DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	- 19/11/2010	- 23/11/2010

X

**Avalie este serviço:**

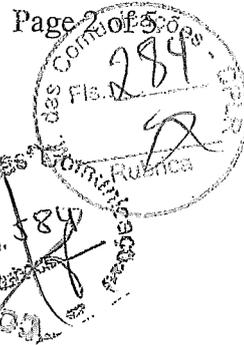
**Informações processuais**

Ótimo

Bom

Ruim

Péssimo



## FASES

- 02/05/2011 -10:28 -PETIÇÃO Nº 119413/2011 (PETIÇÃO MANIFESTANDO CIÊNCIA DE DECISÃO) JUNTADA
- 28/04/2011 -19:30 -PETIÇÃO 119413/2011 (PETIÇÃO MANIFESTANDO CIÊNCIA DE DECISÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 27/04/2011 -17:47 -PETIÇÃO Nº 119413/2011 CIENC - PETIÇÃO MANIFESTANDO CIÊNCIA DE DECISÃO PROTOCOLADA EM 27/04/2011.
- 27/04/2011 -14:32 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000389-2011-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 25/04/2011 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA
- 25/04/2011 -14:39 -OFÍCIO Nº 000227/2011-CD1S ENCAMINHANDO ACÓRDÃO EXPEDIDO AO(À) MINISTRO DE ESTADO PAULO BERNARDO SILVA (INDEXADO NOS AUTOS)
- 25/04/2011 -14:11 -CÓPIA DOS AUTOS EM ARQUIVO DIGITAL ENTREGUE AO(À) MPF
- 25/04/2011 -09:53 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000390-2011-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 19/04/2011 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA
- 19/04/2011 -18:04 -OFÍCIO Nº 227/2011 EXPEDIDO AO (À) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
- 19/04/2011 -17:17 -TELEGRAMA Nº JCD1S-3090 EXPEDIDO AO (À) AGU
- 19/04/2011 -07:01 -ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE
- 18/04/2011 -19:07 -ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 18/04/2011
- 18/04/2011 -16:12 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PREVISTA PARA O DIA: 19/04/2011
- 14/03/2011 -18:29 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 14/03/2011 -17:35 -RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: "A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."
- 04/03/2011 -07:02 -PAUTA PUBLICADA NO DJE EM 04/03/2011
- 03/03/2011 -18:55 -PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 03/03/2011
- 03/03/2011 -14:54 -INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011 DA PRIMEIRA SEÇÃO NO DJE EM 04/03/2011
- 21/02/2011 -09:23 -ORIGINAIS DIGITALIZADOS. ARQUIVADO NA CAIXA Nº 38907 - OBS.: REF. AOS AORIGINAIS EM SUPORTE DE PAPEL RECEBIDOS DA COORD. DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS. AUTOS ELETRÔNICOS EM TRAMITAÇÃO.
- 28/01/2011 -17:26 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) FL. 220; 1508
- 28/01/2011 -14:00 -PETIÇÃO Nº 10572/2011 (PARECER) JUNTADA
- 28/01/2011 -09:10 -PETIÇÃO 10572/2011 (PARECER) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

Ministro - M. das Comunicações  
Rubrica  
285

- 27/01/2011 -17:14 -PETIÇÃO Nº 10572/2011 PAR - PARECER PROTOCOLADA EM 27/01/2011.
- 30/12/2010 -09:38 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (FL. 207)
- 24/12/2010 -10:49 -PETIÇÃO Nº 371284/2010 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA
- 23/12/2010 -14:49 -PETIÇÃO 371284/2010 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.
- 20/12/2010 -10:24 -PETIÇÃO Nº 371284/2010 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES PROTOCOLADA EM 17/12/2010.
- 15/12/2010 -07:31 -AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO REFERENTE AO TELEGRAMA Nº MCD1S 11750
- 13/12/2010 -13:18 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 13/12/2010 -13:16 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO
- 13/12/2010 -11:33 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS E RETIFICADA A AUTUAÇÃO.
- 10/12/2010 -15:26 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS PARA RETIFICAR A AUTUAÇÃO PARA INCLUIR A UNIÃO COMO INTERESSADA (FL. 213)
- 10/12/2010 -13:41 -PETIÇÃO Nº 358118/2010 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA
- 09/12/2010 -19:10 -PETIÇÃO 358118/2010 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 09/12/2010 -11:38 -PETIÇÃO Nº 358118/2010 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 07/12/2010.
- 06/12/2010 -10:23 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001296-2010-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 03/12/2010 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA
- 03/12/2010 -12:58 -CERTIDÃO: CERTIFICO QUE UMA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO EM TELA FOI ENCAMINHADA À UNIÃO POR MEIO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1299-2010-CORD1S.
- 03/12/2010 -10:19 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001299-2010-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 02/12/2010 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA
- 02/12/2010 -07:03 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 02/12/2010
- 01/12/2010 -19:01 -TELEGRAMA Nº MCD1S-11750 EXPEDIDO AO (À) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES JUNTADO (COMUNICANDO TEOR DA DECISÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES - AGUARDANDO AR).
- 01/12/2010 -18:54 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 01/12/2010
- 01/12/2010 -13:21 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO NOTIFICAR O IMPETRADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA

02/12/2010)

- 30/11/2010 -20:05 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 25/11/2010 -18:51 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD
- 25/11/2010 -18:00 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 25/11/2010 -  
MINISTRO HERMAN BENJAMIN - PRIMEIRA SEÇÃO
- 25/11/2010 -11:59 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE PROCESSOS  
ORIGINÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO
- 25/11/2010 -11:35 -PROCESSO RECEBIDO NO NUPRE COM DESPACHO DO  
MINISTRO PRESIDENTE DETERMINANDO A DISTRIBUIÇÃO DO  
FEITO
- 23/11/2010 -11:52 -CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE
- 23/11/2010 -11:16 -INFORMAÇÕES JUNTADAS
- 23/11/2010 -11:15 -PETIÇÃO Nº 336274/2010 (PETIÇÃO COM DOCUMENTOS)  
JUNTADA
- 23/11/2010 -10:59 -PROCESSO RECEBIDO COM DECISÃO
- 23/11/2010 -07:03 -PETIÇÃO 336274/2010 (PETIÇÃO COM DOCUMENTOS)  
RECEBIDA NO NUPRE
- 19/11/2010 -16:24 -PETIÇÃO Nº 336274/2010 PETDOC - PETIÇÃO COM  
DOCUMENTOS PROTOCOLADA EM 19/11/2010.
- 17/11/2010 -10:32 -CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE
- 14/10/2010 -14:23 -PROCESSO AGUARDANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
JUDICIAIS (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2010)
- 14/10/2010 -14:10 -PROCESSO RECEBIDO NO NUPRE
- 11/10/2010 -13:21 -PROCESSO REMETIDO AO NUPRE TENDO EM VISTA O NÃO  
RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS
- 08/10/2010 -17:49 -PROCESSO REGISTRADO, DIGITALIZADO E ARMAZENADO NO  
SISTEMA INTEGRADO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PASSANDO A TRAMITAR DE  
FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO/STJ N.1,  
DE 10.2.2010. OS ORIGINAIS FICAM À DISPOSIÇÃO DOS  
REQUERENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 17, CAPUT  
E PARÁGRAFO ÚNICO, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO.

## DECISÕES

 [MS 15736 \(2010/0169258-0 - 19/04/2011\)](#)

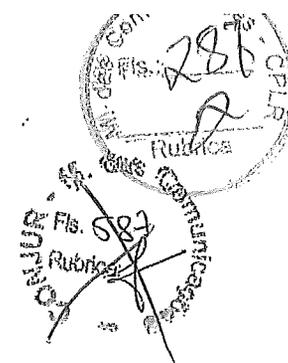
 [MS 15736 \(2010/0169258-0 - 02/12/2010\)](#)

Data de Impressão: 27/5/2011 09:46:20

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
Seção de Informação Processual  
; (61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.062314/2010-42

INTERESSADO: Superior Tribunal de Justiça

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0), Impetrado por DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM.

I. Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0), impetrado por DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. Ato Administrativo que anulou procedimento licitatório para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

II. Conhecimento do comando judicial que determinou a anulação do ato impugnado e assegurou que eventual anulação da habilitação fique condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante.

À Comissão Especial de Licitação,

O Senhor Presidente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Relator TEORI ALBINO ZAVASCKI, por conduto do Ofício n. 000227/2011-CD1SA encaminhou ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para conhecimento, a cópia do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0), impetrado por DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

2. Cuida-se de pretensão mandamental, com pedido de liminar, contra despacho da lavra do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, publicado em 28.01.2010, que anulou procedimento licitatório para a prestação de serviço de radiodifusão sonora no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, a partir da fase de habilitação.

3. Alega a impetrante que o ato combatido teria sido praticado de forma ilegal, com grave violação ao seu direito à ampla defesa e ao contraditório, em virtude de sua tese defendida não ter sido sequer conhecida, uma vez que considerada intempestiva.

4. Sopesando os argumentos da impetrante, o Ministro Relator do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entendeu por bem conceder a ordem para determinar a anulação do ato administrativo do Senhor Ministro das Comunicações que anulou a habilitação da ora impetrante e assegurar que eventual anulação da habilitação fique

condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante e que fora considerada intempestiva.

5. Com efeito, o presente processo deverá ser remetido ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência do comando judicial e adoção das seguintes providências:

- a) anulação da decisão que inabilitou a entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA na Concorrência n.º 29/2001-SSR/MC, para a localidade de Votuporanga;
- b) apreciar a manifestação da Impetrante que fora considerada intempestiva pelo PARECER/MC/CONJUR/KMM/ N.º 2332-2.20/2009 e acolhido pelo Despacho Ministerial publicado no D.O.U, Seção 1, p. 60, de 28/01/2010.

6. Calha ressaltar que a decisão do Superior Tribunal de Justiça dirige-se no sentido de que a manifestação considerada intempestiva seja apreciada, sem vincular a decisão da autoridade administrativa. Ou seja, diante da análise da manifestação da entidade, a autoridade pode decidir pela inabilitação ou habilitação a depender de seu convencimento quanto aos argumentos apresentados pela licitante e dos fatos existentes no autos de procedimento licitatório.

7. Após o devido conhecimento dos termos do presente parecer, restitua-se o processo a esta Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais/CONJUR com a devida manifestação nos autos.

À consideração superior.

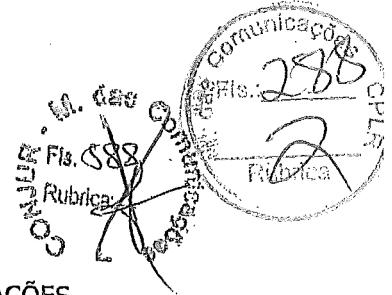
Brasília, 03 de maio de 2011.

  
Divina Márcia Nunes Rodrigues  
Assistente/CONJUR/CGAJ

  
Bruno Moreira Fortes  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE



DESPACHO Nº 0111/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.062314/2010-42

INTERESSADO: Superior Tribunal de Justiça

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0), impetrado por DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM.

Aprovo o PARECER Nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais, Dr. Bruno Moreira Fortes.

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com cópia para o Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 03 de maio de 2011.

*Rodrigo Zerbone Loureiro*  
Consultor Jurídico

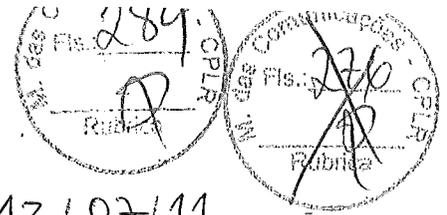
Certifico que os presentes autos foram encaminhados à(o) Coordenador nesta data.

10 / 05 / 2011

*[Assinatura]*  
Chefe de Seção  
CGAJ/CONJUR/MC  
Sala nº 809786

BMF/dmr

53430-000500/01  
03  
5897 591 11  
Data 24 06  
Nome Comandante  
Assinatura



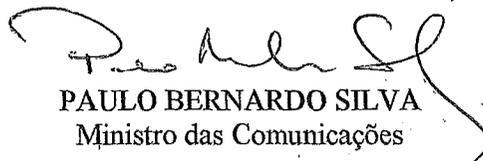
PUBLICADO NO D.O. DE 12/07/11

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 07 de julho de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, torno sem efeito as decisões indicadas no Anexo Único, com vistas ao estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança de n.º 15736/DF (2010/0169258-0), em trâmite perante a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Decisão	Publicação
029/2001	SP	Votuporanga	FM	Despacho que, adotando o PARECER/ AGU / CONJUR - MC / KMM / N.º 2836 - 2.17/2005 como razões de decidir, anulou o ato de habilitação da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	DOU, Seção 1, página 60, de 28/01/2010
				Despacho que, adotando a NOTA N.º 1107 - 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU como razões de decidir, homologou o certame e adjudicou seu objeto à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	DOU, Seção 1, página 92, de 15.07.2010



Ref.: Processo nº 25000.083102/2011-44  
Interessado: MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.207.210/0001-31, em GOLÂNDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087000/2011-06  
Interessado: FARMACIA PRECO BOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO BOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 81.301.392/0001-20, em BRUNOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087459/2011-00  
Interessado: MICHELLE CRISTINA ORDONES SILVA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLE CRISTINA ORDONES SILVA, CNPJ nº 12.115.988/0001-13, em ITAPURANGA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088482/2011-11  
Interessado: DROGARIA CENTRAL BELA VISTA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 07.909.574/0001-26, em MIRABELA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087794/2011-08  
Interessado: CELSO PEREIRA BRITO ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO PEREIRA BRITO ME, CNPJ nº 10.233.552/0001-01, em VIRGINIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087804/2011-05  
Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA, CNPJ nº 90.868.449/0001-69, em ARATIBA/RS na Expansão dos requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
90.868.449/0002-40 ARATIBA RS

Ref.: Processo nº 25000.085950/2011-98  
Interessado: FARMACIA VIDAL LTDA EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDAL LTDA EPP, CNPJ nº 89.109.946/0001-02, em GETULIO VARGAS/RS na Expansão do Programa Farmácia

Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
89.109.946/0002-85 IPIRANGA DO SUL RS

Ref.: Processo nº 25000.079970/2011-20  
Interessado: GISELE MATTIUSSE FURUZAWA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE MATTIUSSE FURUZAWA - EPP, CNPJ nº 04.122.463/0001-87, em RIBEIRAO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:  
04.122.463/0002-68 RIBEIRAO PRETO SP  
04.122.463/0004-20 RIBEIRAO PRETO SP  
04.122.463/0005-00 RIBEIRAO PRETO SP  
04.122.463/0006-91 RIBEIRAO PRETO SP

Ref.: Processo nº 25000.080914/2011-38  
Interessado: BHTM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BHTM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº

11.011.683/0001-07, em TEOFILIO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
11.011.683/0002-80 TEOFILIO OTONI MG

Ref.: Processo nº 25000.009365/2011-91  
Interessado: PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.849.920/0001-00, em BARRA BONITA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.009365/2011-91  
Interessado: MS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.010.320/0001-05, em BOMBINHAS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53000.056991/06	Associação Comunitária Rádio Integração FM	Itapejara D'Oeste/PR
261	53000.085278/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel	Cascavel/PR
262	53100.000809/04	Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão	Araucarias/PR
263	53000.004271/08	Associação de Moradores Interativa de Paranaguá	Paranaguá/PR
264	53000.009218/08	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafetal do Sul	Cafetal do Sul/PR
265	53000.012462/01	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCRB	Rio Bom/PR
266	53000.029668/09	Associação Comunitária da Rádio Líder FM	Santa Cecilia do Pavão/PR

PAULO BERNARDO SILVA

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de julho de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, torno sem efeito as decisões indicadas no Anexo Único, com vistas ao estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0), em trâmite perante a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

PAULO BERNARDO SILVA

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Decisão	Publicação
0292001	SP	Vouporanga	FM	Despacho que, adotando o PARECER/AGU/CONJUR-MC/CGAJ/CONJUR-MC/AGU nº 2836 - 2.17/2005 com razões de decidir, anulou o ato de habilitação da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	DOU, Seção 1, página 60, de 28/01/2010
				Despacho que, adotando a NOTA Nº 1107 de 2.17/2010/DF/CONJUR-MC/AGU como razões de decidir, homologou o certame e adjudicou seu objeto à licitante LTR COMUNICAÇÃO LTDA.	DOU, Seção 1, página 92, de 15/07/2010

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### CONSELHO DIRETOR

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.863/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 53500.005574/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 185/2008/UNAC/UNAC/SUN, de 16 de janeiro de 2008, às fls. 100 e 101 nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora SECRELNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.067.762/0001-78, autorizada do Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 577, realizada em 1º de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 360/2010-GCER, de 20 de agosto de 2010, e em consonância com os Pareceres nº 717-2008/LACP/GF/FFE-Anatel, de 08 de dezembro de 2008 e 1144/2009/BSA/GF/FFE-

Anatel, de 31 de agosto de 2009, ambos da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, não conhecer do Recurso Administrativo, por intempestivo, e conhecer do Recurso de Ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelo recolhimento parcial dos valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, relativos ao exercício de 2001.

Em 13 de outubro de 2010

Nº 9.444/2010-CD - Processo nº 53500.022730/2007  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício contra decisão da Superintendente de Universalização exarada pelo Despacho nº 2024/2008/UNAC/UNAC/SUN, de 03 de julho de 2008, nos autos do Procedimento de Apuração Fiscal - PAF nº 53500.022730/2007, instaurado em face de DISQUE TAXI LTDA. - ME, empresa autorizada para o Serviço de Radiotaxi Especializado - SRE, CNPJ/MF nº 24.146.565/0001-40, decidiu, em sua Reunião nº 582, realizada em 7 de outubro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade,

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53830-0005040 documentação  
a seguir constituída de 04 folhas,  
que assim numerai: 296  
Data: 29 / 04 / 11  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 116/2011/CPLR/SCE-MC

**Assunto: Encaminha autos do processo da empresa DIFUSORA NATUREZA FM TDA., após cumprimento da COTA Nº 233/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo nº 53830.000500/2001 (Conc. nº 029/2001-SSR/MC)

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votuporanga/SP, referente à Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, cujos autos, composto até a presente data de um único volume, retornaram à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio da COTA Nº 233/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU (fls. 576/588), com a orientação da Consultoria Jurídica para providências necessárias, nos termos do PARECER Nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AG, que informa determinação do Superior Tribunal de Justiça de anulação da inabilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para a referida localidade, bem como que lhe seja assegurada análise do Pedido de Reconsideração apresentado pela licitante e não apreciado, no mérito, pelo Ministério por considerá-lo, indevidamente, intempestivo.

---

**ANÁLISE**

2. O Despacho do Ministro de 07.07.2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (fls. 592593), adotando as razões do Parecer acima mencionado, tendo em vista o estrito cumprimento da decisão judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 15736/DF (2010/0169258-0, anulou o ato que inabilitou a empresa DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. no certame para a localidade de Votuporanga/SP, bem como anulou o ato que homologou o canal à empresa LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

3. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CPLR, ciente do cumprimento da decisão judicial pelo Sr. Ministro, solicitou da Consultoria Jurídica o retorno da cópia nº 1 do processo nº 53830.000477/2001, da LTP Comunicação Ltda., que havia sido encaminhada, juntamente com as minutas da Portaria e da Exposição de Motivos, para assinatura da outorga de FM de Votuporanga/SP pelo Representante desta Pasta. Dita cópia ficará aguardando análise pela CONJUR do Pedido de Reconsideração, acostado às fls. 547/560 do processo em referência, da Difusora Natureza FM Ltda., apresentando contrarrazões aos Pareceres da CONJUR Nº 2836 – 2.17/2008 (fls. 393/400) e Nº 2332 -2.20/2009 (fls. 514/515).

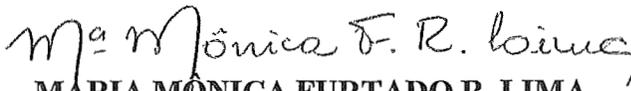
4. Informamos, ainda, que a DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. possui, além das outorgas a ela homologadas nesse certame, mais duas outorgas de FM nas localidades de Iacri e Campina do Monte Alegre, ambas no Estado de São Paulo, já concretizadas pela assinatura dos respectivos contratos de Adesão de Permissão com a União.

## CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, já tendo tomada, essa Comissão, as medidas que lhe são cabíveis, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e manifestação sobre a matéria, em cumprimento da segunda parte do comando judicial, exarado pelo Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do mencionado Mandado de Segurança.

À consideração superior.

Brasília, 28 de julho de 2011.

  
**MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA**  
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica como proposto.

Brasília, 29 de julho de 2011.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços**  
**Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas - CGLO**

**Relatório Geral**

UF	Município	Serviço	Tipo Documento	Processo Nº	Nome da Entidade	Núm. Dec. Legislativo	Concorrência	Assinatura do Contrato	Publicação do Extrato	Pagamento da 2ª Parcela	Previsão da Parcela
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	TV	DECRETO	53000.008018/2002	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA		010/02				
AL	ÁGUA BRANCA	FM	PORTARIA	53103.000155/2002	JR RADIODIFUSÃO LTDA	268	162/01				
AL	JOAQUIM GOMES	FM	PORTARIA	53103.000155/2002	JR RADIODIFUSÃO LTDA	158	162/01	21/10/2009	22/10/2009	21/10/2010	22/10/2010
AL	MURICI	FM	PORTARIA	53103.000155/2002	JR RADIODIFUSÃO LTDA	131	162/01	03/03/2010	05/03/2010	09/03/2011	05/03/2011
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	FM	PORTARIA	53103.000155/2002	JR RADIODIFUSÃO LTDA	80	162/01	03/03/2010	05/03/2010	09/03/2011	05/03/2011
RO	MIRANTE DA SERRA	FM	PORTARIA	53800.000087/1998	JUBIABA RADIODIFUSÃO LTDA	567	027/98	23/11/2006	28/11/2006	28/11/2007	28/11/2007
SP	ALTINÓPOLIS	FM	PORTARIA	53830.000439/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	332	161/97	24/10/2006	30/10/2006	30/01/2008	30/10/2007
SP	IPAUCU	FM	PORTARIA	53830.000439/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	700	161/97	02/03/2006	06/03/2006	10/08/2007	06/03/2007
MG	ARAÇUAÍ	OM		53710.000348/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA		014/98				
MG	PEDRA AZUL	OM		53710.000349/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA		014/98				
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	OM		53710.000348/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA		014/98				
MT	JACIARA	OM	DECRETO	53690.000181/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	103	140/97	18/06/2003	28/07/2003		
SP	ITAI	FM	PORTARIA	53830.000744/1998	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	466	034/98	03/10/2003	21/11/2003	27/12/2004	21/11/2004
ES	MUNIZ FREIRE	FM	PORTARIA	53000.032494/2010	KRTV - COMUNICAÇÕES LTDA		038/10				
ES	ICONHA	FM	PORTARIA	53000.062134/2009	KRTV - COMUNICAÇÕES LTDA		011/09				
TO	ARAGUATINS	OM	DECRETO	53665.000013/1998	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	340	164/97	28/07/2008	30/07/2008	30/07/2009	30/07/2009
TO	ARAGUAÍNA	FM	PORTARIA	53665.000009/1998	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	339	163/97	30/10/2003	31/12/2003	19/10/2010	31/12/2004
TO	GURUPI	FM	PORTARIA	53665.000009/1998	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	338	163/97	30/10/2003	31/12/2003	19/10/2010	31/12/2004
SP	BORBOREMA	FM	PORTARIA	53830.000509/2000	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	470	105/00	08/02/2006	14/02/2006	30/04/2007	14/02/2007
SP	CATANDUVA	FM	PORTARIA	53830.000509/2000	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	281	105/00	08/02/2006	14/02/2006	30/05/2007	14/02/2007
SP	SANTA LÚCIA	FM	PORTARIA	53830.000778/2000	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	123	110/00				
MG	ITAJUBÁ	FM	PORTARIA	53710.000282/1998	L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA	163	012/98	13/05/2004	09/07/2004	06/07/2005	09/07/2005
RS	TAPES	FM	PORTARIA	53790.000447/2000	LAGOA DOS PATOS FM LTDA		100/00				
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FM	PORTARIA	53770.000320/2002	LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA		099/01				
RJ	MACAÉ	FM	PORTARIA	53770.000320/2002	LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA		099/01				
BA	POJUCA	FM	PORTARIA	53640.000359/2000	LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA	53	051/00	04/10/2007	10/10/2007	26/11/2008	10/10/2008
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	FM	PORTARIA	53830.000630/2000	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.	120	107/00	03/08/2004	20/08/2004	19/08/2005	20/08/2005
SP	PIRANGI	FM	PORTARIA	53830.000685/2000	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.	1.064	108/00	19/04/2007	23/04/2007	22/04/2008	23/04/2008



BOM DIA  
GYSELE CORREA DE ALENCAR  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Participação do Sócio RADIODIFUSÃO | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: LTP COMUNICAÇÃO LTDA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

293  
g.

293

29/4  
g



BOM DIA  
GISELE CORREA DE ALENCAR  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Participação do Sócio - Internet tela | menu ajuda  
RÁDIO DIFUSÃO

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: PAULO SERGIO BORGES

Cnpj/Cpf

081.924.278-03

Nome Entidade

PAULO SERGIO BORGES

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

ggh

295  
g



BOM DIA  
GISELE CORREA DE ALENCAR  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Participação do Sócio -  
RADIODIFUSÃO | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Participação do Sócio - PAULO SERGIO BORGES

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	SP	Itanhaém	VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

295

296  
g



BOM DIA  
GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consulta Participação de Sócio  
RÁDIO DIFUSÃO

Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: PAULA MARINA MOREIRA DE CASTRO

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**

29



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE



PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001 (Vol. I, II e III)

EMENTA: Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

I - LOCALIDADE DE GUARUJÁ/SP: necessidade de prévias diligências por parte da Comissão junto à entidade MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.;

II – LOCALIDADE DE TAUBATÉ/SP: pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à proponente CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.;

III – LOCALIDADE DE VOTUPORANGA/SP: a) pelo não conhecimento da manifestação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 503/513 do processo da entidade (documento de nº 53000.039911/2009-30, intitulado pela proponente de “*adição à manifestação*” anterior), protocolada em 21.08.2009, posto que se operou preclusão consumativa; b) pelo não conhecimento das manifestações da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 520/538 e 547/568 (“pedidos de reconsideração” - documentos nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, protocolados, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010), haja vista a perda de seus objetos (foram tornados sem efeito os atos impugnados); c) pela anulação do ato de habilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa, por intermédio da manifestação hodiernamente analisada, em cumprimento ao disposto no MS nº 15736/DF; e d) pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 326/2011/CEL/MC (fl. 726 do processo principal), os processos da Concorrência nº 029/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

2. Com relação às localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba e Teodoro Sampaio, já houve homologação do certame, conforme se verifica às fls. 407 e 594 do processo principal.

3. Ressalte-se que o certame, para a localidade de Urupês, encontra-se *sobrestado* em razão do seguinte: com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente então classificada em primeiro lugar (RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. – Processo nº 53830.000464/2001 – Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações publicado em 28.01.2010 – fl. 639 do processo principal), passou-se à análise da então segunda colocada, qual seja, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (Processo nº 53830.000500/2001). Ocorre que, conforme anunciado no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2336-2.17/2009 (fls. 635/636), a referida entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. já conta com outorgas acima do limite legal permitido<sup>1</sup>; eis excerto da citada peça:

(...)

b) pelo sobrestamento do feito para a localidade de Urupês/SP em decorrência da 2ª classificada DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. já ter sido homologada e adjudicada em seu favor 08 (oito) localidades, sendo que dentre elas 07 (sete) possuem Portarias de Outorgas, evidenciando-se a iminência de se atingir o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67,

c) em relação às localidades já homologadas à licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e com portarias de outorga já expedidas, entendo que os autos devem ser encaminhados à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO para providências urgentes; (...)

4. Adentra-se à análise do certame para as localidades de Guarujá, Taubaté e Votuporanga.

#### I – LOCALIDADE DE GUARUJÁ/SP

5. Para a localidade *in casu*, sagrou-se vencedora, inicialmente, a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (Processo nº 53830.000492/2001), conforme publicação de fl. 392, chegando a ocorrer, inclusive, a homologação do certame, segundo Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações de fl. 426 do processo principal (DOU de 08.12.2006).

6. Ocorre que em momento posterior, adveio decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2264/2008), cujo teor determinou fosse anulado o ato de habilitação da referida entidade. A determinação em tela foi devidamente cumprida, conforme se verifica na publicação do Despacho de fl. 499.

7. Inconformada com a decisão, interpôs a citada entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Embargos de Declaração em face da decisão do TCU; outrossim, em virtude de decisão

<sup>1</sup> Segundo pesquisa realizada junto ao SARF desse Ministério, verifica-se que até a presente data foram assinados dois contratos com a referida entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (fl. 739 do processo principal).

proferida em Mandado de Segurança em que constava como litisconsorte passiva (MS nº 12.592-DF, impetrado por entidade concorrente e cuja segurança fora concedida), interpôs Recurso Extraordinário (RE nº 592971) junto ao Supremo Tribunal Federal.

8. Uma vez submetidos os autos à CONJUR, por cautela, opinou-se, a um primeiro momento, por sobrestar o certame para a localidade em tela, conforme se verifica na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050 - 2.17 / 2009 (fls. 587/589), de onde se extrai os seguintes parágrafos *in verbis*:

(...)

10. Por outro lado, a depender das decisões em Recurso Extraordinário e em Embargos de Declaração, acaso o Poder Judiciário ou o TCU decidam pela realização de novo certame, eventuais homologações realizadas pelo Ministério nesse período estariam sujeitas ao desfazimento, podendo acarretar novos questionamentos por parte das licitantes reclassificadas.

11. Dessa feita, deve a Comissão Especial de Licitação proceder, por cautela administrativa, o atento acompanhamento dos feitos (Embargos de Declaração junto ao TCU e Recurso Extraordinário perante o STF), antes de se encaminhar à efetiva homologação às reclassificadas. (...)

9. Posteriormente, adveio, em 13 de julho de 2010, o Despacho de n.º 046/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (fl. 643), da lavra do então Consultor Jurídico, a aduzir que o longo transcurso de prazo (um ano e meio) encerraria a necessidade de revisão da decisão de sobrestamento, porquanto, em virtude da independência das instâncias judiciais e administrativas, o juízo de valor acerca da necessidade de sobrestamento do feito restaria adstrita ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, podendo e devendo ser revisto sempre que as circunstâncias assim o exigirem. E concluiu no sentido de a Comissão se manifestar sobre o andamento dos Embargos de Declaração, bem como do Recurso Extraordinário.

10. Consoante o certificado pela Comissão à fl. 651 do processo principal, (i) a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. manteve-se inerte diante de ofício lhe fora enviado, no sentido de que restassem cumpridas diligências necessárias (apresentação de certidões de objeto e pé), (ii) os Embargos de Declaração pendiam de apreciação e (iii) também não havia sido julgado ainda o Recurso Extraordinário.

11. Submetidos novamente os autos à CONJUR, fora elaborada a NOTA/Nº 2341-2.17/2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 653/656), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

22. Face ao exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico-legal ao prosseguimento do certame, excluindo a licitante anulada.

23. Contudo, considerando que não houve mudança fática desde a emissão da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009, entende esta Consultoria Jurídica que cabe ao gestor público emitir juízo de valor acerca da manutenção ou não do sobrestamento do feito, em razão do longo transcurso de prazo sem que tenha havido qualquer pronunciamento seja pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Supremo Tribunal Federal, adstrito ao seu juízo de conveniência e oportunidade, tendo como baliza o interesse público.

24. Ressalte-se, ademais, que as instâncias judiciais e administrativas são autônomas e, não há, no presente certame, ordem judicial ou determinação da Corte de Contas para suspender o feito.

25. Isto posto, repita-se que inexistente óbice jurídico-legal à continuidade do certame, mas apenas a recomendação de sobrestamento do feito (NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009) que pode ser transposta pelo gestor público, embasado sob os critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado.

26. Caso o administrador opte pela continuidade do certame, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação, para proceder à reclassificação das licitantes, após o que deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para análise da documentação da segunda colocada.

12. A par da conclusão *supra*, fora publicado o Despacho de fl. 657 (DOU de 03.12.2010), da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, cujo teor determina a continuidade da concorrência em apreço para as localidades de Taubaté e Guarujá, haja vista a inexistência de decisão (judicial ou do próprio TCU) no sentido de suspender seu trâmite administrativo.

13. Por fim, a Comissão elaborou a Nota Técnica nº 117/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 725), por intermédio da qual informa, dentre outras medidas, ter instruído os autos da entidade então segunda colocada (consoante classificação de fl. 392) para a atual localidade, a saber, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Processo nº 53830.000482/2001).

14. Mais uma vez, por cautela, procedeu-se à pesquisa junto aos sítios eletrônicos do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal: (i) segundo fls. 735/738 do processo principal, verifica-se que o Processo nº 007.776/2007-6 - TCU (em cujo bojo se encontram os Embargos de Declaração) "*aguarda pronunciamento*"; e (ii) já no que concerne ao Recurso Extraordinário, foi proferida recentemente (publicação em 12.09.2011) decisão monocrática do relator (fls. 727/731) negando seguimento ao recurso (o que também não tem o condão de influenciar o prosseguimento do trâmite administrativo do processo em apreço).

15. Analisadas, pois, as questões acima, constata-se que o procedimento se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela referida Comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.

16. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

17. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup>:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá *evê*.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481



la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

18. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

19. Conforme já relatado, com a exclusão da entidade primeira colocada (RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA) e com a decisão do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações no sentido de dar continuidade à presente concorrência (afinal, não subsiste decisão judicial ou do TCU em sentido contrário, realce-se), passa-se à análise dos autos da proponente segunda colocada, a saber, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Processo nº 53830.000482/2001).

20. Verificando-se a documentação de habilitação da entidade, acostada às fls. 9/85, é de se concluir que se encontra em consonância com o edital. Também não se vislumbram óbices nas propostas técnicas e de preço.

21. Às fls. 226/248, depara-se com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 249-v pela Comissão (Nota Técnica nº 108/2011/CPLR/SCE-MC).

22. Ainda sobre a proponente MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, a entidade não consta com outorgas em seu nome, além de seus sócios não participarem de entidades outras de serviço de radiodifusão (o que também é certificado à fl. 249-v). Logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

23. Ocorre que a salutar juntada do atual CNPJ da entidade (fl. 225) revela dado que merece ser esclarecido, senão, veja-se: se comparado com a cópia do CNPJ apresentada à época da habilitação (fl. 75), constata-se que houve alteração não apenas do nome da entidade (passando a se chamar MILTON NEVES PUBLICIDADE LTDA.), mas, também, da sede da entidade – que era Muzambinho/MG e atualmente se visualiza Santana de Parnaíba/SP – o que leva à conclusão, salvo melhor juízo, de a entidade ter efetuado alteração contratual.

24. Como da cópia colacionada à fl. 225 não se pode extrair o alcance desta suposta alteração contratual, nem quando ocorreu, faz-se mister, por cautela, que a Comissão diligencie junto à entidade no sentido de ser providenciada cópia do seu ato constitutivo atualizado, com as consequentes alterações, além de certidão simplificada emitida pelo órgão competente, a fim de que seja esclarecida a questão ora apontada. Após, sugere-se o retorno dos autos para análise conclusiva quanto à possível homologação.

## II – LOCALIDADE DE TAUBATÉ/SP

25. Para a localidade de Taubaté também se sagrou vencedora, inicialmente, a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (Processo nº 53830.000492/2001), conforme publicação de fl. 392 do processo principal, chegando a ocorrer, inclusive, a homologação do certame, segundo Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações de fl. 426 (DOU de 08.12.2006).

26. Ocorre que a mesma situação relatada para a localidade já analisada (Guarujá) deu-se, outrossim, para a localidade em tela, visto se tratar de idêntico processo da entidade. Assim, insta repetir que, em momento posterior, adveio decisão exarada pelo Tribunal de Contas

da União (Acórdão TCU nº 2264/2008), cujo teor determinou fosse anulado o ato de habilitação da referida entidade. A determinação em tela foi devidamente cumprida, conforme se verifica na publicação do Despacho de fl. 499.

27. Segundo já relatado, a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., inconformada com a decisão, interpôs Embargos de Declaração em face da decisão do TCU; outrossim, em virtude de decisão proferida em Mandado de Segurança em que constava como litisconsorte passiva (MS nº 12.592-DF, impetrado por entidade concorrente e cuja segurança fora concedida), interpôs Recurso Extraordinário (RE nº 592971) junto ao Supremo Tribunal Federal.

28. Uma vez submetidos os autos à CONJUR, por cautela, opinou-se, a um primeiro momento, por sobrestar o certame também para a localidade em tela (além de Guarujá), conforme se verifica na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050 - 2.17 / 2009 (fls. 587/589).

29. Cite-se que também o Despacho de n.º 046/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (fl. 643) voltou-se para a presente localidade; concluiu-se, conforme já mencionado, que a Comissão deveria se manifestar sobre o andamento dos Embargos de Declaração, bem como do Recurso Extraordinário.

30. Consoante o certificado pela Comissão à fl. 651 do processo principal, (i) a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. manteve-se inerte diante de ofício lhe fora enviado, no sentido de que restassem cumpridas diligências necessárias (apresentação de certidões de objeto e pé), (ii) os Embargos de Declaração pendiam de apreciação e (iii) também não havia sido julgado ainda o Recurso Extraordinário.

31. Elaborou-se, em seguida, a NOTA/Nº 2341- 2.17/2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 653/656), cuja conclusão foi pela inexistência de óbice jurídico-legal ao prosseguimento do certame, cabendo a decisão, para tanto, à autoridade competente, com base em juízo de conveniência e oportunidade, haja vista que não foram proferidas decisões (judicial e/ou do TCU) em sentido contrário.

32. A par da conclusão *supra*, fora publicado, segundo já relatado, o Despacho de fl. 657 (DOU de 03.12.2010), da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, cujo teor determina a continuidade da concorrência em apreço para as localidades de Taubaté e Guarujá, haja vista a inexistência de decisão (judicial ou do próprio TCU) no sentido de suspender seu trâmite administrativo.

33. Em consequência, a Comissão elaborou a Nota Técnica nº 117/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 725), por intermédio da qual informa, dentre outras medidas, ter instruído os autos da entidade então segunda colocada (consoante classificação de fl. 392) para a localidade de Taubaté, a saber, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (Processo nº 53830.000462/2001).

34. Também por cautela, realce-se que a pesquisa realizada junto aos sítios eletrônicos do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal aplica-se à presente análise; conforme já anunciado, verificou-se o seguinte: (i) segundo fls. 735/738 do processo principal, o Processo nº 007.776/2007-6 - TCU (em cujo bojo se encontram os Embargos de Declaração) "*aguarda pronunciamento*"; e (ii) já no que concerne ao Recurso Extraordinário, foi proferida recentemente (publicação em 12.09.2011) decisão monocrática do relator (fls. 727/731) negando seguimento ao recurso (o que também não tem o condão de influenciar o prosseguimento do trâmite administrativo do processo em apreço). Realce-se que a própria entidade CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA fez juntar aos autos (fls. 740/780 do processo principal com cópia às fls. 309/349 de seu processo - documento protocolado sob o nº 53000.046679/2011) o anúncio da recente decisão do STF, passando a requerer, ainda, o prosseguimento do processo.

35. Analisadas, pois, as questões acima, constata-se que, também para a localidade

  
6



de Taubaté, o procedimento se encontra na fase de homologação. Nesse sentido, remete-se a tudo o que fora exposto nos parágrafos 15 a 17, adentrando-se à análise, pois, do exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

36. Com a exclusão da entidade primeira colocada (RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA) e com a decisão do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações no sentido de dar continuidade à concorrência também para a atual localidade de Taubaté (afinal, frise-se, não subsiste decisão judicial ou do TCU em sentido contrário), passa-se ao apreço dos autos da proponente segunda colocada, a saber, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (Processo nº 53830.000462/2001).

37. Compulsando-se os autos da supramencionada entidade, constata-se que a documentação de habilitação apresentada, acostada às fls. 8/66, encontra-se em harmonia com o instrumento convocatório. Também não se vislumbram óbices nas propostas técnicas e de preço.

38. Às fls. 282/306, depara-se com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 307-v pela Comissão (Nota Técnica nº 109/2011/CPLR/SCE-MC).

39. Ainda sobre a proponente CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, a entidade é detentora de outras outorgas em seu nome, sendo uma de TV e uma de FM, mas dentro dos limites legais (fls. 301 e 308); com a informação de fls. 303/304, nota-se que suas sócias não participam de entidades outras de serviço de radiodifusão. Logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - o que também é certificado pela referida Nota Técnica nº 109/2011/CPLR/SCE-MC.

40. Nesse sentido, pode-se inferir que a Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

41. Em razão do exposto, opina-se pela homologação da Concorrência nº 029/2001/SSR/MC, para a localidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

### III – LOCALIDADE DE VOTUPORANGA/SP

42. Consoante a publicação de fl. 392 do processo principal, sagrou-se vencedora, inicialmente, para a localidade de Votuporanga, a entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (Processo nº 53830.000500/2001).

43. Quando da análise da concorrência por esta CONJUR, chegou-se a opinar pela anulação do ato de habilitação da supramencionada entidade (PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0504-2.17/2005 – fls. 413/417) em virtude da não comprovação de inscrição perante o fisco estadual; ocorre que, após o advento do parecer em tese (PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007), a ausência de referida comprovação não mais passou a se configurar em óbice à habilitação das entidades, razão pela qual se concluiu, por intermédio

do  
  
7

PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 (fls. 566/573), pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela entidade.

44. Ocorre que o mesmo PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 detectou outro vício na documentação de habilitação da referida entidade, no que pertine especificamente à localidade em apreço (Votuporanga), senão, veja-se:

5. A reanálise dos documentos apresentados pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. revela que ela deixou de integralizar capital social que comprovasse pelo menos os 10% do preço mínimo para outorga referente às localidades de Guarujá, Taubaté e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo, desobedecendo-se, pois, o disposto no item 5.3.3 do Edital.

(...)

7. O balanço patrimonial apresentado às fls. 31 a 41 comprova a integralização de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), impossibilitando a homologação, especialmente, para a localidade de Votuporanga/SP. Já para as localidades de Guarujá e Taubaté, a licitante não foi vencedora, não acarretando prejuízo às demais licitantes.

(...)

c) em relação à localidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, deve a Comissão Especial de Licitação assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos delineados no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, eis que a possibilidade de anulação tem fundamento diverso do anunciado no PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0504 – 2.17/2005, 246 a 250, dos autos do processo nº 53830.000500/01, ou seja, o descumprimento do requisito disposto no item 5.3.3 do Edital e não o 5.4.1;

45. Baseado na conclusão *supra*, foi publicado aviso pela Comissão (fl. 419 do processo da entidade – DOU de 22.07.2009 – quarta-feira), de modo a conceder oportunidade para que a entidade e eventuais interessados pudessem se manifestar sobre o Parecer, no prazo de dez dias, a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à citada publicação.

46. A proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., no exercício do contraditório e da ampla defesa, protocolou, na data de 31.07.2009 (fls. 420/501 do processo da entidade), extensa petição em resposta ao Parecer acima.

47. Em oportunidade seguinte, a mesma entidade ainda fez juntar aos autos, na data de 21.08.2009, a manifestação de fls. 503/513, denominada pela própria entidade de “*adição à manifestação*” anterior.

48. Em resposta, foi produzido o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2332-2.20/2009 (fls. 514/515), o qual concluiu (i) pelo não conhecimento das manifestações *supra*, (ii) pela anulação definitiva do ato de habilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e (iii) pela instrução do processo da então segunda colocada. O Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações a acolher o Parecer acima foi publicado em 28.01.2010 – fl. 519 do processo da entidade.

49. Inconformada com a decisão de sua exclusão do feito, a proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. protocolou sucessivos pedidos de reconsideração (petições de fls. 520/538 e 547/568, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010).

50. Ulteriormente, foi comunicada nos autos a decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (MS nº 15736/DF) impetrado pela entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., resultando na publicação de fl. 592 (DOU 12.07.2011), por intermédio da qual foram tornados sem efeito os despachos que (i) anulou o ato de habilitação da entidade e (ii) homologou o certame para a entidade segunda colocada (LTP COMUNICAÇÃO LTDA.).

51. Por oportuno, faz-se mister transcrever excerto da decisão do referido MS nº 15736/DF (a qual transitou em julgado, conforme o exposto nas fls. 595/599 ora colacionadas aos autos da proponente):

Diante do exposto, concedo a ordem para determinar a anulação do ato impugnado e assegurar que eventual anulação da habilitação fique condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante.



52. Depreende-se, da leitura acima, que a decisão não determina seja adjudicado o objeto da licitação à impetrante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., mas, sim, que seja analisada a manifestação outrora apresentada em face da decisão da anulação de seu ato de habilitação.

53. Antes mesmo de se adentrar à análise da manifestação apresentada pela entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., quando da opinião pela sua exclusão do feito (petição de fls. 420/501 do processo da entidade, em sede de contraditório e ampla defesa, a qual fora protocolada em resposta ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 - fls. 566/573), insta esclarecer que, como foram tornados sem efeito os Despachos de anulação definitiva de seu ato de habilitação e o de homologação do certame, também não merecem ser conhecidas as manifestações de fls. 520/538 e 547/568 (protocoladas, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010), apresentadas pela própria entidade (intituladas de "pedido de reconsideração"), haja vista a perda de seus objetos, devendo ser publicado o respectivo Despacho, acaso entenda o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações por acolher os fundamentos da presente peça.

54. Esclarecidos os temas acima, veja-se, agora, o teor da manifestação de fls. 420/501, a qual, repita-se, fora apresentada *em sede de contraditório e de ampla defesa*, após a publicação de aviso de fl. 419 do processo da entidade (DOU de 22.07.2009 – quarta-feira), em resposta ao disposto no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008, por intermédio do qual se detectou outro vício na documentação de habilitação da referida entidade.

55. Destaque-se, preliminarmente, que a referida manifestação fora protocolada *tempestivamente* (em 31.07.2009), uma vez que o aviso publicado em 22.07.2009 (quarta-feira) concedia o prazo de dez dias, a contar a partir do primeiro dia útil após a referida publicação. Nessa esteira, faz-se mister também elucidar que a *segunda manifestação*, acostada às fls. 503/513 (intitulada pela proponente de "*adição à manifestação*" anterior), protocolada em 21.08.2009, não merece ser conhecida, posto que se operou *preclusão consumativa*, isto é, já houve o exercício anterior do direito de se manifestar (o qual fora exercido e cujo teor será a seguir analisado), devendo se dar, também no hodierno caso, a respectiva publicação de Despacho pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, acaso entenda por acolher as razões ora explicitadas.

56. Elaboradas as considerações acima (de modo que *não resta mais qualquer manifestação pendente de apreço* nos autos da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.), adentra-se, finalmente, ao mérito da petição de fls. 420/501.

57. Não se mostra despiciendo realçar que o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 concluiu que a entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. deixou de integralizar capital social que comprovasse pelo menos os 10% do preço mínimo para outorga referente à localidade em questão (Votuporanga/SP), desobedecendo-se, pois, o disposto no subitem 5.3.3 do Edital (segundo o citado Parecer, "*o balanço patrimonial apresentado [ fls. 38/40 ] comprova a integralização de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), impossibilitando a homologação (...)*")

58. Aduz a proponente que: (i) atendeu a todas as exigências do edital (tanto que lhe foram adjudicados outros objetos referentes a localidades diversas deste mesmo certame); (ii) finca-se o supramencionado Parecer nº 2836/2008 em "*interpretação legal e excessivamente formalística*"; (iii) apresentou a "*proposta de maior valor econômico financeira conforme desejado pelo Poder Concedente*"; (iv) criticável se mostra o critério adotado pelo edital (10% sobre o preço mínimo); (v) a própria Comissão já havia se pronunciado pela regularidade de sua habilitação; requer, ao final, seja conhecida e provida a presente manifestação, de modo que lhe seja adjudicado o objeto da licitação também para a localidade de Votuporanga, "*como medida da mais costumeira e necessária JUSTIÇA!*".

59. A adjudicação de outros objetos deste mesmo certame à manifestante (desta feita, para outras localidades que não Votuporanga) não implica a que lhe venha ser adjudicado

todo e qualquer outro objeto, ainda que tenha sido declarada, a um primeiro momento, vencedora; a análise dos processos das entidades há de ser feita caso a caso, considerando-se as peculiaridades explicitadas no edital para cada localidade. Ademais, o momento mais do que oportuno a que esse apreço se dê de forma mais minuciosa possível é justamente por conta da homologação do certame, ocasião em que se procederá à análise de todos os atos praticados pela Comissão. Nesse sentido, repita-se, a habilitação da entidade para outras localidades, ainda que neste mesmo certame, não implica necessariamente em sua aptidão a permanecer na licitação para toda e qualquer localidade para a qual venha a concorrer.

60. Assim, focando-se especificamente no critério apontado no subitem 5.3.3 do edital (patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo da outorga), pode-se deduzir o seguinte: os valores apresentados no anexo I do edital (fl. 51) são variáveis para cada localidade, de modo que a manifestante preencheu o referido requisito editalício para algumas localidades, mas, para outras, não – como é o caso da atual (Votuporanga).

61. A conclusão do referido Parecer nº 2836/2008 baseia-se, sobremaneira, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de previsão expressa na Lei nº 8.666, de 1993, a respeito do qual ensina Maria Sylvia Z. Di Pietro<sup>3</sup>:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

62. Nesse contexto, descabido falar em "formalismo excessivo" por parte da Administração, uma vez que se encontra adstrita ao edital, conforme anunciado acima. Realce-se: o edital é a lei interna da licitação; sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia, dentre outros.

63. No que concerne à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (um dos objetivos da licitação, segundo o art. 3º da citada Lei nº 8.666, de 1993), não se mostra despiciendo frisar que referido intuito há de ser observado em consonância com as regras e princípios norteadores do próprio procedimento licitatório. Assim, não é o simples fato de uma concorrente ter apresentado a maior proposta de preço que implicará necessariamente na sua vitória no certame; outros requisitos igualmente importantes devem ser observados, a começar pelos concernentes à fase de habilitação (fase anterior, portanto, à proposta de preço); a proposta mais vantajosa, pois, não deve se restringir a uma mera questão financeira, mas deve atender, sobremaneira, o interesse público como um todo, a começar pelo respeito ao instrumento convocatório.

64. Quanto ao critério adotado pelo edital, insta mencionar o seguinte: caso alguma entidade não concorde com seu teor, *quando do seu lançamento*, existe a possibilidade de se insurgir a respeito; em se mantendo silente e vindo a participar do certame, deve se obrigar a todas as disposições nele previstas. No caso em apreço, há a previsão de impugnação ao edital, conforme se verifica em seu item 3 (não se depara nos autos com qualquer insurgência por parte da manifestante, quando do lançamento do edital).

65. Por fim, sabe-se que a Administração tem o poder-dever de rever seus atos,

<sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo. 13ª ed., Atlas, São Paulo: 2006. p. 299.



podendo anulá-los ou revogá-los, quando eivados de vícios. Assim, quando da submissão da concorrência a esta CONJUR, em especial como no caso presente, quando se encontra o certame na fase de homologação, deve-se analisar a legalidade dos atos praticados pela Comissão, a fim de averiguar sua conformidade com o disposto no edital e na legislação respectiva. Sobre o tema, veja-se ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho<sup>4</sup>:

A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários. Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. (...)

66. Embora a Comissão de Licitação tenha, a um primeiro momento, julgado a manifestante habilitada, quando da análise mais apurada de sua documentação por parte desta CONJUR, chegou-se à conclusão de que fora despeitado requisito editalício, de onde se pode deduzir estar a Administração obrigada, portanto, a rever sua conduta.

67. Em razão de tudo o que se expôs acima, pode-se deduzir que a manifestante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. não apresentou qualquer argumento que realmente comprovasse o cumprimento do subitem 5.3.3, de modo que se pode concluir pela anulação definitiva do seu ato de habilitação, *já concedidos o contraditório e a ampla defesa (objeto do presente apreço).*

68. Realce-se que a conclusão a que se chega nesse momento encontra-se em consonância com o disposto na decisão do MS nº nº 15736/DF, cujo dispositivo, repita-se, prevê que "eventual anulação da habilitação fique condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante da manifestante". [grifo nosso]

69. Analisada a manifestação acima, volta o certame à fase de homologação. Também para o presente caso, remete-se a tudo o que fora exposto nos parágrafos 15 a 17, adentrando-se à análise, pois, do exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

70. Com a exclusão definitiva da entidade primeira colocada (DIFUSORA NATUREZA FM LTDA), passa-se ao apreço dos autos da proponente segunda colocada, a saber, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. (Processo nº 53830.000477/2001).

71. Compulsando-se os autos da supramencionada entidade, constata-se que a documentação de habilitação apresentada, acostada às fls. 13/93, encontra-se em harmonia com o instrumento convocatório, com destaque para o seguinte: embora a entidade não tenha apresentado comprovante de inscrição estadual, sabe-se que sua exigência restou superada, em virtude do advento do já mencionado parecer em tese PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007, que dispensa referido requisito. Também não se vislumbram óbices nas propostas técnicas e de preço.

72. Às fls. 260/264, depara-se com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 260 pela Comissão.

73. Ainda sobre a proponente LTP COMUNICAÇÃO LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, a entidade não é detentora de outorgas em seu nome (fl. 292); quanto aos sócios, apenas o Sr. Paulo Sérgio Borges participa também de outra entidade (a qual detém apenas

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p. 23.

uma outorga - fls. 293/296); logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

74. Nesse sentido, pode-se inferir que a Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

75. Em razão do exposto, e com a exclusão definitiva da entidade então primeira colocada (DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. – já concedidos o contraditório e a ampla defesa) opina-se pela homologação da Concorrência nº 029/2001/SSR/MC, para a localidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

#### IV – CONCLUSÃO

76. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) LOCALIDADE DE GUARUJÁ/SP: pela necessidade de a Comissão diligenciar junto à entidade MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. no sentido de ser providenciada cópia do seu ato constitutivo atualizado, com as consequentes alterações, além de certidão simplificada emitida pelo órgão competente; após, sugere-se o retorno dos autos para análise conclusiva quanto à possível homologação.

(ii) LOCALIDADE DE TAUBATÉ/SP: pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.; e

(iii) LOCALIDADE DE VOTUPORANGA/SP: a) pelo não conhecimento da manifestação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 503/513 do processo da entidade (documento de nº 53000.039911/2009-30, intitulado pela proponente de "adição à manifestação" anterior), protocolada em 21.08.2009, posto que se operou preclusão consumativa, isto é, já houve o exercício anterior do direito de se manifestar; b) pelo não conhecimento das manifestações da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 520/538 e 547/568 ("pedidos de reconsideração" - documentos nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, protocolados, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010), haja vista a perda de seus objetos (foram tornados sem efeito os atos impugnados); c) pela anulação do ato de habilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa, por intermédio da manifestação hodiernamente analisada, em cumprimento ao disposto no MS nº 15736/DF; e d) pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 16 de setembro de 2011

  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 2219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

Aprovo o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos à Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, 19 de setembro de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

sjl

B



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2220/2011/DLP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 2219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico - Substituto.

Brasília, 20 de Setembro de 2011.

  
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das  
Comunicações  
Fls. 305  
Rubrica  
Jm  
26 de setembro

DESPACHO Nº 2221/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 2220/2011/DLP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituta, que aprovou o DESPACHO Nº 2219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

  
José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico Substituto

sjl

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53830000477/01 a documentação  
a seguir especificada de 03 folhas,  
que assim numerou: 306, 308  
Data: 13 / 10 / 011  
Nome: Vania  
Assinatura: A

PUBLICADO NO D.O. DE 13/10/2011

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**



**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de outubro de 2011.

Acolho o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
029/2001	SP	TAUBATÉ	FM	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	53830.000462/2001
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/2001



Módulo de Monitoramento	Registro das sessões no simulador: Velocidade média Tempo de trajeto Horário de início e fim Acidentes: -Colisões -Saída de pista Infrações da legislação de trânsito, tais como: -Limite de velocidade -Desobediência à sinalização semafórica -Ultrapassagem em local não permitido -Invasão de faixa de segurança -Transitar na contramão -Não obedecer à placa PARE -Parar em lugar não permitido Erros de condução tais como: -Troca de marcha errada -Apagar motor -Curva em ponto morto ou com pedal de embreagem acionado -Bloquear rodas -Não obedecer a distância mínima entre o carro e o meio fio -Não obedecer a distância mínima entre o carro e outros veículos -Não utilização da seta -Descer lateral em posição de câmbio neutro Gravação em base de dados -Exportar em formatos padrões (CSV, xls, etc.) -Impressão de relatórios em tela e papel.
Autenticação/Controle de Presença	Compatibilidade/integração com os sistemas existentes regulamentados segundo legislação específica.

PORTARIA Nº 813, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.03728/2010-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SUTANA E BELLINETTI LTDA ME, CNPJ - 11.525.149/0001-00, situada no Município de Paranapanema - SP, na Rua Capitão Totó Duarte, 235, Fundos - Centro, CEP 18.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 814, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.03970/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TIETÊ SERVIÇOS DE VISTORIA LIMITADA - ME, CNPJ - 12.046.274/0001-09, situada no Município de Tietê - SP, na Rua Francisco de Toledo, 478 - Caixa D'Água, CEP 18.530-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tietê e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itacornópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 815, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.03190/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SS VISTORIAS VIDEIRA LTDA - EPP, CNPJ 13.324.178/0001-30, situada no Município de Videira - SC, na Rua Jacob Gaio, 280 - Dois Pinheiros, CEP 89.560-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Videira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rio das Antas, Iomerê, Pinheiro Preto, Tangará, Ibiara, Ibiacaré, Luzerna, Herbar D'Oeste, Caltanduevas, Agua Doce, Salto Veloso, Arroio Trinta, Aníla Garibaldi, Macieira, Vargem Bonita, Matos Costa, Erval Velho, Treze Tilias e Calmon no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 37, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 62, onde se lê: para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Taramá no Estado de São Paulo. Leia-se: para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Taramá, Platina, Florfoca, Pedrinhas Paulista, Cruzália, Alexandria, Ibiracema e Echaporá no Estado de São Paulo.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 11 de outubro de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL CARAGUA em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução de serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Caraguatuba, Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 570/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
29/2010	SP	CARAGUATUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL CARAGUA

Acolho o PARECER Nº 1166/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
029/2001	SP	TAUBATÉ	FM	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	53830.000462/2001
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	ITP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/2001

Acolho o PARECER Nº 1166/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seu fun-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 809, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038967/2011-64, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTO-CAR IPIRANGA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 06.060.261/0001-83, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua das Juntas Provisórias, Nº 565, Ipiranga, CEP 04.214-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 129 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 810, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045314/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CINETRAN - CENTRO DE INSPEÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 05.632.361/0001-74, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, na Rodovia Washington Luiz, 1.931 e 1.951, Parque Duque, CEP 25.085-008, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 149 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 811, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018342/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DNA - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 09.427.194/0001-80, situada no Município de Taubaté - SP, na Rua Cônego Araújo Marcondes, 229 - Vila Jaboatocabras, CEP 12.030-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taubaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 812, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018491/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica MARTE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 10.813.480/0001-63, situada no Município de Bauru - SP, na Avenida Duque de Caxias, 14-14 - Vila Altinópolis, CEP 17.012-151, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Bauru e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de AVAL, Cabraña Paulista, Gália, Lucianópolis, Piratininga, Ribeirão Bonito e Presidente Alves no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE



damentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitação na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em cumprimento ao disposto na decisão proferida no MS nº 15736/DF.

ANEXO ÚNICO

Table with 5 columns: Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº PROCESSO. Row 1: 029/2001, SP, VOTUPORANGA, FM, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 53000.000500/2001

Tendo em vista as manifestações interpostas pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, protocoladas sob o nº 53000.039911/2009-30, nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, nos autos da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não lhes dar conhecimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS

Table with 5 columns: Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, MANIFESTANTE, Nº PROCESSO. Row 1: 029/2001, SP, VOTUPORANGA, FM, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 53000.000500/2001

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão ministerial que anulou o ato de habilitação de RÁDIO 1010 LTDA, na Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, para as localidades de Buenópolis, Matias Cardoso e Montalvânia, todas no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 966/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ressalte-se que existe a possibilidade de DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, devendo ser respaldada previamente a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Table with 5 columns: Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE, PROCESSO. Row 1: 037/2001, MG, BUENÓPOLIS, MATIAS CARDOSO E MONTALVÂNIA, FM, RÁDIO 1010 LTDA, 53710.000576/01

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Piên, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Table with 3 columns: PROPONENTE RECORRENTE, PROPONENTE RECORRIDA, Nº PROCESSO. Row 1: RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, 53000.033253/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Piên, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with 3 columns: PROPONENTE RECORRENTE, PROPONENTE RECORRIDA, Nº PROCESSO. Rows include RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA, SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA, MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA, etc.

(\*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pendente de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Piên, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with 3 columns: PROPONENTE RECORRENTE, PROPONENTE RECORRIDA, Nº PROCESSO. Row 1: SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO METROPOLITAN LTDA, 53000.033263/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atencao.html, pelo código 00012011101300095

Table with 3 columns: RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA, RÁDIO CANAÃ FM LTDA, 53000.033268/2010; SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CANTO NATIVO RADIODIFUSÃO LTDA, 53000.033269/2010; etc.

(\*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pendente de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 066/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, em cumprimento à ordem judicial do Superior Tribunal de Justiça, prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985- DF.

ANEXO ÚNICO

Table with 5 columns: CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 066/97, ES, IBIRACU, FM, SUPER RÁDIO DM LTDA, 53660.000441/97

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que anulou a habilitação de RÁDIO IBIRACU FM LTDA na Concorrência nº 066/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, em cumprimento à ordem judicial do Superior Tribunal de Justiça prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985- DF.

ANEXO ÚNICO

Table with 5 columns: CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 066/97, ES, IBIRACU, FM, RÁDIO IBIRACU FM LTDA, 53660.000462/97

Acolho o PARECER Nº 1192/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com fulcro na ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada no processo 41817-15.2010.4.01.3400 da 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 5 columns: Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO. Row 1: 098/2000, RS, ITAARA, FM, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, 53790.000368/00

Acolho o PARECER Nº 1192/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de SISTEMA CANGIÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Table with 5 columns: CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº DO PROCESSO. Row 1: 098/2000, RS, MORRO REDONDO, FM, SISTEMA CANGIÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, 53790.000372/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.806, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.005651/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle da CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 04.127.856/0001-83, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 5ª alteração contratual, caracterizada pela entrada de novo sócio controlador Israel Arruda Filho, CPF/MF no 748.864.608-87. A aprovação não exige o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 21 de setembro de 2011

Nº 8.007 - Processo Nº 53554.000092/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELIMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ no 33.000.118/0001-79, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, uso/emprego de equipamento não homologado na exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião Nº 620, realizada em 01 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo por intempesividade, mantendo a decisão recorrida pelas razões e justificativas constantes da Análise no 602/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011, em consonância com o Informe Nº 120/2011-ER08SP/ER08.

RONALDO MOTA SARDENBERG

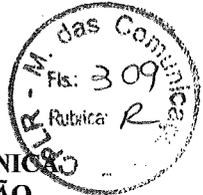
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.022641/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROVILA SÃO SEBASTIÃO - ACAS - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

**NOTA TÉCNICA Nº 346 /2011/CPLR/DEOC/SCE**

**Referência Processo nº :** 53830.000477/2001 (cópia 1)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM  
**Interessada :** LTP Comunicação Ltda.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 029/2001-SSR/MC, para a localidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, conforme despacho de homologação de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

  
**ALICIONETE DA SILVA LUZ**  
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 25/10/11

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls. 310  
Rubrica

COTA nº 581/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53830.000477/2001  
Interessado: LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após análise acerca da regularidade jurídico-formal da minuta de ato apresentada a esta Consultoria Jurídica, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 27 de novembro de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico

  
José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico-Substituto  
Procurador Federal

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53830.00047704 a documentação  
a seguir constituída de 03 folhas,  
que assim numerei: 311 | 312 | 313  
Data: 22 | 12 | 11  
Nome: MARCELO  
Assinatura: M

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 09/12/11  
Página: 97 Seção: 3  
ANOTADO POR: *Roz*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LTP COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadrículas sintéticas ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATRAN Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO  
CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUAADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada atuação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR  
CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres (hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caracter.

CAMPO 3 - TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUAADOR

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUAADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUAADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.047115/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.000800/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ - 10.374.432/0001-60, com sede na Av. General David Saroff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia-se: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GARDUA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'c conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'c conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vitória de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoá, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Aracanguá e Uchoa no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vitória de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoá, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Aracanguá no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Bento Eloi Garcia - Centro, CEP 88.340-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Quêrcia, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Façenda Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000542/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Stil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

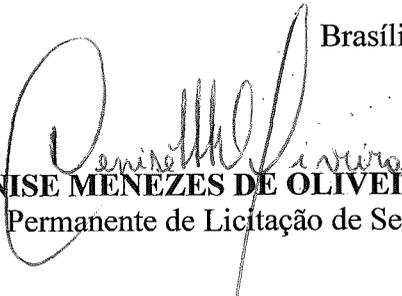
Protocolo: 53830.000477/2001 (cópia 1)  
Interessado: LTP Comunicação Ltda.  
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 533, de 06 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União de 09 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

---

**Brasília-DF, Março de 2001**

## ÍNDICE

1. OBJETO
  2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
  3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
  4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
  6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
  7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
  8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
  9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
  11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
  12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
  13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
  14. PENALIDADES
  15. DISPOSIÇÕES FINAIS
  16. ANEXOS
- 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001- SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 21/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Rua Vergueiro, 3073  
Bairro : Vila Mariana  
CEP : 04101-300 - São Paulo/SP.



- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

3

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## **5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) > = 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

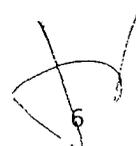
5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## **6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b>	
<b>Habilitação Jurídica</b>	
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>	
<b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 2:</b>	
<b>Proposta Técnica</b>	

**CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**  
**Edital da Concorrência n° \_\_\_\_ / \_\_ - SSR/MC**  
**SERVICO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

**Conteúdo:**

**Conjunto n° 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## **9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## **10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

## 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima:  $Tt = 16$  horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima:  $T = 2\%$



10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

## **11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

#### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## **14. PENALIDADES**

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



## 16.ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JW', written in black ink on the right side of the page.

**ANEXO I**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 – SSR/MC**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Estado : SÃO PAULO

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)
1	ELISIARIO	FM	241	C	A	10.000,00
2	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FM	212	C	A	10.000,00
3	GUARUJA	FM	267	B1	A	148.362,50
4	HERCULANDIA	FM	204	C	A	10.000,00
5	TAQUARITUBA	FM	201	C	A	13.660,00
6	TAUBATE	FM	208	B1	A	140.007,50
7	TEODORO SAMPAIO	FM	286	C	A	12.962,50
8	URUPES	FM	250	C	A	10.000,00
9	VOTUPORANGA	FM	225	C	A	50.505,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO  
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a small hook at the top.

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m)  
que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

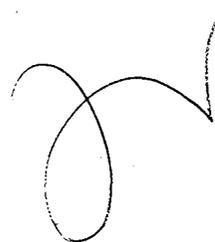
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical stroke on the right, resembling a cursive letter or initials.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Edital da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

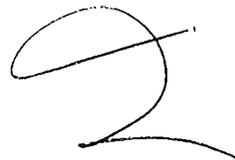
programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



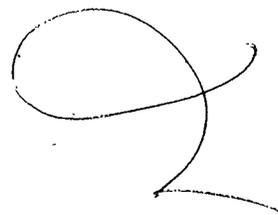
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

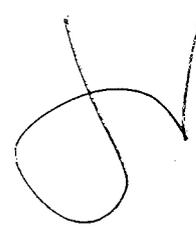
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE  
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke.

ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JN', written in black ink on the right side of the page.

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

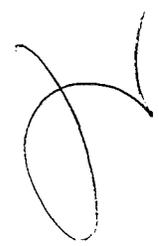
\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

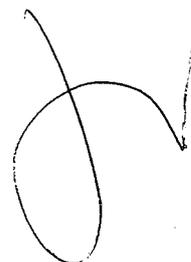
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke.

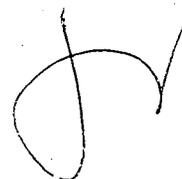
## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 77 /2011/GM-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00885 2011

- 53830.000462/2001 cópia I'

MC 00886 2011

- 53670.001482/2000 cópia II'

MC 00887 2011

- 53103.000128/1998 cópia II'

MC 00888 2011

- 53830.000542/2001 cópia I'

MC 00889 2011

- 53790.000368/2000 cópia I'

MC 00890 2011

- 53830.000477/2001 cópia I'

MC 00891 2011

- 53710.000736/2000 cópia I'

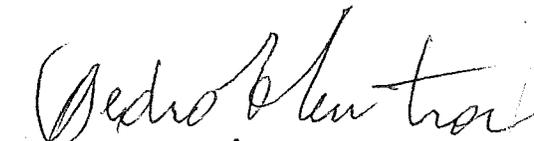
MC 00892 2011

- 53820.000175/1998 cópia I'

MC 00893 2011

- 53710.000659/2000 cópia I'

Atenciosamente,



**PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA**

Coordenador-Geral